

**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**



# **DIÁRIO OFICIAL**

**Secção I**

## EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sem dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

|                                                 |                  |          |
|-------------------------------------------------|------------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes particulares | No interior..... | 70\$000  |
|                                                 | No exterior..... | 110\$000 |
| Funcionários públicos                           | No interior..... | 66\$000  |
|                                                 | No exterior..... | 88\$000  |

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.  
O número cruzado custa mais \$100, por ano decorrido, mais \$500.

### OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.366, de 4 de julho de 1940.  
 Decreto-lei n. 2.367, de 4 de julho de 1940.  
 Decreto-lei n. 2.368, de 4 de julho de 1940.  
 Decreto-lei n. 2.369, de 4 de julho de 1940.  
 Decreto-lei n. 2.370, de 4 de julho de 1940.  
 Decreto-lei n. 2.371, de 4 de julho de 1940.  
 Decreto-lei n. 2.372, de 4 de julho de 1940.  
 Decreto n. 5.888, de 27 de junho de 1940.  
 Decreto n. 5.915, de 4 de julho de 1940.  
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 4 de julho de 1940.  
 Ministério da Fazenda — Decretos de 4 de julho de 1940.  
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 4 de julho de 1940.  
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público, da Divisão do Extranumerário e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.  
 Conselho Nacional do Petróleo.  
 Comissão da Defesa da Economia Nacional.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.  
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão de Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e da Divisão de Educação Física.  
 Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.  
 Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal e do Tribunal Marítimo Administrativo.  
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Engenharia, da Inspetoria Geral do Ensino e do Conselho Superior de Economias da Guerra.  
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento de Aeronáutica Civil.  
 Ministério da Agricultura — Portaria — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Meteorologia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Primeira Comissão Revisora de Títulos e Terras, do Conselho Florestal Federal e da Comissão do Abastecimento.  
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.  
 Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

## Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consultação das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTÁRIO será publicado, trimestralmente, em volume.

Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial", no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

## Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre de 1940.

## DECRETO-LEI N. 2.366 — DE 4 DE JULHO DE 1940

*Subordina a Estação Experimental de Viticultura e Enologia e Frutas de clima temperado ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e,

Considerando a necessidade de serem ampliadas as atribuições da atual Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de clima temperado, mantida pelo Ministério da Agricultura em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, sob o regime de acordo com o Governo Estadual;

Considerando, finalmente, que dita Estação Experimental deve funcionar sob a direção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura, tendo em vista os trabalhos experimentais já executados, decreta:

Art. 1.º A Estação de Viticultura, Enologia e Frutas de clima temperado a que se refere a cláusula segunda do termo de "acordo" assinado em 14 de agosto de 1937, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério da Agricultura, sediada em Pelotas, no referido Estado, fica subordinada ao Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, passando a denominar-se "Estação Experimental de Pelotas".

Art. 2.º Para ocorrer, durante o corrente exercício, às despesas da Estação Experimental de Pelotas, fica destacada da verba 3.ª — Serviços e encargos — Consignação 1 — Diversos — Subconsignação 17 — Serviços de cooperação: 01) — Para despesas com serviços de cooperação mediante acordos com os Estados, etc., do vigente orçamento da despesa do Ministério da Agricultura — Anexo 7 — a importância de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis) a qual será aplicada em despesas de pessoal e material, durante o corrente exercício, da Estação Experimental de Pelotas a que se refere o presente decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

## DECRETO-LEI N. 2.367 — DE 4 DE JULHO DE 1940

*Transforma a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense em Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense fica transformada em Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), subordinado ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º O D.N.O.S. terá por fim:

a) estudar, projetar, executar, fiscalizar e conservar as obras de saneamento empreendidas pelo Governo Federal;

b) realizar os estudos necessários para a organização dos projetos de obras de saneamento;

c) levantar o cadastro imobiliário de toda a região onde estiver operando ou tenha de operar, anotando os índices de valorização das propriedades beneficiadas;

d) impedir o lançamento de materiais que prejudiquem a salubridade da região, nos cursos d'água e nos canais resultantes ou melhorados pelas obras de saneamento;

e) estudar os programas de obras e melhoramentos das regiões sob sua influência, tendo sempre em vista uma previsão equilibrada das consequências econômicas e sociais resultantes da realização dos trabalhos;

f) preparar e submeter à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas os planos gerais de trabalho ou programas decenais, quinquenais e anuais, nos limites das possibilidades financeiras do país;

g) cooperar com outras repartições no sentido do aproveitamento racional das zonas beneficiadas pelas obras de saneamento.

Art. 3.º O D.N.O.S., que terá sede no Distrito Federal, será constituído:

I — Da Divisão de Estudos e Obras (D.E.O.), incumbida de estudar, projetar, orçar, orientar, coordenar e controlar a execução dos trabalhos, e que será auxiliada por turmas estabelecidas em re-

gimento, de acordo com a natureza, especialização e volume dos encargos;

II — da Divisão de Administração (D.A.), que coordenará, sistematicamente, os assuntos referentes ao pessoal e ao material, na conformidade das normas que vigorarem, constituindo-se em seções e turnos que o regimento estabelecer;

III — dos Distritos, que serão órgãos de execução dos trabalhos nas zonas em que o Departamento estiver operando.

Art. 4.º Para melhor atender aos encargos do D.N.O.S., o diretor poderá propor ao Ministro da Viação e Obras Públicas a constituição, sem caráter permanente, de Núcleos de Estudos e Obras.

§ 1.º Os núcleos serão regidos por instruções especiais aprovadas em portaria do Ministro de Estado.

§ 2.º As instruções determinarão as normas de trabalho e fixarão a lotação provisória do pessoal necessário à execução do mesmo, observando-se os dispositivos legais e regulamentares que vigorarem.

Art. 5.º A direção do D.N.O.S. caberá a engenheiro civil, nomeado dentre os possuidores de comprovados conhecimentos e tirocínio em assuntos da especialização do Departamento.

Art. 6.º O Diretor designará os funcionários que deverão desempenhar as funções de chefia de Divisão e de Distrito.

Parágrafo único. As funções de Chefe de Divisão de Estudos e Obras e de Chefe de Distrito serão exercidas por funcionários ocupantes da carreira de Engenheiro.

Art. 7.º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, anuais, incorporadas às tabelas do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas:

|                                             |           |
|---------------------------------------------|-----------|
| 1 Chefe da Divisão de Estudos e Obras ..... | 9:600\$0  |
| 1 Chefe da Divisão de Administração .....   | 8:400\$0  |
| 3 Chefes de Distrito, 7:200\$0 .....        | 28:800\$0 |
| 1 Chefe da Seção de Material .....          | 2:400\$0  |
| 1 Secretário do Diretor .....               | 3:600\$0  |
| 1 Chefe de Portaria .....                   | 1:200\$0  |

Parágrafo único. A função gratificada de Chefe do Serviço Regional do Pessoal (S.R.P.12), passa a denominar-se Chefe de Seção do Pessoal.

Art. 8.º Fica aberto o crédito especial de vinte e sete contos de réis (27:000\$0) para ocorrer ao pagamento das funções gratificadas a que se refere o artigo 7.º.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

#### DECRETO-LEI N. 2.368 — DE 4 DE JULHO DE 1940

*Autoriza o Procurador Geral da República a permutar o automóvel que serve à Procuradoria e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Procurador Geral da República autorizado a permutar o automóvel que serve àquela Procuradoria, por um outro novo, marca "Buick Super 1940", modelo 40/51, "Town Sedan" de 4 portas, podendo despendar nessa transação até a importância de trinta contos de réis (30:000\$0).

Art. 2.º Para ocorrer à despesa (Material) resultante da permuta de que trata o artigo anterior fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de trinta contos de réis (30:000\$0).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

#### DECRETO-LEI N. 2.369 — DE 4 DE JULHO DE 1940

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 600:000\$0 para pagamento de benfeitorias*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de seiscentos contos de réis (600:000\$0), destinado ao pagamento de benfeitorias feitas pelo Sr. Vicente Meggiolaro nas Fazendas "Patioba" e "São Luiz", de propriedade da União e situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

A. de Souza Costa

#### DECRETO-LEI N. 2.370 — DE 4 DE JULHO DE 1940

*Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo n. 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

##### Verba 1 — Pessoal

##### Consignação II — Pessoal Extranumerário:

##### S/c. n. 2 — Pessoal Extranumerário.

##### 02) — Mensalistas:

|                |               |
|----------------|---------------|
| Passa de ..... | 15.187:000\$0 |
| Para .....     | 15.201:000\$0 |

##### 03) — Diaristas:

|                |              |
|----------------|--------------|
| Passa de ..... | 9.529:420\$0 |
| Para .....     | 9.615:020\$0 |

##### 04) — Tarefeiros:

|                |            |
|----------------|------------|
| Passa de ..... | 428:600\$0 |
| Para .....     | 479:000\$0 |

##### Verba 3 — Serviços e Encargos:

##### Consignação I — Diversos:

##### S/c. n. 11 — Parques Nacionais:

##### Serviço Florestal:

01) — Para despesas com a organização do Parque Nacional de Itatiaia:

|                |              |
|----------------|--------------|
| Passa de ..... | 1.000:000\$0 |
| Para .....     | 850:000\$0   |

Art. 2.º Consequentemente ficam feitas nos respectivos quadros anexos as seguintes alterações:

##### Verba 1 — Pessoal:

##### Consignação II — Pessoal extranumerário.

##### S/c. n.º 2 — Pessoal extranumerário.

##### 02) — Mensalistas:

##### Acrescente-se:

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| Serviço de Informação Agrícola ..... | 14:000\$0 |
|--------------------------------------|-----------|

##### 03) — Diaristas:

##### Departamento de Administração:

##### a) Divisão do Pessoal:

|                |            |
|----------------|------------|
| Passa de ..... | 204:600\$0 |
| Para .....     | 214:200\$0 |

##### Serviço Florestal:

|                |            |
|----------------|------------|
| Passa de ..... | 643:200\$0 |
| Para .....     | 713:200\$0 |

##### Acrescente-se:

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Serviço de Informação Agrícola ..... | 6:000\$0 |
|--------------------------------------|----------|

##### 04) — Tarefeiros:

##### Departamento de Administração:

##### a) Divisão do Pessoal:

|                |           |
|----------------|-----------|
| Passa de ..... | 6:000\$0  |
| Para .....     | 26:400\$0 |

##### Acrescente-se:

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| Serviço de Informação Agrícola ..... | 30:000\$0 |
|--------------------------------------|-----------|

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

## DECRETO-LEI N. 2.371 — DE 4 DE JULHO DE 1940

*Cria uma coletoria federal no Município de Santo André, Estado de São Paulo e dá outras providências*

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934 e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma 3ª coletoria para arrecadação das rendas federais no Município de Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Ficam criados e incluídos nas respectivas carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda 1 (um) cargo de "Coletor", classe C e 1 (um) de "Escrivão", classe B.

Art. 3.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de nove contos de réis (9:000\$0), para atender à despesa (Pessoal) com o pagamento da remuneração (ordenado e percentagens) dos novos exatores, no corrente exercício.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO-LEI N. 2.372 — DE 4 DE JULHO DE 1940

*Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n. 15 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), as seguintes alterações:

*Verba 1 — Pessoal*

Consignação I — Pessoal Permanente

S/c. n. 46 — Gratificação adicional

02) — Departamento dos Correios e Telégrafos

Passa de: 99:248\$0

Para: 98:348\$0

*Acrecente-se:*

03) — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte 960\$0

Parágrafo único. A importância a que se refere o novo item se destina ao pagamento da gratificação adicional ao engenheiro, classe L, Amaro Batista, no período de abril a dezembro do corrente exercício.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 5.888 — DE 27 DE JUNHO DE 1940

*Suprime um (1) cargo da classe A, da carreira extinta, de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República:

Resolve suprimir, de acordo com o disposto nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28-10-36, e nas que baixaram com o Decreto-lei n. 982, de 23-12-38, um (1) cargo na classe A, da carreira de Estacionário do Quadro único, do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Oslando Guimarães.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

## DECRETO N. 5.915 — DE 4 DE JULHO DE 1940

*Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.) assinado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas e que acompanha o presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Regimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovado pelo Decreto n. 5.915, de 4 de julho de 1940

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE

Art. 1.º O Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.) em que se transformou a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, pelo Decreto-lei n. 2.367 de 4 de julho de 1940, é um órgão subordinado diretamente ao Ministro da Viação e Obras Públicas e tem a seu cargo os trabalhos de obras de saneamento em todo o território nacional.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O D.N.O.S., que terá sede no Distrito Federal, compreende:

Divisão de Estudos e Obras (D.E.O.);

Divisão de Administração (D.A.);

Distritos, com sedes designadas pelo Diretor e aprovadas pelo Ministro de Estado;

Núcleos de Estudos e Obras, em caráter provisório.

Art. 3.º A D.E.O. compreende as seguintes turmas:

de Estudos e Projetos Hidráulicos;

de Estudos e Projetos de Obras de Arte;

de Controle de Obras;

de Desenhos;

de Cadastro, Estatística e Custeio;

de Arquivo Técnico;

de Mecanografia e Revisão de Cálculos.

Art. 4.º A D.A. compreende:

Seção de Pessoal;

Seção de Material;

Turma de Comunicações;

Turma de Escriuração;

Turma de Legislação e Contratos;

Turma de Mecanografia.

§ 1.º A Turma de Material terá um Almoxarifado e uma Oficina de Pequeno Reparos.

§ 2.º A Turma de Comunicações compor-se-á de Portaria, Protocolo e Arquivo com Biblioteca anexa.

Art. 5.º Os Distritos compor-se-ão de uma turma de função técnica e de uma turma de função administrativa, subordinadas aos Chefes de Distrito, na seguinte ordem:

Turma Técnica:

a) Sub-Turma de Estudos e Fiscalização de Obras;

b) Sub-Turma de Escritório;

c) Sub-Turma de Cadastro, Estatística e Custeio.

Turma Administrativa:

a) Sub-Turma do Material;

b) Sub-Turma do Pessoal;

c) Sub-Turma de Comunicações e Transportes.

Parágrafo único. Os Distritos serão estabelecidos por decreto do Presidente da República.

Art. 6.º O Diretor será auxiliado por um secretário por ele designado, dentre os funcionários do Ministério.

Art. 7.º Cada Seção terá um Chefe e cada Turma um Encarregado designados pelo superior imediato.

Art. 8.º Os órgãos de que se compõe o D.N.O.S. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

## CAPÍTULO III

## DA COMPETÊNCIA DAS DIVISÕES, DISTRITOS E NÚCLEOS DE ESTUDOS E OBRAS

Art. 9.º A Divisão de Estudos e Obras (D.E.O.) compete:

a) estudar, projetar, justificar, calcular e orçar todas as obras e instalações necessárias aos trabalhos afetos ao D.N.O.S.;

b) dar parecer sobre projetos de obras de saneamento submetidos à apreciação do D.N.O.S.;

c) organizar e submeter à devida aprovação as bases gerais para os orçamentos das obras e trabalhos a executar;

d) organizar os planos gerais de trabalhos do D. N. O. S., estabelecendo sempre as relações de finalidade econômica e social das obras a serem executadas;

e) coordenar e avaliar as observações hidrométricas e meteorológicas, com elementos fornecidos pelos Distritos e Núcleos de Estudos e Obras;

f) organizar as instruções que deverão ser observadas nos trabalhos de ordem técnica do D. N. O. S., quer nos trabalhos de campo, quer nos trabalhos de escritório, afim de submetê-las à aprovação do diretor;

g) acompanhar as obras em execução, sob o ponto de vista técnico, com o objetivo de reunir e coordenar elementos experimentais para novos projetos de obras de saneamento e providenciar para corrigir em tempo as falhas ou defeitos que a prática porventura dê a conhecer;

h) controlar o custeio geral dos trabalhos do D. N. O. S., quer nos trabalhos das turmas de campo, quer nos trabalhos de escritório, transformando as indicações dos boletins das turmas, sempre que possível, em gráficos e resumos;

i) preparar os boletins e gráficos estatísticos, afim de serem enviados pelo diretor aos órgãos próprios do Ministério;

j) controlar, dentro de cada natureza de trabalho, seguindo da melhor forma possível os métodos da experimentação científica do trabalho, o seu custo real, afim de serem organizadas as tabelas de preço e bases orçamentárias do D. N. O. S.;

k) controlar a execução das obras, de acordo com as informações fornecidas pelos Distritos e Núcleos de Estudos e Obras, de maneira a estabelecer os gráficos de progresso dos trabalhos relacionados com o custo dos mesmos e a continuidade das chuvas locais;

m) certificar a execução dos trabalhos, constante dos boletins de mediação enviados pelos chefes dos Distritos e dos Núcleos de Estudos e Obras;

n) manter e dirigir um gabinete fotográfico e heliográfico, fornecendo as cópias das planas, projetos e desenhos que forem necessários aos trabalhos do D. N. O. S.;

o) manter um controle cinematográfico das obras em execução, dentro dos programas anuais aprovados, afim de serem enviadas, semestralmente, ao órgão competente, cópias dos filmes de progresso dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. A D. E. O., por entendimento e cooperação do D. N. O. S. com outras repartições, compete ainda:

a) organizar os planos e programas de trabalhos do D. N. O. S., procurando sempre estabelecer as relações harmônicas entre as atividades de saneamento, de viação, de colonização e de agricultura, tendo em vista o mais rápido e racional aproveitamento das regiões beneficiadas;

b) manter um controle estatístico do índice de valorização das terras e propriedades beneficiadas pelas obras de saneamento;

c) manter um controle estatístico do aumento de população da região melhorada, bem como da redução de mortalidade ocasionada pelas epidemias;

d) manter um controle estatístico, de ordem econômica, tendo em vista o estabelecimento de relações entre o custo conservação das obras e aumento de produção e de arrecadação federal consequentes dos melhoramentos regionais.

Art. 10. As turmas da D.E.O. compete:

I — A de Estudos e Projetos Hidráulicos, todos os trabalhos técnicos relativos à hidráulica, inclusive orçamentos e programas de trabalhos dentro da sua especialização.

II — A de Estudos e Projetos de Obras de Arte, todos os estudos relativos a pontes, boeiros, barragens, muros de arrimo, revestimentos e estruturas de proteção, quer em alvenaria, quer em concreto armado, bem como a parte de orçamento e de programa de trabalho dependente da sua especialização.

III — A de Controle de Obras, registro e controle da marcha dos trabalhos executados e contratados pelo D.N.O.S., dos estudos de ordem experimental sobre esses trabalhos e da preparação dos estudos de ordem econômica tendo em vista a preparação das tabelas de preço e bases para orçamentos.

IV — A de Desenhos, todos os desenhos necessários aos estudos e projetos das demais turmas da D.E.O. seguindo as instruções recebidas dos responsáveis pelos trabalhos.

V — A de Cadastro, Estatística e Custeio, a coordenação de todos os dados estatísticos, fornecidos pelos demais órgãos do D.N.O.S. e por quaisquer outras repartições, sobre assuntos de interesse do D.N.O.S.; a coordenação do custeio geral dos trabalhos a cargo do D.N.O.S., quer técnicos, quer administrativos ou de obras, elaborando as sínteses respectivas em gráficos e quadros representativos; a coordenação dos elementos cadastrais fornecidos pelos Distritos e Núcleos de Estudos e Obras, preparando os dados necessários ao desenho das plantas regionais do Cadastro Imobiliário.

VI — A de Arquivo Técnico, a guarda e arquivo das plantas, projetos, desenhos, memórias justificativas, boletins de informações e cadernetas fornecidas pelos Distritos e Núcleos de Estudos e Obras; o fornecimento de cópias fotográficas e heliográficas necessárias aos trabalhos do D.N.O.S.

VII — A de Mecanografia e Revisão de Cálculos, todos os trabalhos de revisão de tabelas e operações, bem como os trabalhos de mecanografia.

Art. 11. A Divisão de Administração (D.A.) compete:

a) organizar as propostas do orçamento, tomando por base o programa de trabalho elaborado pela D.E.O. e aprovado pelo Diretor;

b) preparar as tabelas de distribuição de créditos destinados aos trabalhos do D.N.O.S., dando conhecimento dos mesmos aos Chefes dos Distritos e dos Núcleos de Estudos e Obras;

c) organizar, examinar e relatar as prestações de contas de adiantamentos, apresentadas pelos responsáveis, para julgamento superior;

d) examinar, processar e escriturar, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, os documentos de despesas que sejam pagas em conta do D.N.O.S.;

e) extrair, mensalmente, da escrituração feita, os balancetes, demonstrações e balanços que deverão ser remetidos às repartições competentes;

f) extrair, conferir e legalizar guias de recolhimento, depósitos, caucões e restituições;

g) preparar todo o expediente relativo ao pedido de abertura e distribuição dos créditos suplementares, extraordinários ou especiais, que se tornarem necessários aos trabalhos do D.N.O.S., bem como empenhar, de acordo com as distribuições legais vigentes, todas as despesas autorizadas;

h) fazer a conferência dos boletins de medição, verificando se estão de acordo com as condições previstas nos termos do ajuste e se satisfazem as obrigações legais;

i) publicar os editais referentes aos trabalhos do D.N.O.S., depois de aprovados pelo Diretor, assim como lavrar todos os termos de ajuste e contratos, de acordo com a legislação em vigor;

j) propor as providências para as desapropriações que forem julgadas necessárias, bem como solicitar esclarecimentos às repartições competentes sobre a propriedade das terras que forem sendo beneficiadas;

k) conhecer e acompanhar a legislação nacional no que se referir aos interesses dos trabalhos do D.N.O.S., colecionando leis, atos e decisões do Governo, por intermédio do Arquivo que providenciará todos os recortes necessários à formação das pastas sobre legislação dos órgãos do D.N.O.S.;

m) propor providências sobre isenção de direitos para a maquinaria importada;

n) organizar e manter o registro dos bens móveis e aparelhagem, pertencentes ao D.N.O.S., anotando os respectivos valores, trabalhos prestados, desgastes, depreciações, consertos e vida útil dos mesmos;

o) manter um perfeito controle estatístico do material, tendo em vista o estabelecimento de conclusões de ordem econômica, bem como a organização das bases informativas para o estudo racional da conveniente padronização;

p) manter em dia uma escrita sintética de todo o material de consumo do D.N.O.S., mencionando as entradas, saídas e o estoque de cada artigo, bem como providenciar a aquisição e organização dos pedidos de materiais, quando atingido o estoque mínimo;

q) organizar e conservar o arquivo, bem como uma pequena biblioteca, anexa ao mesmo, sobre assuntos de verdadeiro interesse do D.N.O.S., providenciando a aquisição das obras e revistas que se tornarem necessárias;

r) organizar e conservar o protocolo; receber, abrir, registrar, processar, distribuir, protocolar e expedir a correspondência oficial da repartição;

s) organizar as instruções a serem observadas nos trabalhos de ordem administrativa do D.N.O.S., nos de escritório ou de campo, afim de serem aprovadas pelo Diretor;

t) coligir e coordenar os elementos para o relatório anual do Diretor;

u) classificar e catalogar todos os livros e documentos, coordenando-os de forma a serem facilmente consultados, quando necessários;

v) fazer a escrituração das empreitadas e tarefas contratadas pelo D.N.O.S.;

z) preparar, mensalmente, o custeio geral dos trabalhos da Divisão, afim de serem enviados os boletins de produção à D.E.O.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deve procurar atender à graduação de importância e de utilidade dos trabalhos, dentro do programa aprovado, de maneira a esclarecer as necessidades de primeiro plano e as secundárias, evitando que as reduções de verba possam acarretar prejuízo à marcha eficiente de trabalhos iniciados ou de utilidade imediata.

Art. 12. Aos órgãos da D. A. compete, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, a execução das atividades previstas nas alíneas a a x do artigo 11.

Art. 13. Aos Distritos compete:

a) representar o D.N.O.S., dentro dos limites de suas atribuições, junto aos governos estaduais, às Prefeituras Municipais, Empreiteiros, Tarefeiros;

b) proceder aos estudos necessários para conhecimento do regime dos cursos d'água, fazendo as precisas observações;

c) proceder aos estudos indispensáveis ao conhecimento das bacias hidrográficas;

d) estudar o regime da costa, na proximidade das barras, fazendo observações de maré, de ventos, de vagas e de correntes;

e) organizar e instalar postos de observações hidropluviométricas;

f) levantar o cadastro imobiliário da região, enviando à D.E.O. os dados referentes aos valores atuais das propriedades e às suas valorizações com as obras de saneamento;

g) fiscalizar a execução dos trabalhos que lhes estão afetos, de acordo com as instruções superiores;

h) procurar melhorar as normas e processos de trabalhos adotados, propondo ao Diretor as modificações que julgar convenientes;

i) comunicar, semanalmente, ao Diretor, as principais ocorrências, acompanhadas de boletins com o andamento dos diferentes

trabalhos de estudos e obras, e enviar, mensalmente, a relação geral da marcha dos trabalhos, computada a devida apropriação de despesas;

j) receber as importâncias que tenham sido postas à disposição dos respectivos Distritos, prestando, posteriormente, contas documentadas das despesas feitas, dentro dos prazos prefixados;

l) submeter à aprovação do Diretor a tabela do pessoal de obras necessário aos trabalhos de estudos e obras, com a designação do número e diário de cada um, respeitadas as imposições legais;

m) providenciar para que seja mantido sempre em dia o inventário dos bens sob sua responsabilidade;

n) zelar pela conservação de todas as obras, aparelhagem e instalações a seu cargo, de acordo com as instruções superiores;

o) fiscalizar, detalhadamente, os trabalhos e as obras empreitadas, não só quanto à marcha dos trabalhos, como quanto à escolha da aparelhagem empregada;

p) fiscalizar a conservação dos cursos d'água para que se mantenham nas condições de regime previsto;

q) proibir o lançamento, nos cursos d'água sob sua jurisdição, de materiais que prejudiquem sua conservação ou a salubridade regional;

r) intervir na execução de obras e explorações industriais que possam influir no regime dos cursos d'água ou na salubridade da região, dando conhecimento imediato ao Diretor;

s) fornecer informações sobre as possibilidades econômicas da região;

t) zelar pela fiel observância das leis, regulamentos e contratos na parte que lhe compete;

u) organizar e remeter à D. E. O. os boletins de medição dos trabalhos executados pelos empreiteiros;

v) informar o Diretor sobre os pedidos de aforamento dos terrenos de marinha e dos reservados à servidão pública, tendo em vista as consequências de sua concessão, em face das necessidades presentes e futuras das obras de saneamento.

Art. 14. Os Núcleos de Estudos e Obras destinam-se a trabalhos de caráter provisório, localizados em zonas bastante afastadas da sede do D. N. O. S., e exigindo condições especiais de trabalho; obedecerão a instruções elaboradas pelo Diretor e aprovadas pelo Ministro de Estado.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 15. Ao Diretor incumbem:

a) dirigir e superintender todas as atividades do D. N. O. S. pelos seus diferentes órgãos;

b) inspecionar diretamente todos os trabalhos a cargo do D. N. O. S.;

c) enviar ao Ministro de Estado, afim de serem aprovados, os programas de trabalho do D. N. O. S. e fazer executar as obras constantes de programas aprovados para determinado exercício;

d) apresentar ao Ministro de Estado o orçamento da despesa para o exercício financeiro seguinte;

e) apresentar, ao Ministro de Estado, até 28 de fevereiro de cada ano, relatório dos trabalhos do D. N. O. S.;

f) assinar termos de ajuste para a execução de obras legalmente autorizadas;

g) promover, de acordo com a legislação em vigor, a remoção ou destruição de obras ou serviços prejudiciais ao regime de cursos d'água e salubridade da região, quando os respectivos proprietários deixarem de atender à intimação no prazo estipulado;

h) emitir parecer sobre todas as questões técnicas e contratuais, referentes aos trabalhos afetos ao D. N. O. S., submetidas à apreciação do Governo;

i) informar o Ministro de Estado sobre os pedidos de aforamento de terrenos no domínio fluvial da União, nas zonas onde se desenvolverem os trabalhos superintendidos pelo D. N. O. S., tendo em vista as consequências de sua concessão, em face das necessidades presentes e futuras das obras de saneamento;

j) zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob a fiscalização do D. N. O. S., comunicando ao Ministro de Estado qualquer inobservância de suas disposições na execução dos trabalhos;

l) propor ou admitir e dispensar o pessoal extranumerário, de acordo com a legislação em vigor;

m) mandar passar as certidões que forem requeridas ao D. N. O. S.;

n) providenciar e coordenar os meios para as divulgações oficiais das obras e trabalhos realizados pelo D. N. O. S., enviando, semestralmente, ao órgão próprio os filmes de progresso das obras em realização;

o) providenciar a coordenação de todos os elementos informativos e estatísticos a serem impressos e fornecidos às partes interessadas no conhecimento das regiões beneficiadas pelas obras de saneamento, para efeito de estimular a colonização das mesmas;

p) impor penas disciplinares inclusive a de suspensão até 30 dias, e representar ao Ministro de Estado quando a penalidade não couber à sua alçada;

q) designar o secretário, chefes de Divisão, de Distritos e de Núcleos de Estudos e Obras;

r) conceder férias ao secretário;

s) reunir os chefes de serviço para examinar, avaliar e discutir assuntos referentes à técnica e à administração do D. N. O. S.;

t) manter perfeita coordenação e cooperação entre os vários órgãos de que se compõe o D. N. O. S.;

u) determinar a instauração de processo administrativo.

Art. 16. Ao Secretário do Diretor incumbem:

a) representá-lo em reuniões e manifestações oficiais, quando for autorizado;

b) tratar com as partes interessadas sobre assuntos do D. N. O. S., dando ciência ao Diretor; e

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 17. Aos Chefes de Divisão e de Distrito incumbem:

a) dirigir a execução e fiscalização dos trabalhos a cargo da Divisão ou Distrito;

b) promover junto ao Diretor todas as providências necessárias à boa marcha dos trabalhos que lhes estão afetos;

c) apresentar ao Diretor, até 31 de janeiro de cada ano, em forma sintética, mas expressiva, sob o duplo ponto de vista de produção geral e custo, relatório anual dos trabalhos da Divisão ou Distrito;

d) manter um controle individual da produção por turnos especializadas, da parte técnica, para o pessoal da Divisão ou Distrito;

e) enviar ao órgão competente, o resumo do ponto do pessoal, bem como todos os elementos necessários às atividades daquele órgão;

f) autenticar certidões, cópias e demais documentos que exijam essa formalidade;

g) aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar ao Diretor, quando a penalidade não couber à sua alçada;

h) aprovar a escala de férias do pessoal da Divisão ou Distrito;

i) movimentar o pessoal de acordo com as necessidades da Divisão ou Distrito;

j) inspecionar os trabalhos da Divisão ou Distrito.

Parágrafo único. Aos Chefes de Distrito incumbem, ainda, fazer a distribuição dos encargos e obrigações relativos aos setores de trabalho sob suas responsabilidades.

Art. 18. Aos Encarregados de Turma incumbem:

a) dirigir os trabalhos, informando o chefe da Divisão ou Distrito, sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e sobre as providências que forem necessárias à boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) distribuir, às turmas dos funcionários e dos extranumerários seus subordinados, os trabalhos que lhes incumbem executar;

c) apresentar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, ao chefe da Divisão ou Distrito, o relatório dos trabalhos da turma;

d) organizar a escala de férias do pessoal da turma;

e) aplicar ao pessoal subordinado penas disciplinares de advertência e repreensão e representar, ao chefe da Divisão ou Distrito, quando a penalidade não couber à sua alçada;

f) enviar, ao órgão competente, o resumo do ponto do pessoal subordinado, bem como todos os elementos necessários às atividades daquele órgão.

Art. 19. Ao chefe da Portaria, que será um contínuo ou servente designado pelo Diretor, incumbem:

a) abrir e fechar as portas do edifício;

b) cuidar da segurança e asseio do D. N. O. S., fiscalizando os auxiliares encarregados desses trabalhos;

c) representar contra as irregularidades cometidas pelos seus auxiliares;

d) estabelecer escalas de plantões.

Art. 20. Aos funcionários e extranumerários com funções não especificadas neste Regimento, caberão as atribuições que lhes forem conferidas pelos superiores a que estiverem diretamente subordinados.

#### CAPÍTULO V

##### DA LOTAÇÃO

Art. 21. O D. N. O. S. terá a lotação que for oportunamente aprovada em decreto.

#### CAPÍTULO VI

##### DO HORÁRIO

Art. 22. O horário normal dos trabalhos no D. N. O. S. será, no mínimo, de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três (3) horas.

Parágrafo único. Para os trabalhos de campo o horário será de quarenta e oito (48) horas semanais.

Art. 23. Não fica sujeito a ponto o diretor do D. N. O. S.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas eventuais.

a) o Diretor, por um chefe de Divisão por ele proposto ao Ministro de Estado;

b) os chefes de Divisão ou de Distrito, por outro chefe, designado pelo Director;

c) os chefes de secção e os encarregados de turma e de sub-turma por um funcionário ou extranumerário designado pelo respectivo chefe.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionário ou extranumerário previamente designado para as substituições a que se refere este artigo.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os funcionários e extranumerários do D. N. O. S. não poderão fazer publicações de assuntos que se relacionem com a orientação técnica ou administrativa do D. N. O. S., sem autorização do respectivo chefe.

Art. 26. Além dos funcionários, poderá haver no D. N. O. S. pessoal extranumerário que se tornar necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima.

# Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 4 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

*Na conformidade da letra "f", do art. 1º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:*

Eberhard Gross, natural da Austria nascido a 15 de dezembro de 1891, filho de Walter Dittmar Gross e de Anna Katharina Gross, casado, residente no Estado de São Paulo.

Paulo Philippsohn, natural da Alemanha, nascido a 6 de setembro de 1895, filho de Leo Philippsohn e de Maria Ehrhardt Philippsohn, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ruth Philippsohn, natural da Alemanha, nascida a 14 de setembro de 1901, filha de Jacob Meyer e de Paula Meyer, casada, residente no Estado de São Paulo.

*Na conformidade dos Decretos ns 6.948, de 14 de maio de 1908, e 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano, e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:*

Germano Hirsch, natural de Odessa, de nacionalidade alemã, nascido a 5 de abril de 1899, filho de José Hirsch e de Ignez Hirsch, casado, residente no Estado do Paraná.

Seisaku Kuroishi, natural do Japão, nascido a 11 de abril de 1871, filho de Seihachi Kuroishi e de Mino Kuroishi, casado, residente no Estado de São Paulo.

*Na conformidade dos §§ 2º e 3º, do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:*

Anibal Adelino Branco, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1893, filho de Antonio Marcelino Branco e de Guilhermina da Conceição, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

Atilio Damiani, natural da Itália, nascido a 11 de novembro de 1886, filho de Angelo Damiani e de Josefina Damiani, casado, residente no Estado de São Paulo.

Artur de Almeida, natural de Portugal, nascido a 9 de outubro de 1903, filho de Antonio de Almeida e de Casemira Lopes Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

Alexandre da Silva, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1880, filho de Margarida da Silva, casado, residente nesta Capital.

Anselmo Marcoti, natural da Itália, nascido a 27 de outubro de 1876, filho de Pedro Marcoti e de Ritezza Filomena, casado, residente no Estado de São Paulo.

Alfredo Steinke, natural da Polónia, nascido a 20 de novembro de 1893, filho de Guilherme Steinke e de Carolina Steinke, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

André Stroppa, natural da Itália, nascido a 17 de abril de 1884, filho de Constante Stroppa e de Luiza Françoço, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Alípio Antonio Calabre, natural de Portugal, nascido a 25 de novembro de 1884, filho de Bento Felix Calabre e de Antônia do Nascimento Costa, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Aquillino Moreira Eirôa, natural da Espanha, nascido a 11 de maio de 1887, filho de Antonio Moreira e de Florentina Eirôa, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Abílio Augusto do Nascimento Redondo, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1880, filho de José Antônio Redondo e de Maria da Assunção Chabre, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Adolfo Jachowicz, natural da Polónia, nascido a 5 de abril de 1873, filho de Lodovico Jachowicz e de Ana Weichert, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

Antonio Manuel dos Reis, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1888, filho de Belisário dos Reis e de Filomena de Jesús, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio Lopes, natural de Portugal, nascido a 29 de fevereiro de 1902, filho de Ana da Conceição, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Ferreira Junior, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1888, filho de Antônio Ferreira e de Gertrudes Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio Lopes, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1910, filho de Francisco Lopes e de Maria do Espírito Santo Teles Lopes, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Pepato, natural da Itália, nascido a 4 de junho de 1874, filho de Pedro Lepato e de Gambalunga Maria, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

Antônio Raimundo, natural de Portugal, nascido a 1 de agosto de 1878, filho de Júlio Raimundo e de Tereza Martins, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Antônio Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1882, filho de Antônio Ribeiro e de Filomena Alexandrina, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Basilio Gherman, natural da Rumania, nascido a 31 de outubro de 1881, filho de João Gherman e de Domínia Gherman, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Benito Perez Fernandez, natural da Espanha, nascido a 15 de janeiro de 1890, filho de Miguel Perez Mansano e de Rosária Fernandez Fernandez, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Carillo Aldigueri, natural da Itália, nascido a 13 de setembro de 1882, filho de Giacomo Aldigueri e de Maria Martalari Aldigueri, casado, residente nesta Capital.

Caetano Villani, natural da Itália, nascido a 2 de janeiro de 1897, filho de Aquiles Villani e de Maria Ganzerolli, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Cesar Ramos, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1876, filho de Luiz Vitorino e de Maria José, casado, residente no Estado de S. Paulo.

David Bissoli, natural da Itália, nascido a 5 de setembro de 1866, filho de José Bissoli e de Carlota Cordioli, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Domingos Gironi, natural da Itália, nascido a 19 de fevereiro de 1899, filho de Tomaz Gironi e de Ana Dell'Ova Gironi, viuvo, residente no Estado de S. Paulo.

Francisco Melo, natural da Itália, nascido a 6 de fevereiro de 1875, de filiação ignorada, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco da Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1880, filho de Joaquim da Silva e de Augusta de Jesús, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco José, natural de Portugal, nascido a 7 de dezembro de 1879, filho de Agostinho José e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Antônio Peseta, natural de Portugal, nascido a 9 de julho de 1879, filho de Antônio Mancel Peseta e de Anna Joaquina Jumelga, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Pereira, natural de Portugal, nascido a 18 de novembro de 1884, filho de Albano Pereira e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Zambrana y Zambrana, natural da Espanha, nascido a 20 de novembro de 1877, filho de Miguel Zambrana e de Romédio Zambrana, casado, residente no Estado de São Paulo.

Firmino Campos, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1873, filho de João Augusto de Campos e de Maria da Luz, casado, residente no Estado de São Paulo.

Fernando Lourenço, natural de Portugal, nascido a 24 de maio de 1882, filho de Francisco Leonardo e de Maria Rosa do Coração de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

Fortunato Ambrozio, natural da Itália, nascido a 30 de setembro de 1887, filho de Domingos Ambrosio e de Barbara Cantaboni, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Gustavo Fleury Charmillot, natural da Suíça, nascido a 16 de maio de 1883, filho de Emile Charmillot e de Catharine Fleury, casado, residente no Estado de São Paulo.

Herbert Hempling, natural da Alemanha, nascido em agosto de 1915, filho de Franz Hempling e de Alma Hempling, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Henrique Bonini, natural da Itália, nascido a 25 de fevereiro de 1880, filho de Antonio Bonini e de Belini Carolina, casado, residente no Estado de São Paulo.

Hilde Parlamento, natural da Itália, nascida a 24 de agosto de 1900, filha de Diletto Parlamento e de Caterina Camburzano Parlamento, solteira, residente no Estado de São Paulo.

Isnael Augusto Teixeira Bravo, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1897, filho de José Manoel Teixeira Bravo e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

Joaquim Palacio Fernandes, natural da Espanha, nascido a 13 de abril de 1897, filho de Joaquim Palacio Portillo e de Conceição Fernandes Gamito, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Mazzoco, natural da Itália, nascido a 24 de junho de 1891, filho de Angelo Mazzoco e de Maria Paganini, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Maria Dantas, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1890, filho de Francisco Manoel Dantas e de Maria dos Remedios, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

João Espitalete, natural da Itália, nascido a 4 de outubro de 1900, filho de Saverio Espitalete e de Michelina Tontuli, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Maria Cardoso, natural de Portugal, nascido a 19 de dezembro de 1901, filho de Francisco Cardoso e de Emília Rosa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Micello, natural da Itália, nascido a 27 de setembro de 1887, filho de Miguel Micello e de Rosa Juliana Micello, casado, residente no Estado de São Paulo.

José da Costa, natural de Portugal, nascido a 6 de outubro de 1910, filho de Leonardo da Costa e de Maria Pinto, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

José Afonso, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1888, filho de José Afonso e de Balbina Rosa Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Maiola Covri, natural da Itália, nascido a 23 de setembro de 1882, filho de André Maiola Covri e de Regina Bressaglia, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Bonini, natural da Itália, nascido a 2 de agosto de 1881, filho de Damaso Bonini e de Rosa Fagliatti, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Stefani, natural da Itália, nascido a 18 de março de 1883, filho de Francisco Stefani e de Elizabeth Finocchi, residente no Estado de São Paulo.

José Viestel, natural da França, nascido a 29 de março de 1881, filho de Luiz Viestel e de Catarina Viestel, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

José Fernandes Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 13 de fevereiro de 1878, filho de Antonio Fernandes Rodrigues e de Margarida da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

Jordão Augusto Rodrigues Filho, natural de Portugal, nascido a 27 de junho de 1911, filho de Jordão Augusto Rodrigues e de Maria Julia de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

Jerônimo Pereira, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1891, filho de Augusto Pereira e de Maria Pereira da Silva, casado, residente nesta Capital.

Jesuíno de Andrade, natural de Portugal, nascido no ano de 1873, filho de Braz de Andrade e de Ludovina Quiteria de Freitas, casado, residente no Estado de São Paulo.

Lothar Franz Bremer, natural da Alemanha, nascido a 24 de novembro de 1891, filho de Franz Mathias Bremer e de Hedwig Bremer, casado, residente no Estado da Bahia.

Maria Rodrigues Sanches, natural da Espanha, nascida a 15 de agosto de 1883, filha de João Rodrigues Sanches e de Eufêmia Garcia Sanches, viúva, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Corrêa, natural de Portugal, nascido em 1 de abril de 1908, filho de José Corrêa e de Maria dos Anjos Moraes, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Manoel Martins Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 29 de janeiro de 1883, filho de Antonio Gonçalves Rocha e de Antonia de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ramiro de Freitas, natural de Portugal, nascido a 24 de abril de 1892, de filiação ignorada, casado, residente no Estado de São Paulo.

Salvador Kusznir, natural da Polônia, nascido a 19 de novembro de 1910, filho de Cornélio Kusznir e de Parrasquova Kusznir, casado, residente no Estado de São Paulo.

Sebastião Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 29 de junho de 1891, filho de Sebastian Rodriguez e de Maria Mercedes Rodriguez, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Thomas Baptista, natural de Portugal, nascido a 3 de outubro de 1883, filho de Antonio Baptista e de Maria Panarra, casado, residente no Estado de São Paulo.

#### DECRETOS DE 5 DE JULHO DE 1940

##### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

###### NOMEAR:

Alfredo Ferreira da Silva para exercer o cargo de "Escrivão", pação I, do 2º Offício da 1ª Vara Criminal da Justiça do Distrito Federal, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Alenor Celso Uchoa Cavaleanti.

## Ministério da Fazenda

#### DECRETOS DE 4 DE JULHO DE 1940

##### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

###### NOMEAR:

Auildo de Oliveira Cardoso para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Augusto Alves para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Asteclides Demóstenes Ricci, para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Auto de Oliveira Cavassa para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Cândido Hernandez para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Japim de Paula Machado para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Jorge Biller Corchis para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Boanerges Barreto de Almeida para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Otávio Lira Pedrosa.

###### REMOVER:

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Otávio Lira Pedrosa, para o interior do Estado de Alagoas, na vaga decorrente da promoção de Clóvis Martins dos Santos.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de Alagoas, Cícero Magalhães Cordeiro para o interior do Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da aposentadoria de José Ferreira de Sousa Lobo.

###### PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Alagoas, Clóvis Martins dos Santos para a capital do mesmo Estado na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Cícero Magalhães Cordeiro.

###### APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 50.024-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, José Ferreira de Sousa Lobo, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de Pernambuco.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

#### DECRETOS DE 4 DE JULHO DE 1940

##### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

###### NOMEAR:

De acordo com o art. 11, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Caetano Bandeira de Mello para exercer o cargo de Inspetor de Imigração, classe E, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito o decreto de nomeação de Wladimir de Amaral Murtinho.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC 8.760-40, da Divisão do Pessoal o decreto de 8 de março de 1940, que nomeou Wladimir do Amaral Murtinho para exercer o cargo de Inspetor de Imigração, classe F, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta da tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.023-A, de 31 de dezembro de 1938.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

852 — Em 20 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Uma das características mais importantes da evolução da administração pública é a tendência à centralização. Para esse resultado diversos fatores têm contribuído, entre os quais motivos econômicos, progressos nos meios de comunicação e certas exigências de ordem técnica, que vêm impondo a constituição de órgãos centrais de padronização de materiais, de coordenação de transportes, de orientação de campanhas contra endemias, etc.

2. Por outro lado, nos estados federativos, justo é que se utilizem os recursos econômicos da União na valorização de certas zonas, quando situadas em estados-membros que não possam, por deficiência de suas forças econômicas, realizar os serviços indispensáveis a essa valorização.

3. Ainda neste caso, a equitativa distribuição dos recursos federais só a órgão central, nacional, poderia ser atribuída.

4. Além disso, certos serviços, mesmo quando realizados pelos Estados, devem ser, no interesse nacional, subordinados à observância de determinadas condições técnicas, donde a necessidade de serem centralizadas pelo menos a orientação e a fiscalização.

5. Entre as atividades que devem caber à União, encontram-se, sem dúvida, as de realizar grandes obras de saneamento, pois somente o Governo Federal poderá recrutar e manter os técnicos necessários e movimentar recursos econômicos suficientes, mesmo porque a insalubridade de algumas zonas tem conduzido ao círculo vicioso: a sua valorização depende da prosperidade do Estado a que pertencem, mas a prosperidade do Estado depende da valorização delas. A solução única é a intervenção administrativa do Governo Federal.

6. Ha um exemplo concreto no saneamento e colonização da Baixada Fluminense, que não seriam, provavelmente, uma realidade magnífica si não fora a ação federal, desenvolvida pelo Governo de Vossa Excelência.

7. A campanha de guerra aos pântanos, porém, como encarece o Ministério da Viação, não deve continuar circunscrita às proximidades da Capital Federal, porque a expressão humana, social e econômica de seus objetivos impõe que se estenda a todo o Brasil.

8. A realização desses objetivos, entretanto, dependeria essencialmente de continuidade na ação, de subordinação dos serviços a bem elaborados planos de desenvolvimento, de programas administrativos a prazos longos.

9. Somente um órgão central, suficientemente amplo e bem aparelhado, poderia realizar com eficiência as funções de planejar e executar as obras de saneamento, em qualquer parte do território nacional onde elas se tornem aconselháveis por suas consequências econômicas e sociais.

10. Esse órgão teria, com efeito, de estudar as bacias hidrográficas e levantar o cadastro imobiliário das regiões beneficiadas, para estimativa dos índices de valorização das propriedades; teria de conservar as obras, policiando as zonas saneadas, afim de impedir a obstrução dos cursos d'água; a ele caberia cooperar com outros órgãos da administração no sentido do aproveitamento racional das terras, etc.

11. Pelo vulto de suas atribuições, conviria fosse esse órgão estruturado sob a forma departamental, transformando-se, em consequência, a atual Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense em o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

12. Com esse objetivo, o Ministério da Viação e Obras Públicas elaborou projetos de decreto-lei orgânico e de regimento do futuro Departamento, os quais, com ligeiras alterações, ora tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

13. A reorganização projetada acarretará, na parte "pessoal" um aumento de despesa, permanente, de 27:000\$0 anuais, em virtude da criação de funções gratificadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. (Assinado Dec.-lei 2.367), em 4-7-40.)

901 — Em 28 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na conformidade do disposto no artigo 103 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, percebem os funcionários das Alfândegas, designados para expedirem os certificados técnicos exigidos naqueles casos, uma remuneração que varia de 30\$0 até 100\$0, para cada certificado.

2. Com referência à distribuição desse serviço, foi este Departamento informado de que, na Alfândega desta Capital, a mesinha não se processa equitativamente, uma vez que os processos não são divididos igualmente pelos funcionários e técnicos incumbidos dessas tarefas, resultando, daí, grande diferença entre os benefícios por eles auferidos, desde que uns recebem remuneração muito maior em relação aos demais.

3. A vista disso, resolveu este Departamento solicitar esclarecimentos, sobre o assunto, à Inspetoria daquela Alfândega.

4. Pelas informações, então obtidas, verifica-se a procedência do fato, pois, segundo relação constante do anexo processo, enquanto um daqueles técnicos, Marcelino de Freitas Arruda, no exercício de 1939, recebeu 95:175\$0, além do seu vencimento e outras vantagens, por 222 certificados que passou, outros ha, a maioria, que, no mesmo período, não receberam mais que uma importância variável entre 4:000\$0 e 9:000\$0, continuando, no exercício vigente, a ser adotado o mesmo critério de desigualdade.

5. Esclarecendo o assunto, alega a repartição informante que

"para cada engenheiro se distribue o total de 400\$0, seguindo, rigorosamente, a lista do livro em que os mesmos se acham inscritos, com exceção do Dr. Marcelino de Freitas Arruda, a quem são distribuídos todos os certificados de arqueação de carvão nacional, e a maioria dos decorrentes de óleo, e também o Dr. Osvaldo Kraemer Guimarães, a quem são distribuídos todos os decorrentes de comissão de tarifa". (O grifo é meu).

6. Em face do artigo 24 do Decreto-lei n. 300, citado, são passados os seguintes certificados:

"a) os referentes às empresas, companhias ou firmas fiscalizadas pelo Governo Federal, pelas respectivas repartições fiscalizadas, dentro do prazo de oito dias, sob pena de responsabilidade pessoal do funcionário certificante;

"b) os referentes às empresas, companhias ou firmas que tenham assinado contrato com o Governo Federal, do qual exista cláusula de fiscalização permanente, pelos respectivos fiscais, no prazo de oito dias, sob pena de dispensa das funções de fiscal; e

"c) os demais pelo técnico designado pelo inspetor da Alfândega, devendo ser passados com precisão e clareza, e apresentados no prazo máximo de cinco dias, contados na data do recebimento do processo, em protocolo, sob pena de transferência do serviço a outro técnico, perda de remuneração e cancelamento do registro de seu título, na Alfândega".

7. Não se justifica, portanto, a norma estabelecida, atribuindo-se a um único funcionário a expedição de todos os certificados referentes a determinados serviços, principalmente quando essa preferência redunde em prejuízo de outros igualmente habilitados, conforme ocorre no caso presente.

8. As relações anexas demonstram, iniludivelmente, que o critério adotado deve ser modificado, afim de que a todos os funcionários e técnicos habilitados sejam distribuídos, equitativamente, os processos para a expedição de certificados.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo, sugerindo que se adote o seguinte critério para a distribuição daquele serviço em todas as repartições aduaneiras:

a) as Alfândegas organizarão, pela data da respectiva inscrição, a relação dos funcionários e técnicos habilitados a expedir os certificados;

b) essa relação deverá ser distribuída aos interessados;

c) a distribuição dos processos será feita, rigorosamente, aos mesmos pela data que lhes der o protocolo das Alfândegas, observada a precedência na relação referida; e

d) incorrerá na penalidade, que couber, o inspetor de Alfândega que não observar essas normas e si Vossa Excelência houver por bem aprová-las, deverá o Ministério da Fazenda expedir, neste sentido, circular às Alfândegas, encaminhando-se-lhe, para isso, o processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado, Em 3 de julho de 1940. — *G. VARGAS*.

Relação dos engenheiros designados no ano de 1939 para passarem certificados técnicos

| Nomes — Cargos                                                          | De Janeiro a Dezembro |              |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
|                                                                         | Total dos processos   | Importâncias |
| Marcelino de Freitas Arruda, Oficial Administrativo classe 15 .....     | 222                   | 95:175\$0    |
| Oswaldo Kraemer Guimarães, Oficial Administrativo classe 15 .....       | 247                   | 20:440\$0    |
| Renato Torres Bento de Barros .....                                     | 60                    | 7:300\$0     |
| Arnaud da Assunção Castelo Branco .....                                 | 83                    | 15:030\$0    |
| Francisco Augusto de Sales Moraes .....                                 | 85                    | 9:340\$0     |
| Bento Barata Ribeiro .....                                              | 48                    | 5:080\$0     |
| Aldovrando de Oliveira .....                                            | 59                    | 9:210\$0     |
| Luiz Porto Barroso .....                                                | 51                    | 5:080\$0     |
| Jarbas Almeida da Costa Ferreira .....                                  | 102                   | 9:130\$0     |
| Otávio Ferreira da Veiga .....                                          | 60                    | 12:480\$0    |
| Anovaldo da Rocha .....                                                 | 82                    | 5:400\$0     |
| Luiz Antônio Alves de Carvalho, Oficial Administrativo classe 21 .....  | 49                    | 11:880\$0    |
| Roberto Carlos Coelho da Rocha .....                                    | 68                    | 5:180\$0     |
| Silvio Pelico Belchior Amarante .....                                   | 71                    | 5:710\$0     |
| Artur Eugênio Germann .....                                             | 27                    | 4:930\$0     |
| Hortêncio Pereira Gonçalves .....                                       | 275                   | 4:940\$0     |
| Otávio Rodrigues Alves .....                                            | 58                    | 4:000\$0     |
| Augusto Sá Mendes .....                                                 | 38                    | 4:630\$0     |
| Tito Lívio de Sant'Ana (entrou em 19-10-39), Pol. Fiscal classe G ..... | 18                    | 1:200\$0     |
| Carlos Ernesto Schulz (entrou em 10-8-39) ..                            | 2                     | 450\$0       |
| Arlindo Pinto Oliveira (entrou em 30-8-39) ..                           | 8                     | 520\$0       |
|                                                                         |                       | 237:165\$0   |

Alfândega, 2ª Secção, em 30 de maio de 1940. — *Ataliba Goleão Silva*, escrivão classe X. Confere. — *Agar M. de Queiroga*, chefe do Serviço de Mecanografia. Conforme. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

Relação dos engenheiros designados no ano de 1940 para passarem certificados técnicos

| Nomes — Cargos                                                         | De Janeiro a 8 de maio |              |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------|
|                                                                        | Total dos processos    | Importâncias |
| Marcelino de Freitas Arruda, Oficial Administrativo classe 15 .....    | 116                    | 58:750\$0    |
| Oswaldo Kraemer Guimarães, Oficial Administrativo classe 15 .....      | 55                     | 6:400\$0     |
| Renato Torres Bento de Barros .....                                    | 18                     | 1:820\$0     |
| Arnaud da Assunção Castelo Branco .....                                | 26                     | 2:470\$0     |
| Francisco Augusto de Sales Moraes .....                                | 13                     | 1:600\$0     |
| Bento Barata Ribeiro .....                                             | 21                     | 1:340\$0     |
| Aldovrando de Oliveira .....                                           | 8                      | 1:230\$0     |
| Luiz Porto Barroso .....                                               | 10                     | 810\$0       |
| Jarbas Almeida da Costa Ferreira .....                                 | 16                     | 1:280\$0     |
| Otávio Ferreira da Veiga .....                                         | 12                     | 930\$0       |
| Anovaldo da Rocha .....                                                | 5                      | 420\$0       |
| Luiz Antônio Alves de Carvalho, Oficial Administrativo classe 21 ..... | 6                      | 800\$0       |
| Roberto Carlos Coelho da Rocha .....                                   | 4                      | 410\$0       |
| Silvio Pelico Belchior Amarante .....                                  | 7                      | 670\$0       |
| Artur Eugênio Germann .....                                            | 4                      | 800\$0       |
| Hortêncio Pereira Gonçalves .....                                      | 12                     | 810\$0       |
| Otávio Rodrigues Alves .....                                           | 14                     | 1:280\$0     |
| Augusto Sá Mendes .....                                                | 2                      | 800\$0       |
| Tito Lívio de Sant'Ana, Pol. Fiscal classe G ..                        | 7                      | 850\$0       |
| Carlos Ernesto Schulz .....                                            | 14                     | 850\$0       |
| Arlindo Pinto Oliveira .....                                           | 11                     | 830\$0       |
| Aldemar de Melo Franco (entrou em 9-4-40) ..                           | 8                      | 430\$0       |
|                                                                        |                        | 85:580\$0    |

Alfândega, 30 de maio de 1940. — *Evandro Medeiros*, escrivão Q. S. n. 0-0. Confere. — *Agar M. de Queiroga*, Chefe do Serviço de Mecanografia. Conforme. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

930 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Os Ministérios dispõem de um órgão capaz de prestar a assistência devida aos seus servidores, em face do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Esse órgão é a Secção de Assistência Social dos serviços de pessoal.

2. Outrossim já não acontece relativamente aos funcionários requisitados e aos extranumerários admitidos para terem exercício nos órgãos da Presidência da República e nos diretamente subordinados ao Presidente da República. Isto porque, nesses órgãos, não existe serviço de pessoal e, consequentemente, Secção de Assistência Social.

3. O Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, por sugestão do Chefe da Secção de Assistência Social, desse serviço, vem de propor que os funcionários requisitados por este Departamento, assim como os extranumerários por ele admitidos, sejam assistidos pelos meios daquela Secção.

4. Essa sugestão resolveria o caso do D. A. S. P., mas não o dos demais órgãos da Presidência da República e dos subordinados diretamente a Vossa Excelência.

5. Nestas condições, como medida capaz de resolver, transitoriamente, o assunto, tem este Departamento a honra de propor a Vossa Excelência o seguinte critério:

a) os funcionários dos órgãos da Presidência da República e os extranumerários admitidos por esses órgãos e pelos diretamente subordinados ao Presidente da República, serão, para todos os efeitos, assistidos pela Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda;

b) os funcionários requisitados pelos órgãos da Presidência da República e pelos subordinados diretamente ao Presidente da República serão assistidos, para todos os efeitos, pela Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal respectivo; e

c) os serviços do pessoal deverão observar, em ambos os casos, as disposições do Decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940.

6. Sugere, outrossim, este Departamento que da medida em apreço, se aceita, se dê conhecimento, mediante circular expedida pela Presidência da República, aos Ministérios e órgãos diretamente subordinados a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 3 de julho de 1940. — G. VARGAS.

947 — Em 2 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão da professora Ivanete Belo e Silva para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Liceu Industrial de Alagôas, a função de coadjuvante de ensino VIII, em vaga decorrente da dispensa de Maria das Dores Paes de Barros Ferrari.

2. Tendo em vista a natureza do trabalho e o local de exercício, a habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 4.909, de 26 de dezembro último, pode, no caso em apreço, ser suprida pela prova de títulos apresentada.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 3 de julho de 1940. — G. VARGAS.

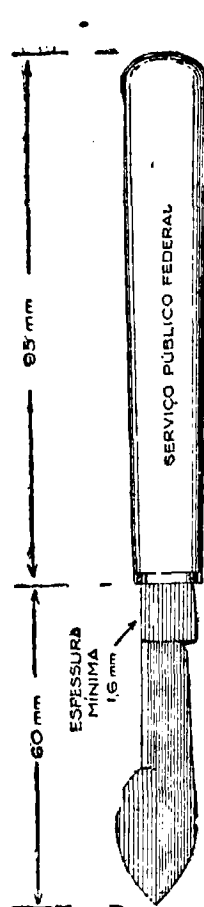
#### PORTARIA N. 663

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a especificação número 17, referente a raspadeira de aço, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições e serviços e os órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de agosto de 1940, só poderão receber raspadeira de aço de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrência, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial". Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

# RE-1 RASPadeira DE AÇO



2/7/1940

DES. Nº 48

## ESPECIFICAÇÃO N. 17

### Raspadeira de aço

#### A — Tipo:

A raspadeira de aço para escritório será de um único tipo — RE-1, de acordo com o desenho n. 18.

#### B — Material e manufatura:

Será feita de aço de primeira qualidade, contendo de 0,8 a 0,10 % de carbono.

#### C — Requisitos gerais:

- a) a lâmina deverá ter tempera especial, afim de que se mantenha sem dentes, sem virar e sem perder o fio rapidamente;
- b) a lâmina será devidamente polida, amolada e afiada;
- c) o cabo será de madeira ou substituto de, pelo menos, igual resistência, apresentando a superfície devidamente acabada e lisa;
- d) a lâmina da raspadeira deverá estar firmemente presa ao cabo, de modo a assegurar uma fixação permanente;
- e) a lâmina deverá estar isenta de oxidação.

#### D — Detalhes:

Não existem.

#### E — Inspeção:

##### E-1 — Amostra:

De cada cento ou fração, serão retiradas, ao acaso, três raspadeiras para amostra.

##### E-2 — Métodos:

- a) verificar a perfeita observância aos itens: B — Material e manufatura e C — Requisitos gerais;
- b) proceder aos ensaios recomendados em E-3 — Ensaios.

##### E-3 — Ensaios:

Prova de corte — Segurar, entre os dedos indicador e polegar, próximo à beira, uma folha de papel AP-94 (Instrução n. 1 do D.A.S.P.), e, utilizando todo o fio da lâmina da raspadeira, dar um corte de, no mínimo, 5 cm. a partir da beira do papel e próximo dos dedos. O papel deve ser cortado suave e nitidamente, sem

nenhum rompimento apreciável de fibras. Em seguida, deve-se cortar seis aparas de um pedaço de madeira de imbuia ou peroba do campo e submeter a raspadeira novamente ao ensaio de corte, pelo processo indicado, não devendo haver diferença apreciável entre este e o corte anterior.

##### E-4 — Aceitação e rejeição:

- a) Será recusada a partida cujas amostras não satisfizerem às exigências da presente especificação;
- b) será recusada a raspadeira que, inspecionada individualmente, não satisfizer às exigências desta especificação.

##### F — Acondicionamento, embalagem, marcação:

###### F-1 — Acondicionamento:

A lâmina deverá ser protegida com uma camada de um anti-óxido e envolta em papel impermeável.

###### F-2 — Embalagem:

Deve ser entregue em embalagens comerciais usuais.

###### F-3 — Marcação:

- a) a raspadeira deverá ter gravados no cabo, a ouro e em caracteres da família "Brasil" — normal meio preto, corpo 8, os dizeres: "Serviço Público Federal"

##### G — Observações:

Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte: Raspadeira de aço, especificação n. 17, do D.A.S.P.

Nota — O desenho original, relativo a esta especificação, ficará arquivado na D.M. do D.A.S.P.

## Divisão do Funcionário Público

### Offícios:

N. 1.368 — Ao Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, em Campo Grande, solicitando retificação da folha de pagamento de diárias ao Inspetor de Linhas, classe II, João Nonato Josetti.

N. 1.369 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do M. da Educação, reiterando os termos do ofício n. 834, de 7-5-40, sobre os Professores regentes de disciplinas não privativas, nas Escolas de Farmácia e Odontologia, anexas à Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

N. 1.370 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do M. da Viação, sobre o aproveitamento dos disponíveis, Engenheiros Mário de Sousa Dantas e Francisco Gomes de Carvalho Junior, das extintas Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, em Pernambuco e Alagoas, na carreira de Oficial Administrativo, classe K, e engenheiro, classe J, do Q. P. do M. da Fazenda.

N. 1.382 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do M. da Agricultura, sobre o afastamento do Agrônomo, classe I, do Q. U. desse Ministério, posto à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Ildefonso Pessoa de Almeida Lopes.

## Divisão do Extranumerário

### MINISTÉRIO DA GUERRA

Relação dos extranumerários-mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 5.906, de 2 de julho de 1940:

#### DIRETORIA DO MATERIAL BÉLICO

##### Serviço do Material Bélico da 8ª Região Militar

###### TABELA ORDINÁRIA

###### 1 — Guarda VII — 400\$0

1. Trajano Alberto dos Santos.

###### 2 — Servente V — 300\$0

1. Francisco Ferreira dos Santos.  
2. Pedro Argemiro de Oliveira.

**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****Despacho:**

Processo n. 3.853-40 — Marcelo Cabral de Melo Aguiar, candidato inscrito no concurso para escriturário, pede transferência de sua inscrição para Recife.

Despacho: Deferido. Compareça à Divisão para fazer a anotação no requerimento de inscrição. Ao S. C. Em 4-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

**PORTARIA N. 21**

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o auxiliar de escritório XI, Valdo Galvão, para servir como Secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Inspetor Auxiliar — da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1940. — *Murilo Braga*.

**PORTARIA N. 22**

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar, em substituição ao Oficial Administrativo Arminio Peixoto de Lima, o extranumerário Noelgi Amorim Santos, para servir como Secretário da Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Detetive, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1940. — *Murilo Braga*.

**CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO**

92ª Sessão Ordinária em 27 de Junho de 1940

Realizando a nonagésima-segunda sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Dr. Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Yttrio Correia da Costa, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, Dr. Raul Mourão de Araújo Maia e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Tomou o Conselho as seguintes deliberações:

a) The Caloric Company requereu autorização para instalar um tanque de óleo combustível em terrenos arrendados a essa companhia, sítio no porto de Recife.

O plenário concedeu a autorização solicitada, uma vez satisfeitas as necessárias exigências.

b) Vição Férrea Federal Leste Brasileiro, Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd., The Texas Company (South America) Ltd., Panair do Brasil S.A., Comp. União Mercantil, F. Sampaio & Comp. Ltda., Comp. Brasileira de Indústrias Metalúrgicas, Ipiranga S.A., Ala Litoria S.A., Comp. Nacional de Navegação Costeira, S.A. do Gaz de Rio de Janeiro, Vição Aérea São Paulo S.A. e a Embaixada da Venezuela solicitaram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

**COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL**

Folha de pagamento de gratificação em virtude de prorrogação do expediente de 1 a 30 de junho de 1940, conforme portaria n. 73, do Sr. Presidente e na forma dos arts. 399 e 400, parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, organizada

de acordo com a circular n. 9, de 8 de setembro de 1939, e da Secretaria da Presidência da República.

Número de ordem — Nomes e categorias — Serviços executados — Vencimento mensal — Vencimento-hora — Total de horas descontada a primeira — Total

|                                                                                                                             |          |        |    |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|----|---------------|
| 1. Alberto Dantas Carrilho, oficial administrativo classe J, Ministério da Agricultura — Organização da Seção do Expediente | 1:500\$0 | 8\$333 | 30 | 250\$0        |
| 2. Antenor Antunes da Rocha, extranumerário mensalista — Porteiro.....                                                      | 450\$0   | 2\$5   | 30 | 75\$0         |
|                                                                                                                             |          |        |    | <u>325\$0</u> |

Importa a presente folha em 325\$0 (trezentos e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1940. — *Candido de Abreu e Souza*, contador.

Secretaria da Comissão, 1 de junho de 1940. — Visto — *João Firmino Correia de Araújo*, diretor da Secretaria.

**SECRETARIAS DE ESTADO****Ministério da Justiça e Negócios Interiores****Diretoria da Justiça e do Interior****Primeira Seção**

Por Portaria n. 4.071, de 29 do mês findo, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos da letra c. do art. 134, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco Leonidas da Cruz, (Proc. n. 10.253, de 1940).

**Polícia Civil do Distrito Federal**

Compareçam ao G-4, das 15 1/2 horas (guichet) 4 as pessoas abaixo relacionadas:

- 7.487 — Vincenzo Fittipaldi — Novo requerimento.
- 7.494 — Mário Vasco — Novo requerimento.
- 18.100 — Alvaro Elias Pereira — Trazendo seu cartão de identificação.
- 37.779 — Somogyi Istvanné — Trazendo seu cartão de identificação.
- 40.084 — Roruch Kessel — Trazendo seu cartão de identificação.
- 42.122 — Carlos Fernandes da Cunha — Trazendo seu cartão de identificação.
- 43.885 — Alísio Ebner — Novo requerimento.
- 50.305 — Blandina do E. Santo Coque — Com seu cartão de identificação.
- 68.922 — Carlos Antônio Afonso — Com seu cartão de identificação.
- 78.675 — Caetano Pereira — Com seu cartão de identificação.
- 80.228 — Emília da Graça P. Afonso — Nova carteira.
- 81.292 — Antônio Gomes — Impressão e assinatura.
- 83.303 — Tatsu Akimaru — Com seu cartão de identificação.
- 87.292 — Ana Pereira Miranda — Impressão e assinatura.
- 91.285 — Antônio de Sousa Maia — Com seu cartão de identificação.
- 93.701 — Ageu da Fonseca Moreira — Novo requerimento.
- 94.190 — Manuel Francisco Rosa — Impressão e assinatura.
- 94.617 — João de Andrade — Novo requerimento.
- 94.904 — Antônio d'Almeida — Com seu cartão de identificação.
- 94.946 — Manuel Pereira de Brito — Com seu cartão de identificação.
- 94.990 — Joaquim de Oliveira Triana — Novo requerimento.
- 95.243 — Vicente Ciminelli — Novo requerimento.
- 96.531 — Guilhermina de Jesus Macedo Gonçalves — Novo requerimento.
- 97.097 — Gustaw Hirsch — Impressão e assinatura.

A-4

Compareçam ao G-4, das 15 1/2 às 17 horas (guichet 4), as pessoas abaixo relacionadas, com seu cartão de identificação:

Abílio Joaquim da Silva  
Andrei Sander.  
Antônio Menoel.  
Armindo Alves da Cunha.  
Aurora dos Santos.  
Berec Gelman.  
Chaja Sura Prusicka.  
Danilo Bertozzi.  
Ela Majer Trambuch.  
Elias Abraão Razuk.  
Fernando dos Santos.  
Francesco Merola.  
Gregório de Oliveira.  
Jerônimo de Melo.  
José Oliveira.  
José Luiz.  
João Rodrigues Moreira.  
Joaquim Rebelo Ferreira.  
José Joaquim R. de Moraes.  
José Luiz Lobo da Costa.  
José Hanan.  
José Bernardino Teixeira.  
Júlio Neto.  
Karl Meier.  
Kadman Jaimowick.  
Manuel Afonso Guerra.  
Manuel Alves d'Oliveira.  
Manuel de Abreu Vanguinha.  
Musa Taclas.  
Nisen Hoirisch.  
Olga Gelman.  
Serafin Martinez Castro.  
Socorro Vicente Guedes.  
Ema Holman — Impressão e assinatura.  
Felipe Occhiuzzi — Impressão e assinatura.  
Lecienne Louise Veyrand — Impressão e assinatura.

## Ministério da Educação e Saúde

### Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1940

José Batinha da Costa. — Arquivar-se (s/n).

Dia 1 de julho de 1940

Roberto Gurgel Ferreira. — Compareça para esclarecimentos — 17.624/35).

Corregio de Castro. — Conceda o prazo da lei — (22.762/40).

Extramumerários-diaristas admitidos pelo Serviço de Águas e Esgotos, na forma do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 27 de junho de 1940 até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta do crédito de 438.000\$00 — Verba — Pessoal — Consignação 10 — Item 03) Diaristas, do orçamento em vigor.

As presentes admissões visam o preenchimento de três (3) vagas acusadas na tabela numérica publicada à página 3.216, do D. O. de 24 de fevereiro de 1940.

Nome — Função — Diária

José Geraldo Colona — Trabalhador — 10\$0.  
Vanir Costa — Trabalhador — 10\$0.

Extramumerários-Diaristas admitidos pelo Serviço de Águas e Esgotos, na forma do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 27 de junho de 1940 até 31 de dezembro do mesmo ano.

Os diaristas ora admitidos, substituirão Venâncio Gomes da Silva, João Nascimento Firmino Júnior, Raul Angelo Socodato, Eudório da Silva Freire e Altamiro Lopes da Silva respectivamente, cujos nomes constam da relação publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1940, páginas 2.921 e 2.922.

Nome — Função — Diária

Ataliba da Silva Cruz — Trabalhador — 10\$0.  
Frankilino Barbosa de Matos — Trabalhador — 10\$0.  
Manuel Ferreira — Trabalhador — 10\$0.  
Jesse Lobo — Trabalhador — 10\$0.  
Abílio Cardoso — Trabalhador — 10\$0.  
Divisão do Pessoal, 5 de junho de 1940.

## Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1940

S. 10.520-40 — Agnes Szillard. — De acordo com decisão anterior em caso análogo, deferido. — *Capanema*. Em 26-6-40.

N. 11.238-40 — Leticia Maria de Queiroz Santos. — Em face da decisão anterior, dada ao requerimento de Moema e Delnia Ceres Borges, deferido. — *Capanema*. Em 26-6-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 21.651-40 — Lindolfo Pieri. — De acordo.

Registro de Diploma

Dia 3 de julho de 1940

N. 21.665-39 — João Batista Freire. — Deferido.

N. 23.333-39 — Rubem Noronha Gilai. — Deferido.

N. 37.198-39 — Tomaz Pompeu de Souza Brasil Neto. — Deferido.

N. 6.199-40 — Jair Ariodante Pallazzi. — Deferido.

N. 13.815-40 — Edgar Bandeira de Magalhães. — Deferido.

N. 16.615-40 — George O'Neill Addison. — Deferido.

N. 18.439-40 — Silvio Valença de Lemos. — Deferido.

N. 19.561-40 — Jesus Mário Flores Lopes. — Deferido.

N. 19.590-40 — Renausto Pedrosa Amanajás. — Deferido.

N. 19.791-40 — Helio Lopes Ribeiro. — Deferido.

N. 20.231-40 — Geraldo Peixoto. — Deferido.

N. 20.658-40 — Jorge de Azambuja Correia Pires. — Deferido.

N. 21.875-40 — Jorge Kunhardt Rolim. — Deferido.

N. 22.373-40 — Clovis Marques de Almeida. — Deferido.

N. 22.569-40 — Manuel Heim Cardoso Leal. — Deferido.

N. 22.587-40 — Everaldo de Moraes Pimentel. — Deferido.

N. 22.592-40 — Luiz Felipe de Barros. — Deferido.

N. 22.612-40 — Benjamin de Araujo Carvalho. — Deferido.

N. 22.613-40 — Guilherme de Azevedo Sussekund. — Deferido.

N. 22.616-40 — Geraldino Borges de Magalhães. — Deferido.

N. 22.620-40 — Maria de Carvalho Tofani. — Deferido.

N. 22.624-40 — Milton Freitas. — Deferido.

N. 22.622-40 — Osvaldo Coelho. — Deferido.

N. 22.623-40 — Glacidio Gonçalves de Matos. — Deferido.

N. 22.650-40 — Renato Diniz da Silva. — Deferido.

N. 22.657-40 — Válder Vieitas. — Deferido.

N. 22.790-40 — Eduardo Domingos da Silva. — Deferido.

N. 22.791-40 — Gabriel Antônio Rebelo. — Deferido.

N. 22.857-40 — Aloisio de Almeida Magalhães. — Deferido.

N. 22.912-40 — Francisco Pereira da Silva. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 4.329-40 — Nicolino Rosco. — Complete o selo do traslado que juntou.

N. 14.370-40 — Francisco Cornelio da Fonseca Lima Filho. — Sele devidamente o traslado que juntou.

N. 17.765-40 — Rufino Gomes Júnior. — Paga a devida taxa, certifique-se o que constar.

N. 22.167-40 — Celina Laura da Silva. — Sele o traslado que juntou.

N. 11.195-37 — Gulliver Ferreira Leão. — Restitua-se, mediante recibo, verificando a identidade.

N. 16.962-40 — Artur Augusto Fernandes. — Paga a devida taxa, certifique-se o que constar.

N. 18.311-40 — Ahmed Duprat. — Idem.

## Divisão do Ensino Comercial

ATOS DO SR. RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA D. E. C.

Em 21 de junho de 1940

S. C. 7.825-38 — Lezuy Alvaro de Araujo. — Indeferido, em vista do parecer.

S. C. 11.791-40 — Milton Orestes Correia; S. C. 11.051-40 — João José Mangia Júnior; S. C. 27.420-39 — José Alves Silva; S. C. 13.818-40 — Argemiro Pasetto; S. C. 1.376-40 — Eraldo Porto; S. C. 38.303-37 — Edgar Segala; S. C. 19.280-40 — Eugênio Paroli. — Deferidos.

S. C. 8.292-40 — José Carlito Schmitt. — Junte certidão de idade e sele devidamente o histórico escolar que anexou.

S. C. 19.285-40 — Alexandre Mendes Monteiro; S. C. 13.820, de 1940 — Benedito Pacheco; S. C. 10.615-40 — Pedro S. Neves; S. C. 19.276-40 — Plínio Caetano Salvi; S. C. 37.583-37 — Frank Alexander Ford. — Deferidos.

Dia 24

S. C. 16.750-40 — Rolando Bergamo; S. C. 18.230-40 — Euclides Sanches Rodrigues; S. C. 16.751-40 — Alberto Pereira. — Deferidos.

S. C. 19.318-40 — Farid da Fonseca Dable. — Deferido, por equidade.

S. C. 18.209-40 — Paulo de Avelar Cavalcante. — Deferido.

## Dia 26

S. C. 21.219-40 — José Guimarães Mota; D. E. C. 3.163-40 — Alzira Gonçalves; S. C. 14.335-40 — Henrique Goldkorn; S. C. 21.225-40 — Nelson Cesar de Macedo Luta; S. C. 21.237 — Salvius Clarel Silva Costa; S. C. 15.787-39 — Manuel da Fonseca Filho; S. C. 27.887-39 — Nelson Aniceto do Espírito Santo; S. C. 1.170-40 — Jacé Castilhos; S. C. 7.988-40 — João Raimundo de Oliveira; S. C. 19.560-40 — Artur Soares das Neves; S. C. 21.712-40 — Alcides de Castro Neves; S. C. 11.549-39 — Mardoqueu Batista de Pindó; S. C. 15.507-40 — Francisco Vasconcelos de Arruda; S. C. 5.609-40 — Cesar Wagner Studart Montenegro; S. C. 29.705-39 — José Barreto Parente; S. C. 16.759-39 — Tomaz de Aquino Rebouças Lins; S. C. 22.839 — Antônio da Frota; S. C. 37.930-39 — Venício Marino; D. E. C. 2.441-37 — Vicente Orlando Marino; D. E. C. 2.452-37 — Milton Rodrigues de Sousa; S. C. 21.223-40 — Raul de Sá Cavalcanti de Albuquerque; S. C. 20.228-40 — Eurico Fernandes da Mota; S. C. 21.234-40 — Flávio Luiz Lima; S. C. 21.218-40 — Gutenberg de Arruda Peixoto; S. C. 21.229-40 — Heráclito Linares; S. C. 21.403-40 — João Sílvia Bastos; S. C. 21.221-40 — Franklin Diniz Carneiro; S. C. 19.286-40 — Amar Correia; S. C. 19.284-40 — Antônio Pedro de Moraes; S. C. 12.631-40 — Erico João Sirlúma Stickel; D. E. C. 2.612-37 — Gervásio de Araujo Marinho. — Deferidos.

S. C. 18.171-40 — Irene Savignano; S. C. 20.693-40 — Quirino José da Silva; S. C. 19.450-40 — Odete de Almeida; S. C. 17.473-40 — João Martins da Rocha; S. C. 17.476-40 — Nestor Leonarados; S. C. 17.474-40 — José Rafael de Araujo; S. C. 17.478-40 — Romeu Garibaldi Diehl; S. C. 17.472-40 — Jacob Krijnik; S. C. 17.470-40 — Edmundo Felipe Kessler; S. C. 19.103-40 — Luiz Lobo de Arruda; S. C. 17.475-40 — Pedro Fiad Guedi; S. C. 18.087-40 — Nilton Heller Fichtner. — Indeferidos. S. C. 18.417-40 — Hélio de Siqueira. — Complete o selo do documento de fls. 3. S. C. número 21.629-40 — Vicente de Paula Soares. — Deferido de acordo com o parecer. S. C. 9.332-40 — Maria de Lourdes Gomes de Lucena. — Indeferido, nos termos do parecer supra. S. C. 19.304-40 — Jacinto Marques da Silva. — Prove o que alega, apresentando documento habil. S. C. 18.170-40 — Oscar Gustavo Braune. — Cancela-se a matrícula. S. C. 18.907-40 — Elza Eno Giese. — Indeferido de acordo com o parecer. S. C. 18.088-40 — Nicolau Matias Frederes. — Indeferidos, nos termos do parecer. S. C. 18.003-40 — Nei Bouns Martins. — Deferido

## Dia 28

S. C. 21.217-40 — Paulo Lourenço da Costa; S. C. 19.717-40 — Plínio Santos; S. C. 19.716-40 — Nino Di Mattia; S. C. 21.137-40 — Manuel Pinheiro da Fonseca; S. C. 21.235-40 — Luiz Arminado de Lima; S. C. 21.227-40 — José Pereira Campos; S. C. 21.230-40 — Fernando Costa de Sousa; S. C. 21.220-40 — Cícero Gomes dos Santos; S. C. 21.222-40 — Brás Guilherme de Sá; S. C. 20.227-40 — Aristo de Belli. — S. C. 21.233-40 — Adauto de Albuquerque Montenegro; S. C. 21.231-40 — Alvaro Adalberto Pires; S. C. 21.232, de 1940; Aderaldo Mendes Alverga; S. C. 20.226-40 — Francisco Venício Leite; S. C. 14.610-40 — Carlos de Almeida e Silva; S. C. número 10.855-40 — Abelar Rodrigues; S. C. 17.902-40 — Jessé Gomes; S. C. 9.822-40 — Jaú Ludgero da Silva; S. C. 5.170-4 — Geraldo Ernesto Fischer; S. C. 21.654-40 — Lígia Feijó Lima — S. C. 19.221-40 — João Ferreira dos Santos; S. C. 21.614-40; Jaime Baitman; S. C. 21.483-40 — Jaú Russo Figueiredo; S. C. 21.513-49 — José Reis Machado. — Deferidos. S. C. 7.958-39 — Afonso Salvi Filho. — Requeira o apostilamento de seu título com a verdadeira idade. S. C. 21.110-40 — Eduardo Soares de Albuquerque; S. C. 19.161-40 — Joaquim Inácio de Sousa Martinho; S. C. 18.521, de 1940; S. C. 18.251-40 — Maria Regina Azevedo da Fonseca; S. C. 18.252-40 — Doris Azevedo da Fonseca; S. C. 20.268-40 — Alfredo Dias; S. C. 18.558-40 — Genaro Martins de Carvalho. — Indeferidos. S. C. 21.213-39 — José Alípio Vieira Pinto. — Deferido. S. C. 20.209-40 — Waldir Eugênio de Menezes. — Certifique-se o que constar, pague as taxas.

## CIRCULAR N. 6

Senhor inspetor:

1 — Transmito-vos, em anexo, uma cópia do Decreto-lei número 2.335, de 24 de junho próximo findo, que permite a segunda chamada para as provas parciais nos estabelecimentos de ensino superior, secundário e comercial.

2 — Aproveito a oportunidade para levar ao vosso conhecimento que os requerimentos encaminhados à inspeção ou diretamente à Divisão de Ensino Comercial, somente poderão ser assinados por alunos de maior idade. Em caso contrário, a assinatura será do pai do aluno ou do responsável por este.

3 — Tendo recebido esta Divisão vários pedidos de efetivação de matrícula de estudantes que não possuíam a idade legal, determino que sejam canceladas as matrículas condicionais de todos aqueles cuja idade cronológica esteja em desacordo com a alínea "a" do art. 10 do Decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931. A referida alínea, como sabeis, somente permite a matrícula no primeiro

ano dos cursos propedêutico e de auxiliar de comércio, ao aluno que, até o início do ano letivo (1º de março), tenha completado a idade de doze anos.

4 — Desejo também recomendar-vos que somente sejam trazidos à consulta desta Divisão os casos que constituírem omissões nas instruções em vigor (Portaria n. 169, de 29 de maio de 1939) ou os que, por determinação expressa dessas instruções, dependam de estudo ou deliberação da Divisão de Ensino Comercial. Toda a documentação que acompanhar esses casos está sujeita ao reconhecimento de firmas e ao pagamento do selo fixo previsto na tabela B, § 1º, n. 60, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 (por folha, mil réis de estampilha federal e mais o selo de Educação e Saúde).

5 — Para vosso governo, comunico-vos ainda que o Departamento Administrativo do Serviço Público, interpretando o inciso IV, do art. 226 do Estatuto dos Funcionários, esclareceu, em comunicação dirigida ao Departamento Nacional de Educação, que, em referência ao impedimento de exercício do magistério por inspetor federal, somente se verificará esse impedimento quando se tratar de atividade docente em estabelecimentos por ele próprio inspecionados.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — Atenciosas saudações. — *Josué Montello*, Téc. de Educação respondendo pelo expediente.

## Divisão de Educação Física

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 20.815-40 — Maurício Akeelrud. — Pague o selo por verba e selo o histórico.

N. 20.912-40 — Luiz Frederico Wyatt. — Complete o selo.

N. 21.051-40 — Benjamin Soares de Carvalho. — Aguarde o reconhecimento do curso.

N. 21.088-40 — José Cardoso de Almeida. — Complete o selo.

N. 21.197-40 — Maria Gianordoli Giestas. — Satisfaga a exigência.

N. 22.105-40 — Hélio de Oliveira Vilela. — Sele o documento.

N. 22.186-40 — José Ramos do Nascimento. — Pague o selo por verba e complete o de juntada.

N. 22.764-40 — José da Silva Mutti. — Satisfaga a exigência.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 26 e 28 de junho de 1940

S/n — Paulo de Oliveira Junho. — Indeferido. Formule-se carta de resposta ao signatário da carta inclusa.

N. 30.680-38 — Engénie Nicolau Ann. — Registre-se, preliminarmente o diploma.

N. 32.545-38 — Adelaide Furtado de Mendonça. — Indeferido.

N. 9.286-40 — Walter de Menezes Pais. — Registre-se.

N. 9.992-40 — Manuel Borges da Silva. — Registre-se.

N. 10.226-40 — Clarice Rolim Fleuri. — Registre-se.

N. 11.535-40 — Dulce Augusta de Figueiredo. — Registre-se.

N. 18.589-40 — Léo Caldas Renault. — Registre-se.

N. 19.445-40 — Alair Pacheco Ribeiro. — Registre-se.

N. 19.447-40 — Maria Cecília de Camargo Rocha. — Registre-se.

N. 19.448-40 — Vera Cintra. — Registre-se.

N. 19.495-40 — Elísio Wanderley Gusmão. — Registre-se.

N. 19.536-40 — Elísio Pereira de Almeida. — A vista do parecer do Sr. diretor da E.N.E.F., indeferido.

N. 20.597-40 — Francisco Alencar. — Indeferido.

N. 20.741-40 — Elza Lúcia de Castilho Gonçalves. — Sim, nos termos do parecer.

N. 20.797-40 — Américo Garcia Fernandes. — Registre-se.

N. 21.144-40 — Alvaro de Sá Alacão. — Registre-se.

N. 21.190-40 — Jaime de Andrade Nogueira. — Registre-se.

N. 21.203-40 — Antônio Coelho Filho. — Indeferido, à vista do parecer da D.E.F.

N. 21.323-40 — Estela F. M. Guerrios. — Sim, nos termos do parecer.

N. 21.324-40 — Euridice da Silva Costa. — Sim, nos termos do parecer.

N. 21.325-40 — Marta Novins. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 21.326-40 — Wally Thiele. — Sim, nos termos do parecer.

N. 21.459-40 — Maria de Lourdes Moraes. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 22.395-40 — Djalma de Oliveira Montes. — De acordo.

N. 22.727-40 — Maria de Lourdes Ramos. — Deferido, nos termos do parecer.

# Ministério da Fazenda

## Gabinete do Ministro

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1940

#### Avisos:

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 386 — Solicitando providências no sentido de ser depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, à disposição do Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública a importância de 105.600\$00, para atender à restituição que compete a Empresa Edificadora para que a União se imita na posse do imóvel denominado "Quinta do Cajá".

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 65 — Transmite, à vista do disposto nos arts. 113 e 114 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, as tabelas discriminativas da despesa realizada, no exercício de 1939, por consignações e subconsignações.

### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 195 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Casa Hilpert S. A., estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 7.748, de 21 de fevereiro último: "As diversas diligências abertas no processo pela Alfândega do Rio de Janeiro, mediante pedidos de reconsideração dos interessados, para que melhor se orientasse em sua decisão de 1ª instância, criou uma forma tumultuária nesse julgamento, em prejuízo da marcha regular do feito.

Em face da modificação das decisões anteriores, justo é considerar como obrigando à parte a última dessas decisões e consequentemente regularmente interposto o recurso ao Conselho Superior de Tarifa.

Nego, por isso, provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para confirmar o acórdão recorrido, por seus legais fundamentos."

## Serviço do Pessoal

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

#### DESPACHOS

Processo n. 50.169/40 — Sobre estágio probatório de escriturário, classe D, do Quadro Permanente, deste Ministério. — De acordo com o parágrafo 5º do artigo 16 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o parecer da Comissão de Eficiência, confirmo D. Hortência Saboia Ferreira Gomes, no cargo de escriturário, classe D, do Quadro Permanente, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Delegacia Fiscal do Ceará.

Processo n. 51.742/40 — Sobre fiscal de clubes de mercadorias. Antônio José Machado. — A vista do que consta do processo, resolvo seja cancelada a portaria de admissão do extranumerário mensalista, Antônio José Machado, na função de Inspetor, série X, da Superintendência da Fiscalização de Clubes de Mercadorias.

Processo n. 260/36 — Do interesse dos fiscais de consignação em folha da Secção Fiscalizadora, José Carlos de Oliveira Costa, e outros sobre gratificação especial e extraordinária. — Em face dos pareceres, archive-se.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DESPACHOS

Processo n. 53.238/40 J Domingos Jacometti Matêa, coletor federal em Itaocara, solicitando sua remoção para Barra Mansa. — Estando provido o cargo, como esclarece o S.P., archive-se.

Processo n. 53.262/40 — Delegado fiscal em Goiás, propondo a nomeação interina, de José Rodrigues Malheiros, para o cargo de coletor federal em Campo Formoso, naquele Estado. — Archive-se, como propõe o S.P.

Processo n. 39.631/39 — Pedro Augusto do Nascimento, guardalivros, classe G, do Q.P., deste Ministério, solicitando contagem de antiguidade de classe. — Proceda-se como propõe o parecer do S.P., adotado pela Comissão de Eficiência deste Ministério.

"O peticionário teria direito a contar a sua antiguidade de classe a partir de 10 de janeiro de 1937, data em que se considerou aberta a vaga em que foi promovido em 6 de agosto de 1938, se nessa época ainda não tivesse desaparecido a antiga carreira de contabilista do Quadro XIII. O Decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938, transformou essa carreira em duas outras: "Contador" e "Guarda-Livros".

Tendo sido o requerente promovido depois da execução desse decreto-lei, a sua antiguidade de classe só poderá ser contada da data de sua promoção, isto é, a partir de 6 de agosto de 1938, na forma por que propõe o parecer do S.P., com que estamos de acordo".

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

#### DESPACHOS

Processo n. 17.524/40 — Maria Aline de Moraes Sarmento, solicitando sua nomeação para o lugar de Almoxarife, do Quadro Permanente. — Archive-se, uma vez que os 25 lugares de Almoxarife, criados pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, já foram preenchidos.

Processo n. 53.562/40 — O Sr. delegado fiscal no Paraná, solicitando a nomeação do servente, classe C, do Quadro Permanente, Sebastião Júlio de Assunção, para exercer, interinamente, o cargo de arquivista.

A solicitação em apreço contraria o disposto no parágrafo 1º do artigo 17, do Estatuto dos Funcionários, que estabelece:

"O funcionário ocupante de cargo de carreira não poderá ser provido interinamente em outro de carreira".

Em face do exposto, não pode a mesma ser atendida.

Archive-se.

Processo n. 55.099/40 — Mário Menezes de Carvalho, solicitando sua nomeação para o lugar de dactilógrafo, da Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas. — Archive-se, uma vez que o pedido não poderá ser atendido, por não estar vago o lugar pretendido.

Processo n. 50.279/40 — Luiz Santa Isabel Assunção, escriturário, classe 7, do Q.S., deste Ministério, solicitando inclusão de seu nome entre os beneficiados pelo Decreto-lei n. 145. — Não estando o requerente beneficiado pela Exposição de Motivos número 106, de 29 de janeiro de 1940, do DASP., nada há que deferir.

#### APOSTILAS

No decreto de 13 de dezembro de 1935, do escriturário, classe E, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Eloah Kroeff, foi feita a seguinte apostila:

Por haver convolado núpcias passa a assinar-se Eloah Kroeff Bettiol, o funcionário a quem se refere o presente decreto.

No decreto de 28 do julho de 1934, o oficial administrativo, classe I, do Quadro XII, do Ministério da Fazenda, Iraci Maria Porto, foi feita a seguinte apostila:

Por haver convolado, núpcias passa a assinar-se Iraci Maria Porto Sanmartins, o funcionário a quem se refere o presente decreto.

No decreto de 27 de julho de 1939, do escriturário, classe C, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Maria do Carmo Barros, foi feita a seguinte apostila:

Por haver convolado núpcias, passa a assinar-se Maria do Carmo Barros Lima, o funcionário a quem se refere o presente decreto.

Retificação ao Suplementos do "Diário Oficial" de 30 de dezembro de 1939:

Pág. 150 — Diretoria do Domínio da União

Onde se lê:

4 — Trabalhador V

Carlos Antônio Regalado

Leia-se:

Carlos Antônio Recalde.

#### POSSES

Em 4 de julho de 1940:

Arquimedes de Sousa Jardim, Heitor Marçal e Miguel Teodoro de Paiva Elvas, das funções, respectivamente, de chefe da Secção Financeira, chefe da Secção de Controle e secretário do Serviço do Pessoal, deste Ministério.

Em 5 de julho de 1940:

Francisco de Paula Satamini, de ajudante de tesoureiro geral da Recebedoria do Distrito Federal, padrão 23, interinamente, como substituto.

Dia 4 de julho de 1940

Pela Portaria n. 296, desta data, o Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, à vista do que consta do processo número 563-40:

Resolveu dispensar, a pedido, o extranumerário-mensalista, Manuel Antônio dos Santos, das funções de Trabalhador, série II, da Diretoria do Domínio da União. — *Lauro Boamorte.*

## SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio, e DF 161, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D. A. S. P. — Período apurado: de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro de 1939.

## QUADRO PERMANENTE

## Carreira — Oficial administrativo

| Número de ordem | Nome                                   | Classe "L" | Líquido na classe | Class. básica | Ministério |
|-----------------|----------------------------------------|------------|-------------------|---------------|------------|
| 1.              | José Armando Lins de Azevedo           | 1.095      | 1                 | 15.005        |            |
| 2.              | João Batista Guimarães                 | 1.095      | 1                 | 14.620        |            |
| 3.              | Lincoln do Amaral Camargo              | 1.095      | 2                 | —             |            |
| 4.              | Alfrio Brasileiro de Macedo            | 1.095      | 3                 | —             |            |
| 5.              | Alípio da Silva Nogueira               | 1.095      | 4                 | —             |            |
| 6.              | Joaquim Gomes de Carvalho              | 1.095      | 5                 | —             |            |
| 7.              | Sebastião Cavalcanti de Albuquerque    | 1.095      | 6                 | —             |            |
| 8.              | Joaquim da Silva Guimarães             | 1.095      | 7                 | —             |            |
| 9.              | Geminiano Galvão                       | 1.095      | 8                 | —             |            |
| 10.             | Antônio de Paula Barbosa Oliveira      | 1.095      | 9                 | —             |            |
| 11.             | João Carlos Soveral                    | 1.095      | 10                | —             |            |
| 12.             | José de Barros Cavalcanti              | 1.095      | 11                | —             |            |
| 13.             | Luiz Machado                           | 1.071      | —                 | —             |            |
| 14.             | Augusto Orago Carvalhal                | 956        | 13                | —             |            |
| 15.             | Custódio Meneleu de Pontes             | 956        | —                 | —             |            |
| 16.             | Alvaro da Costa Nunes                  | 822        | —                 | —             |            |
| 17.             | Orestes Franklin Xavier de Brito       | 599        | —                 | 12.193        |            |
| 18.             | José Matos de Vasconcelos              | 599        | —                 | 10.172        |            |
| 19.             | Segismundo Soares Batista              | 599        | —                 | 8.961         |            |
| 20.             | Permínio de Castro e Silva             | 543        | —                 | —             |            |
| 21.             | João Batista de Rezende Costa          | 489        | —                 | —             |            |
| 22.             | Francisco Pedro de Almeida             | 473        | —                 | —             |            |
| 23.             | Alfeu Rosas Martins                    | 431        | —                 | —             |            |
| 24.             | Francisco Fabres da Rocha              | 391        | —                 | —             |            |
| Classe "K"      |                                        |            |                   |               |            |
| 1.              | Afonso Ramos Gomes                     | 1.095      | 1                 | 16.534        |            |
| 2.              | José de Moraes                         | 1.095      | 1                 | 15.468        |            |
| 3.              | Júlio Moreira da Silva                 | 1.095      | 2                 | 14.514        |            |
| 4.              | João Drummond Camargo                  | 1.095      | 2                 | 13.054        |            |
| 5.              | Cândido Venâncio Pereira Peixoto       | 1.095      | 3                 | 13.931        |            |
| 6.              | Manuel Paula Alvarenga                 | 1.095      | 3                 | 13.831        |            |
| 7.              | Cristiano Augusto Franco               | 1.095      | 4                 | 10.103        |            |
| 8.              | Atila Schultz Ribeiro                  | 1.095      | 4                 | 9.819         |            |
| 9.              | Luiz Menezes Machado                   | 1.095      | 5                 | 13.061        |            |
| 10.             | Francisco Agápio da Veiga              | 1.095      | 5                 | 9.867         |            |
| 11.             | Alberto Lustosa Munhoz                 | 1.095      | 6                 | 11.653        |            |
| 12.             | Manuel de Lima Torres                  | 1.095      | 6                 | 6.618         |            |
| 13.             | Luiz Fernandes da Silva                | 1.095      | 7                 | 9.792         |            |
| 14.             | Henrique Esteves                       | 1.095      | 7                 | 8.883         |            |
| 15.             | Almerindo Martins de Castro            | 1.095      | 8                 | 10.252        |            |
| 16.             | José Solano Carneiro da Cunha          | 1.095      | 8                 | 5.161         |            |
| 17.             | Paulo Sanderson de Queiroz             | 1.095      | 9                 | —             |            |
| 18.             | Eli Otoni Maurício de Abreu            | 1.095      | 10                | —             |            |
| 19.             | Homero Dutra Nicácio                   | 1.095      | 11                | —             |            |
| 20.             | Josefino Felício dos Santos            | 1.095      | 12                | —             |            |
| 21.             | Adolfo Costa Madruga                   | 1.095      | 13                | —             |            |
| 22.             | Herculito Graça Lobato de Vasconcelos  | 1.095      | 14                | —             |            |
| 23.             | José Castelar de Carvalho              | 1.095      | 15                | —             |            |
| 24.             | João Coelho de Sousa Oliveira          | 1.095      | 16                | —             |            |
| 25.             | Eduardo Américo de Faria               | 1.095      | 17                | —             |            |
| 26.             | Roberto Leônidas Lapagesse             | 1.095      | 18                | —             |            |
| 27.             | Djalma Monteiro de Faria               | 1.095      | 19                | —             |            |
| 28.             | Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas | 1.095      | 20                | —             |            |
| 29.             | Olávio Menezes Bastos                  | 1.095      | 21                | —             |            |
| 30.             | Eduardo Pedro Nazareno de Sousa        | 1.095      | 22                | —             |            |
| 31.             | Eduardo de Oliveira Santos             | 1.095      | 23                | —             |            |
| 32.             | Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro       | 1.095      | 24                | —             |            |
| 33.             | Luiz Chermont Carneiro Monteiro        | 1.083      | —                 | —             |            |
| 34.             | Augusto Cardoso da Veiga               | 942        | —                 | —             |            |
| 35.             | Luiz Tabosa Freire                     | 690        | —                 | 11.664        |            |
| 36.             | Paulino José de Carvalho               | 690        | —                 | 11.177        |            |
| 37.             | Vital Bezerra Cavalcanti               | 690        | —                 | 10.806        |            |
| 38.             | Oscar Torres                           | 690        | —                 | 9.630         |            |
| 39.             | Marcionilo Faria Alves da Cunha        | 690        | —                 | 9.629         |            |
| 40.             | José Bráulio de Mesquita               | 690        | —                 | 9.451         |            |
| 41.             | José Antônio de Sousa Carvalho         | 690        | —                 | 8.909         |            |

| Número de ordem | Nome                                      | Líquido na classe | Class. básica | Ministério |
|-----------------|-------------------------------------------|-------------------|---------------|------------|
| 42.             | José Teles de Almeida                     | 690               | —             | 8.540      |
| 43.             | Martim Francisco Ribeiro de Andrada       | 690               | —             | 7.676      |
| 44.             | Paulo Emílio Tavares                      | 601               | —             | —          |
| 45.             | João Manuel Correia da Silva              | 599               | —             | 10.302     |
| 46.             | Flávio Carvalho de Moraes Bastos          | 599               | —             | 7.046      |
| 47.             | Jorge Cavalcanti Cerqueira                | 522               | —             | —          |
| 48.             | João de Castro Xavier do Vale             | 543               | —             | —          |
| 49.             | José Nava Rodrigues                       | 497               | —             | —          |
| 50.             | José Leite Pereira                        | 493               | —             | —          |
| 51.             | Manuel Antônio Schiller Villarrouce       | 473               | —             | —          |
| 52.             | Otávio Gambela Monteiro                   | 431               | —             | —          |
| 53.             | Benjamin Grangeiro                        | 403               | —             | 11.595     |
| 54.             | Hildebrando Siqueira                      | 403               | —             | 7.086      |
| 55.             | Salustiano Rufo Vinagre                   | 386               | —             | —          |
| 56.             | Acrísio de Castro Pessoa                  | 382               | —             | —          |
| 57.             | José Félix Alves de Sousa                 | 357               | —             | —          |
| 58.             | Amadeu de Sousa Melo                      | 326               | —             | —          |
| 59.             | Filemon de Aguiar Boto                    | 307               | —             | 10.322     |
| 60.             | Pedro Alves dos Santos                    | 307               | —             | 6.965      |
| 61.             | Aristarco Pais Leme                       | 291               | —             | —          |
| 62.             | Edgar de Castro Barbosa                   | 281               | —             | —          |
| 63.             | Otávio Galvão                             | 281               | —             | —          |
| 64.             | Eurides Bem Dias de Moura                 | 200               | —             | —          |
| 65.             | Valter Moraes de Siqueira                 | 173               | —             | —          |
| 66.             | Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho | 77                | —             | —          |
| 67.             | Redomark Sinfrônio de Albuquerque         | —                 | —             | —          |
| Classe "J"      |                                           |                   |               |            |
| 1.              | Mário Rodrigues Arnizaul                  | 1.095             | 1             | 12.407     |
| 2.              | Carlos de Lira e Oliveira                 | 1.095             | 1             | 12.322     |
| 3.              | Antonino Augusto de Araújo                | 1.095             | 2             | 11.315     |
| 4.              | Luiz Xavier Pereira Lima                  | 1.095             | 2             | 11.148     |
| 5.              | Artur Portela Moreira                     | 1.095             | 2             | 6.703      |
| 6.              | Samuel José Pessoa Valença                | 1.095             | 3             | 10.096     |
| 7.              | Vicente de Paula e Silva                  | 1.095             | 3             | 9.295      |
| 8.              | Joaquim Pontes de Miranda                 | 1.095             | 3             | 9.819      |
| 9.              | Rodolfo Tinoco Filho                      | 1.095             | 4             | 11.897     |
| 10.             | Felipe Santiago Dias Paredes              | 1.095             | 4             | 10.507     |
| 11.             | Américo da Costa Nunes                    | 1.095             | 4             | 8.327      |
| 12.             | Heitor Ferreira Pimenta                   | 1.095             | 4             | 12.385     |
| 13.             | Sênio Guaraná de Barros                   | 1.095             | 5             | 9.808      |
| 14.             | Lauro da Silva Simas                      | 1.095             | 5             | 7.495      |
| 15.             | Fernando Barbosa Gonçalves Pena           | 1.095             | 6             | 11.890     |
| 16.             | José da Costa Carvalho                    | 1.095             | 6             | 7.984      |
| 17.             | Boanerges Machado                         | 1.095             | 6             | 6.513      |
| 18.             | Irene Moreira Americano                   | 1.095             | 7             | 12.862     |
| 19.             | Eleodoro da Silva Lopes                   | 1.095             | 7             | 8.668      |
| 20.             | Oscar Guerra Pontes                       | 1.095             | 7             | 8.227      |
| 21.             | Mocair Schafflor Camargo                  | 1.095             | 8             | 11.745     |
| 22.             | Orlando Augusto de Oliveira               | 1.095             | 8             | 6.816      |
| 23.             | Silvio Tabor da Ribas                     | 1.095             | 8             | 6.626      |
| 24.             | César Régulo Valdetare                    | 1.095             | 9             | 11.213     |
| 25.             | Xisto Menezes                             | 1.095             | 9             | 9.883      |
| 26.             | Benedito Oscar da Fonseca                 | 1.095             | 9             | 6.923      |
| 27.             | Gamaliel Barros de Mendonça               | 1.095             | 10            | 11.747     |
| 28.             | Anadir Dias de Carvalho                   | 1.095             | 10            | 9.827      |
| 29.             | João Teixeira de Carvalho                 | 1.095             | 10            | 4.391      |
| 30.             | Edgar de Brito Chaves                     | 1.095             | 11            | 9.819      |
| 31.             | Antônio Izidoro de Melo                   | 1.095             | 11            | 6.611      |
| 32.             | Epitácio Monteiro Pessoa                  | 1.095             | 12            | 9.456      |
| 33.             | Aristóteles Rodrigues Ferreira            | 1.095             | 12            | 5.463      |
| 34.             | Pedro Ramos Ferreira                      | 1.095             | 13            | 13.063     |
| 35.             | Betuel Eugênio Peixoto                    | 1.095             | 13            | 5.578      |
| 36.             | Carlos Augusto Guimarães Domingues        | 1.095             | 14            | 7.716      |
| 37.             | Adail de Sales Coelho                     | 1.095             | 14            | 5.858      |
| 38.             | Pedro das Chagas Werneck de Lacerda       | 1.095             | 15            | 9.797      |
| 39.             | Aderbal Pamplona                          | 1.095             | 15            | 7.222      |
| 40.             | Antônio Ribeiro dos Santos Filho          | 1.095             | 16            | 14.449     |
| 41.             | Arnaldo Damaso de Andrade                 | 1.095             | 16            | 11.797     |
| 42.             | Pompílio da Silveira Paiva                | 1.095             | 17            | 10.407     |
| 43.             | José de Oliveira Campos                   | 1.095             | 17            | 5.462      |
| 44.             | Clevis Xavier de Andrade Pedros           | 1.095             | 18            | 10.336     |
| 45.             | Francisco Carlos Lopes Lima               | 1.095             | 18            | 7.221      |
| 46.             | Astrogildo Alves Carneiro                 | 1.095             | 19            | 9.505      |
| 47.             | Adolfo de Oliveira Góis                   | 1.095             | 19            | 6.516      |
| 48.             | Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho         | 1.095             | 20            | 11.658     |
| 49.             | José Alcides Binentti                     | 1.095             | 20            | 8.706      |
| 50.             | Ubaldo José de Lima                       | 1.495             | 20            | —          |

| Número de ordem | Nome                                         | Líquido na classe | Class. básica | Ministério | Número de ordem | Nome                                     | Líquido na classe | Class. básica | Ministério |
|-----------------|----------------------------------------------|-------------------|---------------|------------|-----------------|------------------------------------------|-------------------|---------------|------------|
| 51.             | Aloísio Augusto Padilha .....                | 1.095             | 21            | 7.803      | 18.             | Juliano Capriata .....                   | 1.095             | 6             | 3.484      |
| 52.             | Firmino Joaquim Pires Leal..                 | 1.095             | 21            | 5.477      | 19.             | José Frota de Menezes Costa..            | 1.095             | 7             | 10.337     |
| 53.             | Aluísio Porto Rubeiro .....                  | 1.095             | 22            | —          | 20.             | Antônio Ribeiro dos Santos....           | 1.095             | 7             | 8.825      |
| 54.             | Acílio Santos .....                          | 1.095             | 23            | —          | 21.             | Silvio de Mendonça Habibe....            | 1.095             | 7             | 3.421      |
| 55.             | Umberto Soares de Pinho ....                 | 1.095             | 24            | —          | 22.             | Egídio Eustáquio de Oliveira..           | 1.095             | 8             | 10.779     |
| 56.             | Admar Vieira .....                           | 1.095             | 25            | —          | 23.             | Telasco José Fernandes .....             | 1.095             | 8             | 7.664      |
| 57.             | Sátiro Piernat de Carvalho...                | 1.095             | 26            | —          | 24.             | Augusto Castro Leal.....                 | 1.095             | 9             | 8.369      |
| 58.             | João Batista de Moraes Henriques .....       | 1.095             | 27            | —          | 25.             | Artur Moreira de Carvalho...             | 1.095             | 9             | 7.029      |
| 59.             | João Nesi Filho .....                        | 1.095             | 28            | —          | 26.             | Luiz Barreto .....                       | 1.095             | 10            | —          |
| 60.             | Laert Wanderley Navarro.Lins.                | 1.095             | 29            | —          | 27.             | João Evangelista de Oliveira..           | 1.095             | 11            | —          |
| 61.             | João Salso .....                             | 1.095             | 30            | —          | 28.             | Periandro da Silva Nogueira..            | 1.095             | 12            | —          |
| 62.             | Artur Soares .....                           | 1.094             | —             | —          | 29.             | Plínio Favares da Silva Jucá..           | 1.095             | 13            | —          |
| 63.             | Arminda Rocha Melo .....                     | 1.093             | 32            | —          | 30.             | Júlio Pacheco Meira e Sá....             | 1.095             | 14            | —          |
| 64.             | Samuel Soares Cordeiro .....                 | 1.093             | 33            | —          | 31.             | Cândido Joaquim de Carvalho..            | 1.095             | 15            | —          |
| 65.             | Raimundo Amora Maciel .....                  | 1.093             | 34            | —          | 32.             | Tomé de Brito Manso.....                 | 1.095             | 16            | —          |
| 66.             | Huascar Castro .....                         | 1.093             | 35            | —          | 33.             | Eugénio Brandão .....                    | 1.095             | 17            | —          |
| 67.             | Antônio Rodrigues Vilares ....               | 1.092             | 22            | —          | 34.             | Oswaldo Barreto de Oliveira Braga .....  | 1.095             | 18            | —          |
| 68.             | Zildo Fábio Maciel .....                     | 1.092             | 23            | —          | 35.             | Sebastião Aires de Toledo....            | 1.095             | 19            | —          |
| 69.             | Hipólito Ramos de Freitas ....               | 1.091             | —             | —          | 36.             | Saturnino de Abreu .....                 | 1.095             | 20            | —          |
| 70.             | Raul Fernandes de Oliveira...                | 1.089             | —             | —          | 37.             | Oton Coelho Bastos.....                  | 1.095             | 21            | —          |
| 71.             | Luiz Neves .....                             | 1.078             | —             | —          | 38.             | João del Bosco .....                     | 1.095             | 22            | —          |
| 72.             | Eduardo Moreira Lima .....                   | 1.075             | —             | —          | 39.             | Joaquim Alves de Oliveira....            | 1.095             | 23            | —          |
| 73.             | Wellington da Rocha Melo .....               | 1.065             | 28            | —          | 40.             | Raimundo Botelho da Silva....            | 1.095             | 24            | —          |
| 74.             | Jaime Rosa .....                             | 1.065             | 36            | —          | 41.             | Plutaro Heredia .....                    | 1.095             | 25            | —          |
| 75.             | Rafael Teixeira Soares .....                 | 1.002             | —             | —          | 42.             | João do Rego Barros Brígido..            | 1.095             | 26            | —          |
| 76.             | Cláudio Amorim Goulart de Andrade .....      | 988               | —             | —          | 43.             | Alvaro Antônio Pires .....               | 1.095             | 27            | —          |
| 77.             | Alfredo Câmara .....                         | 741               | —             | —          | 44.             | Alexandrino Pedro dos Santos Silva ..... | 1.095             | 28            | —          |
| 78.             | Júlio Targino de Fonseca....                 | 725               | —             | —          | 45.             | Joaquim Pinto de Oliveira....            | 1.095             | 29            | —          |
| 79.             | Noel Ribeiro Dantas .....                    | 690               | —             | 10.279     | 46.             | Francisco Irineu de Araújo Filho .....   | 1.095             | 30            | —          |
| 80.             | Esron Wolff de Sousa .....                   | 690               | —             | 6.679      | 47.             | Alcindo Huguency de Siqueira             | 1.095             | 31            | —          |
| 81.             | Alfredo Pereira Leite.....                   | 683               | —             | —          | 48.             | Luiz Barbosa Garcia.....                 | 1.095             | 32            | —          |
| 82.             | Alberon Herbster Pereira....                 | 672               | —             | —          | 49.             | Arnaldo de Matos .....                   | 1.095             | 33            | —          |
| 83.             | Francisco da Silva Reis.....                 | 662               | —             | —          | 50.             | Edgard de Sousa Branco.....              | 1.095             | 34            | —          |
| 84.             | Eduardo Reis da Gama Cerqueira .....         | 599               | —             | 11.853     | 51.             | João Novais Guimarães Neto..             | 1.095             | 35            | —          |
| 85.             | Eilvino Bezerra Dantas .....                 | 599               | —             | 9.764      | 52.             | Alfredo Brasil Montenegro ..             | 1.095             | 36            | —          |
| 86.             | Mário Aureliano da Costa Paiva               | 599               | —             | 9.471      | 53.             | Leonídio José Rodrigues .....            | 1.095             | 37            | —          |
| 87.             | Demóstenes do Nascimento....                 | 592               | —             | —          | 54.             | Anfrísio Teófilo de Serpa....            | 1.095             | 38            | —          |
| 88.             | Oscar Bezerra Pessoa.....                    | 578               | —             | —          | 55.             | Clóvis Fontes Cardoso .....              | 1.095             | 39            | —          |
| 89.             | Humberto Burlamaqui Simões                   | 543               | —             | —          | 56.             | Cícero Alves de Freitas.....             | 1.094             | —             | —          |
| 90.             | Tancredo Gomes .....                         | 515               | —             | —          | 57.             | João de Abreu Velho.....                 | 1.092             | 41            | —          |
| 91.             | Osmundo de Araújo Costa....                  | 500               | —             | —          | 58.             | Djalma Lisboa Pereira.....               | 1.092             | 42            | —          |
| 92.             | Otávio de Brito Guimarães...                 | 493               | —             | —          | 59.             | José Lupércio Lopes.....                 | 1.089             | —             | —          |
| 93.             | Atanagildo Aires de Almeida Freitas .....    | 473               | —             | —          | 60.             | Vicente Guida .....                      | 1.066             | —             | —          |
| 94.             | Francisco Gomes Tavares da Silva Filho ..... | 431               | —             | —          | 61.             | Isauro Sotomaior Ramos.....              | 1.054             | —             | —          |
| 95.             | Antônio Amâncio Garboggiani..                | 403               | —             | 9.311      | 62.             | Onofre da Silva Brito.....               | 1.024             | —             | —          |
| 96.             | Francisco Otávio Malard.....                 | 403               | —             | 7.633      | 63.             | Luiz da Rocha Padilha.....               | 992               | —             | —          |
| 97.             | Carlos Werneck Franco Genófre                | 393               | —             | —          | 64.             | Almir de Lima Couto.....                 | 972               | —             | —          |
| 98.             | Domingos Caelano da Silva....                | 389               | —             | —          | 65.             | Flávio Pereira e Sousa.....              | 914               | —             | —          |
| 99.             | Velocino Duarte .....                        | 382               | —             | —          | 66.             | Paulo Sales Anhaia.....                  | 913               | —             | —          |
| 100.            | Flávio de Araújo Braa.....                   | 368               | —             | —          | 67.             | Décio Benigno .....                      | 911               | 12            | —          |
| 101.            | Togo de Albuquerque .....                    | 366               | —             | —          | 68.             | Diomedes da Rocha Santos....             | 911               | 47            | —          |
| 102.            | Luiz Xavier de Almeida .....                 | 360               | —             | —          | 69.             | Severiano José Cavalcanti....            | 860               | —             | —          |
| 103.            | Clovis Ferreira Lima.....                    | 326               | —             | —          | 70.             | Eduardo da Veiga Teixeira....            | 856               | —             | —          |
| 104.            | Alexandre Pereira da Rocha..                 | 307               | —             | —          | 71.             | Inácio da Cunha Pedrosa.....             | 766               | —             | —          |
| 105.            | Pedro de Araújo Rangel Júnior                | 270               | —             | —          | 72.             | Oscar Waldeck .....                      | 743               | —             | —          |
| 106.            | Wilson Baker de Araújo Costa                 | 245               | —             | 6.884      | 73.             | Ismar de Oliveira Lima.....              | 725               | —             | —          |
| 107.            | José Batista de Lorena.....                  | 245               | —             | 4.396      | 74.             | Ernani Pestana da Rosa.....              | 689               | —             | —          |
| 108.            | Lafayette Rodrigues dos Santos               | 221               | —             | —          | 75.             | Júlio Bica de Freitas.....               | 515               | —             | —          |
| 109.            | João de Medeiros Guimarães..                 | 196               | —             | —          | 76.             | José de Góis Calmon de Brito             | 509               | —             | —          |
| 110.            | Tomás Acíoli Filho .....                     | 188               | —             | —          | 77.             | Augusto Casado de Lima.....              | 500               | —             | —          |
| 111.            | Camilo Ferrara .....                         | 42                | —             | —          | 78.             | Mário Saião de Carvalho Araújo           | 496               | —             | —          |
| 112.            | Evaristo Ferreira da Veiga....               | 11                | —             | —          | 79.             | Eduardo Medeiros Martins....             | 495               | —             | —          |
| Classe "I":     |                                              |                   |               |            | 80.             | Eduardo Leite Guimarães....              | 493               | —             | —          |
| 1.              | Pedro Leão de Sales .....                    | 1.095             | 4             | 11.608     | 81.             | Antônio da Costa.....                    | 480               | —             | —          |
| 2.              | Luiz Robertino Ribeiro.....                  | 1.095             | 1             | 7.119      | 82.             | Odilon Cesar Burlamaqui....              | 474               | —             | —          |
| 3.              | Edgard Muniz de Abreu .....                  | 1.095             | 1             | 6.261      | 83.             | Elisário Campos Barbosa....              | 473               | —             | —          |
| 4.              | José Fausto de Araújo .....                  | 1.095             | 2             | 11.284     | 84.             | Orris Soares .....                       | 466               | —             | —          |
| 5.              | Orlando Avila .....                          | 1.095             | 2             | 10.612     | 85.             | Acenor Cupertino de Barros...            | 455               | —             | —          |
| 6.              | Adaurino Rafael d'Oliveira ..                | 1.095             | 2             | 8.206      | 86.             | José da Silva Guimarães.....             | 454               | —             | —          |
| 7.              | José Ferreira da Silva Mula-tinho .....      | 1.095             | 3             | 11.400     | 87.             | Renato de Paula .....                    | 452               | —             | —          |
| 8.              | José Guedes Correia Gondim..                 | 1.095             | 3             | 11.005     | 88.             | Artur Pereira de Moraes....              | 433               | —             | —          |
| 9.              | Eduardo Pessoa Mohaupt.....                  | 1.095             | 3             | 6.547      | 89.             | Arnaldo Augusto de Figueiredo            | 431               | —             | —          |
| 10.             | Luiz da Costa e Silva.....                   | 1.095             | 4             | 16.141     | 90.             | Francisco Justiniano Vaz Filho           | 403               | —             | 11.219     |
| 11.             | Erddino Fontoura Cunha....                   | 1.095             | 4             | 7.120      | 91.             | Manuel Cirino Filho .....                | 403               | —             | 3.479      |
| 12.             | Inácio Silva .....                           | 1.095             | 4             | 6.551      | 92.             | Manuel Inácio de Andrade e Silva .....   | 392               | —             | —          |
| 13.             | José Teles de Aquino.....                    | 1.095             | 5             | 12.433     | 93.             | Florianio Leopoldino de Azeredo          | 389               | —             | —          |
| 14.             | Mário Gomes .....                            | 1.095             | 5             | 5.554      | 94.             | Ascânio Casado de Araújo Lima            | 382               | —             | —          |
| 15.             | Oswaldo de Castro Ferreira Gomes .....       | 1.095             | 5             | 3.494      | 95.             | Alfredo de Oliveira Flores....           | 369               | —             | —          |
| 16.             | William Pacheco .....                        | 1.095             | 6             | 10.451     | 96.             | José Dionísio de Barros.....             | 368               | —             | —          |
| 17.             | José Ari Cruz .....                          | 1.095             | 6             | 8.752      | 97.             | Henrique Castriciano de Sousa            | 354               | —             | —          |
|                 |                                              |                   |               |            | 98.             | Sidnei Américo Paça.....                 | 347               | —             | —          |
|                 |                                              |                   |               |            | 99.             | Vereingetorix Moreira da Silva           | 336               | —             | —          |
|                 |                                              |                   |               |            | 100.            | José Batista de Moraes.....              | 326               | —             | —          |
|                 |                                              |                   |               |            | 101.            | Mário de Brito Barros.....               | 307               | —             | 10.785     |

| Número<br>de<br>ordem | Nome                            | Líquido<br>na<br>classe | Class.<br>básica | Ministério | Número<br>de<br>ordem                                             | Nome                            | Líquido<br>na<br>classe | Class.<br>básica | Ministério |
|-----------------------|---------------------------------|-------------------------|------------------|------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|------------------|------------|
| 102.                  | Maria Marques e Silva.....      | 307                     | —                | 3.272      | 67.                                                               | Jaime de Oliveira Guimarães ..  | 221                     | 1                | 5.290      |
| 103.                  | Oscar Borges Teófilo.....       | 306                     | —                | —          | 68.                                                               | Manuel Martins dos Reis .....   | 221                     | 1                | 2.384      |
| 104.                  | Agenor Afonso Cruz.....         | 297                     | —                | 3.253      | 69.                                                               | Arnoldo Nogueira da Fonseca..   | 221                     | 2                | 4.805      |
| 105.                  | Ermelinda da Graça Castelões    | 297                     | —                | —          | 70.                                                               | Luiz Osório Anchieta .....      | 221                     | 2                | 3.134      |
| 106.                  | João Neves de Sousa Piauf....   | 291                     | —                | —          | 71.                                                               | José Ferreira Coelho .....      | 221                     | 3                | 7.042      |
| 107.                  | Jacinto Paiva.....              | 257                     | —                | —          | 72.                                                               | Clécio Batalha .....            | 221                     | 3                | 4.098      |
| 108.                  | Isaac Delduque .....            | 210                     | —                | —          | 73.                                                               | Gilberto Rufier dos Santos ...  | 221                     | 4                | 6.133      |
| 109.                  | Nestor de Oliveira Rodrigues..  | 200                     | —                | —          | 74.                                                               | Gení de Oliveira Lima .....     | 221                     | 4                | 2.692      |
| 110.                  | Djalma Salgado .....            | 165                     | —                | —          | 75.                                                               | Jorge de Paiva .....            | 221                     | 5                | 6.209      |
| 111.                  | Antônio Pereira de Castro....   | 75                      | —                | —          | 76.                                                               | Manuel Domingos Filho .....     | 221                     | 5                | 5.974      |
| 112.                  | Juvenal Barbosa Galvão.....     | 39                      | —                | —          | 77.                                                               | Maurício Martins Fontes .....   | 217                     | —                | —          |
| 113.                  | Olinto Guedes Pinto.....        | 3                       | —                | —          | 78.                                                               | Antônio Teóduo Marmora ...      | 209                     | —                | 6.294      |
| Classe "II"           |                                 |                         |                  | 4          | 79.                                                               | João Batista Nogueira .....     | 209                     | —                | 1.699      |
| 1.                    | Afrodísio Fernandes Barros...   | 1.095                   | 1                | 9.712      | 80.                                                               | Luiz Ibirá Gomes .....          | 206                     | —                | —          |
| 2.                    | Ricardo Omar da Silva Azevedo   | 1.095                   | 1                | 5.402      | 81.                                                               | Maria Jose Mesquita .....       | 195                     | —                | —          |
| 3.                    | João Ramos da Silva.....        | 1.095                   | 2                | —          | 82.                                                               | Francisco Campos .....          | 191                     | —                | —          |
| 4.                    | João Antônio da Silva Pessoa..  | 1.095                   | 3                | —          | 83.                                                               | Leão Di Ramos Caiado .....      | 166                     | —                | —          |
| 5.                    | Rui Araújo.....                 | 1.095                   | 4                | —          | 84.                                                               | Dalila de Oliveira Guerrieri .. | 161                     | —                | —          |
| 6.                    | João do Rego Monteiro Sobrinho  | 1.095                   | 5                | —          | 85.                                                               | Aristeu Bulhões .....           | 153                     | 3                | —          |
| 7.                    | Eugênio Augusto de Sousa.....   | 1.095                   | 6                | —          | 86.                                                               | Jorge de Alencar Araripe .....  | 153                     | 4                | —          |
| 8.                    | Pedro Domiciano Meira.....      | 1.095                   | 7                | —          | 87.                                                               | Lauro Pacheco .....             | 153                     | 7                | —          |
| 9.                    | Augusto Coelho.....             | 1.095                   | 8                | —          | 88.                                                               | José Daniel de Brito Miranda .. | 153                     | 16               | —          |
| 10.                   | Antônio Moreira Soares.....     | 1.095                   | 9                | —          | 89.                                                               | Almir de Oliveira e Silva ..... | 153                     | 26               | —          |
| 11.                   | Clodoaldo Costa .....           | 1.095                   | 10               | —          | 90.                                                               | Wilson Dias da Rocha .....      | 153                     | 35               | —          |
| 12.                   | Francisco Afanagildo da Cunha   | 1.095                   | 11               | —          | 91.                                                               | Lina Bevilacqua Guimarães ...   | 153                     | 42               | —          |
| 13.                   | Armando de Siqueira Horta....   | 1.095                   | 12               | —          | 92.                                                               | Ualdino Terêncio de Santana ..  | 153                     | 44               | —          |
| 14.                   | Cícero Leandro .....            | 1.095                   | 13               | —          | 93.                                                               | Zenaido Gouveia de Medeiros ..  | 153                     | 53               | —          |
| 15.                   | Antônio de Paula Martins .....  | 1.095                   | 14               | —          | 94.                                                               | Nestor Augusto do Nascimento..  | 153                     | 54               | —          |
| 16.                   | Benedito Ribeiro Borges.....    | 1.095                   | 15               | —          | 95.                                                               | Clovis Jordão de Andrade ....   | 153                     | 61               | —          |
| 17.                   | Epaminondas da Câmara Caldas    | 1.095                   | 16               | —          | 96.                                                               | Luiz Rodolfo Lopes .....        | 153                     | 62               | —          |
| 18.                   | Aníbal Gomes .....              | 1.095                   | 17               | —          | 97.                                                               | Murilo Cordeiro Autran .....    | 153                     | 63               | —          |
| 19.                   | Jairo Timoco .....              | 1.095                   | 18               | —          | 98.                                                               | Valdemiro Tiriba .....          | 153                     | 64               | —          |
| 20.                   | Francisco Alves de Oliveira.... | 1.095                   | 19               | —          | 99.                                                               | Tito Lívio dos Reis .....       | 153                     | 68               | —          |
| 21.                   | Armando Luiz Camisão.....       | 1.095                   | 20               | —          | 100.                                                              | João Pedro Guimarães Palácio .. | 153                     | 71               | —          |
| 22.                   | Leobaldo de Oliveira Pires....  | 1.095                   | 21               | —          | 101.                                                              | Vitor Duarte Lisboa Filho ....  | 153                     | 77               | —          |
| 23.                   | José Geraldo de Andrade.....    | 1.095                   | 22               | —          | 102.                                                              | Renato da Gama Bentes .....     | 153                     | 82               | —          |
| 24.                   | João Batista da Silva Arêas.... | 1.095                   | 23               | —          | 103.                                                              | José Ribamar Mendes Salazar..   | 153                     | 87               | —          |
| 25.                   | Francisco Craveiro de Sá.....   | 1.095                   | 24               | —          | 104.                                                              | Maria Celeste Dantas de Araújo  | 153                     | 92               | —          |
| 26.                   | Silvío Pinheiro de Lemos.....   | 1.074                   | —                | —          | 105.                                                              | Romão José da Silva Filho ...   | 153                     | 93               | —          |
| 27.                   | Arari da Silva Brito .....      | 1.073                   | —                | —          | 106.                                                              | João Lício Laines .....         | 153                     | 94               | —          |
| 28.                   | Antônio Casado Lima .....       | 1.067                   | —                | —          | 107.                                                              | Oscar Ferreira da Costa .....   | 153                     | 100              | —          |
| 29.                   | José Teófilo Ferreira .....     | 1.037                   | —                | —          | 108.                                                              | Henrique de Souza Martins ...   | 153                     | 102              | —          |
| 30.                   | João Henrique Pires de Castro   | 1.005                   | —                | —          | 109.                                                              | Felicidade da Costa Kusmer ..   | 153                     | 103              | —          |
| 31.                   | Rebello .....                   | 991                     | —                | —          | 110.                                                              | João Nicolussi Júnior .....     | 153                     | 107              | —          |
| 32.                   | Lucas Correia de Miranda .....  | 986                     | —                | —          | 111.                                                              | Danúbio Pereira de Carvalho ..  | 152                     | —                | —          |
| 33.                   | Cícero Pinto de Alvarenga ..... | 986                     | —                | —          | 112.                                                              | Miguel Teodoro de Paiva Elvas   | 151                     | 2                | —          |
| 34.                   | Moacir de Oliveira Leite .....  | 792                     | —                | —          | 113.                                                              | Antônio Dias de Macedo .....    | 151                     | 5                | —          |
| 35.                   | Raimundo Botelho Maia .....     | 730                     | —                | —          | 114.                                                              | João Severino de Alencar .....  | 151                     | 28               | —          |
| 36.                   | Luiz Moacir Ipiranga de Castro  | 714                     | —                | —          | 115.                                                              | Arnaldo de Bittencourt Cata-    | 151                     | 38               | —          |
| 37.                   | Carlos Valdemar de Figueiredo   | 509                     | —                | —          | 116.                                                              | nhede .....                     | 151                     | 72               | —          |
| 38.                   | Iberê Timóteo Peixoto .....     | 507                     | —                | —          | 117.                                                              | Tobias Santana da Silva .....   | 151                     | 81               | —          |
| 39.                   | Fernando Mendes de Sousa        | 503                     | —                | —          | 118.                                                              | José Néri Pucú .....            | 151                     | 84               | —          |
| 40.                   | Filho .....                     | 503                     | —                | 4.240      | 119.                                                              | José Maria de Sousa Cruz .....  | 151                     | 91               | —          |
| 41.                   | Leonor Cândido Gomes .....      | 503                     | —                | 1.790      | 120.                                                              | Martinho José Carneiro Campelo  | 151                     | 97               | —          |
| 42.                   | João Augusto de Figueiredo      | 503                     | —                | —          | 121.                                                              | Marcos Curaci de Carvalho ..    | 151                     | 109              | —          |
| 43.                   | Rocha .....                     | 483                     | —                | —          | 122.                                                              | Orlando Vieira Costa .....      | 150                     | 8                | —          |
| 44.                   | Domingos de Barros Velasco ...  | 482                     | —                | —          | 123.                                                              | Alisson Xavier .....            | 150                     | 23               | —          |
| 45.                   | Alberico Bulcão Viana .....     | 476                     | —                | —          | 124.                                                              | Delmário Cardoso .....          | 150                     | 24               | —          |
| 46.                   | João Ferreira Brant .....       | 476                     | —                | —          | 125.                                                              | Aurea de Carvalho Maia .....    | 150                     | 30               | —          |
| 47.                   | Alexandre Helena (x) .....      | 457                     | —                | —          | 126.                                                              | José do Lago Albuquerque ...    | 150                     | 33               | —          |
| 48.                   | Hildeberto Valente Ramos (x) .. | 457                     | —                | —          | 127.                                                              | Valdir Cavalcanti .....         | 150                     | 81               | —          |
| 49.                   | Aníbal Esperidião da Silveira.. | 448                     | —                | —          | 128.                                                              | João Raimundo Martins Brito..   | 149                     | —                | —          |
| 50.                   | Moacir de Oliveira .....        | 447                     | —                | 3.013      | 129.                                                              | Maria Elisa Lobo de Oliveira .. | 146                     | 90               | —          |
| 51.                   | Heitor Gomes de Paiva .....     | 447                     | —                | 2.720      | 130.                                                              | João Batista Bezerra .....      | 146                     | 104              | —          |
| 52.                   | Maria Lúcia Baena Machado da    | 434                     | —                | —          | 131.                                                              | Alcino José de Oliveira .....   | 145                     | —                | —          |
| 53.                   | Silva .....                     | 409                     | —                | 3.422      | 132.                                                              | Antenor da Costa Dória .....    | 133                     | —                | —          |
| 54.                   | Raimundo Macieira Nelo .....    | 409                     | —                | —          | 133.                                                              | José Rodrigues Palma Júnior..   | 132                     | —                | —          |
| 55.                   | Francisco de Paula Gomes da     | 409                     | —                | —          | 134.                                                              | Luiz da Frota Matos .....       | 131                     | —                | —          |
| 56.                   | Silva .....                     | 396                     | —                | —          | 135.                                                              | Jacira de Araújo Rego .....     | 122                     | —                | —          |
| 57.                   | João Jover Goulart Fraga .....  | 384                     | —                | —          | 136.                                                              | Benedito José de Ribamar Ma-    | 93                      | —                | —          |
| 58.                   | Hugo Correia Pais .....         | 384                     | —                | —          | 137.                                                              | chado .....                     | 90                      | —                | —          |
| 59.                   | Davi Martins de Arruda Câmara   | 383                     | —                | —          | 138.                                                              | Edson Rodrigues de Araújo ...   | 90                      | 118              | —          |
| 60.                   | Antônio Acioli Carneiro .....   | 356                     | —                | —          | 139.                                                              | Antão Pinheiro da Câmara ....   | 90                      | 122              | —          |
| 61.                   | Mari Deiró Cardoso .....        | 342                     | —                | —          | 140.                                                              | Maria de Lourdes Melo Cesar ..  | 89                      | 110              | —          |
| 62.                   | Léo Silveira de Arruda .....    | 341                     | —                | —          | 141.                                                              | Alberico Arantes Dias da Silva  | 89                      | 112              | —          |
| 63.                   | Inácio Xavier da Silva .....    | 334                     | —                | —          | 142.                                                              | Plácido Serrano Filho .....     | 89                      | 134              | —          |
| 64.                   | Osvaldo Fernandes de Sousa      | 329                     | —                | —          | 143.                                                              | Vicente Stockler Carvalhais ..  | 88                      | 115              | —          |
| 65.                   | Cherém .....                    | 329                     | —                | 2.587      | 144.                                                              | Abelardo Ribeiro de Azevedo ..  | 88                      | 132              | —          |
| 66.                   | Josué Gerson Monteiro .....     | 324                     | —                | —          | 145.                                                              | Antenor Cidade .....            | 79                      | —                | —          |
| 67.                   | Francisco Faria .....           | 319                     | —                | —          | 146.                                                              | José Renato da Silva Jucá ....  | 60                      | —                | —          |
| 68.                   | Edgar Valente .....             | 318                     | —                | —          | 147.                                                              | Benjamin Meireles .....         | 58                      | —                | —          |
| 69.                   | Carlos Franklin Mois .....      | 307                     | —                | —          | 148.                                                              | Enedino Marçal .....            | 0                       | —                | —          |
| 70.                   | Honório de Paiva Dias .....     | 307                     | —                | —          | Observação                                                        |                                 |                         |                  |            |
| 71.                   | Alberto de Araújo Rangel        | 244                     | —                | —          | (x) — O desempate se processou de acordo com o disposto na        |                                 |                         |                  |            |
| 72.                   | Nelo (x) .....                  | 244                     | —                | —          | parte final do art. 53 do Estatuto.                               |                                 |                         |                  |            |
| 73.                   | Laert Gonçalves (x) .....       | 244                     | —                | —          | Secção Administrativa, em 4 de julho de 1940. — Visto. Wal-       |                                 |                         |                  |            |
|                       |                                 |                         |                  |            | demiro Ferreira Mendes, chefe. — Fernando Medeiros, oficial admi- |                                 |                         |                  |            |
|                       |                                 |                         |                  |            | nistrativo classe 19 — Q. S.                                      |                                 |                         |                  |            |

## SECÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dia 28 de junho de 1940

Concedendo 90 dias de licença, de acordo com o art. 156, de 1 de julho a 28 de setembro de 1940, ao servente, classe 9, do Imposto de Renda, Alípio Duarte Lisboa.

Concedendo 30 dias de licença, de acordo com o art. 156, de 13 de junho a 12 de julho de 1940, ao oficial administrativo, 19, do Imposto de Renda, Ester Lobão.

Concedendo 60 dias de licença, de acordo com o art. 156, de 30 de maio a 28 de julho de 1940, ao marinheiro, classe D, da Guardamoria, Francisco Joaquim Alves.

Concedendo 90 dias de licença, de acordo com o art. 156, de 6 de julho a 3 de outubro de 1940, ao conferente, classe E, José Machado.

Negando licença ao contador, classe II, da Contadoria Geral da República, Sílvia de Araujo Macedo.

## Visitas domiciliares:

N. 583 — Justificando um dia de ausência ao expediente (27), ao oficial administrativo, H, do Tribunal de Contas, Augusto Coelho.

N. 584 — Justificando três dias de ausência ao expediente (27, 28 e 29) ao servente, classe E, da Recebedoria do Distrito Federal, Eulíio Fernandes Gemes.

N. 585 — Justificando três dias de ausência ao expediente (27, 28 e 29), ao gravador, classe G, da Casa da Moeda, Euclides de Melo Baracho.

N. 586 — Justificando três dias de ausência ao expediente (26, 27 e 28), ao escriturário, série XII, do Departamento Federal de Compras, Marina Ribeiro.

N. 587 — Justificando três dias de ausência ao expediente (27, 28 e 29), ao servente, classe VI, do Imposto de Renda, Nilo Duarte Lisboa.

## Laudos de posses:

N. 62 — Considerando apto para o serviço público, ao almoxarife, classe E, Maurino de Barros.

N. 63 — Considerando apto para o serviço público, ao auxiliar de artefice, da Casa da Moeda, Antônio Longo.

## Retificações:

Concedendo 90 dias de licença, de acordo com o art. 171, de 21 de junho a 18 de setembro de 1940, ao estatístico, classe 19, da Estatística Econômica e Financeira, Iolanda Brasileiro Madeira.

Concedendo 180 dias de licença, de 6 de agosto a 1 de fevereiro de 1941, de acordo com os artigos 168 e 156, ao servente, série VI, do Domínio da União, Júlio Manuel Lopes Teixeira.

Dia 29 de junho de 1940

## Licenças:

Concedendo 30 dias de licença, de acordo com o art. 156, de 3 de julho a 1 de agosto de 1940, ao auditor, J, da Caixa de Amortização, Eduardo Antônio Falcão.

Concedendo 180 dias de licença, de acordo com o art. 168, de 26 de junho a 22 de dezembro de 1940, ao impressor, F, da Casa da Moeda, Luiz dos Santos Faria.

N. 588 — Justificando um dia de ausência ao expediente, 28, ao escriturário, 9, do Imposto de Renda, Francelina Lima Leite.

N. 589 — Justificando um dia de ausência ao expediente, 28, ao escriturário, 9, do Imposto de Renda, Hermínia Ribeiro.

N. 590 — Justificando 3 dias de ausência ao expediente, 28, 29 e 30, ao escriturário, G, da Casa da Moeda, João Batista Brandão.

Dia 5 de julho de 1940

## Licenças:

Concedendo 60 dias de licença, de 1-7 a 29-8-40, de acordo com o art. 156, ao cunhador, classe E, da Casa da Moeda, Alcino Borges de Araujo.

Concedendo trinta dias de licença, de 26-6 a 25-7-40, de acordo com o art. 156, ao servente, classe E, da Alfândega do Rio de Janeiro, Augusto Berquó.

Concedendo dez dias de licença, de 18-7 a 27-7-40, de acordo com o art. 162-A, ao servente, classe C, da Alfândega do Rio de Janeiro, Boaventura da Silva Quadros.

Negando a licença ao conferente, classe E, da Casa da Moeda, Luiz Garro Filho.

## Visitas domiciliares:

N. 612 — Justificando um dia de ausência ao expediente (4), ao contador, classe J, da C. S. junto à Recebedoria do Distrito Federal, Iolanda Sá Pinto Coitinho.

N. 613 — Deixando de justificar a falta do funcionário ao expediente, por não ter sido encontrado o número indicado no endereço, ao polícia fiscal, classe G, da Guarda Moria da Alfândega, Valdemiro Batista Ferreira Leão.

N. 614 — Justificando dois dias de ausência ao expediente (4 e 5), ao oficial administrativo, classe 21, do Imposto de Renda, Santusa Antão.

N. 615 — Justificando um dia de ausência ao expediente (4) ao escriturário, classe 9, do Imposto de Renda, Hilva Silva Santos.

N. 616 — Justificando dois dias de ausência ao expediente (4 e 5), ao contador, classe I, da Contadoria Geral da República, Haidée Ramos Brigueiro.

N. 617 — Justificando três dias de ausência ao expediente (4, 5 e 6) ao estatístico, classe 26, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, Carlos Imbassai.

N. 618 — Justificando um dia de ausência ao expediente (4), ao oficial administrativo, classe 14, do Imposto de Renda, Calipso Castro Menezes.

N. 619 — Justificando três dias de ausência ao expediente (4, 5 e 6), ao auxiliar de escritório, série VIII, do Imposto de Renda, Angela Marta Hermida de Araujo Jorge.

## Laudo de inspeção para posse:

N. 81 — Considerando apto para o serviço público, ao ajudante de tesoureiro geral, padrão 23, da Recebedoria do Distrito Federal, Francisco de Paula Sattamini.

## Contadoria Geral da República

## EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Portarias de 2 de julho de 1940:

O contador geral da República, de acordo com a letra c, do art. 26 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro último, designou os funcionários abaixo para substituírem, eventualmente, os Srs. contadores seccionais:

N. 392 — José Roberto Melo Guilhon, contador I — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 393 — Orlando Horta da Costa, guarda-livros G — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo.

N. 394 — Haroldo Borges, contador H — Alfândega de Santos.

N. 395 — Mozar de Castro, contador J — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto.

N. 396 — Orrís do Rego Luna, guarda-livros F — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu.

N. 397 — Haroldo F. Sorensen, contador I — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 398 — Fernando Quinciano de Sousa, contador II — Delegacia Fiscal na Bafa.

N. 399 — Valdomiro Martins de Sousa, contador I — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Em 3 de julho de 1940, foi apostilado pelo Sr. contador geral, o decreto do funcionário Humberto Jácomo José Sportilli, contador da classe 26 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ex-vi do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

## Retificação:

No Diário Oficial de 2-7-40, as fls. 12.612, na publicação das portarias, na de n. 376, onde se lê: Ossian de Norven Calafange, leia-se: Ossian de Morven Calafange e na de n. 279, leia-se: 379.

Na publicação de apostilas onde se lê: Neitor Murat, leia-se: Heitor Murat.

## Diretoria das Rendas Internas

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

## Processos despachados

Dia 22 de maio de 1940

N. 98.432/39 — Coates Scott & Cia. Ltda. — Sobre modificação das instruções para selagem mecânica do imposto de vendas mercantis. — Deferido, de acordo com os pareceres.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de junho de 1940

N. 39.606/40 — Denúncia anônima contra o coletor federal de Santa Cruz. — Arquive-se à vista do parecer.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 1 de julho de 1940

N. 48.939/40 — Cristiani & Nielsen — Sobre cancelamento da auto de infração. — Satisfaca a exigência.

N. 49.503/40 — A. Portela & Cia. Ltda. — Reclamando contra a Recebedoria do Distrito Federal. — Feita a prova de que o signatário da petição de fls. acha-se investido de poderes para representar a firma requerente, encaminhe-se à Recebedoria do Distrito Federal.

Dia 3

N. 24.681/40 — José Moreira dos Santos — Pedindo restituição de documentos. — Fica convidado o procurador do requerente a comparecer mais uma vez na secção de pedras preciosas desta Diretoria, afim de ali receber os demais documentos que integram o processo apenso, considerados já inúteis pelo Serviço do Pessoal.

N. 50.083/39 — Tomaz Scott Newlands Júnior — Pedindo certidões. — Convida-se a efetuar o pagamento do selo devido, sob pena de cobrança executiva.

N. 33.529/1940 — Cipriano Aragon, Livramento, Rio Grande do Sul — Pedindo permissão para comerciar com álcool motor. — Publicado o despacho de autorização de fls. 6, volte o processo à 1ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

O despacho acima citado foi proferido pelo Sr. Inspetor da Alfândega de Livramento, no Rio Grande do Sul, em data de 29 de setembro de 1937, e está assim concebido: — Deferido. Forneça-se a patente de registro especial, gratuita.

Dia 4

N. 16.571/40 — J. Fernandes & Irmão — Pedindo devolução de pedras preciosas apreendidas. — Em face da informação prestada pelo coletor federal em Corinto a fls. 7, nada há que providenciar por já haver sido solucionado o assunto. Assim sendo, archive-se.

N. 31.775/40 — Dr. Blem & Cia. Ltda. — Pedindo autorização para comprar minérios. — Prove que possui idoneidade para o comércio de que se trata e que tem a existência legal assegurada na forma da legislação em vigor.

CIRCULAR N. 28

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 55.519, de 1940, e considerando que em face do disposto no art. 24 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, "todo o comerciante, pessoa natural ou jurídica, é obrigado a ter e escriturar, além dos livros indicados no art. 41 e com as formalidades dos artigos 13 a 18 do Código Comercial: a) o Registro de Duplicatas; b) o Registro das Vendas à Vista", recomenda aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, que providenciem junto à fiscalização do imposto de consumo, no sentido de que seja cumprido, obrigatoriamente, o dispositivo acima transcrito, exigindo-se que todo o comerciante possua e escreva os citados livros fiscais, seja qual for a modalidade de cobrança do imposto de vendas mercantis adotada pelos Estados da União.

Em 4 de julho de 1940. — *Abelardo Alves de Araujo*.

CIRCULAR N. 29

De conformidade com o resolvido no processo fichado sob número 15.815, de 1940, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, de acordo com o disposto no art. 11, § 12 do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, concedi à firma Alberto Barco, estabelecida na cidade de São Paulo, os favores de que trata o Decreto n. 21.839, de 14 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Em 4 de julho de 1940. — *Abelardo Alves de Araujo*, diretor das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de junho de 1940

(\*) N. 23.684-40 — Rocha Lima & Comp., Ltda. consultando sobre aplicação do Decreto n. 14.728, de 1921:

"A operação em causa não sujeita a consulente às obrigações do regulamento expedido com o Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, como esclarecem a informação e o parecer da 2ª Sub-Diretoria. — Publique-se e archive-se".

O parecer a que alude o despacho supra foi emitido de acordo com a seguinte informação:

"Consulta a folhas retro a firma Rocha Lima & Comp. Ltda., estabelecida nesta capital com o comércio de couros e mantendo junto ao seu estabelecimento comercial uma seção bancária, se:

a) na conformidade do despacho desta Diretoria, proferido em petição de interesse da firma Gonçalves, Carneiro & Comp. (Processo n. 36.557-36), publicado no órgão oficial de 24-6-936, poderá a consulente receber duplicatas ou promissórias de seus clientes, em pagamento do fornecimento de mercadorias, e bem assim,

b) proceder à cobrança dos referidos títulos diretamente ou por intermédio de um banco, sem que por isso, fique sujeita ao regulamento bancário.

À vista da solução dada por esta Diretoria à consulta mencionada no item a, de inteira semelhança com a que ora se examina, e, ainda, à vista das decisões publicadas no "Diário Oficial" de 27-7-938 e 1-9-938 — ("Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda" ns. 16, 17 e 18, de 1938), as quais abordaram matéria análoga, sou para que se responda afirmativamente à consulta em apreço, esclarecendo-se que as operações focalizadas, por constituírem atos inerentes à atividade comercial, não podem ser taxadas, a rigor, de operações bancárias, escapando, por consequência, ao regimen de fiscalização instituído pelo Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921".

Dia 2 de julho de 1940

N. 32.705-40 — Louis Leib Gerlman, pedindo registro de procuração outorgada ao seu preposto Leon Levi. — Satisfaca a exigência.

(\*) Publica-se novamente por ter saído com incorreção no "Diário Oficial" de 1 de julho corrente.

N. 334751-10 — José Gomes da Silva, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaca as exigências.

N. 100.712-39 — Antônio José Chermont de Miranda, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Faça a caução de que trata o art. 8º do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

N. 6.258/39 — Izaias Malaquias da Ressurreição, pedindo expedição de guia para aumento de caução. — Apresente o documento referido na informação. (Cópia autêntica do seu decreto de autorização).

N. 30.487-40 — José Olinto Contente, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaca as exigências.

N. 27.335-40 — Felix Sampaio, apresentando sugestões para arrecadação do imposto de vendas mercantis. — Fica convidado a comparecer a esta Diretoria, dentro do prazo de 30 dias, em qualquer dia útil, no horário normal do expediente, afim de explicar o seu plano de aumento da arrecadação do imposto de vendas mercantis.

Coletoria das Rendas Federais em Serra Negra, no Estado de S. Paulo

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives, no ano de 1940. (Processo n. 49.275/40):  
Virgílio David.

## Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 1 de julho de 1940

Processos despachados:

N. 41.478-40 — (Tesouro) de interesse da Associação Comercial e Industrial de Joinville, & União dos Sindicatos Patronais, de Santa Catarina. — À vista do que informa a Diretoria das Rendas Aduaneiras, archive-se.

N. 35.400-39 — (Tesouro), de interesse da Companhia Goodyear do Brasil. — Indeferido, de acordo com o parecer.

É do seguinte teor o parecer aludido, que foi prestado por esta Diretoria:

"Mantenho o meu anterior parecer de 13 de novembro de 1939.

Para a despesa decorrente da criação do Departamento da Produção Mineral, a cujo quadro pertencem, atualmente, os antigos fiscais de empresas e companhias diversas, deve existir a receita correspondente e esta é representada pelos depósitos realizados por empresas como a requerente, enquadradas no Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Desse ponto de vista deflúe o motivo da minha oposição à restituição pleiteada. Se deferido fosse o presente pedido, todas as demais empresas e companhias em idênticas condições são numerosas — pleiteariam igual concessão.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda".

Dia 2

N. 9.855-40 — (Tesouro), de interesse de Alberto Fett & Companhia. — À Diretoria das Rendas Aduaneiras, para aguardar a satisfação, pelos interessados, da exigência de fls. 11 v.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

CIRCULAR N. 18

De acordo com o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro sob n. 21.350-40, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, que as mercadorias procedentes da Grã Bretanha, enquanto durar a guerra européia, que forem conduzidas em vapor diverso do mencionado na fatura consular respectiva, deverão ser desembaraçadas independentemente da reforma desse documento pelo consulado de origem.

Outrossim, declaro que a fatura trará nas 1.ª, 4.ª e 5.ª vias o carimbo n. 23 do Serviço Consular e que a mudança de vapor será comunicada pelo consulado à repartição de destino da mercadoria.

O carimbo n. 23, referido é o seguinte:

"Declara... o (carregador... exportador...) que as mercadorias constantes da presente fatura consular seguem pelo navio... de nacionalidade... que part... em...".

Em 2 de julho de 1940. — *Odilon da Silva Conrado*, Diretor.

CIRCULAR N. 19

De acordo com o resolvido pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, no processo fichado no Tesouro sob n. 47.119-40, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, que a empresa de vapores ingleses, The London Saint Line passou a denominar-se "The South América Saint Line Ltd.".

Em 5 de julho de 1940. — *Odilon da Silva Conrado*, Diretor.

Dia 3 de julho de 1940

## Processos despachados:

N. 18.158-40 — (Tesouro) — de interesse de Flavio Correia da Rocha. — Arquivar-se, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

É do teor que se segue o parecer aludido:

"A reclamação do engenheiro Flavio Correia da Rocha é improcedente. A designação de técnicos para funcionar nos processos de isenção de direitos constitui ato da administração que fica ao critério da Inspeção da Alfândega, observada a legislação respectiva.

A lei declara que a redução ou isenção de direitos será precedida de certificado profissional, mas não o exige em todos os casos, como, por exemplo, para os instrumentos e máquinas agrícolas, arados, arancadores de lócos, carpideiras, ceifadeiras, charruas, estirpadeiras e outras que são livres de direitos e, por isso, o seu desembaraço se verifica sem exigência de certificado técnico, em virtude da fácil constatação pela autoridade aduaneira.

Só nos casos de classificação controvertida é exigível a presença do engenheiro. O mesmo se dá com a comprovação de material desembaraçado com favores aduaneiros.

A verificação do papel para imprensa não é feita com a presença de técnico, como também não o exige certa qualidade de mercadoria de fácil verificação. De sorte que a designação, como norma geral para todos os casos, não se justifica e carece de amparo legal.

Nessas condições, a reclamação formulada pelo signatário de folhas 2, não encontra apoio em dispositivo legal.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda."

N. 14.664-40 — (Tesouro) — de interesse de Standard Oil Co. of Brasil. — Nego provimento ao recurso, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

É do teor que se segue o parecer aludido:

"Os direitos pagos pela nota de importação n. 16.218, de 13 de julho de 1934, foram calculados na base da tarifa antiga. A partida dos 9.000 volumes contendo querosene foi desembaraçada regularmente, sem reclamação.

A circular n. 84, de 10 de julho de 1934, do Ministério da Fazenda, condicionava o pagamento dos direitos pela pauta antiga, ao pedido prévio que devia ser dirigido à Inspeção da Alfândega.

Esse expediente deixou de ser feito pela companhia requerente, em tempo oportuno, pelo que o pedido de restituição não é líquido. Assim o recurso não merece provimento.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda."

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

## Circular expedida:

N. 18 — De 2 de julho de 1940. — De acordo com o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro sob n. 21.350-40, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, que as mercadorias procedentes da Grã-Bretanha, enquanto durar a guerra européia, que forem conduzidas em vapor diverso do mencionado na fatura consular respectiva, deverão ser desembaraçadas independentemente da reforma desse documento pelo consulado de origem.

Outrossim, declaro que a fatura trará nas 1.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> vias o carimbo n. 23, do Serviço Consular e que a mudança de vapor será comunicada pelo consulado à repartição de destino da mercadoria.

O carimbo n. 23, referido é o seguinte:

carregador....

Declara..... o exportador.... que as mercadorias constantes

da presente fatura consular seguem pelo navio ..... de nacionalidade ..... que part..... em .....

Odilon da Silva Conrado.

## Ordens expedidas:

N. 26 — A Alfândega de São Luiz — confirmando a ordem telegráfica n. 195, de 2 do corrente, desta Diretoria.

N. 13 — A Alfândega de Parnaíba — remetendo o processo número 14.427-40 (Catête), de interesse de Franklin Vêras & Cia.

N. 17 — A Alfândega de Maceió — comunicando o resolvido pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional no processo n. 18.158-40 (Tesouro), de interesse de Flavio Correia da Rocha.

N. 37 — A Alfândega de São Salvador — comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo número 54.010-40 (Tesouro), de interesse do interventor federal daquele Estado.

N. 335 — A Alfândega do Rio de Janeiro — comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo número 54.952-40 (Tesouro), de interesse da Cia. Nacional de Navegação Costeira.

N. 409 — A Alfândega de Santos — comunicando o resolvido pelo Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional no processo n. 14.664-40 (Tesouro), de interesse da Standard Oil Co. Of Brasil.

N. 410 — Idem — remetendo o processo n. 14.728-40 (Catête), de interesse de E. Oldendorf.

N. A Alfândega de Livramento — comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 54.036-40 (Tesouro), de interesse da Federação Rural do Rio Grande do Sul

## Remessa de processos:

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro:

N. 52.786-40 — João Oliveira Filho.

N. 95.191-39 — Ministério das Relações Exteriores.

N. 53.269-40 — Manuel Alves dos Santos.

N. 53.933-40 — Sindicato de Exportadores do Ceará.

N. 4.147-40 — Interventor Federal de Mato Grosso.

A Diretoria da Despesa Pública:

N. 93.781-39 — Usina Cansanção de Sinimbu, S. A.

## Conselho Superior de Tarifa

## RESUMO DA SESSÃO DE 1 DE JULHO DE 1940

Realizou-se no dia 1 de julho de 1940, às 13 1/2 horas, a 147.<sup>a</sup> sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Drs. Rodolfo Ortenblad, presidente Odílio Martins de Araujo, Ulisses de Oliveira Sampaio e Ernani Coelho Duarte, membros da Câmara; o Sr. Bel. Garcilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 27 de junho findo, a qual foi aprovada.

A hora do expediente, foi lido o ofício n. 185, de 31 de maio do corrente ano, do Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que S. Ex. o Sr. ministro proferiu, com referência ao recurso n. 4.377-AR-1.275 (acórdão N. 6.153), em que é interessada a firma Indústria Aliberti Ltda., o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do processo para, aceitando a proposta do Conselho Superior de Tarifa, contida no acórdão n. 6.153, de 10 de junho de 1939, dispensar, por equidade, a multa de que se trata".

Foi lido, ainda, o ofício do diretor do Serviço do Pessoal, número 17, de 29 de junho último, comunicando que o diretor geral da Fazenda atendera a solicitação feita pelo oficial administrativo da classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Maria Marques e Silva, no sentido de ser dispensado do cargo de Secretário desta Câmara, e que, por ato da mesma data, designara para substituí-lo o escrivão da classe D, do citado Quadro, José Pinto dos Santos. — O Sr. conselheiro Coelho Duarte pediu, então, a palavra, para acentuar a dedicação, o zelo e a inteligência com que aquela funcionária havia servido na chefia da Secretaria. — A seguir, o Sr. presidente e o Sr. representante da Fazenda, acordos com o conselheiro C. Duarte, formularam votos de felicidade à funcionária que deixava a Secretaria, certos de que em outro setor da administração iria prestar seus serviços com a mesma dedicação que os prestara ao Conselho.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad — N. 2.502-4.494.

Ao Sr. Odílio M. Araujo — Ns. 5.354-AR-4.270, 5.708-A-4.418, 7.132-AR-4.495.

Ao Sr. Ulisses de O. Sampaio — Ns. 1.978-A-3.917, 3.577-3.498.

Ao Sr. Ernani C. Duarte — Ns. 4.186-A-4.194-3.808, 5.705-A-4.415, 5.975-AR-4.283, 6.023-AR-4.287, 6.100-AR-4.288, 6.305-AR-4.304, 6.861-AR-4.320.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.974-AR-2.849 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator O. Araujo. — Deferiu-se o pedido de reconsideração contra o voto do senhor U. Sampaio — Voto em separado do senhor C. Duarte. (Ac. número 9.511).

N. 3.977-4.136 — Alfândega de Porto Alegre — "Ex-officio" — Contrabando — Antonieta Rossés — Relator C. Duarte. — Não se conheceu do recurso "ex-officio", por ter sido interposto com inobservância da lei, remetendo-se o processo ao senhor ministro para que S. Ex. aprecie as irregularidades nele contidas, unanimemente. (Ac. 9.512).

N. 4.292-3.820 — Gomes & Cia., de direitos — Alfândega de Recife — Relator C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.513).

N. 4.509-1.607 — São Paulo Gaz Co. Ltd., de direitos — Alfândega de Santos — Relator C. Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.514).

N. 4.548-3.848 — Lloyd Real Belga (Brasil) Ltd. — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.515).

N. 4.618-3.860 — Sociedade Anônima Martinelli — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.516).

N. 4.653-3.877 — Peixoto Gonçalves & Cia. — Diferença de direitos — Alfândega da Baía — Relator R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. — Impedido o senhor U. Sampaio. (Ac. 9.517).

N. 2.451-A-3.992 — Ch. Marol — Falta de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator C. Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.518).

N. 2.000-A-4.024 — Hamburg Suedamerikanische Dampschiffahrts Gesellschaft — Abatimento concedido sobre direitos — Alfândega do Rio — Relator C. Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.519).

N. 2.827-A-2.000 — Governo do Estado de Pernambuco — Isenção de direitos — Alfândega de Recife — Relator C. Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.520).

N. 3.890-A-4.133 — Américo Batista Pinto — Rótulos — Alfândega do Rio Grande — Relator U. Sampaio. — Não se conheceu do recurso, por precepto, unanimemente. — Impedido o senhor O. Araujo. (Ac. 9.521).

N. 4.190-A-4.231 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Falta de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator O. Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.522).

N. 4.201-A-4.235 — G. Wilkens, sucessor de Emil & Cia. — Multa sobre direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator O. Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. número 9.523).

N. 4.374-A-4.241 — Anibal de Oliveira Romariz — Apreensão de mercadoria — Alfândega do Rio Grande — Relator U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.524).

N. 4.378-AR-4.242 — S.A. Philips do Brasil — Dec. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 — Alfândega do Rio — Relator R. Ortenblad. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 9.525).

N. 4.435-A-4.245 — Companhia Swift do Brasil S.A. — Diferença de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator U. Sampaio. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por envolver o mesmo matéria da competência da 1ª Câmara, unanimemente. (Ac. 9.526).

N. 4.545-A-4.249 — Hermann Schlesinger & Cia. — Atuação — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator U. Sampaio. — Anulou-se o processo a partir da decisão recorrida, encaminhando-se o mesmo ao senhor inspetor da Alfândega de Santos, unanimemente. (Ac. 9.527).

N. 5.036-A-2.764 — Companhia Telefônica Brasileira — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator U. Sampaio. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 6.236-A-3.632 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator O. Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.528).

Adiados:

Ns. 3.967-A-4.135, 4.570-2.614, 5.438-A-3.558.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de julho de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

Paula da sessão ordinária a se realizar no dia 8 de julho de 1940, às 13 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 3.406-429 — F. Stevenson & Co. Ltd. — Vistoria de mercadoria — Alfândega de São Salvador — Relator R. Ortenblad.

N. 1.727-A-2.998 — Santos Araujo & Comp. — Taxa de Previdência — Alfândega de Recife — Relator, O. Araujo.

N. 2.351-A-3.987 — Alfândega do Rio Grande — "ex-officio" — Apreensão de mercadoria — Clementino Ferra — Comp. — Relator, C. Duarte.

N. 2.455-A-3.669 — Alberto Cocozza — Rev. de despacho (Dif. de direitos e multa) — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio.

N. 2.717-A-2.899 — Farmoquímica Ltda. — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, O. Araujo.

N. 3.884-A-3.402 — Cruz & Comp. — Isenção da taxa de "Expansão da Pesca" — Alfândega da Baía — Relator, O. Araujo.

N. 4.551-A-4.251 — Kanakao S. A. — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, O. Araujo.

N. 4.973-A-4.259 — Booth & Co. (London) Ltd. — Cobrança de emolumentos consulares — Alfândega de São Luiz — Relator, O. Araujo.

N. 5.435-A-4.274 — Jacob Faleck — Irregularidades fiscais — Alfândega de Porto Alegre — Relator, R. Ortenblad.

N. 5.508-A-4.294 — Fanfulla Ltda. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad.

N. 5.509-A-4.295 — Gardano & Comp. Ltda. — Aplicação de Taxas tarifárias — Alfândega de Santos — Relator, O. Araujo.

N. 5.510-A-4.296 — Italo Importadora S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, C. Duarte.

N. 5.511-A-4.297 — João B. de Lima Figueiredo — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio.

N. 5.512-A-4.298 — Kenyon Paiva & Comp. Ltda. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad.

N. 5.515-A-4.300 — Usina Brasileira S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Macció — Relator, C. Duarte.

N. 5.522-A-4.301 — The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. — Isenção de red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio.

N. 5.528-A-4.334 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad.

N. 5.529-A-4.335 — The Caloric Co. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, O. Araujo.

N. 5.530-A-4.336 — Companhia Brasileira de Mineração S. A. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte.

N. 5.533-A-4.339 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, O. Araujo.

N. 5.537-A-4.343 — The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, O. Araujo.

N. 6.114-A-4.302 — Portela & Cia. — Faturas consulares — Alfândega de Pelotas — Relator, R. Ortenblad.

N. 6.663-A-4.290 — Luiz Gonzaga & Filhos. — Faturas consulares — Alfândega de Fortaleza — Relator, R. Ortenblad.

N. 6.777-A-4.317 — Wilson, Sons & Cia. Lte. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio.

N. 6.889-A-4.324 — Cia. Industrial Paulista de Papeis e Papelão — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, C. Duarte.

N. 2.218-AR-3.969 — Manãos Harbour Ltd. — Adicionais de 10 % — Alfândega de Manãos — Relator, U. Sampaio.

N. 6.306-AR-4.305 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio.

N. 6.332-AR-4.306 — Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro. — Revisão de despacho (Isenção de direito) — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad.

N. 6.444-AR-4.309 — The S. Paulo Tramway Light And Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad.

N. 6.652-AR-4.313 — Cia. Agrícola União Industrial de Pernambuco. — Redução de direitos — Alfândega de Recife — Relator, U. Sampaio.

N. 6.654-AR-4.314 — Comp. Agrícola União Industrial de Pernambuco. — Redução de direitos — Alfândega de Recife — Relator, R. Ortenblad.

N. 6.871-AR-4.321 — Usina Serra Grande S. A. — Redução de direitos — Alfândega de Recife — Relator, U. Sampaio.

N. 6.906-AR-4.325 — Leon Sularo. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio.

N. 6.909-AR-4.328 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, C. Duarte.

N. 6.911-AR-4.329 — Leal, Santos & Cia. Faturas consulares — Alfândega do Rio Grande — Relator, U. Sampaio.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

## Diretoria da Despesa Pública

### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

#### DESPACHO

Processo n. 35.760-40 — Exposição de Motivos n. 1.091, de 26 de junho de 1940, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Em cumprimento ao despacho exarado na exposição n. 919 Gabinete, de 4 do corrente mês, tenho a honra de informar a V. Excia. que a requerente não foi paga por não se haver apresentado para o recebimento de seu crédito.

Depreende-se, porém, que tal fato foi motivado pelo recurso interposto a V. Excia. em 6 de maio último, no qual solicita a interessada a liquidação da dívida pelo valor de £ 32.625-00-00, correspondente ao fornecimento de 20.000 toneladas de carvão feito, em 1930, à Estrada de Ferro Oeste de Minas mediante contrato.

Rio de Janeiro 26 de junho de 1940. — A. de Souza Costa. — Indeferido. Em 27-6-940. — G. VARGAS.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

#### DESPACHO

Processo n. 38.652-40 — Legação Real da Dinamarca, por seu secretário, procurador de Inger Andvord Frisch, pedindo o pagamento da importância de onze contos setecentos e vinte mil réis (11.720.800).

Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A liquidação da dívida deve obedecer às disposições da lei.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DESPACHO

Processo n. 36.478-40 — Dr. José Maria Bourroul Ferra, liquidatário da Falência de Tenore & Vale, por seu procurador Temistocles

Marcondes Ferreira, pedindo pagamento da quantia de duzentos e quatorze contos quinhentos e noventa mil e seiscentos réis (214:590\$6), devida pelo Ministério da Viação. — A vista do que esclarece a Contadoria Seccional neste Ministério, nada ha que deferir. Arquite-se. — D. G. da Fazenda Nacional, em 28-6-40. — *Romero Estellita*.

### Câmara de Reajustamento Económico

Expediente do dia 5 de julho de 1940

No requerimento de Euzébio Vieira foi proferido o seguinte despacho: — "Indeferido. O prazo para habilitação terminou no dia 1. Devolvam-se os documentos".

No requerimento de Gustavo Karklis, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido. O prazo para habilitação terminou no dia 1. Devolvam-se os documentos".

### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 d julho de 1940

#### Aquecimentos:

N. 20.674-40 — M. Henrique & Irmão. — Como não tenha se verificado a infração a que se refere a 3ª Subdiretoria, entregue-se o documento aos petiçãoários.

N. 17.122-39 — José M. Pereira. — Deferido de acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente, para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª subdiretoria cumpra a portaria 451, de 4 de junho último.

N. 21.347-40 — Maria Rosa Martins Loureiro. — Idem.

N. 22.662-40 — Eduardo Pereira Rodrigues. — Idem.

N. 21.291-40. — Guilherme de Oliveira Maia. — Idem.

N. 1.066-40 — Carlos Gonçalves. — Idem.

N. 27.551-940 — José Alves Coelho. — Idem.

N. 27.803-40. — Jaime Morais. — Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 18.756-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Cobre-se a diferença de selo e dê-se a baixa do contrato em seguida.

N. 18.754-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Dê-se baixa.

N. 1.682-940 — Aristides & Moreira. — De acordo com o parecer, deferido.

N. 21.987-40 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Averbe-se a mudança nos termos do parecer.

N. 31.868-90 — Valdemar Figueiroa. — A folha de pagamento.

N. 34.870-40 — Nensa Guedes Barros. — Idem.

N. 20.895-930 — Companhia Antártica Paulista. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 25.653-940 — Manuel S. Cardoso. — Entregue-se, de acordo com o parecer, 2ª via do cartão.

N. 47.353-940 — N. A. Silva. — Idem.

N. 41.040-939 — Railway Equipment Company of Brazil. — Ao Sr. Barros Carvalho, para examinar e prestar a sua informação.

N. 19.155-939 — Francisco Sousa e Silva. — Prove o pagamento do débito acusado.

N. 25.105-940 — Redvers Stanley Buller Ward. — Cobre-se o selo pela forma proposta.

N. 33.019-940 — Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado Casa Sano S. A. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, § 2º, combinado com o art. 72 do Decreto 1.137, de 1936.

N. 25.411-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Dê-se baixa do contrato.

N. 18.757-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Cobre-se a diferença de selo, dando-se, em seguida, baixa do contrato.

N. 13.156-940 — Fox Film do Brasil S. A. — A prorrogação de contrato só pode verificar-se por acordo entre as partes, o que não se verificou; e mais, antes do término do mesmo contrato, pelo que indefiro o pedido de fls. Dê-se baixa do contrato.

N. 32.303-940 — Andreilino Caetano de Almeida. — Cumpra-se a ordem de pagamento de fls., fazendo-se a entrega a quem de direito da quantia de 181:493\$300.

N. 1.631-940 — F. Kamentz. — Deferido, de acordo com o parecer. — Intime-se a firma requerente para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª subdiretoria cumpra a portaria 451, de 4 de junho último.

N. 8.277-940 — Leandro Paulino de Menezes. — Idem.

N. 8.174-940 — S. Portela & Sousa Ltda. — Idem.

N. 3.518-940 — F. Bret. — Cancele-se a nota de isenção com que figura lançado, e, em consequência, cobre-se o imposto de acordo com o laudo de fls. 7v., a partir de janeiro do corrente ano.

N. 4.159-940 — Aurélio Rodrigues. — Indeferido.

N. 6.329-940 — Augusto Carreira & Comp. — Idem.

N. 12.590-940 — João Francisco Pinto da Rocha. — Idem.

N. 27.799-40 — José dos Reis Meireles Filho. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 13.371-40 — Serra Barros & Sousa Ltd. — Transfira-se. Imponho a firma Serra, Barros & Sousa Ltd. a multa de 50\$0 mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos,

"ex-vi" do disposto no art. 219 § 2º do Decreto n. 739, de 739, de 24-9-1938. — Encaminhe-se a 3ª sub-diretoria.

N. 25.955-40 — Antônio da Costa Abreu. — Idem.

N. 20.830-40 — Mattar & Irmão. — Transfira-se. Em seguida encaminhe-se a consideração do Sr. diretor, para que se sirva decidir a alteração de classificação proposta.

N. 15.857-40 — J. S. Gonçalves. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 21.500-40 — Maria de Jesus Marques de Aragão. — Proceda-se a inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. — Dê-se a baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre de 1940, no lançamento em nome de Manuel Monteiro Ferreira do Andrade, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 12.979-40 — Abel Rodrigues Segundo. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 21-5-940, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 27.802-40 — Casa Bancária Irmão Lopes S. A. — Transfira-se. Imponho a Casa Bancária Irmão Lopes S. A. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 26.245-40 — M. Cerqueira & Cia. — Idem.

N. 27.350-40 — S. A. Irmão Cunha. — Averbe-se a mudança. Imponho a S. A. Irmão Cunha a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 26.067-40 — Orientação Técnica Contábil Ltd. — Idem. crieção nos termos do parecer. Imponho a Aristeu Teixeira Basto a

N. 27.687-40 — Aristeu Teixeira Basto. — Proceda-se a ins-multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 27.085-40 — Teodoro Wille & Cia. Ltd. — Idem.

N. 39.512-38 — Oscar Pasqualetti. — Idem.

N. 25.658-40 — Zadir Cals de Oliveira. — Idem.

N. 11.409-40 — S. Cristóvão Atlético Clube. — Idem.

#### Precatórios:

N. 3.615-40 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Cumpra-se.

N. 34.611-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 24.614-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 34.616-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 34.877-940 — Juízo da 8ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 31.612-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 34.613-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 34.614-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 34.608-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 100\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 34.609-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 34.610-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 34.617-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

#### Notificações:

N. 1.146-40 — José & Felipe — Barcellos Domingos — Multa de 320\$0, mais a importância de 230\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.131-40 — José da Costa Gomes — Medina 1 — Multa de 225\$0, mais a importância de 225\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.140-40 — José Pereira — Coronel Agostinho, 67 — Multa de 220\$0, mais a importância de 22\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.144-40 — A. J. Oliveira — Estrada do Monteiro, 468 — Multa de 305\$0, mais a importância de 205\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.138 e 1.139-40 — Chepsel Lerinbek — Coronel Agostinho, 131 — Multa de 162\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.136-40 — Diva Correia — Campo Grande, 98 — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.130-40 — João da Rocha & Silva — Borges Monteiro, 193 — Multa de 210\$0, mais a importância de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.145-40 — Antônio da Costa Drumond — Estrada do Monteiro, 312 — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.153-40 — D. L. Ferreira — Carolina Machado, 478 A — Multa de 350\$0, mais a importância de 350\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.212-40 — Luiz de Oliveira Monteiro — Joaquim Palhares, 166, porta 3 — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.133-40 — Cerqueira & Alves — Torres de Oliveira, 48 — Idem.

N. 1.211-40 — A. H. Cunha — Av. Francisco Bicalho, 373, casa 5 — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.156-40 — Herdman & Guelffstein — Carvalho de Sousa, 262 A — Idem.

N. 1.137-40 — Manuel Jesus da Costa — Campo Grande, 116 — Idem.

N. 1.147-40 — Mário da Silveira Barbosa — Av. Cesário de Melo, 1.056 — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 514-40 — José Augusto Pedro Simões — Nicaragua, 86 — Idem.

N. 1.099-40 — Luigi Torroni — Barata Ribeiro, 275 — Idem.

N. 1.154-40 — Sebastião Fernandes Praça — Carolina Machado, 494 — Idem.

N. 240-40 — Francisco Madeira Carvalho — Senado 80 — O requerente confessa que tinha exposto à venda no seu estabelecimento o produto tributado que foi apreendido, não sendo de acolhimento a alegação apresentada. Nestas condições, mantenho o despacho de fls. 2, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das quantidades exigidas.

N. 260-40 — Alberto Lopes — Engenho de Dentro 30 — O requerente não provou que o capital da sua firma era de 10:000\$0. Portanto, não pôde ter acolhimento o que alega. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3 pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 293-40 — Correia & Teixeira — A ação fiscal se acha plenamente confirmada, de vez que o recorrente confessa a falta encontrada. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das quantias exigidas.

N. 1.155-40 — Constância Glass — Carvalho de Sousa 313-A — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.118-40 — Paulo Teodoro Hansen — Avenida Cezário de Melo n. 1.060 — Idem.

Ns. 1.263 e 1.264-40 — Domingos Costa e Silva — Real Grandeza n. 156 — Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.097-40 — E. Willdorf — Barão da Torre 445 — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.132-40 — Alfredo Teixeira Gomes — Avenida Amaro Cavalcanti n. 167 — Idem.

N. 1.150-40 — Mobiliária Federal Ltd. — Pereira Nunes 413 — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.224-40 — David Sanchez — Inválidos 101 — Multa de 280\$0, mais a importância de 280\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.232-40 — Manuel Rodrigues da Silva — Pedro I n. 27 — Multa de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.214-40 — Francisco da Silva Wanderley — S. Cristóvão n. 114 — Multa de 195\$0, mais a importância de 195\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.238-40 — Amaral Filho & Comp. Ltd. — Inválidos 145 — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.237-40 — J. Dahan — Inválidos 72 — Multa de 210\$0, mais a importância de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.235-40 — Davi Almeida Silva — Inválidos n. 4. — Multa de 210\$0, mais a importância de 210\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.123-40 — Adelino Augusto Macedo — Iporanga n. 16. — Multa de 215\$0, mais a importância de 215\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.118-40 — Ribeiro Pontes & Cia. — Travessa Ouvidor n. 41. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.386-40 — F. Pereira dos Santos — Dias da Cruz n. 181. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 833-40 — Narciso da Costa Moraes — José dos Reis n. 481. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 603-40 — Aníbal Luiz Gaspar — José dos Reis n. 129. — A vista do que consta deste processo imponho a Aníbal Luiz Gaspar, estabelecido à rua José dos Reis n. 129, nesta Capital, com comércio de varejista descrito a fls. 2 a multa de 225\$0, por infração dos artigos 8º e 14-B do Decreto n. 739, de 24-9-38, com a obrigação ainda de recolher mais 225\$0 relativos aos emolumentos de 1940, devidos

pelo seu registro. Fica avisada que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias. Intime-se.

N. 1.242-40 — João Luiz Lourenço Monteiro Júnior — Livramento n. 53. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.236-40 — Peixoto Ribeiro & Cia. — Inválidos n. 16. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.234-40 — M. Gomes da Silva — Senado n. 84. — Idem.

N. 1.138-40 — Miguel Fernandes Segundo — Travessa Buquira n. 14. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.152-40 — T. M. Avila — Leandro Martins n. 2. — Idem.

N. 1.215-40 — Costi Nicolas Farah — S. Cristóvão n. 268. — Idem.

N. 1.225 — Armênio Martins & Cia. — Vinte de Abril n. 18. — Idem.

N. 1.227-40 — Bartolo Scarrone — Gonzaga Bastos n. 63. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.117-40 — Francisca Alves da Silva — Sete de Setembro número 103. — Idem.

N. 1.243 — Ernesto Starus — Harmonia n. 57. — Idem.

N. 1.217-40 — Osio de Oliveira Carvalho. — S. Carlos n. 55. — Idem.

N. 1.248-40 — S. S. Rogerio — Estácio de Sá n. 109. — Idem.

N. 1.233-40 — Manuel Ferreira de Moraes, Senado n. 67. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.211-40 — José A. de Oliveira, Livramento ns. 32 e 34. — Idem.

N. 1.261-40 — Jose Florêncio, Jardim Botânico n. 588. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.260-40 — Manuel José Varanua, Rodrigo de Brito n. 6. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.252-40 — J. N. Martins, Jardim Botânico n. 153-A. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 680-40 — Artur Ribeiro Guimarães, Romeiros n. 54. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.253-40 — Antônio Fernandes Barbosa, S. Cristóvão número 221. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.254-40 — Fuad Abdalan Clark, S. Cristóvão n. 85. — Multa de 210\$0, mais a importância de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.255-40 — Antônio Paulino, Visconde de Itauna n. 217. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 8.910-40 — Daniel C. Pinheiro — Já tendo sido paga a patente de 1940, nada ha que deferir. Arquite-se.

N. 17.276-40 — Alberto Lopes Faria. — Certifique-se o que constar.

N. 35.088-40 — Neto Fonseca & Comp. Ltda. — Idem.

N. 35.010-40 — José Alves de Almeida. — Idem.

#### EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 4 de julho de 1940

#### Requerimentos:

N. 7.782-40 — F. Gomes. — Transfira-se. Imponho a F. Gomes a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 42.511-39 — Edgard Wanderley. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos. Averbese a mudança ex-officio para a rua Uruguaiana n. 86, 4º, sala 403, e, em seguida, dê-se a baixa no lançamento a partir do corrente ano, em nome de Edgard Wanderley a quem imponho a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 8.969-40 — J. Moreira Ramos. — Transfira-se, de acordo com o parecer de 16-3-940. Imponho a J. Moreira Ramos a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 47.812-39 — Luiz Noronha Filho. — Faça-se a inscrição proposta, dando-se baixa em seguida no lançamento em nome de Luiz Noronha Filho, a quem imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 47.810-40 — Augusto Lima da Costa e Lima. — Proceda-se a inscrição de acordo com o parecer. Em seguida, dê-se a baixa no lançamento a partir de 1940, em nome de Augusto Lima da Costa e

Silva, a quem imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 47.806-39 — Antônio da Costa Falcão. — Idem.

N. 47.801-39 — Osvaldo Eboli. — Idem.

N. 47.811-39 — Pedro Fraga. — Idem.

N. 28.470-40 — Companhia Construtora Lar S. A. — Averbese a mudança nos termos do parecer. Imponho a Companhia Construtora Lar S. A. e a cada um dos diretores Milton de Souza Carvalho e Hélio de Souza a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 19.024-40 — Joaquim Ferreira de Bastos. — Proceda-se a inscrição da coleta de fls. 2, de acordo com o parecer. Dê-se a baixa ex-officio para 1941 no lançamento em nome da Companhia Imóveis

Representações Brasileiras Círb S. A. a qual imponho a multa de 125\$0, mínimo da lei.

N. 25.828-40 — Orlando dos Santos. — Proceda-se a inserção na forma proposta. — Dê-se a baixa a partir de 1944 no lançamento em nome da firma Chindler & Adler a qual imponho a multa de réis 125\$0, médio da lei.

N. 6.968-40 — Leiteira Mineira Ltda. — Transfira-se. Imponho a firma Leiteira Mineira Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do art. 219 § 2º do Decreto n. 739, de 24-7-938.

N. 27.564-40 — M. G. da Cunha. — Proceda-se à inserção na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex-officio* a partir do 2º semestre de 1940, no lançamento em nome de Raimundo Rocha, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

## Primeiro Conselho de Contribuintes

### RETIFICAÇÕES:

Diário Oficial de 17 de maio de 1940

ACORDÃO N. 8.746

Foi omitido, na 1ª coluna da página 9.929, sob o título "Companhia Construtora Pederneiras S.A., exercício de 1934" entre "Imposto de 6 % sobre..." e "Diferença de imposto...", o seguinte: Imposto pago (conforme balanço....

No ante-penúltimo Considerando, onde se lê: "... parecer a fls. 75 *usque* 76, ...", leia-se: "... parecer a fls. 74 *usque* 76, ...".

ACORDÃO N. 8.851

Na 2ª linha da página 9.032, onde se lê: "... só recorreu para este Conselho em 18 de junho...", leia-se: "... só recorreu para este Conselho em 18 de julho...".

ACORDÃO N. 8.858

Na 6ª linha, onde se lê: "... 1935 exigiu o pagamento do imposto na importância de ...", leia-se: "... 1932 exigiu o pagamento na importância de ...".

Diário Oficial de 18 de maio de 1940

ACORDÃO N. 8.869

Na 4ª linha da 2ª coluna, onde se lê: "Verifica-se, ainda, do contrário que...", leia-se: "... Verifica-se, ainda, do contrato que...".

ACORDÃO N. 8.872

Foi omitido, no final, depois de Aprígio Fontes Braga, relator, designado — Visto.

ACORDÃO N. 8.874

Foi omitido, antes do 1º Considerando, "Isto posto, e".

ACORDÃO N. 8.875

O número do recurso é 622-R e não 22-R. como publicado.

ACORDÃO N. 8.876

Na 22ª linha, depois de regulamento, foi omitido o seguinte: de vés que o capital de firma é de..

ACORDÃO N. 8.881

Foi omitido, na ementa, depois de "verba" o seguinte: "Fundo para liquidações", porque representa menos de 4%.

No fim, onde se lê: "... João Luiz Batista, presidente...", leia-se: "... José Luiz Batista, presidente."

ACORDÃO N. 8.882

Foi omitido na 4ª linha do 2º Considerando, depois de despesas, o seguinte: "Considerando que o custo desse serviço constituiu inevitavelmente..."

Foi ainda omitida, depois do último Considerando, a decisão: Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Deve-se ler, depois de: "Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1939", José Luiz Batista, presidente e relator" e não João Luiz Batista, presidente.. Jaime Péricles, relator, como publicado.

ACORDÃO N. 8.884

Foi omitido na 14ª linha, depois de "... aumentadas" o seguinte: "das seguintes somas: 1931... 1932 ... 1933..."; e na 15ª linha, depois de diferença, o seguinte: 1934 ... (idem, idem), Total...

Na 20ª linha, da 2ª coluna, foi omitido, depois de "lançamentos o seguinte: "mediante a qual as importâncias a pagar ficaram reduzidas a 1931 .... 1932... 1933... 1934...."

No terceiro Considerando foi ainda omitido, depois de "prestação de...", o seguinte: necessária fiança."

ACORDÃO N. 8.888

Foi omitido, antes do 1º Considerando o seguinte: "Isto posto, 9"...

ACORDÃO N. 8.890

Foi omitido, na 2ª linha, depois de "Recorrente, Marcolino Leal" — Recorrida.

ACORDÃO N. 8.887

Na 11ª linha, onde se lê: "... isenções do art. 36, letra b..." leia-se: "... isenções do art. 35, letra b..."

Diário Oficial de 20 de maio de 1940

ACORDÃO N. 8.899

Foi omitido, na 2ª linha, depois de "Diretoria do Imposto de Renda", o seguinte: "ex-officio".

ACORDÃO N. 8.900

Foi omitido, na 14ª linha, depois de "pagos a" o seguinte: esta firma.

Diário Oficial de 21 de maio de 1940

ACORDÃO N. 8.922

Na 6ª linha, onde se lê: "... do lançamento de fls...", leia-se: "do despacho de fls..."

ACORDÃO N. 8.925

Foi omitida a ementa: Quota destinada a fundo de depreciação de maquinismos e instalações cujo custo inicial não é conhecido.

Na 2ª linha do 3º Considerando, depois de "conhecido", foi omitido o seguinte: é razoável a base de 10 %, calculada sobre o último valor conhecido.

ACORDÃO N. 8.932

Foi omitido, na última linha, depois de "ferroviária", o seguinte: Isto posto, e

Considerando que segundo prova oferecida pelo recorrente a localidade em que se acha o seu estabelecimento dista 53 kms. da estação de estrada de ferro, de modo que a devolução de duplicata poderia ter lugar dentro de 60 dias conforme dispõe o art. 6º letra b, do Decreto n. 22.061 de novembro de 1932;

Considerando que a duplicata em questão foi emitida em 8 de setembro de 1934 e o auto de infração foi lavrado em 12 de outubro do mesmo ano, quando não havia ainda expirado o prazo legal para devolução da mesma;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto de infração.

1º Conselho de Contribuintes, em 13 de outubro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.934

Na 16ª linha, onde se lê: "... 11 de julho de 1939 a...", leia-se: "... 11 de julho de 1929 a..."

ACORDÃO N. 8.938

Na 1ª linha, onde se lê: "... Recorrente, Estrela...", leia-se: "... Recorrente, Estela..."

Diário Oficial de 22 de maio de 1940

ACORDÃO N. 8.939

Foi omitido na 13ª linha da 2ª coluna, depois de "qualquer", o seguinte: tempo.

ACORDÃO N. 8.940

Foi omitido na 7ª linha, depois de "imposto", o seguinte: na importância de.

Na alínea c, página 9.411, onde se lê: "... parcela inscrita...", leia-se: "... parcela inserida...". Foi omitido, também, na mesma alínea, depois de "cédula", o seguinte: C.

Na 11ª linha, página 9.412, foi omitido, depois de "imposto", o seguinte: da importância de Rs.

ACORDÃO N. 8.941

Na 21ª linha, onde se lê: "... o art. 17 do regulamento...", leia-se: "... o art. 57 do regulamento..."

ACORDÃO N. 8.943

Foi omitido, na 2ª linha da ementa, depois de "debentures", o seguinte: não.

ACORDÃO N. 8.944

Onde se lê: Acordão n. 8.014, leia-se: Acordão n. 8.944

ACORDÃO N. 8.945

Na decisão, onde se lê: "... em negar provimento ao recurso", leia-se: "... em dar provimento ao recurso".

ACORDÃO N. 8.947

Foi omitido na 12ª linha, depois de "lançamento", o seguinte: feito.

ACORDÃO N. 8.950

Na 19ª linha, onde se lê: "... aumento de 30:000\$9 a referida importância...", leia-se: "... aumentou de 3:202\$9..."

## ACORDÃO N. 8.952

No final, onde se lê: "...17 de outubro de 1939...", leia-se "...13 de outubro de 1939..."

## ACORDÃO N. 8.953

Na decisão, onde se lê: "...por unanimidade de votos...", leia-se: "...por maioria de votos..."

## ACORDÃO N. 8.955

Na 13ª linha, onde se lê: "...de 9 de março a 3 de dezembro de 1937...", leia-se: "...de 9 de março a 23 de dezembro de 1937..."  
Foi omitido na 2ª linha, da 2ª coluna, depois de "26 de março", o seguinte: de 1934.

## ACORDÃO N. 8.957

Na 3ª linha da ementa, onde se lê: "... pelo Dec. n. 728, de 13 de março de 1921...", leia-se: "... pelo Dec. n. 11.728, de 16 de março de 1921..."

Foi omitido na penúltima linha da 1ª coluna, depois de "livros", o seguinte: "as quais, agora conclusas, comprovam a aplicação legal".

## ACORDÃO N. 8.959

Foi omitido no 1º Considerando, depois de "perícia", o seguinte: procedida.

## ACORDÃO N. 8.961

Na 16ª linha, onde se lê: "...sendo 990\$0 correspondente aos...", leia-se: "...sendo 950\$0 o correspondente aos...". Na 3ª linha do 2º Considerando, onde se lê: "...mercadorias para transações...", leia-se: "...mercadorias para transmissão".

## ACORDÃO N. 8.962

Na 17ª linha, onde se lê: "...1923, na importância de réis...", leia-se: "...1933, na importância de réis..."

## ACORDÃO N. 8.964

Foi omitido na 1ª linha do 3º Considerando, depois de Considerando, o seguinte: portanto.

## ACORDÃO N. 8.965

Na 8ª linha onde se lê: "...exercício de 1939 exigiu...", leia-se: "...exercício de 1933 exigiu..." e na 10ª linha, onde se lê: "Em relação...", leia-se "Em reclamação...". Foi omitido na 25ª linha, depois de "em", o seguinte: que.

## ACORDÃO N. 8.966

Na 9ª linha, onde se lê: "...foi intimada em 23 de abril a...", leia-se: "...foi intimada em 25 de abril a..."

## ACORDÃO N. 8.967

Foi omitido na 2ª linha do 1º Considerando, depois de procedentes, o seguinte: visto.

## ACORDÃO N. 8.971

Na ementa, onde se lê: "...previstas no art. E E do...", leia-se: "...previstas no art. 55 do..."

## ACORDÃO N. 8.975

Na 40ª linha da 2ª coluna, onde se lê: "...que gosava as alterações...", leia-se: "...que grava as alterações...". Na 5ª linha da página 9.422, onde se lê: "...refere-se expressamente ao 335 n. 47", leia-se: "...refere-se expressamente ao 335 n. 4". No item n. Quatro, na mesma página, onde se lê: "...quais os herdeiros consócios...", leia-se: "...quais os herdeiros dos outros sócios..."

## ACORDÃO N. 8.977

Foi omitido, depois do "3º Considerando", o seguinte: Considerando tudo o mais que consta do processo.

## ACORDÃO N. 8.980

Na 19ª linha, onde se lê: "...não obstante...", leia-se: não.

## ACORDÃO N. 8.981

Foi omitido na 14ª linha, depois de quantia, o seguinte: devida

## ACORDÃO N. 8.986

Foi omitido na 3ª linha do 1º Considerando, depois de "agências", o seguinte: de firmas ou sociedades estrangeiras não incide em particular sobre as respectivas filiais, sucursais ou agências.

## ACORDÃO N. 8.990

Foi omitido na 22ª linha, depois de "prazo", o seguinte: Não obstante, o processo retomou seu curso na Sub-Secção do interior, em dezembro de 1935, e em maio de 1936, à Coletoria de Campinas, com a decisão proferida pelo chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo que, tomando conhecimento da reclamação, aceitou as despesas comprovadas sobre os impostos realmente pagos no ano de base e modificou o lançamento para reduzi-lo à quantia de xxx. O contribuinte não se conformando com a decisão proferida fez o depósito da quantia exigida e ainda pelo seu procurador — Dr. Lauro Proença de Brito —, apresentou o recurso de fls. 16 e 17, datado de 22 de junho de 1936. Na sua longa petição de recurso o advogado e procurador, que fala por si e pelo contribuinte, — invocando o dis-

posto no Decreto n. 22.062, de 11 de novembro de 1932, e as recomendações constantes do ofício n. 40, de 18 de maio de 1933, do Sr. ministro da Fazenda, — protesta contra a referida decisão e declara: "...provavelmente terá este recurso de voltar ao suplicante para cancelamento de termos que serão à primeira vista considerados desrespeitosos. Neste caso, na qualidade de brasileiro e de advogado constituído neste processo, peço licença para apelar para os elevados e nobres sentimentos dos Srs. conselheiros, afim de que não consumen tal injustiça". Não é sem constrangimento e violação de nossos hábitos que nos permitimos usar de expressões de revolta como as que aqui se contêm; nosso prazer seria podermos tecer aqui hinos de louvores a esses mesmos funcionários, ardorosamente empenhados no culto dos sentimentos cívicos brasileiros, denodadamente trabalhando para a elevação de nossa pátria. O chefe da Secção em São Paulo, encaminhando o recurso a este Conselho e referindo-se às expressões do reclamante, diz: "...Nada mando cancelar no recurso porque presumo ter sido intuito do seu subscritor evidenciar a instância superior.

## ACORDÃO N. 8.994

No 2º Considerando, onde se lê: "...juntamente em face da solidariedade...", leia-se: "...juntamente em face da solidariedade...". Na página 9.427, 2ª coluna, entre, representante da Fazenda Pública, final do acórdão n. 8.994 e "Desde que...", foi omitido o seguinte: Acórdão n. 8.995 — Recurso n. 8.652 — Imposto de renda — Recorrente: Secção do Imposto de Renda em São Paulo, ex-officio — Recorrida: Algodoeira do Sul Ltda.

## ACORDÃO N. 8.999

Foi omitido, na 2ª linha, depois de "Norton Megaw & Comp. Ltd.", o seguinte: Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda — Recurso perempto. — Intimados a 8 de julho último do despacho de fls. 14 verso, Norton Megaw & Comp. Ltda.

1º Conselho de Contribuintes, em 4 de julho de 1940. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 2 de julho, às 14 horas, e 501ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Batista, presidente; Jaime Pércies, vice-presidente; Felix Martins de Almeida, Carlos Freire Zenha, Aprígio Fontes Braga e Xisto Vieira Filho; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 28 do mês próximo passado.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

## RECURSOS

(Sessão pública)

N. 698 R — S. A. Marvin — Imposto do selo — Reconsideração do acórdão n. 5.034 — Recurso n. 4.931 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por ter sido apresentado fora do prazo legal, unanimemente.

N. 703 R — Agência Financeira de Portugal — Imposto do selo — Recons. do acórdão n. 5.034 — Recurso n. 4.931 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por ter sido apresentado fora do prazo legal, unanimemente.

N. 3.370 — Oliveira & Filho — Venda mercantil — Recebedoria do Distrito Federal de São Paulo — Relator, Sr. Jaime Pércies. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.278 — S. Achutti & Irmão e Francisco Onofrio — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Aprígio Braga. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

N. 9.362 — José Vieira Diniz — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se o recorrente José Vieira Diniz isento de qualquer responsabilidade no processo, unanimemente.

N. 9.434 — Domingos Gaiquinto — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.594 — Companhia Comissária de Café Minas Gerais — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, senhor Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.680 — José Ferreira de Almeida — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.704 — Heitor Palma & Cia. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.744 — Carlos Carneiro & Cia. (Perfumaria Carneiro) — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.750 — Marti Pacheco & Cia. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.831 — Emilio Cavaliere & Cia. — Venda mercantil — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 735 R — Alvares de Carvalho & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.386 — Recurso n. 9.078 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, senhor José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 750 R — Ernesto Igel & Cia. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 8.988 — Recurso n. 8.301 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 936 — Antônio da Mota — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se restabelecer na declaração do recorrente os juros de 600\$0 por ele acusados como recebidos de Gisilio Silva, unanimemente.

N. 9.507 — Raul Fernandes — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Volunt. e "ex-officio" — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento aos recursos "ex-officio" e deu-se, em parte, ao voluntário para mandar-se admitir, no n. 4 da renda global, a dedução legal, e realmente comprovada, de doações feitas a instituições filantrópicas, unanimemente.

N. 9.696 — José Teixeira de Carvalho — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.760 — Artur Moreira de Castro Lima — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.788 — José Ziggiali — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.790 — José Ziggiali — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.791 — José Ziggiali — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.792 — José Ziggiali — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.817 — Maria Monteiro & Carvalho — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

N. 9.428 — Henrique Lage — Imposto do selo.

Vista:

N. 9.498 — Banco Financal Novo Mundo — Imposto do selo.

Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Pública: ns. 9.940 a 10.038.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 2 de julho de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACÓRDÃO N. 9.529

Recurso n. 8.978 — Imposto de Renda — Recorrente, Dr. Antonio Pompeu de Camargo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Deduções exageradas, em relação aos rendimentos declarados na cédula "D", são reduzidas a 40 % do total da renda acusada pelo contribuinte.*

Dr. Antônio Pompeu de Camargo, tabelião do 13º Ofício da Capital do Estado de São Paulo, na declaração de renda apresentada para o exercício de 1938, mencionou na 4ª categoria o rendimento bruto de réis e fez deduções nototal de réis, reduzindo assim o rendimento líquido da respectiva cédula à quantia de réis.

A então Secção do Imposto de Renda, naquele Estado, ao proceder a revisão da declaração referida e achando exageradas aquelas deduções, em relação à renda declarada, não as glozou totalmente — nos termos do art. 28, parágrafo 3º, do regulamento — mas limitou-as em 40 % sobre o valor da renda bruta, em conformidade, aliás com o que já havia sido decidido pelo acórdão n. 2.942, deste Conselho, ao recurso n. 8.118, do mesmo contribuinte, relativamente ao lançamento feito sobre a sua declaração de rendimentos referente ao exercício de 1933.

Intimado a recolher o imposto suplementar de réis, o contribuinte reclamou contra o lançamento, juntando alguns documentos com os quais pretendeu comprovar as deduções pleiteadas. Mantida a exigência, que se baseou no fundamento de que as deduções eram exageradas e em relação à renda bruta declarada, o interessado fez o depósito do imposto exigido e apresentou recurso para este Conselho.

Nesse recurso diz o interessado que vem reclamar, mais uma vez, contra os princípios de negação de defesa estabelecidos pela Serção de São Paulo, entrando em dissertação sobre seu espírito de brasilidade, citando fatos e narrando as ocorrências de sua vida funcional desde 1921, passando a criticar a lei do imposto de renda, para concluir pedindo a anulação do lançamento, com a reforma do despacho da autoridade recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que o recorrente, pretendendo defender as deduções pleiteadas, alinhou nada menos de 14 recibos de ordenados e gratificações, datados todos, porém, do ano imediato ao de base do imposto;

Considerando, também, que o recorrente nenhuma prova apresentou de que os 14 signatários daqueles documentos fossem, todos, seus empregados no ano de base de 1937;

Considerando, ainda, que as deduções foram limitadas em relação ao montante da renda bruta declarada e que sobre esta o contribuinte não apresentou qualquer discriminação;

Considerando, assim, de acordo com o que já foi decidido por esta superior instância, em caso análogo do mesmo contribuinte, que no caso de deduções exageradas, e em relação aos rendimentos acusados, reduz-se o total das deduções a 40 % da renda declarada.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.530

Recurso n. 9.003 — Imposto de Renda — Recorrente, Sociedade de Moagens do Recife Ltd. — Recorrida, Serção do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Desde que existe balanço, encerrado em 31 de dezembro, é sobre o lucro nele apurado que incide a tributação.*

A Secção do Imposto de Renda em Pernambuco a Sociedade de Moagens do Recife Ltda., apresentou a sua declaração relativa às suas operações no 2º semestre de 1938, propondo-se a pagar a importância de réis, que representa 6 % sobre réis de seu rendimento tributável.

A Repartição, no entanto, tributo-a pelo total de suas vendas mercantis e calculando 6 %, também, lançou-a para pagar réis.

Reclamou o contribuinte, dizendo que a sua declaração se referiu somente a um período de 6 meses, pois que iniciara suas atividades em meados de 1938. Procurou cumprir o que estatue o artigo 57, parágrafo 2º do Decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932. Esse dispositivo não foi atendido pela Secção, que entendeu não ter mais aplicação ao caso a tabela de coeficientes de que trata o parágrafo 4º do mencionado art. 57, após a publicação da lei 183, de 13 de janeiro de 1936. Continuando, assinala que o fato de ser o capital da Sociedade superior a réis a lei 183 lhe vedou o direito de pagar o imposto no caso de início de negócio, de acordo com o art. 57, parágrafo 2º do Dec. 21.554, que não foi revogado. E tanto esse dispositivo está de pé que o Primeiro Conselho de Contribuintes, julgando o pedido de reconsideração 493, mandou aplicar o coeficiente de que trata o parágrafo 4º do mesmo artigo. Conclue a Companhia, afirmando que o coeficiente fixo de 6 %, só é aplicável, nas operações isentas do imposto de Vendas Mercantis.

A Secção achou que a reclamação não procedia: 1º, por se tratar de uma sociedade limitada, equiparada, para efeito do imposto de renda, às sociedades anônimas; 2º, porque o parágrafo 4º do art. 57 foi revogado pela lei 183, que determina, em seu art. 10, "que a partir de 1936, as firmas cujo capital exceder de réis, ou cujas vendas mercantis ou receita bruta excederem de réis, devendo pagar o imposto pelo lucro líquido, de acordo com o respectivo balanço, ficando equiparadas, para efeito da tributação, às sociedades anônimas; 3º, a revisão foi muito benfina aplicando o coeficiente de 6 %, pois é jurisprudência firmada, para tais casos, que o coeficiente deve ser de 10 %".

O chefe da Secção indeferiu a petição e mandou intimar a reclamante a apresentar o seu balanço, sob pena de lhe ser aplicado o coeficiente de 10 %.

A Sociedade de Moagens de Recife Limitada, dentro do prazo, apresentou o balanço exigido, recorrendo para este Conselho. Diz fazê-lo para que não se positivasse a ameaça da aplicação do coeficiente de 10 %. Insurge-se contra o cálculo feito pela Secção e acrescenta que o art. 57, parágrafo 7º, não distingue a natureza das pessoas jurídicas "quando declara que quando uma firma iniciar as transações em um ano, no exercício seguinte pagará o imposto com base no rendimento dos meses em que funcionou no ano anterior". Repete argumentações já apresentadas na sua reclamação. Si não pudesse ter sido aceito o cálculo sobre as vendas mercantis, quando muito, alega, poderia ter sido cobrado sobre o seu balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938, quando termina o seu ano social, embora esse balanço só compreenda um período de 6 meses.

Tudo visto, e:

Considerando que a sociedade recorrente alude, no seu recurso ao balanço procedido em 31 de dezembro de 1938;

Considerando que, existindo o balanço encerrado em 31 de dezembro, é sobre o lucro nele apurado, que deve incidir a tributação, nos termos precisos do art. 57, parágrafo 2º do regulamento,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para anular o processo, "ab-initio", devendo a Secção proceder a novo lançamento, na devida forma.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 9.531

Recurso n. 9.008 — Imposto de Renda — Recorrente, João Batista Fernandes Gonzaga — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do art. 12 do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Por falta de declaração de rendimentos em 1933 e 1935, João Batista Fernandes Gonzaga foi lançado "ex-officio".

Notificado devidamente, o contribuinte apresentou declarações de suas rendas relativas àqueles exercícios à maneira de esclarecimentos.

A Diretoria do Imposto de Renda procedeu, então, ao lançamento, sem deduções, impondo a João Batista Fernandes Gonzaga a multa de 30%. Dentro do prazo, o interessado reclamou contra o lançamento, pleiteando as deduções.

A decisão foi, no entanto, mantida e o contribuinte, presumidamente dentro no prazo, pois que os recibos A. R. não têm data, recorreu para este Conselho, dizendo que a sua renda líquida naqueles dois exercícios foi inferior ao limite tributável, razão por que deixara de apresentar a sua declaração. Solicita em seu benefício os favores do Dec. n. 1.168, de 1939.

Assim exposto o assunto, e

Considerando que o disposto no art. 12, do Decreto-lei número 1.168, de 22 de março de 1939, encerrando matéria penal retroage para beneficiar:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para, anulando o lançamento recorrido, determinar que a autoridade de 1ª instância aprecie as deduções pleiteadas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator designado.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: o relator Sr. Aprígio Braga, e o Sr. Jaime Pericles, que negaram provimento ao recurso.

## ACÓRDÃO N. 9.532

Recurso n. 9.120 — Imposto de Renda — Recorrente, Caixa Rural União Popular — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Cooperativas de caráter civil, no exercício de 1936.

Sujeitas ao imposto de acordo com a taxa prevista para as sociedades civis — Bancos sistema Raiffeisen.

A Caixa Rural União Popular recorre da decisão de fls. 21 v., que indeferiu sua reclamação contra o lançamento "ex-officio" feito contra ela pela Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Alega a recorrente que o art. 18 § 10 da lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925, ainda em vigor, isenta expressamente do imposto de renda as caixas rurais sistema Raiffeisen, sob a forma de cooperativa, requisitos estes que a recorrente preenche, não estando, portanto, sujeita ao imposto.

Isto posto, e,

Considerando que a repartição recorrida lançou a recorrente, como sociedade comercial, para pagamento do imposto à base de 6%, relativamente ao exercício de 1937;

Considerando que a recorrente, como sociedade cooperativa de crédito rural, sob regime do Decreto n. 24.647, de 1934, vigente em 1935, estava expressamente classificada entre as sociedades civis (artigo 27);

Considerando que o disposto na lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925, sobre isenção do imposto de renda para as caixas rurais sistema "Raiffeisen", foi alterado pelos Decretos ns. 22.239 de 1932 e 24.647 de 1934,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar que o imposto, devido pela recorrente, seja cobrado de acordo com a taxa prevista no artigo 75 do regulamento em vigor.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 9.533

Recurso n. 9.147 — Imposto de Renda — Recorrente, João Lage — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Na falta de apresentação de balanço, o cálculo para o pagamento do imposto deve ser feito sobre a renda bruta tributável.

O proprietário do Hotel Brasil, em São Lourenço, Minas Gerais, João Lage apresentou a sua declaração de renda relativa ao exercício de 1939 e a respectiva Secção fez o cálculo de 10% sobre o rendimento tributável, aplicando a este o coeficiente de 6%. Esse cálculo foi tomado por falta de balanço.

O contribuinte reclamou, dizendo que usara de uma atribuição do próprio regulamento, optando pelo direito relativo à fórmula B, ou seja pelo movimento das atribuições realizadas em 1938 e comprovadas pelo valor total do selo sobre vendas mercantis, de acordo com o constante nos seus livros. Adianta que a Secção, com o cálculo em que se baseou, foi além daquele que deveria, em verdade, aparecer, porquanto acórdãos sucessivos deste Conselho "esclarecem de modo terminante e positivo a isenção do imposto de vendas mercantis sobre as importâncias pagas, relativas a alugueis de cômodos nos hotéis".

A Secção, estribando-se nos arts. 59 e 98 do regulamento, manteve o lançamento recorrido.

Com guarda de prazo, feito o depósito necessário, a firma João Lage recorreu para esta instância.

Nesse recurso, o contribuinte combate a citação feita pela Secção do art. 59, do regulamento. E comenta:

"A prestação de serviços ou exercício profissional que comporta operações de natureza mercantil, comentemos o citado art. 59, dá margem a que pegamos no emittente comentador do Imposto de Renda, Tito Rezende, a sua lúcida explicação. Esta promana do comentário que se encontra em seu substancial "Manual Prático do Imposto de Renda", 2ª edição, página 351-1939 na consulta formulada pelo inspetor da Alfândega de Corumbá. Ai, o ilustro mestre do Direito Fiscal, afirma, com a sua competência, que os hotéis estão sujeitos ao Selo de Vendas Mercantis conforme a hipótese. — Quando fornecer alimentação, não há dúvida, estão sujeitos ao imposto, mas somente no caso da alimentação, porque com referência à locação o imposto recairia de acordo com rendimento de balanço.

No caso da recorrente, que não tem escrita própria comercial, e que optou pela fórmula relativa ao movimento de Vendas Mercantis, que não é pequeno e sim vultoso, somente se poderia aplicar o cálculo de imposto sobre a parte que sofreu o onus do tributo cobrado pelo Estado, como Vendas Mercantis".

A Secção, encaminhando o recurso, diz que se trata de firma que explora a indústria hoteleira e que, pelo volume de suas operações, se enquadra no art. 10 da lei n. 183, de 1936. Não tendo João Lage escrita legalmente organizada, arbitrou-se sobre a renda bruta a percentagem de 10%.

Tudo visto, e

Considerando que o cálculo não foi feito sobre as vendas mercantis, mas sim, sobre a renda bruta, à vista da não apresentação de balanço;

Considerando que o coeficiente de 10% guarda conformidade com a legislação em vigor e com as decisões deste Conselho;

Considerando quanto mais consta do processo,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 9.534

Recurso n. 9.191 — Imposto de Renda. — Recorrente, Clodomiro Pinheiro da Silva; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do art. 12, do Decreto-lei 1.168, de 22 de março de 1939.

A Diretoria do Imposto de Renda, lançou, "ex-officio", Clodomiro Pinheiro da Silva por falta de declaração de seus rendimentos no exercício de 1933.

Regularment e intimado, o interessado informou que não procedia o lançamento feito em 1939, pois, desde 1938, apresentara sua declaração. Acrescenta que a sua renda, em 1933, foi de réis ..., sujeita à dedução de réis ..., para encargos de família; esposo e dois filhos.

A Diretoria informa que a declaração foi feita à guisa de esclarecimento e o Sr. Diretor dessa Repartição manteve o lançamento.

Clodomiro Pinheiro da Silva recorreu, então, para este Conselho. E, entre as razões que apresenta, invoca em seu favor, o disposto no art. 12, do Decreto-lei 1.168, de 22 de março de 1939.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que o disposto no art. 12, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, encerrando matéria penal, retroage para beneficiar.

Acordão os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para, anulando o lançamento recorrido, determinar que a autoridade de 1.ª instância aprecie as deduções pleiteadas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator designado.

Recorri desta decisão — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: o Sr. relator Jaime Pércles, e o Sr. Aprígio Braga, que negavam provimento ao recurso.

ACÓRDÃO N. 9.535

Recurso n. 9.258 — Imposto de Renda. — Recorrente, São Paulo Electric Company, Limited.; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Interpretação do art. 3.º letra "j" do regulamento. Negado provimento ao recurso.*

Para este Conselho recorreu a São Paulo Electric Company Limited, da decisão que manteve o lançamento de fls., exigindo da recorrente o pagamento de réis ... relativo a juros em conta corrente creditados a Brazilian Traction Light and Power Co., Ltd.

Em seu recurso diz a suplicante que tratando-se de juros em c/c de débitos e créditos recíprocos, o imposto não é devido segundo o disposto no art. 3.º letra "j" do regulamento do imposto de renda.

Isto posto, e

Considerando que a exigência do imposto sobre juros em conta corrente está implicitamente incluída no art. 174 do regulamento, de vez que esse artigo se refere, em geral, à renda pertencente a residente no estrangeiro, e essa é a interpretação deste Conselho;

Considerando que o que o art. 3.º letra "j" do regulamento isenta são os débitos e créditos que se compensam no encerramento da conta, não havendo saída em favor de uma das partes;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.536

Recurso n. 9.274 — Imposto de Renda. — Recorrente, Epitácio Pessoa de Queiroz; recorrida, Secção do Imposto de Renda de Pernambuco.

*A s despesas de viagem e estadia são dedutíveis mediante comprovação.*

O industrial Epitácio Pessoa de Queiroz, residente em Agua Preta, no Estado de Pernambuco, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 em 23 de fevereiro de 1938, indicando a importância de réis ... de imposto a pagar, na qual está incluída a multa de mora — 10 %.

Depois de solicitar alguns esclarecimentos que o contribuinte prestou no prazo regulamentar, a Secção procedeu a revisão do lançamento em 21 de janeiro de 1939, mediante a qual a importância a pagar ficou aumentada de réis... sendo réis... de imposto e réis... de multa de mora.

O contribuinte, tendo sido intimado em 6 de março a recolher aos cofres da coletoria de Agua Preta, dentro do prazo de 15 dias, a referida importância, dirigiu uma reclamação ao Chefe da Secção em 20 do mesmo mês, a qual foi indeferida por despacho de 25 de abril.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o industrial Epitácio Pessoa de Queiroz, para este Conselho, com guarda de prazo em petição datada de 10 de julho, tendo feito, na mesma data, o depósito da importância em lide.

Versa o recurso sobre as glosas feitas pela repartição lançadora nas deduções pleiteadas pelo contribuinte na cédula "c" n. 1 viagem e estadia réis ... e n. 2 — expediente e correspondência réis...

Isto posto, e

Considerando que não são procedentes as alegações do recorrente, visto como as despesas de representação não se acham compreendidas entre aquelas dedutíveis, em face das claras disposições regulamentares;

Considerando além disso que o recorrente nenhuma documentação ou comprovação apresentou das despesas que terá realizado em viagens indispensáveis à obtenção do rendimento percebido, como se faz necessário à vista do disposto na alínea "a" do artigo 33 do regulamento,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de Janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.537

Recurso n. 9.280 — Imposto de Renda. — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio"; recorrida, Maria Maura Pinto Lima Sá Carvalho.

*Não pode o Conselho dar provimento a recurso "ex-officio", de decisão tomada de acôrdo com as provas colhidas no processo.*

A declaração de rendimentos da senhora Maria Maura Pinto

Lima Sá Carvalho ao exercício de 1933 foi apresentada no prazo regulamentar.

O cálculo do imposto, feito em 23 de agosto daquele ano, demonstrou a pagar a importância de réis... Depois de solicitar esclarecimentos que não foram prestados de modo concludente, a repartição procedeu à revisão do lançamento em 27 de março de 1937, mediante a qual a importância a pagar ficou elevada de réis..., sendo réis ... de aumento de imposto e réis... da multa de 50%.

Tendo sido intimada dessa revisão, a interessada apresentou, com guarda de prazo, sua reclamação em 22 de julho de 1938, em que fez a prova de que a importância acrescida pela repartição nos rendimentos da cédula "E" — réis ... do aluguel do prédio da rua Visconde do Rio Branco n. 30, se achava incluída no total de réis... constante de sua declaração.

O Diretor do Imposto de Renda, por despacho de 29 de maio de 1939, deferindo a reclamação, mandou cancelar o lançamento e correu "ex-officio", para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão em apreço foi tomada à vista das provas apresentadas e que o processo obedeceu às disposições legais que lhe são aplicáveis,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.538

Recurso n. 9.286 — Imposto de renda — Recorrentes, J. de Sousa & Comp. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Pendendo de solução do Sr. ministro da Fazenda o caso em lide, manda-se sobrestar a cobrança da multa.*

A firma J. de Sousa & Comp., estabelecida nesta Capital à praça José de Alencar ns. 12 e 14, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1938, em 29 de julho desse ano, fora, portanto, do prazo regulamentar.

A repartição fez o cálculo do imposto a pagar com base no rendimento líquido declarado e aplicação da multa de mora. Tendo sido em 1 de outubro de 1938 a firma intimada a pagar a importância de réis..., sendo réis... de imposto e réis... de multa de 10 %, a 7 do mesmo mês, apresentou reclamação contra a multa, alegando que havia solicitado, por motivo de força maior, prorrogação por 30 dias do prazo para apresentação da declaração e que, tendo sido indeferido esse pedido, havia recorrido para este Conselho.

Não tendo esta superior instância ainda decidido sobre o recurso, não lhe parecia razoável, nem jurídico ser aplicada desde logo a multa.

O diretor do Imposto de Renda proferiu, em 23 de junho de 1939, o seguinte despacho.

"O recurso citado na petição de folhas já foi julgado pelo 1º Conselho de Contribuintes, conforme decisão publicada no Diário Oficial de 17 de março último.

Indeferindo, portanto, a reclamação, mantenho o lançamento retificado, de meritis, pela instância coletiva."

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma J. de Sousa & Comp. para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 17 de novembro do ano próximo findo, tendo na mesma data feito o depósito da importância reclamada.

Alegou que, na forma da lei, foi apresentado um pedido de reconsideração da decisão a que se refere o diretor do Imposto de Renda, e que este Conselho, pelo acórdão n. 8.237, de 28 de abril de 1939, indeferindo, embora, o pedido, resolveu encaminhá-lo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo que, por equidade, fosse dispensada a multa de mora e consequentemente cobrado o imposto sem aquela penalidade. A questão se acha ainda pendente da decisão da autoridade superior.

Nessas condições, solicita a este Conselho que dê provimento ao recurso, afim de que não seja cobrada a multa de mora de réis..., enquanto não for apreciada a referida proposta de dispensa.

Isto posto, e

Considerando que é justa a solicitação feita, visto como, de fato, a questão pendente de decisão da mais alta autoridade administrativa do país em matéria de direito fiscal;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar sustar a cobrança da multa, até que o Sr. ministro da Fazenda profira o seu despacho.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.539

Recurso n. 649 R — Imposto do selo — (Recons. ac. 8.141 — rec. 7.317). — Recorrente, Banco Noroeste do Estado de São Paulo; Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*Aviso de crédito em que não foram pagos os selos devidos. Aplicação retroativa da lei nova que impõe penalidade mais benigna.*

O presente pedido de reconsideração tem por objeto a reforma do acórdão a fls. 36:

"O Banco do Noroeste do Estado de São Paulo e a Cerâmica São Caetano S. A. foram autuados, como infratores de diversas disposições do Regulamento do Selo, por haver a fiscalização apreendido, em poder da última 292 recibos, sob forma de avisos de crédito referentes a títulos cobrados por aquele estabelecimento, acusando alguns completa ausência de selo e outros insuficiência no pagamento do mesmo imposto.

Instruindo o auto, juntaram os agentes fiscais relação especificada dos documentos apreendidos, pela qual demonstraram a existência de 36 recibos, de quantias superiores a 20\$0 até 1:000\$0, todos não selados; 109 outros, de importâncias superiores a 1:000\$0, também não selados; 53 de quantias superiores a 20\$0 até 1:000\$0 e, finalmente, 81 de importâncias superiores a 1:000\$0, todas acusando insuficiência no pagamento do imposto a que estavam sujeitos.

Intimidadas as partes interessadas, apresentaram ambas ampla defesa sustentando a insubsistência do auto, sob a alegação de que os documentos em causa não estavam sujeitos a novo imposto, porquanto, sendo alusivos a cobrança de títulos, já haviam pago o selo proporcional.

Sustentando o auto, foi o processo encaminhado à Coletoria Federal de S. Bernardo, cujo serventário, no regime anterior ao Dec. n. 24.036, de 26 de março de 1934, proferiu decisão, impondo a cada um dos autuados, com apoio no artigo 60, letra a e c, combinado com o artigo 68, § 8.º, do regulamento baixado com o Dec. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a multa de 15:000\$0, além da revalidação devida.

Desse despacho recorreram os autuados para a Delegacia Fiscal sustentando ainda a inexistência das infrações arguidas, que, embora reconhecidas, estariam ao alcance dos benefícios instituídos no Dec. n. 21.459, de 1.º de junho de 1932.

Apreciando o feito, o Sr. Delegado Fiscal deu provimento ao recurso da Cerâmica São Caetano S. A., para, nos termos do Decreto invocado, revelar a pena que lhe foi imposta, pois, que, como simples detentora dos documentos, praticara mera infração regulamentar, e, em parte, ao recurso do Banco Noroeste, para reduzir a 8:000\$0 a multa aplicada, e ainda com o perdão de 50%, devendo pagar, além da importância de Rs. 4:000\$0, os selos simples devidos pelos documentos de fls. 2 a 156, tudo na conformidade dos artigos 60, letra a e 68 § 8.º combinado com a tabela B, § 4.º, observação 1.ª ao n. 1 e nota 5.ª n. 11, do regulamento infringido e, ainda, com o artigo 1.º do Dec. n. 21.459, referido pelos impetrantes.

Dessa decisão, na forma da legislação em vigor, recorreu "ex-officio" a autoridade prolatora; também o fazendo, voluntariamente, o Banco Noroeste do Estado de São Paulo, com integral observância das prescrições legais.

Focalizando os dispositivos regulamentares a que se amparou o despacho recorrido, extrai o suplicante as seguintes conclusões:

a) os documentos referidos em o n. 1 do § 4.º da tabela B, só estarão sujeitos a selo, quando não se destinarem a confirmar quitação, da qual exista documento devidamente selado;

b) estarão, também, sujeitos a selos os lançamentos feitos em cadernetas bancárias, contanto que não haja recibo em separado ou aviso de crédito legalmente estampilhado;

c) o texto regulamentar, na sua transparente clareza, deixa evidenciado que o selo não será simultaneamente devido nos avisos expedidos aos depositantes, desde que tenha sido pago por ocasião dos lançamentos feitos;

d) à autoridade autuante, para que se legitimasse a imposição de qualquer pena, incumbia a prova de que os lançamentos constantes das cadernetas não tinham sido oportunamente selados. Procedendo de modo contrário, terá violado o princípio expresso na lei penal, a que terão de subordinar-se as cominações fiscais, segundo o qual "nenhuma presunção, por mais veemente que seja, dará lugar à imposição de pena";

e) ainda que assim não fosse, força é convir que a caderneta bancária é documento pessoal do correntista, em cujo poder e guarda permanece, fora, portanto, da possível disposição do depositário. Nenhuma disposição legal exige a sua conservação indefinida para efeito de verificação fiscal, nada impedindo, portanto, a sua destruição quando já exgotada ou findas as relações contratuais que lhe deram origem. Nenhum interesse teria, pois, a sociedade também autuada em conservar as cadernetas, que, aliás, pelo longo tempo decorrido, já não teriam valor probatório;

f) demais, os avisos em questão, ao tempo em que foram emitidos, não estavam sujeitos a selo, por isso que não continham declaração de recebimento, única hipótese em que seriam equiparáveis recibos;

g) admitida a procedência da transgressão, ainda assim militaría em seu favor a evidente ausência de má fé, o que o obrigaria, de acordo com o disposto no art. 62, letra c, do Dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, à simples revalidação, ou seja, a pagar em dobro o imposto devido.

Isto posto, e

Considerando que a autoridade de primeira instância, relevando total e parcialmente as penalidades aplicadas, bem interpretou a disposição legal em que assentou o despacho recorrido;

Considerando, mais, que a redução da multa imposta ao recorrente e, bem assim, a exigência de pagamento do simples selo de \$500 em relação aos documentos constantes de fls. 2 a 156, resultaram de fiel inteligência do texto regulamentar vigente à época da infração;

Considerando que o estabelecimento recorrente, cujas alegações não o eximiram de onus probatório, não documentou o pagamento do selo por ocasião dos lançamentos feitos na caderneta do correntista, caso em que os recibos apreendidos não estariam sujeitos a novo selo;

Considerando que não seria praticável a aplicação da lei mais benigna, porquanto, o atual regulamento do selo só entrou a vigorar em data posterior à em que foi proferida a decisão;

Considerando que nem mesmo se justificaria a aplicação da pena pretendida pelo suplicante, isto é, do pagamento do dobro do imposto devido, por isso que a mesma só tem lugar quando demonstrada a concorrência dos dois requisitos a que está condicionada;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos *ex-officio* e "voluntário".

Alega o requerente que as cartas de avisos não contém nenhuma expressão equivalente a recibo, sendo que a interpretação da lei em matéria fiscal é sempre restrita.

Além disso, sustenta que as cartas de avisos representam comunicação do mandatário ao mandante por fato ulterior, sendo que o selo só poderia ser exigido na ocasião em que a importância é efetivamente entregue ao dono.

Do outro lado, alega que a aplicação retroativa da lei fiscal que estabelece pena mais benigna é princípio incontroverso.

Sustenta que só não seria aplicável a pena mais branda se a decisão já tivesse passado em julgado.

Embora a lei nova tenha entrado em vigor depois da decisão de 1ª instância, não pode deixar de ser aquela lei aplicada pelo Conselho em face do princípio da retroatividade.

Pondera ainda que na hipótese em exame não houve má fé, do modo que nos termos da lei nova só poderia ser exigida unicamente a revalidação.

Argumenta mais que mesmo no caso de má fé a penalidade imposta pela lei anterior corresponderia a 16 vezes o valor de 500\$0, enquanto que a lei atual exige para o caso a multa correspondente a 5 vezes a quantia de 200\$0 por se tratar do selo inferior a 40\$0.

Isto posto, e

Considerando que os recibos apreendidos conforme fundamentou o acórdão cuja reconsideração se pede, só não estariam sujeitos a selo se o Banco requerente tivesse comprovado o pagamento do mesmo selo levado a efeito nos lançamentos efetuados na caderneta do correntista;

Considerando, entretanto, que se impõe a aplicação da lei nova com efeito retroativo desde que esta estabeleça penalidade mais benigna;

Considerando que não pode prevalecer o princípio fixado no acórdão em causa em face do qual se sustenta que a lei nova não retroage desde que entrou a vigorar em data posterior à em que foi proferida a decisão recorrida;

Considerando que não se pode reconhecer a boa fé e notória ignorância do suplicante, mas mesmo assim, tratando-se de infração continuada prevista no art. 62, letra e do regulamento vigente, a penalidade atualmente aplicável à espécie é inferior a imposta pelo julgamento anterior;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração, afim de ser imposta ao suplicante a penalidade prevista na letra e do art. 62 do atual regulamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 36 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 9.540

Recurso n. 9.489 — Operações Bancárias (consulta) — Recorrente, Basto, Carvalho & Comp. — Recorrida Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*Não está sujeita a fiscalização bancária a firma comercial que tomar empréstimo a particulares, mediante pagamento semestral de juros, desde que não movimente os capitais recebidos, realizando outras tantas operações enumeradas no art. 3º, do Decreto n. 14.728 de março de 1924, e estranhas ao círculo normal de suas atividades comerciais.*

A firma Basto, Carvalho & Comp., formulou perante a Delegacia Fiscal, a seguinte consulta constante de petição de fls. 2:

1º — Está sujeita à prévia licença e à Fiscalização Bancária uma casa comercial, não bancária, que receba dinheiro tomados por empréstimo a particulares, mediante o pagamento semestral de juros, estipulados, desde que as respectivas contas não tenham cadernetas nem talões de cheques para a respectiva movimentação?

2º — No caso afirmativo, continuará a casa comercial sujeita aos mesmos regulamentos se restringir ditas contas aos próprios sócios, empregados e parentes próximos?

3º — Se ainda afirmativa a resposta ao 2º quesito, a quem deve ser pedida a licença e quais os onus a que ficará sujeita a casa comercial?

A fls. 5, encontra-se a exposição do Sr. delegado fiscal assim redigida:

"O primeiro item indaga:

Está sujeita a prévia licença e à Fiscalização Bancária uma casa comercial, não bancária, que receba dinheiros tomados por empréstimo a particulares, mediante o pagamento semestral de juros estipulados, desde que as respectivas contas não tenham cadernetas nem talões de cheques para a respectiva movimentação?"

A esse item dou solução afirmativa. Farta é a jurisprudência da Superior Instância e das superiores autoridades da Fazenda Federal.

E toda essa jurisprudência afirma que:

"Receber dinheiro em depósito, vencendo juros, numa operação típica de Banco, mesmo quando esse depósito é proveniente de vencimentos ou gratificações de diretores ou operários de qualquer empresa.

Assim considero o art. 3º, n. 4, do regulamento baixado com o Decreto n. 14.728 de 16 de março de 1924.

Acertando uma firma, dinheiro em depósito, vencendo juros, para empregá-lo em fins industriais ou comerciais, fica sujeita à fiscalização e às disposições do Regulamento Bancário".

(Despacho da Diretoria das Rendas Internas, proferido no processo n. 8.441-1936, publicado no "Diário Oficial" de 12 de fevereiro de 1936).

Assim também, o despacho da mesma Diretoria, no processo n. 14.901-1936, publicado no "Diário Oficial" de 17 de março de 1936.

O Sr. ministro da Fazenda, no mesmo sentido reformou o acórdão n. 3.910, no recurso n. 3.166, proferido pelo Segundo Conselho de Contribuintes (Diário Oficial de 11 de setembro de 1937), como se vê do ofício n. 205, da Diretoria do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda ao Segundo Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial" de 4 de dezembro de 1937.

Nestas condições, soluciono o item declarando que a firma comercial que proceder da forma ali prevista está sujeita a prévia habilitação legal e à Fiscalização Bancária.

O item segundo da consulta está assim formulado:

"No caso afirmativo, continuará a casa comercial sujeita aos mesmos regulamentos se restringir ditas contas dos próprios sócios, empregados e parentes próximos?"

Soluciono esse segundo item também pela afirmativa, em face dos mesmos motivos expostos quanto ao primeiro item.

O terceiro item está concebido nos seguintes termos: "Si ainda afirmativa a resposta ao 2º quesito, a quem deve ser pedida a licença e quais os onus a que ficará sujeita a casa comercial?"

A solução desse último quesito os consulentes a encontraram nos artigos 6º, 7º e 42 e seus parágrafos do citado regulamento anexo ao Decreto n. 14.728 de 16 de março de 1924, que esclarecem perfeitamente os pontos desejados pelos consulentes."

Do despacho assim proferido, foi interposto em termos regulares o presente recurso em que o recorrente transcreve os despachos constantes do processo sustentando que a decisão recorrida deve ser reformada de vez em simples empréstimos efetuados por comerciantes não podem ser considerados como exercício do comércio bancário.

Até aqui o relatório.

Esclarecendo-se a matéria da presente consulta, verifica-se que estão sujeitas a fiscalização da Inspeção Geral de Bancos e Obrigações a satisfazer as exigências contidas no regulamento baixado com o Decreto n. 14.728 de Março de 1924, as pessoas naturais ou jurídicas que praticarem os atos enumerados no art. 3º e suas alíneas, do citado regulamento.

O simples fato de uma firma comercial, receber dinheiro tomado por empréstimo a particular mediante pagamento semestral de juros convençados, não constitui operação de natureza bancária. Para que se caracterize o comércio bancário é necessário a habitualidade das operações especificadas no art. 3º do referido regulamento. Desde que a firma consulente só tome dinheiro por empréstimo mediante pagamento de juros sem jogar com tais valores em quaisquer outras operações discriminadas e caracterizadas como bancárias, não fica sujeita à Fiscalização Bancária nem obrigada a satisfazer as exigências do regulamento baixado com o Decreto n. 14.728, já aludido.

Isoladamente, empréstimos tomados a particulares ou a Casas Bancárias por fins comerciais, mediante pagamento de juros, constituem atos normais de comércio sem a caracterização da operação de natureza bancária.

Exercerá, entretanto, o comércio bancário desde que a firma consulente movimente os capitais recebidos por empréstimos realizando outras tantas operações enumeradas no art. 3º, e estranhas ao círculo normal de suas atividades comerciais.

Assim, o art. 119, do Código Comercial Brasileiro define a profissão de banqueiro:

"São considerados banqueiros os comerciantes que têm por profissão habitual de seu comércio as operações chamadas de Banco."

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para em face dos fundamentos expendidos em resposta ao 1º item da consulta esclarecer que:

A firma consulente não está sujeita a Fiscalização Bancária, desde que não movimente os capitais recebidos por empréstimos realizando outras tantas operações enumeradas no art. 3º, do Decreto n. 14.728 já citado e estranhas ao círculo normal de suas atividades comerciais. Prejudicados os demais quesitos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator, designado.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Jaime Pericles, relator.

## ACÓRDÃO N. 9.541

Recurso n. 8.545 — Operações bancárias; recorrente, S. A. Moinhos Rio Grandenses; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*Receber depósitos em conta corrente mesmo a juros e não aplicá-los em empréstimos ou outras transações próprias do comércio bancário não constitui infração do Dec. 14.728, de 1924.*

A Sociedade Moinhos Rio Grandenses foi denunciada como infratora do disposto no art. 3º do Dec. 14.728, de março de 1931, por manter em seu movimento mercantil no correr do ano de 1936 e nos meses de janeiro, fevereiro de 1937 uma conta sob rubrica "Caixa de Depósitos de Empregados", em face da qual aquela sociedade pagaria juros aos seus empregados depositantes. Na denúncia consta que o referido depósito elevou-se no ano de 1936 a 692:537\$560 e nos meses de janeiro e fevereiro de 1937 a 204:451\$000. Nestas condições, foi a referida sociedade acusada de praticar habitualmente operações bancárias sem estar devidamente habilitada.

Em defesa, a denunciada alega que não faz do comércio bancário profissão habitual, limitando-se a tomar dinheiro emprestado aos seus empregados mediante o pagamento de juros de 7 1/2%.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente a denúncia impondo à denunciada a multa de 30:000\$ nos termos da letra d do art. 70 do Decr. 14.728, de 1924.

Interposto o presente recurso, a recorrente repete a defesa já apresentada alegando mais que a profissão bancária se caracteriza justamente pela realização habitual de operações consistentes em empréstimos em dinheiro, o que não ocorre no caso.

Diz ainda que toma dinheiro por empréstimos dos seus próprios empregados mas não faz empréstimos.

Reporta-se a um acórdão deste Conselho publicado no Diário Oficial de 11 de setembro de 1937 em que se firmou o seguinte princípio:

"Receber depósitos em conta corrente mesmo a juros e não aplicá-los em empréstimos ou outras transações próprias do comércio bancário não constitui infração do Dec. 14.728, de 1924."

Isto posto, e

Considerando que no presente caso as operações tidas como bancárias, realizadas pela recorrente, consistiram apenas em depósitos em conta corrente efetuados pelos seus próprios empregados mediante pagamento de juros;

Considerando que conforme já decidiu este Conselho, o recebimento de depósito em conta corrente a juros sem aplicação em em-

préstimo não constitui infração das disposições do Dec. 14.728, de 1921;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação feita contra o recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felis Martins de Almeida, relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Jaime Péricles.

ACÓRDÃO N. 9.542

Recurso n. 8.972 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Adolfo Walendowski — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

*Fica sujeito à multa regulamentar o comprador que não faz prova de haver devolvido ao vendedor a duplicata recebida para aceite.*

Por infração do art. 11, letra "a" da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, foi lavrado auto, em 14 de novembro de 1938, pelo agente fiscal Paulo de Albuquerque Lucena, contra Adolfo Walendowski, estabelecido em Brusque, no Estado de Santa Catarina, pela falta da devolução de uma duplicata expedida pela firma Leopoldo Kraemer, de Florianópolis, cuja duplicata n. 1.608, na importância de 109\$000, fora expedida em 8 de junho do referido ano de 1938.

No prazo regulamentar o autuado apresentou as suas razões de defesa, alegando que devolveu o título pelo correio, tendo porém, o seu empregado, ao invés de registrar a correspondência, expedido sob porte simples e que, ao ser reclamada a devolução da duplicata, pela firma emitente, respondeu já tê-la assinado e devolvido.

Subindo o processo à apreciação do Delegado Fiscal, aquela autoridade, considerando que o autuado não provou haver devolvido a duplicata, julgou procedente o auto e de conformidade com o disposto no art. 30, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, impôs ao defendente a multa de 100\$000.

Não se conformando com a penalidade, o interessado fez depósito da multa aplicada e interpôs recurso para esta instância coletiva.

Nas razões apresentadas o recorrente procura transferir aos correios a responsabilidade da desvia do título, sem contudo oferecer qualquer comprovação de o ter devolvido à firma emitente.

Isto posto, e

Considerando que nenhuma prova apresentou o recorrente da devolução da duplicata;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuinte, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso mantendo, assim, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Apriqio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.543

Recurso n. 9.457 — Vendas Mercantis. — Recorrente, A. N. Fonseca & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Caso de aplicação do art. 32 do Decreto n. 22.061 de novembro de 1932.*

Contra a firma A. N. Fonseca & Comp. foi lavrado o auto de fls. por ter adquirido sem pagamento de imposto de vendas mercantis o estabelecimento comercial sito à rua Buarque de Macedo n. 78, mediante o contrato de compra e venda constante deste processo, tudo pelo preço de 55:000\$000 sendo 28:000\$000 à vista e 27:000\$000 a prazo. Nestas condições a infração foi capitulada nos artigos 24 parágrafos 3º e 26 parágrafo 2º do Decreto 22.061 de 9-11-1932.

A firma autuada, em defesa, alega que por ocasião da compra, o preço de vendas mercantis era de 3\$000 por cento de réis de modo que se prontifica a pagar a quantia de 84\$000 pedindo relevação da multa.

O Sr. Diretor da Recebedoria julgou procedente o auto impondo ao autuado a multa de 600\$000 além da obrigação de recolher o imposto na importância de 165\$000, tudo nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do Decreto 22.061 de novembro de 1932.

Interposto o recurso dentro do prazo legal a recorrente alega que o imposto ficou a cargo do vendedor, estando, entretanto, disposto a efetuar o pagamento do imposto na importância de 165\$000, desde que seja relevada a multa.

Isto posto, e

Considerando que de acordo com a jurisprudência firmada por este Conselho em casos análogos, ao comprador é de ser imposta apenas a multa prevista no art. 32 do Decreto 22.061 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso para o efeito de mandar aplicar a multa prevista no art. 32 do referido Decreto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felis Martins de Almeida, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.544

Recurso n. 8.649 — Imposto de Renda — Recorrente, Luiz Martins dos Santos; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Piauí

*Exigido o imposto, por arbitramento, do comerciante em nome individual (pessoa jurídica), o lucro assim arbitrado é o que deve ser incluído na cédula "F", para o cálculo do imposto, como "pessoa física".*

A Seção do Imposto de Renda, no Piauí, tendo exigido, de Luiz Martins dos Santos (firma comercial, ou "pessoa jurídica"), no exercício de 1936, o pagamento do imposto, por arbitramento (coeficiente de 10% sobre o total de vendas mercantis), fez a revisão da declaração do mesmo contribuinte, como "pessoa física", levando à cédula "F", para os efeitos legais, o mesmo total do lucro apurado por arbitramento, no processo de "pessoa jurídica", do que decorreu a exigência de imposto suplementar.

Eis o motivo do recurso. Mas,

Considerando que, à data do novo lançamento, o direito da Fazenda Nacional não se achava prescrito;

Considerando que a redação do art. 10, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, não deixa dúvida de que esse dispositivo alcançou as declarações relativas ao exercício de 1936;

Considerando que o despacho recorrido, quando aprovou o cálculo de fls. 5 e exigiu imposto suplementar, nada mais fez do que acatar a jurisprudência da segunda instância;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 30 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.545

Recurso n. 8.895 — Imposto de Renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda em São Paulo e Companhia Cervejaria Paulista, ex-officio e voluntário; recorridos, os mesmos.

*Dedução relativa a prejuízos de anos anteriores. Não é admissível, em face do disposto no regulamento e em sucessivos acordos deste conselho.*

A Companhia Cervejaria Paulista apresentou a sua declaração de renda relativa ao exercício de 1934, acompanhada do seu balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, pagando a quantia do imposto de 6% sobre o seu rendimento líquido na quantia de .....

A seção procedendo à necessária revisão, glossou várias deduções, tais como: "Prejuízo anterior", "Reservas eventuais para prejuízos", "Fundo de reserva e reserva especial" e "Lucros suspensos" e intimou a companhia a pagar a importância de ....., de diferença de imposto.

A companhia reclamou, alegando que o seu balanço, publicado na imprensa e aprovado em assembléia geral de seus acionistas, fora desprezado, atribuindo-lhe a repartição um rendimento líquido tributável de ....., ao invés de ....., de declarara.

E, justificando a dedução, que fizera, de ....., aplicada na amortização de prejuízos, explica que, no exercício de 1932, verificara ela em balanço, um prejuízo aproximado de ....., resultante da aparação absoluta de seus negócios durante cinco meses. "Assim, continua", para atender a esse prejuízo, lançou mão de todos os recursos disponíveis. Retirou todos os fundos de reserva vindos dos anos anteriores. "A companhia apresentou, assim, um balanço com um deficit de ..... E diz, adiante: "Ficou portanto, um débito para cuja cobertura a companhia somente poderia lançar mão, do seu capital social. É esta parcela, entretanto, impugnada sem razão. Aquela deficit parecia desaparecer nos balanços seguintes, coberto com verbas vindas de lucros de exercícios seguintes. Foi o que fez claramente, sem subterfúgios.

E, após, a companhia defende as demais deduções que fizera.

A seção, à vista da reclamação, atendeu, em parte, às considerações expandidas, não aceitando as da rubrica de "Lucros e perdas", representando prejuízo de ano anterior, porque a isso se opõe o art. 51 do regulamento vigente; mas, aceitando a redução do "Fundo de reserva especial", nos termos do art. 55, alínea "b" e a de "Reservas eventuais", de acordo com o art. 54, "a", o que reduziu a ....., o imposto a pagar.

Dêse ato, a seção recorreu ex-officio, para este conselho.

A companhia, por sua vez, também, interpôs recurso voluntário para esta instância e assinala que o faz apenas nesta parte. E reedita as razões que apresentou perante a primeira instância.

Dessarte exposto o assunto e

Considerando que, diante do que dispõe o art. 54 do regulamento mandando respeitar por sucessivos acordos desta instância, coligidos na "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", dos anos de 1935, 1936, 1937, 1938 e 1939, não é possível atender à dedução pretendida;

Considerando tudo mais que consta do processo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos "voluntário" e ex-officio.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 30 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alencar de Araújo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 9.516

Recurso n. 9.014 — Imposto de Renda — Recorrente, Manuel Carneiro Dias — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*As declarações apresentadas fora do prazo legal ficam sujeitas à multa de mora estabelecida no parágrafo único, do art. 131, do Regulamento.*

Manuel Carneiro Dias, apresentou sua declaração de renda referente ao exercício de 1938, datada de 29 de julho, em 5 de agosto do mesmo ano, acusando rendimentos nas cédulas B, C, E e F e o imposto a pagar de...

Procedido o lançamento à vista da referida declaração, foi o contribuinte notificado a recolher aquela importância, acrescida da multa de mora de 10 %, até o dia 28 de setembro de 1938, visto que a declaração havia sido apresentada fora do prazo legal.

O contribuinte, não concordando com a multa de mora exigida, reclamou contra o lançamento, alegando um pedido de prorrogação de prazo de 30 dias, apresentado pela firma J. de Sousa & Comp., da qual é sócio, e cujo pedido fora indeferido pela Diretoria do Imposto de Renda.

Mantido o lançamento e a exigência da multa, o interessado, não se conformando, fez o depósito e recorreu para este Conselho.

Os argumentos do recurso são os mesmos apresentados na fase de reclamação, pretendendo o requerente que o resultado do pedido de reconsideração da firma da qual é sócio também lhe possa aproveitar-se favorável aquela.

Isto posto, e

Considerando que, tendo sido apresentada a declaração fora do prazo, o imposto é cobrado com a multa de 10 % de que trata o parágrafo único, do art. 131, do regulamento em vigor;

Considerando, ainda, que ao recorrente não poderia aproveitar extensivamente os efeitos de um recurso interposto pela firma da qual é sócio;

Considerando, mesmo, que ao recurso aludido foi negado provimento por esta superior instância, tendo sido sustentada a decisão da instância singular que indeferiu a pretensão da firma requerente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 9.517

Recurso n. 9.015 — Imposto de renda — Recorrente, Maria Luiza Monteiro Dantas — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*De acordo com o art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, aceitam-se as deduções pleiteadas.*

Contra D. Maria Luiza Monteiro Dantas, monja das Carmelitas Descalças de Santa Teresa, inclausurada no Convento de Santa Teresa, nesta Capital, a Diretoria do Imposto de Renda iniciou, em 1937, o processo de lançamento de seus rendimentos relativos aos exercícios de 1932, 1933, 1934, 1935 e 1936 e intimou-a a oferecer os esclarecimentos necessários. Somente meses depois, visto como as intimações não eram dirigidas para sua atual residência — o convento já aludido —, D. Maria Luiza Monteiro Dantas apresentou os esclarecimentos exigidos, explicando ser a sua renda a seguinte: a) montepio deixado por seu esposo na importância mensal de \$...; b) condomínio em uma casa à rua dos Andradas, em Porto Alegre, e c) condomínio em outro prédio à rua Andrade Neves, na mesma cidade. A primeira lhe rende, afora taxas, etc., \$..., mensais e a renda da outra não chega para pagar os juros de sua hipoteca.

Novamente intimada, dessa vez para dizer qual a sua parte nos montepios em referência e qual a renda produzida por eles em cada um dos anos em questão, D. Maria Luiza Monteiro Dantas, depois de obter um prazo de dois meses para ê-se fim, apresentou as informações de fls. 31 e 33. Foram, então, feitos os cálculos de fls. 34 e 38, em os quais se incluiu a multa de 30%.

Reclamou a notificada, alegando que o cálculo fôra estabelecido sobre a sua renda bruta, ao invés de o ser sobre a sua renda líquida. A Diretoria indeferiu a sua pretensão, sob a alegação da falta de amparo legal, diante do que prescreve o § 1.º do art. 88 do regulamento.

Apudando vários documentos, D. Maria Luiza Monteiro Dantas, recorre, com guarda de prazo e depois de feito o necessário depósito, para este Conselho. Preliminarmente, a recorrente alega estar presente o lançamento relativo ao ano base de 1931, exercício de 1932, por quanto ele só se iniciou em 1937. Quanto ao mérito, historia os passos todos do processo e chama a atenção do Conselho para os documentos que junta. Conclui, transcrevendo diversos acórdãos desta instância, em casos que lhe parecem análogos.

Tudo visto e examinado, e:

Considerando que, nos termos do § 1.º do art. 88 do regulamento vigente, os contribuintes, lançados *ex-officio*, não têm direito às deduções admitidas na lei; mas,

Considerando a situação especialíssima da recorrente, — freira de uma ordem religiosa de inteira cláusula;

Considerando o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939 e a doutrina ultimamente adotada por este Conselho;

Considerando o que mais consta do processo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para não se considerar prescrito o lançamento do exercício de 1932, base nos rendimentos de 1931, mas que se determine à Repartição recorrida que aprecie as deduções pleiteadas, *ex-vi* do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168 acima referido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Pericles e Aprígio Fontes Braga.

## ACÓRDÃO N. 9.518

Recurso n. 9.020 — Imposto de Renda — Recorrente, Bento José Gonzaga Franco — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

*Mantem-se o ato que reduziu para cinco por cento da renda bruta declarada na cédula "E" a dedução referente a comissões para recebimento de aluguéis.*

A Seção do Imposto de Renda em São Paulo ao fazer a primeira revisão da declaração de renda apresentada por Bento José Gonzaga Franco, referente ao exercício de 1934, verificou erros de cálculos e, por estes, o contribuinte teria pago imposto a maior na importância de réis .....\$. Foi, por isso, iniciada uma série de diligências para se apurar a constatação dos rendimentos mencionados e das deduções feitas na declaração.

Resultou daí a base para um lançamento de imposto suplementar, de réis .....\$, contra o qual o contribuinte reclamou, principalmente quanto à glosa de uma grande parte das comissões contempladas na cédula "E", comissões que o declarante havia deduzido e informado o nome de cada um dos seus cobradores, em número de 10, aos quais correspondia a percentagem de mais de vinte por cento sobre o valor da renda bruta declarada. A Seção, que havia limitado aquela dedução em cinco por cento da importância dos aluguéis recebidos, manteve a glosa e sustentou o lançamento com as demais verbas acrescidas.

Dessa decisão é que vem o contribuinte recorrer para este Conselho, apresentando razões que se bem que pareçam justas não são, no entanto, aceitáveis em face da lei.

Isto posto, e

Considerando que é de cinco por cento, sobre a renda bruta declarada na cédula "E", a percentagem máxima geralmente admitida por este Conselho para a dedução de comissões relativas ao recebimento de aluguéis;

Considerando que, de acordo com o regulamento vigente é lícito à repartição arbitrar pela maneira por que o fez a percentagem dedutível para aquele fim;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo, assim, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 1940, ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. José Francisco de Matos, vice-presidente; Cornélio Marcondes da Luz, Francisco Brandão Cavalcanti, Nero de Macedo e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente, esteve ausente.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 14 do mês em curso.

No expediente foi lido o ofício n. 187, de 17 de junho de 1940, do chefe do Gabinete do Sr. Ministro, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo, em que é interessada a Casa Ambrust S. A., estabelecida em S. Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão deste Conselho constante do acórdão n. 7.515, de 14 de julho de 1939, proferiu, no dia 12 do corrente, o seguinte despacho: — "De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para anular o acórdão recorrido e responsabilizar a firma atuada pela diferença do imposto devido e multa de igual importância, nos termos do art. 220 do regulamento anexo ao Decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos:

N. 8.918 — Rec. 10.728 — L. Figueiredo & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.919 — Rec. 8.685 — N. Almeida & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nero de

Macedo. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 8.920 — Rec. 8.908 — Luiz Michielon & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.921 — Rec. 9.591 — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente, e, contra o voto do Sr. José Francisco de Matos, encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade.

N. 8.922 — Rec. 9.098 — Pring Torres & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.923 — Rec. 9.112 — Salatiel Nunes Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 8.924 — Rec. 6.910 — Valentim Maia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.925 — Rec. 9.619 — Irmãos Duconlo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.926 — Rec. 10.661 — Mangels & Kreutzberg, Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Dá-se provimento ao recurso *ex-officio*, para, reformando a decisão recorrida, declarar que na vigência do Decreto-lei n. 301, de 1938, os pinos de parafusos estavam tributados pelo art. 4º, § 18, alínea I, e que, em relação às bragaadeiras ou abraçadeiras indicadas pelos consulentes, também incidem, atualmente, no imposto de consumo, *ex-vi* do artigo 4º, § 18, alínea I, do Decreto-lei n. 739, unanimemente.

N. 8.927 — Rec. 10.708 — Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 8.928 — Rec. 19.731 — Companhia Geral de Acessórios Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 8.929 — Rec. 8.319 — Fábrica de Tecidos Maria Cândida — Decretos ns. 24.643 e 24.673, de 10 e 11 de julho de 1934 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — *Ex-officio* — (Impedido o Sr. Tobias Rios Filho) — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Dá-se provimento ao recurso *ex-officio*, para, reformando a decisão recorrida, sujeitar o recorrente à taxa regulamentar, unanimemente.

N. 8.930 — Rec. 8.631 — Francisco Pistone & Filhos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 8.931 — Rec. 8.350 — Romero & Grassi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso n. 9.584. — Com vista ao Sr. Tobias Rios Filho.

Adiados:

Recursos ns. 9.130, 9.182, 9.336, 467-R.

Recurso n. 8.338 — Retirado para correção da pauta.

Segundo Conselho de Contribuintes, 19 de junho de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2-16-40, ÀS VÁRIAS HORAS

Compareceram os Srs. José Francisco de Matos, vice-presidente; Cornélio Marcondes da Luz, Francisco Brandão Cavalcanti, Nero de Macedo e Tobias Rios Filho, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente, esteve ausente.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 18 do mês em curso.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 8.932 — Recurso 8.751 — Gabriel Trajan. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Dá-se provimento ao recurso por militar, em favor do recorrente, o disposto no artigo 62, § 2º, do vigente regulamento do imposto de consumo, unanimemente. Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.933 — Recurs 8.965 — Soc. Comercial Boa Esperança, Ltda. — Decreto-lei n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio, *ex-officio* — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho. — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento aos recursos *ex-officio* e voluntário, unanimemente.

Ac. 8.934 — Recurso 9.013 — The Caloric Company — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente, votando com restrições os senhores Tobias Rios Filho e José Francisco de Matos. Encaminha-se o processo ao Sr. Ministro propondo a dispensa da multa, por equidade, contra o voto d Sr. José Francisco de Matos. — Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.935 — Rec. 9.037 — D'Agostinho Boanada & Comp. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Toma-se conhecimento do recurso para reduzir a multa a 500\$0, mínimo do artigo 111, § 25, "e", do Decreto-lei n. 730, de 1938, unanimemente. Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.936 — Rec. 9.058 — Nestor Brito — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso e propõe-se a dispensa da multa, por equidade, unanimemente. Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.937 — Recurso 9.066 — Duarte Soares & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso unanimemente.

Ac. 8.938 — Recurso n. 10.673 — Caetano Pitelli — Imposto de consumo (consulta). — Delegacia Fiscal em São Paulo *ex-officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.939 — Rec. 9.615 — Machine Cottons Limited — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.940 — Rec. 9.650 — Armando Goffi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.941 — Rec. 9.660 — Jorge Chosen — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 8.942 — Rec. 9.593 — Gentil Campos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Nero de Macedo — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 8.943 — Rec. 9.518 — Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por se tratar de matéria que não é da competência do Conselho, unanimemente.

Ac. 8.944 — Recurso 9.625 — Caneiros & Irmãos — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*. — Dá-se provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser aplicada a penalidade de que trata o artigo 111, § 1º, "i", do Decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente. — Relator, Sr. Nero de Macedo.

Ac. 8.945 — Rec. 9.628 — Luiz F. Gomes & Comp., Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Anula-se o processo a partir da decisão de 1ª instância, inclusive, para que tenha o andamento regular, na forma a que se refere o acordão, unanimemente.

Ac. 8.946 — Rec. 9.633 — Companhia Imobiliária Rex — Indústria e profissão — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Anula-se o processo a partir da assinatura do termo de fiança, inclusive, por não ter o procurador poderes para assiná-lo na importância em que o fez, unanimemente.

Ac. 8.947 — Rec. 9.637 — Pedro Antônio de Novais — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho. — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 8.948 — Rec. 8.156 — Mozart Grosso e José Grosso Ledesmam. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso; relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.948 — Rec. 8.669 — Mannel Formoselli Pires — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo; relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Diligência. Rec. 9.016 — Rec. 8.353.

Nota — O Sr. Brandão Cavalcanti esteve presente ao julgamento do recurso n. 8.965.

Segundo Conselho de Contribuintes, 22-6-40. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28-6-40, ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. José Francisco de Matos, vice-presidente; Cornélio Marcondes da Luz, Francisco Brandão Cavalcanti, Nero de Macedo e Tobias Rios Filho, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Sr. Frederico Diniz Martins.

O Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente, esteve ausente.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 21 do mês em curso.

No expediente foram lidos os seguintes ofícios do chefe do Gabinete do Sr. Ministro, comunicando os despachos proferidos pelo Sr. Ministro:

Ofício n. 188, de 21-6-40, em que é interessado o Centro de Fiação e Tecelagem de Algodão, desta Capital, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 7.942, de 3-11-39: "Tomo conhecimento da sugestão do 2º Conselho de Contribuintes para declarar que não há omissão no Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, quanto

à marcação dos trabalhos de tecidos de algodão, porquanto estão eles compreendidos entre os tecidos em geral, para cuja rotulagem estabelecem regras o art. 72, § 3º, inciso 2º do mesmo Decreto-lei.

Offício n. 189, de 21-6-40, em que são interessadas as firmas Santos Neto & Comp. e Edwards Cooper & Comp., estabelecidas em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e relativos ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão deste Conselho, constante do acórdão n. 7.671, de 8 de setembro último: "Do processo consta que as firmas Edwards Cooper & Comp. e Santos Neto & Comp., despacharam na Alfandega de Porto Alegre, nos anos de 1933 e 1935, chá da Índia, servindo de base para o cálculo do imposto de consumo a unidade — caixa, cartão ou caixeta — quando, pelas faturas consulares e cópias de faturas comerciais anexas às notas de importação, se evidencia que o referido produto vinha acondicionado na unidade principal de pacotinhos de 6 e 7 gramas de peso, cada um. Assim, sendo o pacotinho de chá, no caso, a unidade tributária, sujeita à taxa prevista no art. 3º, § 19, letra "b", do Decreto n. 22.262, de 1932, então em vigor, isto é, \$1 por 100 gramas ou fração, peso líquido, e não a caixeta ou cartão em que vinham acondicionados 50 pacotinhos, dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda Pública para restabelecer a decisão de primeira instancia na parte que obrigou as firmas Edwards Cooper & Comp. e Santos Neto & Comp. ao recolhimento das diferenças do imposto apuradas, e aplicar a cada uma, multa igual às ditas diferenças. Verificado, porém, que sem nenhuma impugnação da parte do fisco, percorreram as notas de importação todos os tramites regulares até seu desembaraço final, resolvo dispensar, por equidade, as multas impostas".

Offício n. 190, de 22-6-40, em que é interessado Alfredo Diani, estabelecido em Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão deste Conselho, constante do acórdão n. 7.878, de 21-10-39: "De acórdão com o resolvido no processo n. 103.505-39, referente ao acórdão n. 7.838, do 2º Conselho de Contribuintes, sobre questão idêntica, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer, por seus legais fundamentos, a decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais."

Offício n. 191, de 22-6-40, em que é interessado o Sr. Mário Pucci, estabelecido na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão deste Conselho constante do acórdão n. 7.988, de 11-11-39: "De acórdão com o resolvido no processo n. 103.505-39, referente ao acórdão número 7.838, do 2º Conselho de Contribuintes, sobre questão idêntica, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de anular o acórdão recorrido e impôr ao autuado Mário Pucci a multa de 2:500\$00 (dois contos e quinhentos mil réis), mínimo da penalidade cominada aos infratores do art. 112 § 10, letra "d", do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, que é igual à prescrita no art. 9º do Decreto número 23.664, de 1933, em vigor na data do auto."

Offício n. 192, de 22-6-40, em que é interessada a firma A. Luiz Ribeiro & Comp. Ltda., estabelecida nesta Capital, e a que se refere o acórdão deste Conselho n. 7.856, de 20-10-39: "De acórdão com a proposta do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Offício n. 193, de 22-6-40, em que é interessado José Vilela Pedras, estabelecido em Bananal, Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão deste Conselho constante do acórdão n. 7.990, de 14-11-39: "O auto de infração de que se origina o processo, faz menção do número dos recipientes e seus formatos, da fórmula adotada para a cubagem, e bem assim, das quantidades de aguardente encontradas em stock constantes também do termo de verificação assinado pelo representante do autuado. São inaceitáveis os cálculos de que trata o documento de fls. 15, firmado pelo engenheiro Antônio de Melo Silva, porquanto se baseiam em dados fornecidos pelo próprio interessado, que nenhuma vistoria requereu para ser verificado, com a presença de representante do fisco, se a quantidade de aguardente encontrada nos depósitos estava ou não bem calculada. Nestas condições, dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda Pública, para anular o acórdão recorrido e restabelecer integralmente, por seus fundamentos, a decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo."

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 8.950 — Rec. 10.300 — D. Gagliotti & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 8.951 — Rec. 8.071 — Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.952 — Rec. 8.199 — Blumer, Boesch & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.953 — Rec. 8.553 — Antônio Fernandes & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso e

encaminha-se o processo ao senhor ministro propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ac. 8.954 — Rec. 8.744 — Alfredo Neves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — e voluntário — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento aos recursos *ex-officio* e voluntário, unanimemente.

Ac. 8.955 — Rec. 9.606 — E. Arnhefeli — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente.

Ac. 8.956 — Rec. 9.984 — Manuel Veloso & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.957 — Rec. 9.096 — Orêncio Borges da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio* — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 8.958 — Rec. 9.101 — Vieira Maynard & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao senhor ministro propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ac. 8.959 — Rec. 9.107 — Cláudio Figueira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 200\$0 e encaminha-se o processo ao senhor ministro propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ac. 8.960 — Rec. 9.132 — Antônio Martins de Sousa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao senhor ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ac. 8.961 — Rec. 9.211 — Chaves & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.962 — Rec. 9.217 — S. Maluf & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Não se toma conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível, unanimemente.

Ac. 8.963 — Rec. 9.229 — Henrique Cafasso — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.964 — Rec. 9.253 — Manuel Martins Tuna — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.965 — Rec. 9.677 — W. Reiche & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.966 — Rec. 9.644 — Eli de Sousa Soares e Henrique Alves D'Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, *ex-officio* — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 8.967 — Rec. 9.619 — J. Novella Filho & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Não se toma conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente.

Ac. 8.968 — Rec. 9.359 — Ladislau Kovacs & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Não se toma conhecimento do recurso por preempção, unanimemente.

Ac. 8.969 — Rec. 9.676 — José Sacramento — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Segundo Conselho de Contribuintes, 28/6/40. — Frederico Diniz Martins, sec. retário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2-7-40, ÀS 14 HORAS

Compareceram os srs. José Francisco de Matos, vice-presidente; Cornélio Marcondes da Luz, Francisco Brandão Cavalcanti, Nero de Macedo e Tobias Rios Filho, membros do 2º Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o Secretário do Conselho, sr. Frederico Diniz Martins.

O sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente, esteve ausente. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada no dia 28-6-40.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 8.970 — Rec. 9.682 — Clemente Teixeira da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — relator sr. Tobias Rios Filho. — Não se toma conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível, unanimemente.

Ac. 8.971 — Rec. 9.688 — Simão Gabriel Sfeir — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe; relator sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao senhor Ministro propondo a dispensa da multa, por equidade, por unanimidade de votos.

Ac. 8.972 — Rec. 9.701 — Mangels & Kreutzberg Ltd. e Furganti Fontana & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná; relator sr. Tobias Rios Filho. — Dá-se provimento aos recursos interpostos, unanimemente.

Ac. 8.973 — Rec. 9.708 — Nabih N. Nassur — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo; relator sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.974 — Rec. 10.762 — Mecânica Bandeirante Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio"; relator sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 8.975 — Rec. 10.767 — Ludovico Bergamo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio"; relator sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

Ac. 8.976 — Rec. 10.828 — Adolfo Goneli — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio"; relator sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 8.977 — Rec. 9.663 — C. F. do Canto e Melo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, "ex-officio" — Impedido o sr. Tobias Rios Filho; relator sr. José Francisco de Matos. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso "ex-officio" para, reformando a decisão recorrida, sujeitar a firma autuada à multa de 3:959\$587, ex-vi do art. 249, § 6.º, letra "a", do decreto-lei n. 301, de 1938, sem prejuízo do recolhimento de igual importância, já realizado, unanimemente.

Ac. 8.978 — Ac. 9.310 — Atlantic Refining Co of Brazil — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal; relator sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.979 — Rec. 9.332 — Chaves & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais; relator, Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.980 — Rec. 9.344 — Francisco Eber — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo; relator sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.981 — Rec. 9.415 — Antônio Kalil Murad — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais; relator sr. Cornélio Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.982 — Rec. 9.681 — Morganti & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo, "ex-officio"; relator sr. Néro de Macedo. — Não se toma conhecimento do recurso "ex-officio", por incabível, unanimemente.

Ac. 8.983 — Rec. 9.687 — L. B. de Almeida & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe; relator sr. Néro de Macedo. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.984 — Rec. 9.690 — Wilson de Moraes Teixeira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais; relator sr. Néro de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.985 — Rec. 9.697 — Cooperativa de Consumo dos Empregados e Operários da Metalúrgica Matarazzo S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo; relator sr. Néro de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.986 — Rec. 10.766 — N. Sansone — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio"; relator sr. Néro de Macedo. — Toma-se conhecimento do recurso "ex-officio", para anular o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ac. 8.987 — Rec. 10.827 — Mangels & Kreutzberg Ltd. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio"; relator sr. Néro de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 8.988 — Rec. 10.833 — Angelo Marzocco — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, "ex-officio"; relator sr. Néro de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Diligência: Rec. 9.262.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3-7-40. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

ACÓRDÃO N. 8.618

Recurso n. 8.821 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Adolpho Donath; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

*Decreto n. 301 de 24-2-1938. — Constitue contravenção do art. 8.º vender ou expor à venda produtos sujeitos ao imposto de consumo, sem se achar o comerciante habilitado com o registro competente.*

Resolva a notificação lavrada em 29 de agosto de 1938 que o agente fiscal Francisco Pereira de Oliveira Filho, tendo verificado que Adolpho Donath, estabelecido com comércio a varejo no lugar denominado Paletas, caminho de Pouso Redondo, município de Rio do Sul, Santa Catarina, deixara de pagar o imposto para objetos de adorno e obras de ourives, na importância de 10\$000, bem como de um depósito fechado, onde guarda sal, café, gasolina, etc., sujeito a mais 100\$000 de imposto, tudo no total de 110\$000, sem possuir ou pagar o devido imposto de registro, infringindo os artigos números, 8, 10, letra "f", do decreto número 301, de 24-2-1938, pelo que o senhor Coletor de Rio do Sul impôs ao mesmo negociante a multa de

150\$000, além da obrigação de recolher a quantia de 110\$000 relativa aos emolumentos de registro, que deixou de pagar.

Intimado, Adolpho Donath recolheu a importância respectiva de 260\$000 à coletoria de Rio do Sul, conforme se verifica à fls. 3, e não se conformando com a notificação, por seu advogado Francisco Goltardi, (procuração anexa à fls. 4), recorre para o Sr. Delegado Fiscal, alegando que o notificado possui um depósito ou, melhor, um pequeno rancho atrás, contíguo a sua casa de negócio, onde guarda as mercadorias; que o decreto anterior não mandava cobrar o registro de depósito fechado; que a lei nova trouxe essa inovação a que os comerciantes do nosso "interland" desconhecem, e também não foram avisados de sua obrigação pela autoridade encarregada da fiscalização; cita a circular n. 5, de 12-3 de 1938 do Sr. Ministro da Fazenda e que, à vista do exposto, deve ser decretada a improcedência da notificação.

O agente fiscal notificante, em sua informação de fls. diz que a obrigatoriedade do registro para os depósitos fechados sempre existiu; que a inovação do decreto 301 apenas criou a taxa de 100\$000 para tais registros; que alega ainda o notificado que o depósito em causa é um simples rancho, atrás do negócio, o que não é verdade; — o depósito fica defronte à casa comercial, no outro lado da estrada; é um depósito fechado com todos os requisitos da lei e construído especialmente para esse fim, conforme informação do seu proprietário.

A Contadoria, referindo-se às peças do processo, pensa que deve ser mantida a notificação em lide.

O Sr. Delegado Fiscal, tendo em vista as informações prestadas, nega provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, com recurso para este Conselho, no prazo de 20 dias.

Em sua petição de defesa de fls., Adolpho Donath alega a ignorância da lei; que seu depósito é um rancho de madeira, como se poderá verificar da fotografia de fls. 11; que não é possível provar agisse com dolo, com intuito de lesar o fisco.

O Sr. Agente Fiscal, atuante, tendo vista do processo, apresenta duas fotografias sob ns. 1 e 2, para provar que o depósito em apreço não é um rancho nos fundos do estabelecimento comercial do recorrente, muito ao contrário, é um perfeito depósito situado à margem da estrada.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. Delegado Fiscal em Santa Catarina está em perfeita conformidade com os preceitos regulamentares,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galtez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.619

Recurso n. 8.858 — Imposto de Consumo — Recorrente, Antônio Mendes Filho — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*Decreto n. 301, de 24-2-1938 — Os prazos para recursos voluntários são fatais e improrrogáveis. De recurso peremptório não se toma conhecimento.*

Na conformidade do auto lavrado em 17 de julho de 1938, a fiscalização verificou que Antônio Mendes Filho, estabelecido em o município do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, possuía em depósito no seu estabelecimento comercial 2 quintos de aguardente, com 96 litros cada, acondicionados em recipiente superior a um litro, sem estarem selados e rotulados, cuja procedência o gerente da referida firma se recusou a declarar, infringindo assim o disposto nos artigos 81, parágrafo único, 112, parágrafo 9º letra b, do Decreto 301 de 24-2-1938, deixando a mercadoria apreendida em poder da firma autuada, conforme o respectivo termo de depósito, de fls. tendo Antônio Mendes Filho assinado o auto com restrições.

Em sua defesa de fls. Antônio Mendes Filho alega que "o que aconteceu com a multa que vem discutindo foi que, no dia 7 deste mês, uma caminhonete que se dirigia de Rio Branco a Ubá, transportando para esta última cidade dois quintos de aguardente e nas proximidades de sua casa de negócio, a dita caminhonete sofreu desarranjo nos pneumáticos, dos quais, um estourou, e, por esse motivo o chauffeur solicitou do seu empregado que guardasse a aguardente no armazém até que voltasse de Rio Branco para onde regressaria para reparar o carro e mais tarde procuraria a mercadoria; que a essa solicitação justa de ser acolhida, o empregado do suplicante atendeu e deixou que ali descarregassem a aguardente e a guardou; que, minutos após ali chegou o agente fiscal Sr. Mário Augusto Loureiro em inspeção e encontrando os quintos de aguardente, sem guias e sem selos, lavrou o auto de infração, do qual se originou a presente defesa; que a aguardente apreendida não foi comprada pelo suplicante nem por seu empregado, nem poderia ter guia nem selo acompanhando; que não se encontrava presente quando se deu o fato do descarregamento dos dois quintos, guardados no seu negócio mas, seu empregado atendendo de nada indagar poder-se-ia ter dado que tal mercadoria fosse roubada, e não se inferiria, por certo, que, encontrando-se guardada a pedida em sua casa, fosse ele o ladrão; que a mercadoria em sua casa não lhe pertence e não pode ser responsável por infração de terceiros, uma vez que a pena é pessoal e não pode recair senão no infrator.

O Sr. fiscal autuante, em sua informação de fls. diz que não exprimem a verdade as alegações agora apresentadas pela firma autuada, porquanto, na lavratura do auto, não só Antônio Mendes Filho, que estava presente no momento, como o seu gerente, não fizeram declaração alguma e se recusaram a declarar a procedência das mercadorias; que, conforme consta do auto, a firma assinou o mesmo com restrições, atribuindo a irregularidade praticada ao seu preposto; que está provada a infração, sendo procedente o auto.

Remetido o processo ao Sr. delegado fiscal, esta autoridade fê-lo voltar ao Sr. coletor de Rio Branco para que cumprisse o que determina o art. 201 do regulamento vigente.

O Sr. coletor de Rio Branco devolve o processo com a seguinte informação:

"O processo correu seus trâmites legais. A defesa não destruiu a infração capitulada no auto de fls. O nobre julgador fará a costumada justiça no caso em apêço. Remetase à instância superior."

Volta o processo ao Sr. delegado fiscal, que, determina o seu retorno àquela Coletoria para ser cumprido seu despacho de fls. 7. Afinal o Sr. coletor apresenta o relatório de fls. 8 e voltando o processo ainda desta vez o Sr. delegado fiscal, determina sua volta ao Sr. coletor, de vez que pelas faltas descritas no auto e pelas peças presente ao mesmo, verifica-se que foram infringidas, a lei dos dispositivos capitulados, mais as disposições regulamentares, estabelecidas no art. 204, parágrafo único do regulamento infringido. Por isso, conclui, devolve o processo à Coletoria de Rio Branco, recomendando-se-lhe providenciar quanto à lavratura do termo complementar, seguindo o processo os trâmites legais.

O Sr. coletor determinou que fosse dada vista ao fiscal autuante para ser cumprido o despacho acima, o que foi feito, com a lavratura do termo complementar de fls. 10 e 10-v., segundo o qual fica constatado que, além das infrações capituladas no auto de fls. foi também infringido pelo autuado o dispositivo do art. 204, parágrafo único, letras a e c, daquele regulamento, de vez que, na ocasião da lavratura do auto, não só o autuado como seu preposto não provaram e se recusaram a declarar a procedência da mercadoria encontrada da contravenção e apreendida em seu estabelecimento comercial, sem estar selada e desacompanhada de nota, talão guia ou fatura, ocultando assim o verdadeiro responsável.

Remetido o processo para a Coletoria de Ubá, foi o autuado intimado a produzir sua defesa, o que fez, reproduzindo as mesmas alegações de sua primeira defesa a fls., apenas modificando o destino do caminhão, que se dirigia para Juiz de Fora.

O Sr. agente fiscal, em sua nova informação diz que não procedem as alegações do autuado Antônio Mendes Filho, e o auto é todo procedente.

Tomando, afinal, conhecimento do processo, o Sr. delegado fiscal diz que verifica-se do processo que o autuado possuía em seu estabelecimento comercial, dois barris de quinto contendo cada um 96 litros de aguardente, que estavam sem rótulos e desacompanhadas das cintas respectivas e da nota de venda ou fatura; e considerando implicitamente confessadas as infrações capituladas no auto inicial de fls., julga procedente o auto para impôr a Antônio Mendes Filho, a multa de 5:000\$000 cominada no art. 219, parágrafo 8º letra c do decreto-lei n. 301, de 24-2-38.

Intimado, após sua assinatura em 15 de abril de 1939 conforme se verifica do A. R. de fls. 15, em data de 3 de maio, Antônio Mendes Filho apresentou sua petição de recurso, assinando na mesma termo de responsabilidade, dando em garantia seus bens, havidos o por haver, em garantia do pagamento da multa imposta.

Ainda na mesma data, foi apresentada a declaração de fls. 19, em a qual Antônio Teixeira Pinto e Antônio Rincó ficaram como fiadores e principais pagadores pela citada quantia de Rs. 5:000\$000 da multa em apêço Remetido o processo à Coletoria de Rio Branco, o Sr. coletor o encaminhou ao Sr. delegado fiscal, que assim despachou, em 14 de maio de 1939.

"Em vista do que determina o art. 229, parágrafos 1º e 2º, do regulamento anexo ao decreto 739, de 24-9-38, seja o presente processo devolvido à Coletoria de origem afim de ser intimada a firma Antônio Mendes Filho, a recolher a importância de 5:000\$000 da multa que lhe foi imposta, afim de ser encominhado o seu recurso, visto não caber, na espécie, termo de responsabilidade."

Em cumprimento deste despacho, Antônio Mendes Filho, depositou na Coletoria de Ubá a quantia de 5:000\$000, correspondente à multa imposta, tendo o processo de novo voltado a Coletoria de Ubá, para regularizar o selo da petição de recurso e ataxa deste, o que, devidamente cumprido, e presente ao Sr. delegado fiscal, é o processo encaminhado a este Conselho.

Em suas razões de defesa, Antônio Mendes Filho, alega que no dia 7 de julho de 1938 os Srs. Mário Augusto Loureiro, agente fiscal e Aristides Correia Alvim, coletor federal, estando reunidos na praça 23 de setembro, da vizinha cidade de Rio Branco, viram passar um caminhão carregado com dois barris que os representantes do fisco supuseram logo conter alguma mercadoria sujeita à fiscalização e, no desempenho de seus deveres, tomaram o automóvel guiado pelo chauffeur Teófilo Rodrigues Chagas, testemunha do auto de infração, mandando que este seguisse e procurasse apanhar o carro suspeito; que, conforme é de presumir, o condutor do veículo que transportava os barris, sentindo-se perseguido pelo fisco, acelerou a marcha do seu carro, e, depois, abandonando a estrada principal, foi

parar no terreiro de sua fazenda, na qual pediu aos seus empregados guarda os ditos barris, enquanto ele voltava à cidade para reparar um desarranjo que havia notado no caminhão que conduzia, chegando nesse interim, os agentes do fisco.

Em torno deste incidente o recorrente desenvolve longa explanação, esperando que, afinal, será julgado isento de culpa, porquanto, repete, não praticou as infrações arguidas.

Intimado em 15 de abril de 1939 a recolher, em espécie, a multa que lhe fôra imposta, só no dia 29 do maio, Antônio Mendes Filho deu cumprimento àquela intimação, conforme se verifica pela certidão da Coletoria de Ubá, de fls. 25.

Isto posto, e:

Considerando que o recorrente fez o depósito da multa fôra do prazo legal, deixando perimir seu direito:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempt.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.620

Recurso n. 9.080 — Imposto de consumo — Recorrente, José Antônio Veloso; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Apurada contra o fabricante a infração do art. 81 e seu parágrafo único, sem qualquer outro motivo que justifique a agravamento da pena, a multa a ser imposta é a cominada naqueles dispositivos.

Contra Alípio Pereira dos Santos, comerciante retalhista de bebidas, estabelecido no distrito de Bela Vista, município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, foi lavrado auto por infração dos arts. 81, parágrafo único, e 112, § 9º, letra "b", do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, sendo apreendidos oito quintos contendo oitocentos litros de aguardente de cana, desacompanhados das cintas e nota de venda e que se achavam ocultos em o quintal de sua casa.

Consta do auto que o autuado declarou ser a mercadoria da fábrica de José Antônio Veloso.

Em sua defesa, o comerciante declara que um empregado do fabricante que se achava ausente, para evitar desvio de cachaça, como já havia acontecido, por ser aberta a casa do alambique, resolveu fazer a entrega imediata dos oito quintos fabricados e que ao recebê-los mandou que fossem colocados em um páteo do seu estabelecimento, onde deveriam ser feitos o engarrafamento e a competente selagem; que nunca foi autuado e que na revista procedida em seu estabelecimento apenas essa falta foi verificada; que não cabe nem a ele e nem ao fabricante a responsabilidade de uma falta cometida por um empregado zeloso que pretendeu evitar prejuízo ao seu patrão.

O fabricante, intimado na forma regulamentar, apresentou sua defesa onde manteve as declarações do comerciante comprador.

O autuante sustentou o procedimento fiscal e esclareceu que procedeu à fiscalização no distrito por ter sido avisado que ali faziam venda de bebidas sem o devido estampilhamento; que os barris estavam no páteo do estabelecimento cobertos com esteiras e couros.

O exator, ao encaminhar o processo, opinou pela procedência do auto.

O Sr. delegado fiscal impôs a cada um dos autuados — Alípio Pereira dos Santos e José Antônio Veloso — a multa de 5:000\$, mínimo cominada no art. 219, § 8º, letra "c", do regulamento vigente, de consumo.

O comerciante, cientificado da decisão, não apresentou recurso e o fabricante fez o depósito, pagou a taxa devida e recorreu dentro do prazo legal. Em suas razões alega que não pode ser responsabilizado como sonegador por haver um seu empregado dado saída de produto da fábrica sem selo e em barril a um retalhista e nem de ser o produto encontrado como oculto em casa do comprador; que, pelo ato de seu preposto, a sua falta não vai além das previstas no art. 81 e seu parágrafo único.

Assim, e

Considerando que do processo está apurada e confessada pelo recorrente a infração do art. 81 e seu parágrafo único;

Considerando que nenhuma responsabilidade pode ser atribuída ao vendedor pelo fato de haver o comprador ocultado mercadorias em seu estabelecimento;

Considerando que foi alegado e não contestado que a entrega foi feita por um preposto do fabricante em sua ausência e que, assim sendo, não há motivo para agravamento da penalidade,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a 2:500\$ a pena imposta a José Antônio Veloso.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

## ACÓRDÃO N. 8.621

Recurso n. 9.177 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo; recorrida, L. Demereian & Comp.

*Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", por guardar a decisão recorrida de conformidade com as provas dos autos.*

Em 1 de março de 1938, foi lavrado o auto, base do processo e, em 2 de setembro do mesmo ano, o termo complementar em que são dados como infringidos os arts. 112, § 1º, letra "G", e 219, § 7º, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, art. 112, § 6º, letra "F", combinado com o § 9, letra "D", do Decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, contra a firma L. Demereian & Comp., estabelecida na capital do Estado de São Paulo.

Por ter sido lavrado na Recebedoria, o termo complementar não foi dado à assinatura da autuada, nos termos do art. 191, parágrafo único, do vigente regulamento do imposto de consumo, já então em vigor.

Apreciando os autos, assim decidiu o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

"Considerando que a capitulação do art. 219, § 7º, provém do fato de não haver a autuada permitido a apreensão da mercadoria que possuía em seu estabelecimento em desacôrdo com os dispositivos regulamentares, segundo se depreende dos termos do auto;

Considerando que, conforme ainda descreve o auto, com a chegada da policia, a autuada pôs à disposição da fiscalização o seu estabelecimento;

Considerando que, nessas condições, nada justifica a não apreensão da mercadoria que, como diz o auto, estava com a rotulagem imperfeita;

Considerando que, assim, não está provado, no processo, a existência, no estabelecimento da autuada, de mercadoria em contravenção, porque, se assim fosse, de certo os autuantes a teriam apreendido;

Considerando que, se não havia mercadoria em contravenção, não se explica o que consta do auto, isto é, que a autuada não tinha permitido a condução, para a Recebedoria, da mercadoria encontrada em falta, porque não há como se admitir uma recusa do que não existe;

Considerando mais que, no auto, nenhuma referência se fez à presença do agente fiscal que o subscrive e que, pelo que consta de todo processado, tudo convence de que na ocasião em que ocorreu o fato, não se achava presente o aludido funcionário;

Considerando que isso é uma irregularidade que, por si só, seria o suficiente para anular um processo da natureza do presente;

Considerando o que mais de todo o processado consta — julgo improcedente a ação fiscal e recorro desta decisão *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da lei."

Assim sendo e

Tendo em vista que a decisão recorrida guarda inteira conformidade com as provas dos autos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar o ato recorrido.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.622

Recurso n. 9.161 — Recorrentes, Nazaré & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Imposto sobre prêmios por sorteios (Decreto n. 12.475, de 23-5-1917). Havendo o contribuinte procurado a repartição arrecadadora espontaneamente, ainda que fora do prazo legal, para recolher o imposto, não se justifica a imposição de multa que o regulamento estabelece para os casos de falta de pagamento das contribuições.*

A firma Nazaré & Comp., estabelecida nesta capital, e autorizada pela carta-patente n. 138, de 14 de maio de 1937, a distribuir prêmios mediante sorteios, foi autuada a 28 de maio de 1938, pelo fato de não ter recolhido o imposto de 10% no prazo estabelecido no art. 24 do Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Defendendo-se, alegou a recorrente que os sorteios de prêmios que distribue se realizam trimestralmente, e que por essa razão entendia não estar obrigada ao recolhimento semanal de que trata o decreto referido, e que, além disso, a sua guia, anexa ao processo, fora visada pelo fiscal do Governo, sendo de realçar que a defendente se apresentara espontaneamente à Recebedoria para pagar o imposto quando foi autuada.

O Sr. diretor da Recebedoria, porém, desprezando as alegações da autuada, impôs-lhe a multa de 500\$, mínimo da penalidade estabelecida no art. 47, § 2º, do decreto aludido.

No prazo e cumpridas as demais formalidades regulamentares foi interposto recurso voluntário para este Conselho, reportando-se a recorrente às razões da defesa.

Isto pôsto, e

Considerando que o art. 47, § 2º, do Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, estabelece penalidade para os que, "devidamente autorizados, deixarem de recolher as contribuições legais";

Considerando que apesar de fora do prazo regulamentar, apresentando-se a recorrente *espontaneamente* à repartição arrecadadora, não podia esta deixar de receber as contribuições, para autuá-la e lhe impôr multa, de vez que, não se havendo verificado qualquer ação fiscal antes de seu comparecimento à Recebedoria, inexistia a hipótese prevista para a imposição de penalidade;

Considerando, porém, que o prazo para o recolhimento é o estabelecido no regulamento em causa, nada importando que os sorteios sejam trimestrais e não semanais, consoante tem decidido por maioria este Conselho;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, esclarecendo que o prazo para o recolhimento do imposto de 10% de que trata o Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, é, em qualquer hipótese, de oito dias.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

## ACÓRDÃO N. 8.623

Recurso n. 9.171 Imposto de Consumo — Recorrente, A. Guimarães & Irmão — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Decreto n. 17.464, de 6-10-1926. — Mercadoria exposta à venda com estampilhas reaproveitadas. — Responsabilidade do expositor à venda.*

Contra a firma A. Guimarães & Irmão, estabelecida nesta Capital, foi lavrado a 19-11-1936 o auto de infração de fls. pelo fato de terem exposto à venda, nas prateleiras do seu estabelecimento comercial 22 pacotes de linha de algodão, para bordar, os quais se achavam selados com estampilhas que apresentavam sinais veementes de reaproveitamento, sendo que dessas estampilhas algumas estavam assinadas com a marca "Pozzi" e outras com as iniciais "P. F." — Pela aludida firma foi declarado que a mercadoria fôra adquirida do fabricante Pozzi Filho, estabelecido em São Paulo, pela fatura n. 23.665, de 31-1-1936, que se vê junta ao processo.

Mandado a exame da Casa da Moeda os selos suspeitos foi por essa repartição verificado o reaproveitamento da quasi totalidade dos mesmos, pois que tendo sido examinadas 28 estampilhas em 22 atesta o laudo de fls. 6 que tal reaproveitamento é facilmente notado pelos retângulos de papel presos ainda ao verso e pertencentes à mercadoria a que serviram e da qual, depois de recortados, foram reaproveitadas na selagem atual dos pacotes de linhas de bordar.

As defesas apresentadas pela firma Guimarães & Irmão e pelo fabricante Pozzi Filho, como era de esperar, ante a positividade da fraude, são de todo inconsistentes, alegando a primeira a sua boa fé, procurando a segunda, o fabricante, descarregar a responsabilidade no comprador.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, tendo presente o processo, julgou o auto procedente, e impôs a ambas as firmas a multa de 600\$, mínimo do art. 62 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a cada uma delas.

No prazo e cumpridas as demais formalidades regulamentares foi interposto por A. Guimarães & Irmão recurso voluntário para este Conselho.

Em suas razões alegam nenhuma culpa lhes caber, por isso que adquiriram a mercadoria e a expuseram à venda de boa fé, não lhes aproveitando em nada o emprego de selos usados, e sim ao fabricante; que se encontram na realidade em situação mais que vítimas que de culpados.

É de se consignar que o fabricante, intimado da decisão, com ele conformou-se, pagando a multa imposta.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que as alegações da recorrente não são de molde a exculpa-la de responsabilidade no caso, ante e claramente expresso no art. 62 do Decreto n. 17.464, de 6-10-26;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Candido Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

## ACÓRDÃO N. 8.624

Recurso n. 9.186 — Imposto de consumo — Recorrentes Conde & Solia — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*"Decreto-lei n. 739, de 24-9-38. — Provada a infração com a apreensão das fórmulas, as razões apresentadas não procedem por não se tratar do dispositivo novo. — Nega-se provimento ao recurso voluntário."*

Com a apreensão de 166 estampilhas comuns do imposto de consumo, dos valores de \$040, \$080, \$300 e \$400, foi lavrado auto de in-

fração do art. 52, parágrafo único, do Decreto n. 739, de 24-9-38, contra Conde & Solia, estabelecidos em Paraguassu, Estado de Minas Gerais.

A firma autuada, na petição de defesa, procura justificar a existência de 17 das estampilhas do valor de \$100 e apresentou uma nota de venda que, além de não estar endereçada à sua firma, traz numeração diferente da que consta nas mesmas estampilhas; alega que não houve má fé; que não recebera instruções sobre essa falta; aprecia os regulamentos e a legislação tributária e a maneira de ser executada a fiscalização, para concluir pedindo a desclassificação da infração para o art. 112, parágrafo 9º, letra E do regulamento citado.

O autuante prestou minuciosa informação sobre o procedimento da fiscalização no estabelecimento da firma autuada, bem como quanto à defesa apresentada.

O coletor de Paraguassu, ao encaminhar o auto, opina pela sua procedência, por estar materialmente provada a infração.

O Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, impôs a Conde & Solia a multa de 1:000\$0, mínimo previsto para a infração do dispositivo capitulado.

Feito o depósito devido, paga a taxa e dentro do prazo legal, foi interposto recurso para este Conselho e, nas suas razões, Conde & Solia renovam suas alegações de defesa, insistindo no fato de não ter havido má fé.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está materialmente provada, confessada e que, com a nota apresentada, ficou desfeita a alegação de que 17 das estampilhas apreendidas ainda iam ter aplicação;

Considerando que a falta de dolo ou má fé não altera a aplicação da multa devida pela infração que se caracteriza pela simples posse de selos sem mercadoria por estampilhar;

Considerando o mais que do processo consta e que a penalidade foi imposta no mínimo, na conformidade do vigente regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nery de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Srs. Vicente de Paulo Galliez (presidente) e Cornélio Marcondes da Luz.

#### ACÓRDÃO N. 8.625

Recurso n. 9.192 — Imposto de Consumo — Recorrente, Dias Garcia & Cia. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Desde que o despacho foi feito pela própria firma, como ficou provado com as notas apreendidas, cabia-lhe o obrigação de fazer a remessa da nota de venda pela empresa transportadora da mercadoria".*

Da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que lhes impôs a multa de 500\$0, mínimo cominado para a infração do art. 122, combinado com os de ns. 88 e 112, parágrafo 1º, letra B, do Decreto n. 739, de 24-9-38, recorrem para este Conselho Dias Garcia & Cia. Ltda., sendo o recurso interposto dentro do prazo e satisfeitas as demais exigências regulamentares.

Foram apreendidas uma lista de cargas e nota de despacho feito pela firma autuada a S. A. Frigorífico Anglo, em Mendes, Estado do Rio, e do auto consta que a mercadoria sujeita ao imposto de consumo não estava acompanhada de fatura ou nota de venda.

Na defesa a autuada declara que a nota foi entregue ao representante comprador daquela S. Audônia e, no recurso, que essa entrega teve lugar no escritório da mesma Sociedade nesta Capital; que, com essa providência nada mais havia a fazer sobre a mercadoria vendida; e que a nota foi expedida sob n. 2.743, conforme pedido número 5.773.

Isto posto, e:

Considerando que sendo a mercadoria despachada pela autuada cabia-lhe o cumprimento das exigências do art. 122, do Decreto número 739, já citado;

Considerando que nenhuma prova foi feita de que a fatura foi entregue ao comprador e que as declarações nesse sentido na defesa e no recurso são divergentes;

Considerando que, com a apreensão da lista de cargas e da nota de despacho de mercadorias desacompanhadas de nota de venda ou fatura, ficou provada a infração e que a penalidade imposta no mínimo, obedeceu o preceito regulamentar;

Considerando que não se trata de exigência nova e que as razões apresentadas não são de molde a anular a ação fiscal;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nery de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente e Cornélio Marcondes da Luz.

#### ACÓRDÃO N. 8.626

Recurso n. 8.012 — Imposto de consumo — Recorrente, Edmaro da Silva Paula — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*"Decreto n. 17.464, de 6 de novembro de 1926.*

*Jóias, obras de ourives e de bijouterias e objetos de adorno.*

*Desde que o autuado, negociante varejista dos referidos produtos, deixa de pagar, no prazo regulamentar, o imposto devido sobre os referidos produtos, tornou-se passível da penalidade instituída no art. 112, § 8º, letra b, do citado Decreto."*

Edmaro da Silva Paula, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, recorre para este Conselho da decisão do Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, que lhe impôs a multa de 200\$0, mínimo dos arts. 112, § 8º, letra b, e 57, § 2º, letra k, do Decreto número 17.464, por ter sido encontrado, em 14 de junho de 1937, no exame do livro de objetos de adorno, do seu estabelecimento, atrasado, o estampilhamento, desde o mês de março, embora tivesse realizado vendas em abril na importância de 6\$0.

Estando provada e confessada a infração capitulada no auto que originou o presente processo, e não servindo, sequer, para atenuá-la a circunstância do recorrente possuir, à data do auto, saldo de estampilhas que ultrapassava o imposto em débito, nem a alegação que incorreria em falta por mero esquecimento;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente de Paulo Galliez (Presidente) e Cornélio Marcondes da Luz.

#### ACÓRDÃO N. 8.627

Recurso n. 8.039 — Recorrente, Zeno Restel — Recorrida, Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

*"A simples existência de amostras de especialidades farmacêuticas em farmácias, constitui infração do Regulamento do Imposto de Consumo."*

Zeno Restel, estabelecido com farmácia em Bela Vista, Mato Grosso, foi autuado e multado em 2:500\$0, mínimo do art. 6º do Decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, por terem sido encontradas em seu estabelecimento, duas caixas de ampolas de injeção para "distribuição gratuita", expostas à venda, sem estampilhas e rotuladas como tais.

Alega em sua defesa que as caixas de injeção apreendidas eram duas apenas, de vacinas bronco-pulmonares, dadas pelo médico Dr. Aderbal França Gomes a um seu cliente para serem aplicadas, por ele farmacêutico, em um filho daquele, razão por que estavam guardadas em uma gaveta do seu estabelecimento. Aos autos juntou provas dessa alegação.

O Sr. delegado fiscal, considerando que tal declaração, mesmo na hipótese de ser verdadeira, não invalidaria o auto, porquanto a infração decorre, não da propriedade da mercadoria, mas da sua existência em lugar proibido, aplicou-lhe a multa de 2:500\$0, mínimo da pena cominada no dispositivo infringido.

Não se conformando com essa decisão e reafirmando as declarações anteriores, dele recorreu o autuado, pedindo relevação da multa, sob o fundamento de que as vacinas não estavam expostas à venda.

Isto posto, e:

Considerando que, nem se estivesse provado que as injeções não pertenciam ao farmacêutico, nem estavam expostas à venda, a infração subsiste, porque esta decorre, como bem disse o delegado, não da propriedade da mercadoria, mas de sua existência em local vedado;

Considerando que, assim sendo, a infração está provada e confirmada;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente de Paulo Galliez (Presidente) e Cornélio Marcondes da Luz.

Recurso n. 8.456 — Decreto n. 17.464 e 22.344, de 1926 e 1933; recorrente, Recebedoria do Distrito Federal ex-officio; recorrido, José Antônio Barbosa.

#### ACÓRDÃO N. 8.628

*Decreto n. 17.464, de 6/10/1926 (art. 78) e 22.344, de 11/1/33.*

*Não tendo ficado provada a infração atribuída ao autuado, nega-se provimento ao recurso "ex-officio"*

Contra a firma José Antônio Barbosa, estabelecida à rua Humaitá n. 276, nesta capital, foi lavrado o auto de folhas 3, por terem sido ali encontradas, expostas à venda, seis garrafas de vinho tinto nacional

de uva, rotuladas e seladas, sendo, no entanto, atribuídas à referida firma as infrações dos arts. 78, do decreto n. 22.344, de 11/1/1933.

Submetidas a análise as amostras do produto apreendido, o Laboratório Bromatológico, pelo laudo de folios 8, considerou o dito produto "tolerado para consumo", à vista do que o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por decisão de folios 11, julgou improcedente o auto de folios 3, recorrendo, na forma legal, para este Conselho.

A decisão em causa tem pleno assento nas disposições regulamentares que regem a espécie e, desse modo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Vicente Gelliez, presidente, e Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.629

Recurso n. 8.471 — Imposto de consumo — Recorrente, Distilária Cognac Balsamico de Alcatrão Limitada; recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Decreto n. 17.464.

Estampilhas não assinaladas no anverso, constitui infração do art. 63.

Visto e examinado o presente processo, e

Considerando que a infração do art. 63, do regulamento do imposto de consumo, atribuída, no auto de fls. 3, à firma Distilária Cognac Balsamico de Alcatrão Limitada, sita à rua Carlos Lacerda n. 13, da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, está materialmente, provada com a apreensão das estampilhas de fls. 4, de vez que essas estampilhas não estão assinaladas, na parte impressa, como determina o dispositivo supracitado;

Considerando que, além de provada, como já ficou dito, a referida infração, está, também confessada pela recorrente;

Considerando que os motivos alegados pela firma em apelo não são de molde a influir a contravenção;

Considerando que a decisão proferida a fls. 24 pelo Sr. denegado fiscal no Estado do Espírito Santo, está de pleno acordo com as provas destes autos, bem como com a legislação que rege a espécie;

Considerando, finalmente, que no curso deste processo foram observadas todas as formalidades legais,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Visto. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente e Cornélio Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.630

Recurso n. 8.481 — Imposto de consumo — Recorrentes, Altiivo Pires & Filho; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Perempto o recurso, dele não se toma conhecimento

A firma Altiivo Pires & Filho, teve ciência do despacho de fls. 9 em 1 de fevereiro de 1939, como faz certo o "A. R.", de fls. 10.

Não se conformando com a decisão acima aludida, Altiivo Pires & Filho, interpuseram o recurso de fls. 13, excedendo o prazo fixado pelo art. 229, do mesmo decreto e art. 14, do decreto-lei n. 607, de 10-8-1938, por isso que só deram entrada ao mesmo recurso em 8 de março de 1939, data em que também fizeram recolhimento das importâncias em litígio conforme se verifica do documento a fls. 15.

Assim sendo,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Visto. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente e Cornélio Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.631

Recurso n. 8.496 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal do Tesouro Fiscal do Estado do S. Paulo. — Recorrida, Daclalla Soubhia.

Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Havendo preterição essencial de formalidade regulamentar no presente processo, é ele anulado a partir da decisão de fls. 14 inclusive, determinando-se a volta do mesmo à Requirição de origem para estrita observância do que dispõe os arts. 190, § 2º, e 196, § 5º, do Regulamento do Imposto de Consumo.

Reza o auto de fls. 5, que, em uma casa existente nos fundos do estabelecimento de secos e molhados da firma Daclalla Soubhia,

situado na Vila Elisário, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, lora encontrado, em um compartimento da dita casa, um barril com 100 litros de aguardente de cana selado com 150 etiquetas especiais para esse produto, da taxa de \$200, inutilizados no verso com os dizeres "João Accorsi — Santa Adélia — caso 615 — Guia 295 — Litros 100 — Entregue em 17-5-1938" e, em outro compartimento de aguardente, estas, no entanto, sem se acharem seladas e para cujo estampilhamento não foram exibidos os respectivos selos, constando ainda daquele auto, que, pelo exposto fácil é concluir que a mercadoria em causa estava acondicionada em recipientes de capacidade superior a 1 litro, razão pela qual o autuante atribuiu à firma em apelo as infrações dos arts. 112, parágrafo 9º, e 201, letras "a" e "b" do regulamento que baixou com o Decreto-lei n. 301, de 24-2-38.

Defendendo-se à fls. 6, Daclalla Soubhia alegou: "que" de fato tinha em seu poder, guardados, 3 barris de aguardente de cana, sendo duas quartolas de 200 litros cada uma e 1/2 quartola com 100 litros que no momento se achavam sem os selos do imposto de consumo";

que, entretanto, os selos do imposto de consumo se encontravam também guardados, porém na casa de residência do recorrente para evitar que fossem estragados ou destruídos em virtude de se tratar de mercadoria recebida por dívida em 11-12-1937 como se vê da guia junto n. 2.416";

que, "desse modo, foi a aguardente em causa encontrada num dos depósitos dos fundos de seu estabelecimento, destinado às suas mercadorias, desacompanhada dos selos de que ora fazem junta, integrais da quantidade de produto apreendido. — 400 litros";

que "reconhece que deixou de cumprir a lei quanto à falta de engarrafamento em litros e garrafas".

acrescentando que se assim procedeu foi por falta do respectivo vasilhame e por entender que tendo adquirido essa mercadoria antes da vigência do Decreto-lei n. 301, não incorreria em falta se a mantivesse em seu depósito acompanhada dos respectivos selos e guia.

A guia de fls. 7, apensa à defesa, é relativa aos barris de números 3.278 e 3.279, de 200 litros de aguardente, cada um, e os selos de fls. 8 e 9, apresentados pela defendente, correspondem exatamente a esses dois barris, em face das indicações constantes do verso desses mesmos selos e o seu número coincidem com os que estão apontados nos termos de depósito de fls. 4, convinda salientar que, de conformidade com a data da aludida guia, bem assim como a da inutilização dos pre-citados selos dos 400 litros de aguardente em lide (barris n. 3.278 e 3.279), foram de fato adquiridos pela autuada em 14 de dezembro de 1937. Quanto ao barril de 100 litros de n. 615, para o qual foram exibidos, no momento da apreensão as estampilhas que se encontram à fls. 3, Daclalla Soubhia te-lo-ia comprado de João Accorsi, em 17 de maio de 1938, consoante as indicações apostas por meio de carimbo no verso dos mesmos selos.

Indo o processo a julgamento, o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado de S. Paulo, a fls. 14, proferiu a seguinte decisão:

"Visto e examinado o presente processo, e, considerando que à vista do que foi alegado e provado pela firma, não pode subsistir a capitulação do art. 201, letras "a" e "b", aludido no auto;

Considerando que o auto referindo-se ao art. 122, parágrafo 9º, do Decreto 301, de 24-2-1938, não positiva em que alínea incidiu a firma autuada;

Considerando que do relato da defesa resulta que a infração foi motivada por não estar a aguardente em recipiente de capacidade até 1 litro, como declara um dos autuantes em sua informação de fls. 11;

Considerando que o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, suprimiu o dispositivo contido na alínea "b" do artigo 112, parágrafo 9º do Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, com relação às bebidas, restringindo a obrigação ali determinada ao álcool ou vinagre;

Considerando que a aguardente foi adquirida na vigência do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926, quando, em virtude do art. 9º, do Decreto n. 22.664, de 29-12-1933, era obrigatório o engarrafamento no prazo de 4 dias;

Considerando que o novo regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, conferia ao atacadista e ao fabricante a obrigatoriedade do engarrafamento, até então atribuída ao varejista;

Considerando que a lei nova tem perfeita retroatividade quando beneficia o contribuinte, conforme numerosos acórdãos do Segundo Conselho de Contribuintes;

Considerando que o atual regulamento não comina penalidade para infrações dessa natureza, uma vez que a aguardente deu entrada no estabelecimento antes da vigência do Decreto-lei n. 301, modificado pelo atual n. 739; Considerando que tendo a firma autuada apresentado, embora posteriormente, os efeitos fiscais relativos à mercadoria dada em contravenção, não pode prevalecer a infração prevista no art. 112, parágrafo 9º, letra "c" do citado Decreto-lei n. 301, não capitulado no auto como pretende um dos autuantes na aludida informação;

Considerando mais o que do processo consta, julgo improcedente o auto inicial e deste meu despacho recorro, na forma legal, para o Segundo Conselho de Contribuintes.

A Coletoria Federal em Caraduva, para o devido prosseguimento.

Delegacia Fiscal em S. Paulo, 13 de março de 1939. — *Paulo Marinho de Carvalho*, delegado fiscal.

Assim relatado tudo quanto consta do processo e,

Atendendo à circunstância de que houve evidente equívoco do prolator da decisão acima transcrita quando afirmara ter sido a mercadoria apreendida comprada pelo autuado antes da vigência do Decreto n. 301, por isso que, no tocante aos 100 litros de aguardente acondicionados no barril n. 615, está provado que a sua aquisição se verificou em 17 de maio de 1938;

Atendendo a que a data da compra da aguardente em lide pouca influência poderia ter para o desfecho da questão suscitada neste processo, porquanto ocorrida a apreensão em 30 de setembro de 1938, nenhuma justificativa plausível poderia ser admitida por estar até aquela data tal aguardente em volumes de capacidade superior a de 1 litro;

Atendendo a que, relativamente aos 2 barris ns. 3.278 e 3.279 com 200 litros de aguardente cada um, adquiridos que foram em 17 de dezembro de 1937, é fora de dúvida que me 30 de setembro de 1938, (data da lavratura do auto de fls. 5), essa mercadoria já deveria estar toda engarrafada, conforme estabelecia o Decreto número 23.664, de 29-12-1933, em seu art. 9º e art. 112, parágrafo 9º, letra "b", do Decreto-lei n. 301, na vigência do qual foi feita a apreensão dessa mesma aguardente;

Atendendo, principalmente, a que na marcha do processo não foram fielmente observadas as disposições regulamentares, pois, ressaltando da inutilização feita no verso das estampilhas de fls. 3 que o fabricante João Accorsi, de Santa Adélia, vendeu a negociante varejista os 100 litros de aguardente para os quais destinavam os ditos sêtos, em flagrante desobediência ao disposto no art. 81, parágrafo único, do Decreto-lei n. 301, já citado, de vez que o respectivo recipiente era de capacidade superior a 1 litro;

Atendendo, portanto, a que dessa forma se impunha a observância do disposto no art. 190, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente processo para o fim de, anulando-o a partir da decisão de fls. 14, inclusive, determinar a sua volta à Repartição de origem para estrita observância do que dispõem os arts. 190, parágrafo 2º, e 196, parágrafo 3º, do Regulamento do Imposto de Consumo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.632

Recurso n. 8.624 — Imposto de consumo — Recorrente, José Higino de Sousa Paz — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Piauí.

*"Se a decisão encerra vício essencial, como seja o de aplicar erroneamente disposição legal, deve ser anulada, afim de que a autoridade julgadora de primeira instância profira nova decisão acorde com as disposições legais".*

Consta do auto de fls. 2, lavrado em 14 de dezembro de 1937, que José Higino de Sousa Paz, estabelecido com negócio de perfumarias, tecidos, etc., à praça Centenário s/n., na cidade de Campo Maior, no Estado de Piauí, expusera à venda 16 vidros de extrato denominado "Sonho Rex", pesando cada vidro 10 gramas, mas selados apenas com a taxa de 50 réis, quando estavam sujeitos a de 200, não havendo também aquele negociante exibido ao representante do fisco a respectiva nota ou fatura.

Atendendo a intimação que lhe fora feita para apresentar defesa quanto à infração do art. 61, letra "h" do Regulamento baixado com o Decreto n. 17.464, de 6/10/926, José Higino de Sousa Paz e fez declarando que adquirira o produto apreendido do respectivo fabricante José Cavalcanti, estabelecido em Teresina, em dias de dezembro de 1937, entendendo o autuado que a apreensão se verificava ainda no prazo estabelecido no art. 87, § 2º, letra "c" do dito Decreto.

Além de ter asseverado que a compra do dito produto fora realizada em dezembro de 1937, o autuado juntou à sua defesa o documento de fls. 8, como comprovador dessa compra, este datado de 15 de maio de 1937 e firmado por José M. Cavalcanti, de Teresina.

Apesar à sua defesa existe ainda uma certidão passada pela Coletoria de Campos Maior, da qual se verifica ser o autuado infrator primário.

Intimado, na forma regulamentar, o fabricante José M. Cavalcanti deixou, no entanto, o processo correr à revelia, como se verifica do termo de fls. 16 verso.

Depois de corridos os trâmites regulamentares, subiu o processo a despacho do Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, o qual proferiu sua decisão de fls. 19/19 v., julgando procedente o auto apenas contra José Higino de Sousa Paz, a quem aplicou a multa de 600\$0, grau mínimo do art. 61, letra "h", combinado com o seu parágrafo único e art. 222, tudo do Decreto nú-

mero 17.464, de 6/10/926, e irresponsabilizando, no entanto, José M. Cavalcanti, com fundamento no art. 87, § 2º, letra "c" desse mesmo Decreto.

Feito o depósito e paga a taxa legal, José Higino de Sousa Paz, no prazo regulamentar, interps o recurso de fls. 24, confessando amplamente a contravenção apontada no auto de infração, e termina por pedir a redução da multa aplicada.

Isto posto, e

Considerando que a decisão da primeira instância, relativamente ao fabricante José M. Cavalcanti, não está harmonizada com o disposto no regulamento do imposto de consumo anexo ao Decreto número 17.464, de 6/10/926, vigente ao tempo em que se verificou a infração, de vez que a responsabilidade do fabricante subsistia em qualquer tempo, amenos que a contravenção se enquadrasse nos artigos 111 e 112;

Considerando que a decisão em apelo irresponsabilizou o fabricante com fundamento no art. 87, § 2º, letra "c", como se tratara de contravenção dos referidos arts. 111 e 112;

Considerando que o vigente regulamento do imposto de consumo, expedido com o Decreto-lei n. 739, de 24/9/38, somente reconhece a irresponsabilidade do remetente, no caso de falta ou insuficiência de imposto, após uma ano da data do recebimento da mercadoria, não estando, assim, mesmo pela vigente legislação, favorecido o fabricante remetente José M. Cavalcanti;

Considerando que, do exposto, se verifica que a decisão da primeira instância, aplicando erroneamente a lei, beneficiou um dos envolvidos no processo, em detrimento dos interesses da Fazenda, contendo de consequente vício essencial que a torna passível de nulidade;

Considerando que, contrariamente às opiniões que sustentam se tratar no caso de ato passado em julgado, no tocante ao remetente irresponsabilizado, a decisão encerrando erro de aplicação de lei, ainda que esse erro não esteja na parte recorrida, é anulável, visto como cada sentença deve constituir um todo perfeito no que respeita aos seus fundamentos legais;

Considerando que, no caso, a parte atingida pelo erro de autoridade julgadora foi a Fazenda Nacional, que, não lhe assistindo outro meio de defesa que a revisão deste Conselho, ficaria irremediavelmente desamparada, se entendesse esta instância lhe faltar competência para corrigir o equívoco;

Considerando que a espécie é de *errores in judicando*, acarretando a nulidade da decisão, segundo a moderna doutrina que circunscreve os motivos de nulidade da sentença a *errores in procedendo* e *errores in judicando* (Sergio Costa. Sentença, art. in Enc. Theccani, vol. XXXI, p. 392);

Considerando que, como bem afirma Ubaldo Pergola (*Casa giudicata*, art. in Enc. Treccani, vol. XI, p. 1ª preclusione di tutti i mezzi d'attacco esperibili contro la sentenza); e que, no caso, está a decisão ainda sob o exame da instância superior;

Considerando que, apurado por este Conselho vício essencial em decisão submetida a seu exame, deve a mesma ser anulada, para que a autoridade de primeira instância de novo se pronuncie, corrigindo o vício encontrado;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para o fim de anular o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator designado.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Srs. Vicente de Paulo Galiez, presidente e Sr. José Francisco de Matos, relator.

Ausente: Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.633

Recurso n. 8.630 — Imposto de consumo — Recorrente, Gonçalves & Pinto — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

*Decreto n. 17.464, de 6-10-1926 — O fabricante de café torrado só poderá vender o seu produto, para ser moído em outro estabelecimento, a fabricante moedor devidamente registrado.*

A firma Gonçalves & Pinto, estabelecida à rua Gonçalves Dias ns. 34/6, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, com Torrefação e Moagem Rei do Café, recorre a fólhos 18, com observância de todas as formalidades regulamentares, da decisão de fólhos 15/6, proferida pelo Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, impondo-lhe a multa de 60\$0, grau mínimo, por ter infringido o art. 111, § 1º, letra d do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6-10-1926, ou seja, por ter vendido à Casa Aimoré, varejista do secos e molhados, sita à rua João Pessoa n. 40, naquela mesma cidade, em 2, 6, 11, 16 e 19 de outubro de 1930, várias partidas de café torrado, em volumes de 30 quilos, acompanhados dos necessários selos do imposto de consumo e das respectivas notas, quando lhes era defeso realizar essas vendas aaludida Casa Aimoré, por isso que a mesma não se achava devidamente registrada como fabricante moedor do dito produto.

A infração está plenamente provada e confessada pelos recorrentes e a decisão recorrida tem inteiro cabimento legal.

Nestas condições:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente Vicente de Paulo Galliez e Cornélio Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.634

Recurso n. 8.636 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Recorrido, Furtado de Almeida & Comp. Limitada.

*Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938 — As chapas de ferro corrugadas, galvanizadas, para cobertura de casas, não estão sujeitas a imposto de consumo.*

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo recorre para este Conselho da decisão que proferiu a fôlios 18, considerando isentas do imposto de consumo as chapas de ferro corrugadas, galvanizadas para cobertura de casas, sob o fundamento de que as ditas chapas não podem ser consideradas como artefato de ferro, por não se tratar de obra de arte mecânica.

O prolator da referida decisão invoca o Acórdão n. 4.204, publicado no *Diário Oficial* de 30 de setembro de 1937, como instituidor da doutrina esposada no referido despacho que, iniludivelmente, tem pleno apoio nas disposições legais vigentes e na jurisprudência administrativa.

Assim sendo:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Presidente e Cornélio Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.635

Recurso n. 8.661 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*. — Recorridos, Rehder & Irmão.

*Decreto n. 17.464, de 26/10/1926. Não tendo ficado provada a sonegação mas simplesmente a infringência do art. 81 do Regulamento do Imposto de Consumo, pela qual foi imposta a multa devida a firma autuada, nega-se provimento ao recurso ex-officio para manter-se a decisão recorrida.*

No processo originado pelo auto n. 13, fichado na extinta 1ª Coletoria das Rendas Federais na capital do Estado de São Paulo, em 17 de fevereiro de 1935, e lavrado contra a firma Rehder & Irmão, que fora estabelecida à rua S. Bento, na mesma capital, o senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no dito Estado, proferiu a fls. 29 e 30 a seguinte decisão:

“(Encontrado sem andamento). Para esta Delegacia recorreu Guilherme A. Rehder, sócio da extinta firma Rehder & Irmão, da decisão de fls. 11 a 13 da também citada 1ª Coletoria desta Capital, em virtude da qual foi imposta à aludida firma a multa de 2:500\$0 por infração do art. 219, § 8.ª letra d do Regulamento junto ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Reza a peça fundamental do processo que, no depósito fechado do recorrente à rua Almeida Lima n. 70, desta cidade, havia 2.866 litros de aguardente de cana, sujeitos à taxa de \$300 por litro, desacompanhados das respectivas cintas do imposto de consumo. Alega a recorrente que, na quantidade de litros acima, foram incluídos 1.185 litros do referido produto, recebidos no mesmo dia, da firma Constantino Mateus, sendo dito, no momento da verificação, que não tinham os selos correspondentes dado entrada no escritório. Que “feito o desconto dos referidos 1.185, litros, verifica-se uma diferença real de 1.681 litros sem o devido imposto e não 2.866 litros como constatado”.

“Tudo visto e examinado:

“Considerando que a peça básica refere à existência, em um depósito do recorrente, de aguardente de cana, desacompanhada dos selos necessários, o que caracteriza a infração de que trata o art. 81 do vigente Regulamento do Imposto de Consumo;

Considerando que, em vista disso, incumbia aos autuantes apreender a mercadoria contravinda *ex-cí* do art. 151, letra d, do decreto citado;

Considerando que não se trata da figura de sonegação cujas modalidades se acham definidas nos arts. 204, parágrafo único, letras a, b e c, do Regulamento supra citado;

Considerando que a penalidade do art. 219, parágrafo 8.º, letra d, imposto à recorrente, só é aplicável nos casos men-

cionados nas letras a e b, do parágrafo único, do art. 204, isto é, quando se verifica:

“— a ocultação dentro dos estabelecimentos comerciais de mercadorias não seladas e acondicionadas em envoltórios que não tenham a forma, dizeres, dimensões, pesos e mais requisitos exigidos nesse Regulamento;

“— e a apreensão, fora dos referidos estabelecimentos, de mercadorias nas mesmas condições da letra a;

“Considerando que pelos autuantes não foram examinados os selos mencionados na nota de fls. 7, no confronto com os vasilhames existentes no depósito, pelo que não há como recusar a sua correspondência com os barris acusados na dita nota;

“Considerando, finalmente, o mais que do processo consta;

“Dou provimento ao recurso interposto para reduzir a multa imposta a 200\$0 mínimo da penalidade do art. 91 do Decreto n. 17.464, citado. Dessa decisão cabe recurso no prazo de 20 dias para o 2.º Conselho de Contribuintes, observadas as formalidades das Instruções baixadas com o Decreto n. 24.763, de 15/7/1934. Na forma da lei, recorre da aludida decisão para o 2.º Conselho de Contribuintes, para onde encaminha-se o processo oportunamente.

“Delegacia do Tesouro Nacional em São Paulo, 7 de abril de 1937 — Romero Estelita, delegado fiscal”.

Conforme se verifica do documento de fls. 26, a firma autuada fez o depósito da importância da multa que lhe fora imposta na 1.ª instância e, pela guia de fls. 27, adquirira os selos necessários aos 1.681 litros de álcool encontrados como diferença para mais no seu stock. A decisão prolatada pelo senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado de São Paulo, acima transcrita, está de pleno acórdão com as provas do processo e com as disposições regulamentares vigentes.

Nestas condições:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — José Francisco de Mattos, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.636

Recurso n. 8.670 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em S. Paulo — *Ex-officio* — Recorrido, Fortunato Figliolini.

*“Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936. Bolsas e maletas escolares não incidem no imposto de consumo. Nega-se, por isso, provimento ao recurso ex-officio.”*

No presente processo, originado pelo auto n. 2, protocolado na 1ª Coletoria das Rendas Federais em Campinas, Estado de S. Paulo, em 8 de fevereiro de 1935, e lavrado contra a firma Fortunato Figliolini, estabelecida à rua Lavapés n. 222, na capital do referido Estado, o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, proferiu, à fls. 24, a seguinte decisão:

“Com o auto de infração de fls. 2, lavrado contra Fortunato Figliolini, fabricante de artefatos de couro nesta capital, foram apreendidas em Campinas, nesse Estado, à firma “Lojas Americanas S. A.” ali estabelecida, os produtos descritos na “Nota de Entrega” de fls. 3, considerados pela autuante insuficientemente selados. Em defesa, a firma autuada invoca a seu favor o disposto no art. 3º, § 32, inciso 4º, n. 1, do Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, em cujas taxas, acrescenta, incidem os objetos apreendidos, sendo, por isso, improcedente a ação fiscal. Requerida, pelo autuado, determinada diligência nesta capital, a informação de fls. 15 v., com a qual concordou o próprio agente fiscal autuante, em a sua informação de fls. 18 v. e a Coletoria de origem, em seu parecer de fls. 21, demonstrou a importunidade da referida diligência, entre outras razões, porque o acórdão n. 888, de 20 de maio deste ano, do 2º Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho último — declarou se acharem isentos de imposto de consumo as bolsas e maletas escolares.

Isto posto, e,

Atendendo o que mais no processo consta, tudo visto e bem examinado:

Julgo improcedente o auto de fls. 2, por falta de fundamento legal, e de acórdão com o Decreto n. 21.036, de 26 de março de 1934, recorro, *ex-officio*, para o 2º Conselho de Contribuintes.

Remeta-se o processo à Recebedoria Federal nesta capital, para ciência dos interessados, recomendando-se sua devolução, oportunamente, a esta Delegacia Fiscal, para seu

encaminhamento à instância superior. Delegacia Fiscal em São Paulo, 12 de dezembro de 1935. — *Romero Estellita*, delegado fiscal."

Do estudo do presente processo, se infere que a decisão supra transcrita está de pleno acordo com as provas destes autos, bem como com a jurisprudência deste órgão e com as disposições regulamentares vigentes.

Assim sendo,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Vicente Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 3.637

Recurso n. 8.682 — Imposto de consumo — Recorrente, Pedro Cândido Rebelo — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

*Queijos expostos à venda sem estarem selados, rotulados e desacompanhados da respectiva nota de venda ou fatura. Provadas, como se acham, as infrações atribuídas à firma autuada, nega-se o provimento ao recurso."*

Por ter exposto à venda 22 queijos, tipo Minas, sem o devido estampilhamento e desacompanhados de selos e da nota de venda ou fatura e também por se acharem sem rótulos, foi lavrado contra a firma Pedro Cândido Rebelo, estabelecida em Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, o auto de fls. 2, com fundamento nos arts. 81, 72 e 111, § 1º, letra a, do regulamento baixado com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Julgando provadas as infrações referidas, o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no dito Estado, por decisão de fôlios 6, impôs ao autuado a multa de 500\$0, grau mínimo da penalidade cominada nos preteridos dispositivos.

Com observância de todas as formalidades regulamentares, Pedro Cândido Rebelo interps o recurso de fôlios 10, alegando que a apreensão dos dites queijos se verificara no mesmo dia em que o respectivo fabricante os havia remetido ao autuado, com a promessa de enviar, oportunamente, os competentes selos e nota, pois, quer na fase de defesa, quer na de recurso, não exibiu nota ou fatura. Invoca, todavia, em seu favor, o disposto no art. 87, § 2º, letra a.

Assim sendo e porque as infrações estejam devidamente provadas:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Vicente Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

\* ACÓRDÃO N. 8.638

Recurso n. 9.488 — Imposto de Consumo — Recorrente, Mário Augusto Zehral; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Decreto-lei n. 733, artigo 52, parágrafo único — A posse de estampilhas sem mercadorias por estampilhar constitui infração do regulamento do imposto de consumo. Sendo o infrator reincidente, deve ser a multa aplicada no grau máximo."

Mário Augusto Zehral, estabelecido com o comércio de retalho de bebidas e outros artigos na cidade de Conselheiro Lafaiete, foi autuado, em 6 de junho de 1939 por possuir, em uma gaveta do seu estabelecimento, grande quantidade de estampilhas do imposto de consumo, para produtos nacionais e estrangeiros, sem possuir mercadorias por estampilhar.

Menciona o autor ter ocorrido a infração do artigo 52, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Defendendo-se o autuado declarou que as estampilhas apreendidas pertenciam a algumas partidas de vinho recebidas de Juiz de Fora, que havia guardado por não saber como aplicar os selos, sem ter agido com dolo ou má fé.

Salientou que alguns selos pertenciam a vinagre também recebida de Juiz de Fora que, por ser de qualidade inferior, não foi possível engarrafar, ocorrendo, assim, sobre de selos; outras fórmulas pertenciam a lâmpadas que havia adquirido e que chegaram queimadas, tendo sido as mesmas substituídas.

Alega ainda que alguns selos pertenciam a uma partida de sardanhas que desapareceu em poder do comissário de transportes.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto para impor ao autuado a multa de 2.000\$0, máximo previsto para a infração capitulada no artigo 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, por ser o autuado reincidente, já tendo respondido por idêntica infração em processo contra ele instaurado, cuja sentença condenatória já passou em julgado, como faz certo a infração de fls. 31v. e 32 do processo.

Não se conformando com essa decisão, o autuado recorreu para este Conselho reafirmando a ausência de dolo ou má fé e que ia destruir o estoque de estampilhas de acordo com a própria sugestão do representante do fisco.

Isto posto, e

Considerando que a infração se acha provada e confessada, sendo procedentes as razões que justificaram a decisão recorrida, de acordo com as numerosas e repetidas resoluções deste Conselho;

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Cornélio Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.639

Recurso n. 9.015 — Imposto de consumo — Recorrente, Manuel Kerlakian & Irmão; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

*Verificado que a recorrente, fabricante de calçados, faturara os calçados vendidos por preço inferior ao marcado nos mesmos e que servira de base à selagem, não se justifica a procedência do auto contra a mesma lavrado com fundamento nos artigos 61, letra "h", e 219, § 7º, do Decreto número 17.464, de 6-10-26, apesar de ser pequena a diferença entre o preço marcado e o de venda.*

Manuel Kerlakian & Irmão, fabricantes de calçados, estabelecidos em São Paulo, foram autuados a 20-11-37, pelo fato de haver vendido a João de Carvalho Brito, negociante varejista estabelecido na cidade de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, 36 pares de calçados do preço de custo de 20\$0 e 18 pares do preço de custo de 19\$5, todos de mais de 0m.22, trazendo na sola o carimbo de preço até 20\$0, selados com \$0 em cada par, servindo a referida marcação de preço, segundo reza o auto, para iludir a fiscalização quanto ao preço real de venda no varejista, verificando-se por isso a infração do disposto nos artigos 61, letra "h", e 219, § 7º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimada a firma autuada a apresentar defesa, limitou-se a declarar que já havia sido autuada três vezes pelo mesmo motivo, conforme autos de números 22-1927, 392-1938 e 722-1938, reportando-se ao que alegara nesses processos.

O Sr. delegado fiscal em Minas Gerais julgou procedente o auto e impôs à firma autuada a multa de 1:200\$0, mínimo cominado no artigo 219, § 7º, do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

No prazo e cumpridas as demais formalidades regulamentares foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

Nas suas razões, sustentam os recorrentes que o artigo 3º, § 6º, alínea II, do Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, não obriga o fabricante a selar os calçados de acordo com o preço da revenda pelo varejista, mas sim pelo preço de venda do fabricante ao varejista. Salienta que este Conselho pelo acórdão n. 2.787, de 22 de maio de 1937, decidiu que a base para o estampilhamento do calçado é o preço consignado pelo fabricante, e não o preço da revenda no varejista.

Constando da decisão recorrida referência a 35 pares de calçados marcados na sola com o preço "até 20\$0" e faturados pelos preços de 24\$5 e 25\$0, e como esse respeito nenhuma elusão se faça no auto básico do processo, foi ordenada a volta deste processo em diligência à repartição de origem, afim de que esclarecido ficasse se, além do fato consignado no mesmo auto, fôra porventura o referido na sentença do Sr. delegado fiscal. Nada, entretanto, pôde ser apurado, em vista de já terem sido vendidos os pares de calçados referidos na fatura de fls. 3. Todavia, é de se concluir tenha havido equívoco por parte da autoridade prolatora da decisão, de vez que na mencionada fatura apenas consignam 17 pares a 24\$5 e 25\$0, e o auto alude a 36 pares faturados a 19\$5 e 20\$0.

Isto posto, e

Considerando que, bem examinada a fatura apreendida, dela se verifica que os preços faturados estavam sujeitos ao abatimento de 5 %;

Considerando que, assim, não se verificou propriamente uma venda do fabricante ao varejista pelos preços marcados nos calçados, de vez que a acusação que subsiste é a de que a firma recorrente vendera aos preços de 19\$5 e 20\$0 calçados marcados e 20\$0 e selados nessa base;

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tito Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

## ACÓRDÃO N. 8.640

Recurso n. 9.034 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Alfredo Miers; recorrida, Delegacia Fiscal em Florianópolis.

*Verificada no decorrer do processo a existência de outro infrator e de nova infração, não considerados na decisão de 1.ª instância, anula-se o processo, a partir dessa decisão, inclusive, afim de ser observado o que dispõe o artigo 190, § 2.º do regulamento em vigor.*

Contra Alfredo Miers, negociante retalhista estabelecido no Distrito de Lagôa do Norte, Estado de Santa Catarina, foi lavrado o auto de fls. 2, a 25 de maio de 1939, pelo fato de terem sido encontrados em seu estabelecimento comercial 450 sêlos retangulares da taxa de \$020, sem a correspondente mercadoria para selar, dando-se como infringido o art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Defendendo-se, alega Alfredo Miers:

1.º que o agente fiscal atuante agiu precipitadamente, não atendendo às ponderações que ele atuado lhe fizera, esclarecendo-lhe que as estampilhas encontradas em seu poder se destinavam à selagem de 200 quilos de banha que estavam para chegar, em 10 latas, adquiridas do fabricante Carlos Prater conforme guia n. 120, de 16-5-1939, que anexa ao processo;

2.º que a prova da precipitação com que agiu o atuante está no fato de aludir no auto à apreensão de 450 estampilhas, quando na realidade só apreendeu 100 (total para as 10 latas de banha);

3.º que, de fato, as estampilhas de \$020 apreendidas acompanharam a mercadoria constante da guia n. 82, junta à defesa relativa também a uma compra de 200 quilos de banha ao mesmo fabricante, mas que, por equívoco, ao proceder à selagem dessa banha, utilizara-se dos sêlos correspondentes à banha da guia n. 120, que estava para chegar, mas cujos efeitos comerciais e respectivos sêlos já haviam sido recebidos pelo correio, sendo que estes eram da taxa de \$010;

4.º que assim fica evidenciado ter havido apenas troca de estampilhas da mesma espécie e para a mesma mercadoria, quando do estampilhamento de uma das remessas, e nunca uma infração do artigo 52, parágrafo único do regulamento do imposto de consumo.

Como prova do alegado, anexou o atuado à sua defesa as guias já referidas, 80 sêlos da taxa de \$010, correspondentes à selagem de uma lata de banha de 20 quilos, acusando no verso indícios de colagem.

O Sr. Delegado Fiscal em Santa Catarina, julgou, contudo, procedente o auto e impôs a Alfredo Miers a multa de 1:000\$000, mínimo da penalidade estabelecida na disposição contravinda.

No prazo, e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, reafirmando o recorrente suas anteriores alegações.

Vindo o processo a este Conselho, foi determinada uma diligência afim de que, examinadas as escritas do fabricante Carlos Prater, fizesse possivelmente se as alegações do recorrente tinham procedência. O resultado da diligência consta a fls. 25. Foi a mesma levada a efeito pelo escrivão da Coletoria Federal em Porto União, que assim afirma: — "Procedi cuidadosamente o exame nos livros e talões, verifiquei que as estampilhas apenas a estes autos correspondem, perfeitamente, ao alegado pelo atuado Alfredo Miers, por isso que coincidem com precisão todas as datas de guias, faturas e sêlos expedidos pelo referido fabricante".

Teve essa diligência, por engenho, positivadas que fossem as alegações do recorrente, deixar bem claro:

1.º — terem sido as remessas de banha acompanhadas dos respectivos sêlos, não existindo portanto conflito entre o fabricante e o atuado, para o reaproveitamento dos sêlos;

2.º — identificar de modo pleno o fabricante, já que este, obrigado à inutilização de que trata o art. 64 do regulamento do imposto, não o fizera.

Isto posto, e

Considerando que, de exame do processo, se evidência a existência da infração do art. 64 praticada pelo fabricante Carlos Prater, a qual, todavia, não foi levada em conta pela decisão recorrida;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo, a partir da decisão de 1.ª instância, inclusive, afim de lavrado o termo complementar referido no art. 190, § 2.º do regulamento em vigor, ser aberta defesa ao referido fabricante, e, posteriormente, proferida nova decisão.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. *Corneio Marcondes da Luz*.

## ACÓRDÃO N. 3.641

Recurso n. 9.181 — Imposto de Consumo — Recorrente, Araujo Freitas & Cia., recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

*Desde que a fatura expedida atenda às exigências regulamentares, não se justifica a aplicação de penalidade com fundamento nos arts. 88 e 111, § 1.º letra "a" do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.*

Araujo Freitas & Cia., estabelecidos com drogaria nesta Capital, foram atuados a 21 de julho de 1938, em Aracaju, pelo fato de terem remetido a Vasconcelos & Cia., negociantes estabelecidos na referida

cidade, quatro volumes de especialidades farmacêuticas, que foram vendidos sem a expedição de documentos regulamentares, sendo estes substituídos pela fatura de fls. 3, "sem forma regulamentar", diz o auto de fls. 4, infringindo os arts. 88 e 111, § 1.º, letra "a", do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intimada regularmente a apresentar defesa, deixou a firma atuada que expirasse o prazo legal sem que fizesse apresentação de razões nesse sentido.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal, este, atendendo a que a firma atuada expedira fatura sem estar copiada e na qual não se declarou que a mercadoria estava rotulada; atendendo a que a nota de venda só pode ser substituída pela fatura quando esta copiada na forma do art. 12 do Código Comercial; atendendo a que os atuados nada alegaram em sua defesa, não contestando portanto a afirmativa de que a fatura não fora copiada e deixando o processo correr à revelia, impôs aos mesmos a multa de 1:000\$000, máximo estabelecido para a infração constante do auto básico do processo.

Ciente dessa decisão com ela não se conformou a firma atuada que, no prazo e cumpridas as demais formalidades regulamentares, interpsu recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, bem examinada a fatura apreendida e junta ao processo, se verifica que satisfaz às exigências regulamentares, por isso que, além de conter a declaração de que os produtos estavam devidamente estampilhados, se encontra numerada e dactilografada com tinta de cópia, avivada, indicando claramente ter sido copiada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro 19 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. *Marcondes da Luz*.

## ACÓRDÃO N. 8.642

Recurso n. 10.215 — Imposto de Consumo (consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-officio); recorrida, J. Salim & Cia.

*Decreto n. 739, de 24-9-38 — Condutores e calhas fabricadas com chapas galvanizadas para escoamento de águas pluviais, não incidem no imposto de consumo e assim já decidiu este Conselho pelo Acórdão de abril de 1940.*

J. Salim & Cia., negociantes estabelecidos na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, requerem ao Sr. 1.º coletor federal naquela Cidade, para informar se estão sujeitos ao imposto de consumo os condutores e calhas para escoamento de águas pluviais e fabricados de chapas galvanizadas.

O Sr. agente informa a fls. 2 v., que, examinando o art. 4.º, § 18, do Decreto n. 301 de 24-1-38, conclui-se que as calhas e condutores de águas pluviais escapam ao imposto de consumo.

Esposando a informação do Sr. agente fiscal, o Sr. coletor encaminhava a consulta à consideração do Sr. delegado fiscal em São Paulo, que, depois de cumprida a diligência de fls. 74, v., solucionou o caso decidindo que não estando citados no inciso 1.º do § 18, do art. 4.º do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e por não serem semelhantes aos ali enumerados, os condutores e as calhas, fabricados com chapas galvanizadas, para o escoamento de águas pluviais, escapam ao pagamento do imposto de consumo, de que foi cientificada a consultante, conforme fls., recorre ex-officio para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. Delegado Fiscal em São Paulo, guarda perfeita concordância com os dispositivos regulamentares, e assim já tem julgado este Conselho.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galiez*, presidente. — *Corneio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.643

Recurso n. 10.240 — Imposto de Consumo (Consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-officio) — Recorrida, Companhia Fábri de Juta.

*Os tecidos de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas, pagam o imposto de consumo por metro linear, de acordo com o regulamento vigente, não estando os fabricantes obrigados à declaração do preço de venda na guia selada, que só tem aplicação para o caso do pagamento do tributo, "ad-valorem".*

Diz a Companhia Fábri de Juta, estabelecida na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, em sua petição de fls., endereçada à Coletoria de Rendas Federais na mesma cidade, que em suas guias de tecidos de juta, cujo modelo oficial não exige a discriminação do preço de venda por metro, por se tratar de um tecido que paga o imposto por metro e não "ad-valorem"; mas, em vista de agentes do Fisco no Estado do Rio de Janeiro e de outros Estados do Norte, alegarem que "de conformidade com as exigências do art. 111, § 12,

letra "e" do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, os fabricantes de tecidos são obrigados a indicar na guia selada, o preço de venda por metro, e assim, deseja a requerente que lhe seja dada uma informação exata sobre o caso para sua orientação.

O Sr. coletor federal, em sua bem elaborada informação de folhas 3 e 3v, diz que, de fato, a Companhia Consulente, fabricando tão somente tecidos de juta, alínea 11, do art. 4º, § 12, do Decreto n. 739, sujeitos ao imposto na base de metro, não declara nas suas guias o preço pelo qual vende o seu produto. É de parecer que a obrigação a que se refere o art. 111, § 12, letra "e", do Decreto número 739, de 24-9-1938, só se aplica aos tecidos que pagam o imposto "ad-valorem", isto é, os das alíneas I, III, IV, V, VI e X do § 12 do art. 4º.

Tomando conhecimento do processo, o Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo, soluciona a consulta mandando responder que os tecidos de canhamo, juta e de outras fibras, a que se refere o inciso II, do § 12, do art. 4º, do Decreto n. 739, de 24-9-1938, pagam o tributo por metro ou fração, na razão de \$050, quando crus, e de \$100, quando brancos, tintos ou estampados; que assim, os tecidos de juta não obedecem ao regime fiscal estabelecido para os produtos, cujo imposto é devido "ad-valorem"; que, ante o exposto não estão obrigados a declaração do preço de venda, na guia selada, os fabricantes de tecidos, como os de juta, quando o pagamento do imposto de consumo sobre os seus produtos não variam em razão do preço de venda na fábrica, e recorre "ex-officio" para este Conselho, tendo sido a Consulente intimada da decisão.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo, bem interpreta os preceitos regulamentares, na espécie,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".  
Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.644

Recurso n. 405-R (Pedido de reconsideração do acórdão número 6.325) — Imposto de Consumo — Recorrente, A. Leivas Leite. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*Não tendo o recorrente apresentado novos argumentos à sua petição de reconsideração, nem elementos outros que pudessem modificar os fundamentos do acórdão referido, mantém-se o mesmo, indeferindo o pedido.*

A. Leivas Leite, industrial estabelecido na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Benjamin Constant n. 353, em sua petição de 7 de novembro de 1938, pede reconsideração do acórdão n. 6.325, de 5 de julho de 1938, em o qual este Conselho negou provimento ao seu recurso n. 5.592, unanimemente, para manter a decisão da primeira instância que impôs ao requerente a multa de 1:374\$280, prevista no art. 220, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de indenizar a Fazenda Nacional, de igual importância, valor do imposto sonegado, tornando por pedir relevação da multa referida, por equidade.

O então presidente deste Conselho, e relator do processo, determinou sua devolução à instância de origem, para que fossem solicitadas as informações sobre os antecedentes fiscais do requerente, na forma do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

Volando o processo a este Conselho, encontra-se a informação da Alfândega de Pelotas, segundo a qual, tendo sido revisados os protocolos de autos de infração, a partir de 1929 até o corrente exercício (1939), nada foi encontrado, naqueles protocolos, sobre autuação movida contra a firma A. Leivas, Leite, ficando apurado que, contra a referida firma, consta apenas a lavratura do auto de infração e apreensão n. 139, de 1 de julho de 1936, que originou o presente processo.

Isto posto, e

Considerando que em seu pedido de reconsideração nenhum argumento novo apresentou o recorrente, nem elementos outros que pudessem autorizar a modificação do acórdão n. 6.325, de 5 de julho de 1938;

Considerando que, cotejando as datas de 9 de janeiro de 1935, quando foi expedida a circular n. 6, da Diretoria Geral da Fazenda, em que se declara que todos os produtos desinfetantes, incluindo, expressamente, entre outros, o plenoleitina, estavam sujeitos ao imposto de consumo, e a ordem n. 49, de 16 de fevereiro daquele mesmo ano, à Delegacia fiscal do Rio Grande do Sul, sobre o mesmo caso, e verificando-se que, após a publicação desses atos fiscais da autoridade competente, o recorrente continuou vendendo o aludido desinfetante, sem pagamento do imposto devido, até 30 de setembro do mesmo ano, já em plena vigência da tributação a que ficara sujeito o dito desinfetante, infringindo o art. 4º, § 8º, alínea XII Decreto n. 301, reproduzido pelo regulamento vigente, não há como deferir o pedido de reconsideração e o subsequente eucaricamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de fls., e manter, por seus legais fundamentos, o acórdão recorrido, n. 6.325, de 5 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.645

Recurso n. 7.185 — Imposto de Consumo — Recorrente, José Lopes dos Santos — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*É contravenção do regulamento do imposto de consumo a falta da aplicação de rótulos em seus produtos, declarando a situação da fábrica e a marca devidamente registrada ou o nome do fabricante ou da empresa lubril registrada na estução arrecadadora competente.*

José Lopes dos Santos, negociante estabelecido na Capital de São Paulo, à rua Uranos n. 219, não se conformando com a decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que impôs à sua firma a multa de 600\$0, do art. 1º do decreto n. 22.344, de 1-1-1933, e do art. 72, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926, havendo depositado a importância da referida multa e observado as demais exigências regulamentares, recorre para este Conselho.

Do auto de infração e apreensão, de fls. 4, verifica-se que a fiscalização encontrou, no estabelecimento de José Lopes dos Santos, à rua Urano n. 219, expostas à venda, 48 garrafas de vinho natural de uva, nacional, às quais estavam aplicados rótulos irregulares, sem as indicações exigidas por lei, quais sejam: o Estado de origem, o nome do engarrafador e local do engarrafamento. Os rótulos apostos às ditas garrafas, segundo declarou o referido negociante, na pessoa do seu representante, que se achava à testa do negócio, Porfírio Henriques, pertenciam à antiga firma e foram aproveitados em um quinto de vinho gatinho pela atual firma, recebido e engarrafado, tendo os seguintes dizeres: "Vinho Nacional — Produto garantido, pura uva — engarrafado por Carlos F. Ramos, rua Urano n. 219. Vê-se, por aí, que estes rótulos são ilegais, não contendo a indicação obrigatória do Estado de origem, nem declarando o nome do verdadeiro engarrafador.

Foram apreendidas às 48 garrafas acima referidas, ficando 47 depositadas com Porfírio Henriques, conforme o termo de depósito, de fls., por ter, assim, José Lopes dos Santos, infringido os artigos 72, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926 e 1º do decreto n. 22.344, de 1-1-1933.

Em suas razões de defesa do auto, de fls., alega José Lopes dos Santos que adquiriu o estabelecimento comercial citado, de Carlos F. Ramos; que a compra foi realizada pelo balanço verificado, operando-se, como consequência, a transferência da respectiva patente federal, cujo número é 17.343; que a mercadoria foi engarrafada pelo antecessor do requerente o qual, por descuido, deixou de mencionar no rótulo o nome do Estado de origem do produto; que se trata de caráter formalístico; que o nome do Estado de origem, se não consta do rótulo, consta claramente dos respectivos selos, onde se vê escrito o nome da Companhia Vinícola Rio Grandense; que está certo da improcedência do auto e espera, assim, seja julgado, confiando no elevado espírito de Justiça do julgador.

O Sr. fiscal autuante sustenta a procedência do auto, na conformidade de sua informação de fls.

Em sua defesa de fls. 11 e 11-v. perante este Conselho, o recorrente, depois de repetir os argumentos e alegações de sua defesa primária, diz que, "em face do exposto, se verifica, desde logo, que não há, propriamente, uma lesão no fisco, nem ao consumidor, e, por isso mesmo, aguarda que o egrégio Conselho, ainda por equidade, não tenha dúvida em relevar a referida multa, da qual ora recorre, depois do prévio depósito, como determina a lei".

O Sr. presidente e relator, preliminarmente, determinou a devolução do processo, solicitando da repartição recorrida informações sobre os antecedentes da firma recorrente e ainda se, de fato, foi feita a transferência da patente a que se refere a petição de fls. 6 (cópia).

Volta o processo a este Conselho, trazendo a informação de que nada consta contra a firma.

Isto posto, e,

Considerando que o engarrafamento do vinho foi efetuado pelo recorrente, com o aproveitamento dos rótulos que eram empregados pela firma antecessora — Carlos F. Ramos, conforme declaração constante do auto inicial, feito por Porfírio Henriques, representante à testa da casa comercial;

Considerando que se o engarrafamento houvesse sido feito pela firma antecessora, tal circunstância não eximiria o recorrente da responsabilidade fiscal "ex-vi" do art. 24 do Decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, dispositivo reproduzido no regulamento em vigor;

Considerando que a infração está provada e confessada.  
Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso voluntário para reduzir a multa de 500\$0, nos termos do art. 73, parágrafo 5º do atual regulamento do imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.646

Recurso n. 8.190 — Imposto de consumo — Recorrentes, Gazola, Travi & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

*Talheres e facas de ferro, com cabos estanhados, estão sujeitos ao imposto de consumo como artefatos de ferro estanhados, "ex-vi" do art. 3º, § 18, do Decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932.*

No prazo regulamentar e satisfeitas todas as exigências legais, Gazola, Travi & Comp., industriais estabelecidos na cidade de Ca-

xias, Estado do Rio Grande do Sul, recorreram para este Conselho da decisão do Sr. delegado fiscal em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, que lhe impôs a multa de 600\$0, mínimo do art. 111, parágrafo 9º, letra e, do regulamento baixado com o Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo consta do auto de fls. 3, lavrado aos 26 de abril de 1938, a fiscalização apreendeu no depósito da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro, sito no cais Badaró, na cidade de Florianópolis, duzentas (200) dúzias de talheres e cem (100) dúzias de facas de ferro com cabos estanhados, pesando, líquido, 444 quilos, tributados como artefatos de ferro estanhados, e sujeitos à taxa de 40 réis por quilo, não tendo sido pago o imposto de consumo e respectivo adicional na importância total de 19\$560, o que se evidenciou pela não apresentação da competente guia selada. Essas mercadorias eram destinadas a Carlos Hoepeke, S. A., conforme a fatura de fls., tendo a mesma firma assinado o termo de depósito da mencionadas mercadorias, conforme consta do termo de fls. 4.

Intimados de lavratura desse auto, Gazola, Travi & Comp., apresentaram a defesa de fls. 7 a 8, em a qual declaram que as mercadorias apreendidas eram destinadas à firma Carlos Hoepeke, S. A., da cidade de Florianópolis, e alegam que lhes parece ter havido excesso de zelo por parte do ilustre autuante ou a falta completa do regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Que o auto não tem razão de existir e apesar de completamente nulo, vem assim mesmo causar pequenos prejuízos ao seu estabelecimento, com despesas inúmeras, quando podiam ter sido evitadas e houvesse perfeita compreensão dos dispositivos da lei, por parte do autuante, e concluem citando os dispositivos que serviram de base para a lavratura do auto, e nos quais não figuram as mercadorias em causa.

O Sr. agente fiscal, autoante, defendendo a lavratura do auto, declara que as assertivas dos autuados não encontra fundamento na lei, e assim é que o Decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932, no seu artigo 3º, § 18, inclui juntamente com as ferragens, de modo genérico, os artefatos de ferro estanhado, esmaltado, e os de alumínio, para efeito de pagamento do imposto de consumo. Que entre esses artefatos estão compreendidos também — talheres e facas nas condições das apreendidas, que certamente o Colendo Conselho de Contribuintes, em acórdão sob n. 2.165, publicado no "D. O." de 17-6-1936, decidiu estarem sujeitos ao tributo, e sustenta a procedência do auto em lide.

Em seu longo parecer de fls. 11v., 12 e 13, o Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis se manifesta de acordo com o Sr. autuante, sendo de parecer que o auto julgado procedente para ser imposto a Gazola, Travi & Comp., a multa que lhes couber na espécie.

O Sr. representante da Fazenda requereu a devolução do processo à Delegacia Fiscal em Santa Catarina para que fosse esclarecido pela Alfândega de Florianópolis:

a) Se o conhecimento de fls. 20 se refere ao processo em causa;

b) no caso afirmativo, qual o motivo porque foi exigido da autuada o depósito de 1:200\$0 para recurso antes de proferida a decisão pela Delegacia Fiscal. A autuada foi condenada ao pagamento da multa de 600\$0, por decisão proferida a 28 de outubro de 1938, fls. 14v. a 15, ao passo que o depósito para recurso foi realizado a 12 do mesmo mês, na importância de 1:200\$0, fls. 21.

Tornando o processo a este Conselho, encontra-se a fls. 26 a untada da petição de Carlos Hoepeke S. A., declarando que, tendo recebido da firma autuada autorização para retirar da Alfândega a mercadoria que lhes fora consignada (talheres de ferro estanhado) e que fora apreendida, conforme o auto 49, pediam a devida permissão para as formalidades legais. Esta petição tem a data de 19-9-38.

Informando o pedido, o Sr. agente fiscal, autuante, concordou com a entrega da aludida mercadoria, mediante prévio pagamento do imposto de consumo devido e o depósito da importância de réis 1:200\$0 correspondente ao máximo de multa do art. 111, § 9º, letra d, do Decreto 17.464, de 6-10-1926, ficando, deste modo, satisfeita a diligência requerida pelo Sr. representante da Fazenda.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está provada e confessada:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.617

Recurso n. 8.469, Imposto de consumo — Recorrente, Euclides Ribeiro — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte

A inobservância dos prazos concedidos para pagamento da patente de registro de consumo, constitui contravenção regulamentar, e sujeita o contraventor à penalidade da lei.

No prazo e atendidas a todas as exigências legais, Euclides Ribeiro, negociante estabelecido na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, recorre por este Conselho da decisão do Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Norte, que impôs à sua firma a multa de 390\$0, ex-vi do art. 11, letras a e c, do decreto-lei n. 301,

de 24 de fevereiro de 1938, em face da notificação lavrada em 15 de setembro de 1938, segundo a qual havia pago a quantia de 100\$0 (cem mil réis), para negociar a refalho, com fósforos e cimento, quando, segundo verificou o notificante, Euclides negociava por grosso com o primeiro produto aqui mencionado e ainda com ferragens, também por grosso, pelo que constatou ter deixado de pagar os respectivos emolumentos na importância de 390\$0, relativa à diferença que se verifica entre uma e outra patente de registro.

O relator do recurso pediu a volta do processo, solicitando do Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Norte, se dignasse mandar informar:

a) qual a categoria em que o autuado paga as licenças e impostos de seu estabelecimento comercial às estações arrecadoras, federais, estaduais ou municipais;

b) quais os elementos em que a fiscalização se baseou para classificar o autuado na categoria de grossistas, e se esta classificação obedecia ao conceito do art. 17, do decreto 301, que preceitua, para essa classificação — a venda habitual por grosso e a revendedores.

Pelas informações prestadas pelas autoridades estaduais e municipais e pelo Inspetor Fiscal, conforme os documentos de fls. 21, 22 e 24, o autuado é nitidamente grossista, compreendendo os artigos que deram lugar a notificação de fls.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada, não aproveitando ao recorrente as alegações que formula em sua defesa, em face das informações de fls. 21, 22 e 24, do processo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.618

Recurso n. 16.142, Imposto de Consumo (consulta) — Recorrente Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Recorrido, Instituto Pinheiro Ltda.

Desde que o produto que trata a consulta está incluído entre os enumerados na classe V e contém o seu vasilhame menos de 30 cc., as taxas devidas são as da classe VI, em face do que é expressamente determinado na nota da referida classe V, § 8.º, art. 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Em consulta datada de 12 de janeiro de 1940, o Instituto Pinheiro Ltda., estabelecido em S. Paulo, pede ao Sr. Diretor da Recebedoria Federal daquela Capital para, à vista do que foi resolvido e consta do acórdão deste Conselho n. 7.199, de 19-5-1939, sobre a taxação do produto "Camboaei", de fabricação do "Instituto Vital Brasil, esclarecer ao consultante se o produto de sua fabricação, denominado "Leiba", de vasilhame com capacidade de 25 cc., deve continuar com a selagem estabelecida na classe V, com a taxa de \$060; declara, ainda, que não se trata de produto classificado como gotas medicinais. Na informação prestada pelo agente fiscal e no parecer do Sub-diretor ficou esclarecido que "Leiba" é também fermento lateo, inteiramente igual ao "Camboaei", não se destinando a ser ministrado em gotas, conforme claramente se vê dos dizeres expressos no envoltório anexado. No parecer, além do acórdão n. 7.199, é citado também o de n. 6.893, em que ficou resolvido um caso de taxação de produto da classe V, acondicionado em vasilhame de 40 cc.

O Sr. Diretor resolveu, por despacho de 21-1-1940, que o produto "Leiba", acondicionado em vidros de capacidade de 25 cc., sendo, como é, fermento lateo, igual ao "Camboaei", está sujeito ao imposto de consumo de acordo com a classe V, § 8.º, art. 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por não se tratar de gotas. Dessa decisão foi interposto recurso ex-officio para esta instância e cientificado o consultante.

Assim relatados, e

Considerando que o produto de que trata a consulta, embora incluído nos da classe V, contém em cada vidro apenas 25 cc.;

Considerando que ao terminar a enumeração das taxas devidas pelos produtos da classe V o dispositivo regulamentar determina: "Todos os produtos desta classe, que contenham menos de 30 cc, ficarão sujeitos às taxas da classe VI, conservando no rótulo a indicação da classe V";

Considerando que a decisão recorrida, baseando-se não se tratar de produto em gotas, da classe V, determinou, no entanto, que os rótulos conservasse a indicação da classe V, ficando assim bem clara de que a alteração da taxa, em vista da capacidade do vasilhame, não alterava a classificação do produto;

Considerando que, a prevalecer a decisão, ora recorrida, ficaria sem aplicação aquele dispositivo legal, o que não poderia ser aceito, por não se admitir dispositivo de lei vigente sem uso;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cobrar as taxas do n. VI, uma vez que o produto objeto da consulta, embora classificado na classe V, é acondicionado em vasilhames de menos de 30 cc.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.649

Recurso n. 480-R — (Pedido de reconsideração do ac. número 7.629), I. Cons. — Recorrente, Antônio Santoro — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

*"Permanecendo o motivo que serviu de base ao acórdão recorrido, que é a falta de recolhimento de parte do depósito devido para interposição de recurso, nega-se deferimento ao pedido de reconsideração."*

Em petição de 7-12-1939, Antônio Santoro, fabricante de ladrilhos em Jundiá, Estado de São Paulo, solicita a este Conselho reconsideração do acórdão n. 7.629, de 1-8-1939, sobre o recurso número 8.166. O recurso foi julgado perempto porque o recorrente recolheu apenas metade da importância devida, embora intimado para, no prazo de 20 dias, depositar a outra parte.

As alegações do peticionário não procedem, uma vez que foi regularmente intimado, com prazo legal, para satisfazer a exigência indispensável, afim de não perecer o seu direito, na conformidade do que é determinado no parágrafo 1º, art. 229, do decreto n. 739, de 24-9-1938.

Considerando que persiste o motivo que serviu de base ao acórdão de que ora se pede reconsideração, e que as alegações apresentadas não procedem, a vista do que consta do processo,

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração e manter o acórdão ora recorrido.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares, Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.650

Recurso n. 486-R — Pedido de reconsideração do ac. 6.632 — Recorrente, A. Landucci & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"A petição de recurso está datada fora do prazo e o dia de sua terminação não foi feriado; não procedendo, assim, o único argumento apresentado com o pedido de reconsideração e o mesmo indeferido."*

A. Landucci & Comp., industriais estabelecidos em S. Paulo, na petição de 31-1-1940, solicitou reconsideração do acórdão n. 6.632, de 8-10-1938, que, apreciando o recurso n. 6.918, interposto da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que os multou em 200\$00 por infração do art. 66, do decreto 17.461, de 6-10-1926, do mesmo recurso não tomou conhecimento por perempto.

Alega a firma peticionária que no dia 6 de abril, último dia do prazo, a Recebedoria de S. Paulo, onde compareceu recusou-se a atendê-la por ser feriado, e daí o certificado de fls. 22, com a declaração de entrada no prazo regulamentar da petição de recurso. Assim, e.

Considerando que não precede a alegação com que se pretende anular o acórdão, uma vez que o dia 6 de abril de 1939 não foi feriado e que o recurso e o seu pedido de encaminhamento datados como estão, no dia 7, não poderiam ser apresentados e recusados pela Recebedoria na véspera daquele dia;

Considerando que a anulação aludida sobre o recebimento do recurso dentro do prazo não anula o fato comprovado com as datas das petições e a sua entrada em protocolo;

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter o acórdão em causa.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares, Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.651

Recurso n. 8.841 — Imposto de consumo. — Recorrente, Companhia Industrial Piraf. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*"Desde que o 'carbonato neutro de cal em pó', pode ser empregado em preparo de tintas, conforme laudo do Laboratório de Análises, não pode ser excluído da taxa prevista na alínea 'c', n. XII, § 26., art. 4º, do Decreto n. 739, de 24 de outubro de 1938."*

A Companhia Industrial Piraf consultou ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, na qualidade de importadora de "carbonato neutro de cal em pó", se esse produto está incluído entre os tributados na alínea XII, § 26, art. 4º, do vigente regulamento do imposto de consumo. Aquele diretor assim decidiu:

"O regulamento expedido com o Decreto-lei n. 739 de 24 de 1938, para a cobrança e fiscalização do imposto de consumo, taxa na alínea XII, letra 'c', do § 26, do art. 4º, o carbonato, o sulfato de cálcio em pó, o gesso-crê, e as terras coloridas naturais constantes do art. 981 da Tarifa das Alfândegas, de origem estrangeira sem, todavia, condicionar a tributação a circunstância do emprego exclusivo ou não, que possa ser dado a esses produtos. Sendo assim, o carbonato neutro de cal em pó, que a consulante importa para aplicá-lo como ma-

téria prima na fabricação de papeis finos, incide no pagamento do imposto de consumo, embora não incluído no art. 981 da Tarifa das Alfândegas, especialmente citada na letra 'c' da alínea XII do art. 4º do Decreto-lei n. 739, citado".

Ouvindo o Laboratório Nacional de Análises, em virtude de diligência deste Conselho, o laudo conclue que aquele produto tem aplicação no preparo de tintas.

Assim, e

Considerando que o produto objeto da consulta, está incluído entre os tributados na alínea 'c', n. XII, do art. 4º, do Decreto n. 739, de 24-9-1938, que menciona expressamente "carbonato e sulfato de cálcio em pó";

Considerando que o mesmo produto tem aplicação no preparo de tintas, como consta do laudo do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que, não só pela denominação como pela aplicação, nenhuma dúvida pode oferecer quanto a sua tributação;

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

*Pedro Teixeira Soares, Junior*, representante da Fazenda Pública.

## ACÓRDÃO N. 8.652

Recurso n. 8.866 — Imposto de Consumo (Consulta). — Recorrente, M. Amarante Rocha. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

*"Nega-se provimento ao recurso voluntário para manter a decisão que não permitiu o recorrente obter vinho moscatel na forma indicada em sua consulta, em face do que é determinado na alínea 'c', § 3º, art. 78, do Decreto n. 739, de 24-9-1938."*

M. Amarante Rocha, estabelecido com fábrica de bebidas em Natal, estado do Rio Grande do Norte, recorre para este Conselho do acórdão do Delegado Fiscal naquele Estado, que, respondendo a uma consulta do recorrente, resolveu que não era permitido a fabricação de vinho "Moscatel" pela transformação do mosto de uva que tem essa denominação, especialmente importada do Rio Grande do Sul.

Em suas razões de recurso aquele fabricante aprecia a alínea 1º, § 2º, art. 4º, § 3º, letra "a", do art. 78, do regulamento baixado com o Decreto n. 739, de 24-9-1938, pretendendo a demonstrar que, à vista desses dispositivos que estão em perfeita harmonia com o Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, a consulta merecia solução favorável.

Em sessão de 26-12-1939 o Conselho, a vista das alegações do recorrente, converteu o processo em diligência afim de ser ouvida a repartição técnica do Ministério da Agricultura, naquela Ministério foi prestada a informação de fls. 17 a 18 verso, em que se declara que o pedido, além de contrariar os dispositivos da lei em que a decisão se baseou, contraria ainda vários artigos do Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, invocado pelo consulente.

Assim, e

Considerando que a decisão está baseada no vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que além de contrariar os dispositivos daquele regulamento a permissão solicitada contraria também artigos do Decreto 2.499, de 16-3-1938, como esclarece a informação prestada ao Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura;

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

*Pedro Teixeira Soares, Junior*, representante da Fazenda Pública.

## Alfândega do Rio de Janeiro

## COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 25 do junho deste ano, com a presença dos senhores Inácio Tavares Guimarães, presidente, Alfredo Seabra, Eugênio Augusto Pourchet, Flávio Martins Pena, Amâncio Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Climaco do Espírito Santo, Antônio dos Reis Carvalho, Palvino Rocha, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 388 — Bausch Lomb do Brasil Ltd. — Petição n. 26.763 de 1940. — Despacharam pela nota n. 32.555 deste ano — quaisquer aparelhos físicos não classificados de metal ordinário, do art. 1.63 da Tarifa, taxa de 11\$400 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como — partes de microscópio, para pagar de acordo com o art. 18 parágrafo único, das Preliminares da Tarifa, 33 % ad-valorem tarifa mínima, não devendo exceder à taxa do objeto completo.

N. 389 — Castro Lopes Brandão & Companhia — Petição número 28.947-1940. — Despacharam pela nota n. 30.067 deste ano — 12 cartões contendo 1.130 bolsas de oleado de algodão, para s-

horas, do art. 436 da Tarifa, taxa de 20\$800 por quilo e laminas de vidro polido nas duas faces espelhadas, de até 45 cm2, de superfície, do art. 642, taxa de 4\$160 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Eugénio Pourchet, e Alfredo Seabra, classificando os acessórios e envoltórios das amostras ns. 1 e 1-A da seguinte forma: Pertences que vêm soltos dentro da bolsa n. 1: Amostra n. 3 — Carteira ou porta-moeda de seda, tecido de seda simples, do art. 194, taxa 16\$680 por quilo; Amostra n. 4 — Espelho sem moldura — laminas de vidro espelhadas e biseladas, do art. 1.872, notas 331 e 167, taxa 12\$480 por quilo; Amostra n. 5 — caixa de papelão, envoltório interno que vem em uma outra caixa de papelão, envoltório externo, deve ser incluída no peso legal das bolsas. — Pertences da bolsa n. 1-A: — Amostra n. 4 — O espelho que vem solto na bolsa pagará como laminas de vidro espelhadas e biseladas, do art. 1.872, notas 331 e 167 da Tarifa, taxa 12\$480 por quilo e quanto à amostra n. 3 — o porta-moeda que vem preso por um fio elástico, deve ser incluído no peso da bolsa.

N. 390 — Comp. de Ácidos — Petição n. 26.105-1940. — Submeteu a despacho 669 sacos contendo nitrato de sódio impuro. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando os sacos continentes de nitrato de sódio (salitre do Chile) sem valor mercantil, portanto isentos de direitos aduaneiros, por se tratar de mercadoria perfeitamente igual à que foi objeto da Decisão n. 299, de 21-5-1940.

N. 391 — "Cobrazil" Comp. de Mineração e Metalurgia Brasil — Petição n. 23.494-1940. — Despachou pela nota de importação n. 29.716 deste ano — 1ª adição — seis volumes contendo duas máquinas operatrizes não classificadas, pesando mais de 50 até 100 quilos cada, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 1\$210 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — duas máquinas destinadas à refrigeração ambiente, ou para produção de ar condicionado — à vista do laudo profissional do engenheiro Dr. Osvaldo Kraemer Guimarães, como — máquinas operatrizes não classificadas, conjugadas com máquina dínamo-elétrica (motor), pesando mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.831, nota 317 da Tarifa e taxa de 1\$490 por quilo.

N. 392 — Companhia Brasileira de Mineração S. A. — Petição n. 25.674-1940. — Despachou pela nota n. 35.535 deste ano, com redução, 55 tambores contendo cianureto de sódio, para outros usos, para emprego na mineração de ouro, art. 1.035 da Tarifa, taxa de 1\$060 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando o tambor continente de cianureto de sódio sem valor mercantil, e, portanto, não sujeito a direitos, por trazer o tampo soldado e conter substância venenosa.

N. 393 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. — Petição n. 21.574-1940. — Despachou pela nota n. 28.050 deste ano, com redução, objetos físicos não classificados, de ferro, do artigo 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão classificando a mercadoria — interruptores automáticos em banho de óleo — em face do parecer técnico do engenheiro Dr. Osvaldo Kraemer Guimarães, como — aparelho físico não classificado, sujeito a direitos em função da matéria predominante, no caso — o aço ou ferro — art. 1.657, taxa mínima de 5\$700 por quilo.

N. 394 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. Limitada. — Petição n. 22.558-1940. Despachou pela nota número 29.794 deste ano — 1ª edição, objetos físicos não classificados de ferro, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$700 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer da Comissão, considerando a mercadoria em causa — interruptores automáticos elétricos em banho de óleo — à vista do parecer técnico do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, bem despachada como objetos físicos não classificados, do art. 1.657 da Tarifa, para pagamento de direitos segundo a sua matéria predominante.

N. 395 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, — Petição n. 26.110-1940. — Despachou pela nota n. 33.628, deste ano, com redução — objetos físicos não classificados de ferro, do art. 1.657, da Tarifa, taxa de 5\$700 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — aparelhos físicos não classificados, de matérias plásticas, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de 17\$100 por quilo.

N. 396 — Companhia Expresso Federal — Petição n. 25.886-1940. — Despachou pela nota de importação n. 35.287, deste ano. — rolamentos para mancais de automóveis, do art. 1.846, taxa de 2\$850 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. Conferentes Alfredo Seabra, Paulo Emilio, Dr. Amarílio de Noronha e Reis Carvalho, classificando a mercadoria — rolamento cônico do diferencial — tendo em vista o parecer técnico do engenheiro Dr. Osvaldo Kraemer Guimarães — como rolamentos para mancais, do art. 1.846 e taxa de 2\$850 por quilo.

N. 397 — General Electric, Sociedade Anônima — Petição n. 24.389-1940. — Despachou pela nota n. 32.123, deste ano — objetos físicos não classificados, de louça, do art. 1.657, da Tarifa, taxa de 6\$840 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como: "Isoladores de louça de transmissão elétrica, com ou sem preparo de metal ordinário", do art. 620 da Tarifa, taxa mínima de 2\$600 por quilo, peso legal.

N. 398 — H. Cardoso — Petição n. 24.848 de 1940. — Pediu reconsideração da decisão n. 278, de 7 de maio de 1940. — Resol-

vido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa, como vidro para olhos fixos, acabados e prontos, do art. 1.655 e taxa de 3\$490 por quilo, ficando, assim, mantida a Decisão n. 278, de 7 de maio findo.

N. 399 — Kodak Brasileira, Ltda. — Petição n. 25.815-1940.

— Submeteu a despacho obras não classificadas e não especificadas, de alumínio, simples, do art. 675 da Tarifa, taxa de 15\$600 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — tripés de alumínio com revestimento, em menor parte, de oleado de algodão, — bem despachada como obras não classificadas e não especificadas de alumínio envernizado ou pintado, do art. 675 da Tarifa, taxa de 15\$600.

N. 400 — Lutz Ferrando & Comp., Ltda. — Petição número 26.097-1940. — Despacharam pela nota de importação n. 26.417, deste ano, pertences e partes não classificados de cinematógrafos, do art. 1.591 da Tarifa, taxa de 11\$400 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em apreço (tela para cinematógrafo) do seguinte modo: I e II — Pertences e partes não classificados de cinematógrafos, do art. 1.591 e taxa de 11\$400 por quilo; III — Caixa de madeira revestida de tecido, do art. 320 e taxa de 26\$ por quilo, de acordo com as decisões ns. 302 e 375, de 1938)

N. 401 — Nishitani & Comp., Ltda. — Petição n. 22.775-1940. — Submeteu a despacho chissaras e pires de louça n. 2 (pó de pedra pintado), do art. 625 da Tarifa, taxa de 2\$800 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa bem despachada como chissaras e pires de louça n. 2, do art. 625 da Tarifa mínima, de acordo com o Decreto-lei n. 7.028, de 4 de janeiro de 1940.

N. 402 — Motores Morelli S/A. — Petição n. 24.210-1940. — Despachou pela nota n. 31.462, deste ano, máquinas dínamo elétricas, da divisão "C", conjugadas indistigavelmente, com máquinas operatrizes não classificadas (aspiradores helicoidais), pesando cada uma até 10 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 3\$090 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando os aspiradores helicoidais no art. 1.831 como — máquinas operatrizes conjugadas à motrizes, sujeitos à taxa segundo seu peso, em face de inúmeros Acórdãos do Conselho Supremo de Tarifa.

#### Acórdãos do Conselho Superior de Tarifa:

N. 493 — Parke, Davis & Comp. Petição n. 26.435-1940 — Despacharam pela nota de importação n. 25.235 deste ano — farelo, do art. 244 da Tarifa e taxa de 124\$280 por tonelada. — Resolvido: o Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — partes vegetais mucilaginosas, apresentando caracteres das sementes de Plantagos, destinadas a usos medicinais — como sementes não especificadas, do art. 254, da Tarifa, taxa de 2\$6 mais 10 %, por se apresentarem em raspas.

N. 404 — S. S. White Dental MFG. Co. of Brazil — Petição número 25.952-1940 — Despachou pela nota n. 32.609 deste ano — máquinas motrizes dínamo elétricas da divisão C-2, pesando cada uma, mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 1\$860 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria bem despachada como: máquinas motrizes dínamo-elétricas — Divisão C-2 — de pes ode mais de 10 até 50 quilogramas, cada um, do art. 1.831, taxa mínima de 1\$860 por quilo.

N. 405 — S. V. Mangual & Comp. Ltda. — Representação do Of. Ad. Sr. Joaquim Brasil, protocolada sob n. 22.053-1940, referente à mercadoria despachada pela nota n. 24.137 deste ano — lacre de qualquer cor, preparado para outros usos, do art. 762-2 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria representada por uma solução concentrada de nitrocelulose em dissolvente orgânico, volátil, adicionado de matéria corante — à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.200, de 14 deste mês, como colódio industrial, do art. 948 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo, tarifa mínima.

N. 406 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Petição n. 21.439-1940 — Despachou pela nota n. 32.510-1940, objetos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando o aparelho denominado "Isolating Current Transformer" — como aparelho físico não classificado, de ferro, da taxa de 5\$7 por quilo, art. 1.657 da Tarifa, conforme já foi resolvido pela Decisão n. 111 de 1939.

N. 407 — Sociedade Eriesson no Brasil Ltda. — Petição número 35.755-1940 — Despachou pela nota n. 36.035 deste ano, lampadários de cobre niquelado, do art. 791 da Tarifa, taxa de 33\$8 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa bem despachada como lampadários de cobre niquelado, do art. 791-1 da Tarifa, taxa de 33\$8.

Nota — No resumo das Decisões da Comissão da Tarifa, publicado no "Diário Oficial" de 17-6-1940, pag. 11.567, Decisão n. 337, leia-se: taxa de 20\$390, em vez de 20\$900, e na Decisão n. 341, leia-se: do art. 1.657, em vez do art. 1.567.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 4 de julho de 1940. — Alfredo Bastos, Secretário.

**Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante**

Relação dos processos julgados na sessão de 5 de junho de 1940

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Processo n. 13.275-1923 — 29:000\$0 — Trajano Antônio da Silva. — Procedente, 27:000\$0 e improcedente, 2:000\$0.

Relação dos processos julgados na sessão de 7 de junho de 1940

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 514-1926 — 712\$6. — The Rio de Janeiro Light &amp; Power. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 10 de junho de 1940

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Processo n. 684-1926 — 3:852\$6. — Herminio Alves de Queiroz. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 12 de junho de 1940

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 721-1924 — 140\$0. — Luiz Rosette. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 14 de junho de 1940

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Processo n. 709-1920 — Humberto Gaburri. — 23\$5. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 17 de junho de 1940

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 737-1926 — 270\$3. — Miguel Elias. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Processo n. 715-1926 — 495\$0. — Celisa de Paiva Bernardes. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 19 de junho de 1940

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 739-1926 — 7:757\$1. — Fidêncio da Silva. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 21 de junho de 1940

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 741-1927 — 1:500\$0. — Josino Pereira da Silva. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 24 de junho de 1940

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 745-1920 — 2:000\$0. — José Zacarias Pereira. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 26 de junho de 1940

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 1.231-1924 — 3:098\$0. — Sílvia Cândida Teixeira. — Procedente.

Em 4 de julho de 1940. — O Secretário, *Firmino Martins*.**Ministério da Marinha****Diretoria do Pessoal****DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL**

Por despacho de 27-6-40, do Exmo. Sr. ministro da Marinha, foram tornadas sem efeito as portarias de recondução dos "Motoristas VII", extranumerários mensuálistas, da Diretoria de Aeronáutica Alexandre Alves da Costa e José Domingos de Figueiredo.

Portaria de 26 de junho de 1940:

O diretor geral do Pessoal resolve conceder um (1) ano de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a Francisco dos Santos Freire, patrão, classe H, do Quadro I, deste Ministério.

Portaria de 29 de junho de 1940:

O Ministro de Estado resolve dispensar, no interesse da administração, Mário Pereira, das funções de "Faroleiro XI", extranumerário mensalista, da Diretoria de Navegação.

Portaria de 2 de julho de 1940

O diretor geral do Pessoal resolve licenciar, por um (1) ano, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-1939, Clímério Gonçalves Afonso, servente, classe C, do Quadro I, deste Ministério.

Portaria de 5 de julho de 1940:

O diretor geral do Pessoal resolve conceder quarenta (40) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação à que lhe foi concedida pela Portaria n. 1.535, de 17-4-1940, de acordo com os artigos 165 e 156, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a Valdemar Gonçalves de Sales, maquinista-marítimo, classe H, do Quadro I, deste Ministério.

Portarias de 5 de julho de 1940:

O diretor geral do Pessoal resolve:

Conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação à que lhe foi concedida pela Portaria n. 01.282, de 20-9-1940, de acordo com os artigos 165 e 156, do Decreto-lei número

1.713, de 28-10-1939, a Giovani Ferreira, maquinista marítimo, classe C, do Quadro I, deste Ministério.

Licenciar por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, Benedito André Gonçalves, operário de Arsenal, classe F, do Quadro I, deste Ministério.

**Tribunal Marítimo Administrativo**

610ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE JULHO DE 1940

Presentes, a hora regimental, os senhores juizes: Vice-Almirante Dario Pais Leme de Castro, Presidente; Capitão de Mar e Guerra Américo de Araújo Pimentel; Raul Romeu Antunes Braga, Dr. João Stoll Gonçalves e Capitão de L. C. Francisco José da Rocha. Ausente por enfermidade o Dr. Carlos L. B. de Miranda. Secretário Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Processo n. 416 — Relator o Sr. Juiz Francisco Rocha. Referente ao acidente do navio motor "Jangadeiro", em 29-11-1939, no porto de Recife. — O Tribunal por proposta do Sr. Juiz Relator delegou atribuições de instrução ao Sr. Cap. dos Portos de Pernambuco para depoimento pessoal do praticante Edetonso Câmara.

Processo n. 439 — Relator o Sr. Juiz Américo Pimentel. Referente ao encalhe do navio nacional "Itapuca", em 21-9-1939, próximo à barra de Salvador da Baía. Com promoção da Procuradoria requerendo o arquivamento do processo. — O Tribunal indeferiu o pedido de arquivamento e ordenou a volta dos autos ao Dr. Procurador para que este represente contra o Comandante do navio.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Secretário do T. M. A.

**Ministério da Guerra**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 3 de julho de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.430 — M. Faz. 1.128 — 630\$0 ao 1º tenente Newton Faria Ferreira.

N. 2.431 — M. Faz. 1.129 — 1:600\$0 ao 1º tenente Admar Borges Fortes da Silva.

N. 2.434 — M. Faz. 1.132 — 191\$8 ao soldado Amaro Raimundo do Nascimento.

N. 2.435 — M. Faz. 1.133 — 490\$0 ao 1º tenente Paulo Muzell Faria.

Na Delegacia do Ceará:

N. 2.429 — M. Faz. 1.127 — 1:164\$1 ao tenente coronel da reserva, professor João Marinho de Albuquerque Andrade.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 2.432 — M. Faz. 1.130 — 114\$3 ao soldado Joaquim Pinto de Barros.

Na Delegacia de Minas Gerais:

N. 2.433 — M. Faz. 1.131 — 83\$6 à Navegação Mineira do São Francisco.

N. 2.425 — Carg. 8 — São transferidas da carga da Escola de Artilharia de Costa para a do 2º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de São João, oito (8) camas-armários e para a do 4º Grupo de Artilharia de Costa e Forte da Lage 24 camas de madeira, com lastro de arame.

As seis camas de madeira restantes, pertencentes à carga da referida Escola, serão recolhidas ao Estabelecimento Central de Material de Intendência.

N. 2.426 — Prom. 13 — Autoriza as seguintes promoções a sargento ajudante:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Artilharia . . . . .  | 4 |
| Aeronáutica . . . . . | 2 |
| Saúde . . . . .       | 1 |

A classificação para o acesso deve obedecer ao aviso n. 1.198 de 23-III-1940.

N. 2.439 — Dist. 6 — No capote verde-oliva, os distintivos dos cursos e diplomas dos sargentos do Exército, de que trata a alínea b, do n. 2 da 5ª parte do Decreto n. 22.817 de 12-VI-1923, serão em aplicação de gabardine verde-oliva e bordados a linha vermelha.

N. 2.441 — Eng. 11 — As praças do Exército, especialistas artífices, empregadas e dos contingentes, poderão engajar e reengajar, até a regulamentação da Lei do Serviço Militar, desde que tendo aptidão física e boa conduta, o tempo de serviço jamais ultrapasse nove anos; as praças já excluídas, em virtude da legislação vigente, não poderão ser reincluídas para gozar dessas vantagens.

N. 2.440 — Dir. Fun. 322 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Manda providenciar para que, além da importância a que se refere o aviso n. 2.261 (Dir. Fun. 297), de 19 de

junho findo, seja posta à disposição do tenente coronel José Bina Machado, adido militar à Embaixada do Brasil em Washington, a quantia correspondente a \$2.100, destinada a custear as despesas de transporte para o Brasil das esposas dos tenentes Gene H. Tibbells, Tomaz B. Hall e James C. Selses Junior.

N. 2.437 — A. 3 A. 1.ª R. 4 — Ao Sr. auditor da 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar — Solicita a substituição do major Delmiro Pereira de Andrade, no Conselho de Justiça Permanente para que foi sorteado. Esta substituição faz-se necessária pelo fato de estar o referido oficial comandando o 2.º Regimento de Infantaria que, presentemente, tem falta do comandante e do sub-comandante.

N. 2.438 — A. 3 A. 1.ª R. 5 — Ao Sr. auditor da 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar — Solicita a substituição do coronel João Gomes Carneiro no Conselho Especial de Justiça que deverá processar e julgar o capitão de administração Osear de Sousa Bezerra, atendendo a que, presentemente, aquele oficial deve prestar assistência e fiscalização direta a um grande número de obras em execução pelo serviço que chefia.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940 — Aviso n. 2.442 — Serv. 2.

A uma consulta, feita pelo comandante do 3.º Regimento de Infantaria, sobre inclusão de insubmissos, excedentes, dei a seguinte solução:

Estando uma unidade completa em seus efetivos, afim de que em nenhum caso se ultrapassem os consignados nos "Quadros de Efetivos" para 1940, determino que os insubmissos, apresentados como excedentes, sejam incluídos em vagas expressamente abertas para esse fim, mediante exclusão, a critério do comandante, de soldados antigos, preferivelmente mobilizáveis e que tenham bom aproveitamento na instrução. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940

Aviso n. 2.423 — S.G.M.G. 31.

Senhor secretário geral do Ministério da Guerra:

Manda publicar em Boletim do Exército:

"Em virtude de promoção e classificação no 15.º Batalhão de Caçadores, é desligado deste Gabinete o Cel. Cândido Caldas.

Durante o curto espaço de tempo em que serviu neste Gabinete confirmou o justo renome de oficial inteligente e muito culto com que é conhecido no seio dos seus camaradas, ao lado de acentuado amor ao trabalho e competência profissional, comprovados nos estudos e exames dos assuntos complexos de justiça militar que lhe estavam afetos, todos conduzidos com muita sabedoria e espírito de equidade, razão por que é com indistigável prazer que expresso meus mais francos louvores a tão distinto oficial". — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940

Aviso n. 2.424 — S.G.M.G. 32.

Senhor secretário geral do Ministério da Guerra:

Manda publicar em Boletim do Exército:

"Afim de se recolher à Escola de Estado Maior é, nesta data, desligado do número de oficiais deste Gabinete o tenente coronel Tristão de Alencar Araripe, presentemente fazendo parte da Embaixada chefiada pelo senhor general Francisco José Pinto, em Portugal, oficial de Estado Maior, muito culto, profissional dos mais destacados no meio do Exército, confirmou plenamente o distinto conceito em que é tido entre seus pares, nos diversos trabalhos que realizou neste Gabinete, aos quais imprimiu também os traços característicos de sua personalidade de escol. Expresso aqui, por essas razões, meus louvores a esse distinto oficial". — General Eurico G. Dutra.

Dia 5 de julho de 1940

Portarias:

N. 2.707 — Designa o major Ademar de Queiroz, para fazer parte da Comissão Revisora do Regulamento para os exercícios e o Combate de Infantaria (R.E.C.I.), junto à Diretoria de Infantaria, em substituição ao major Augusto Imbassai.

Retificações de avisos:

No expediente de 26 de junho do corrente ano, publicado no "Diário Oficial", de 28, à página n. 12.352 e seguinte:

Onde se lê:

Aviso n. 2.316 — M. Faz. n. 1.078 — 660\$0, ao primeiro tenente Eurico de Sá da Rocha Nédia.

Leia-se:

Aviso n. 2.316 — M. Faz. n. 1.078 — 660\$0, ao primeiro tenente Eurico de Sá da Rocha Maia.

Na tabela que acompanhou o Aviso n. 2.339 — Dir. Fun. número 315.

Onde se lê:

Rações — em argola — Quantitativo de verjo (na 2.ª coluna).

Leia-se:

Rações — em argola — Quantitativo de verdejo (idem).

Nas "Observações" da mesma tabela.

Onde se lê:

II — As unidades das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 9.ª Regiões Militares manterão argolados, etc. etc.

Leia-se:

III — As unidades das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 9.ª Regiões Militares manterão argolados dois terços dos solípedes, etc. etc.

Na tabela que acompanhou o Aviso n. 2.340 — Dir. Fun. número 316.

Na coluna "Guarnições":

Onde se lê:

8.ª Região Militar — ...

Cucui, Rio Branco, Tabatinga, Tonantins e Vila Rio Branco.

Leia-se:

8.ª Região Militar — ...

Cucui, Rio Branco, Tabatinga, Tonantins e Vila Rio Branco.

Nas observações da mesma tabela:

Onde se lê:

III — Para as guarnições, etc. etc.

Leia-se:

III — Para as guarnições não previstas na presente tabela, etc. etc.

No expediente de 27, publicado no "Diário Oficial", de 29 de junho próximo passado; à página n. 12.448, 1.ª coluna:

Onde se lê:

N. 2.328 — Dir. Fun. n. 313 — Manda distribuir, a título de majoração, à 9.ª Formação de Intendência, à conta da verba 22 — etc.

Leia-se:

N. 2.328 — Dir. Fun. n. 313 — Manda distribuir, a título de majoração, à 9.ª Formação de Intendência, à conta da verba 2 — etc.

Aviso n. 2.335 — Quad. 27:

Onde se lê:

... os dois primeiros pelo Decreto n. 4.287, de 24 de maio de 1934, etc.

Leia-se:

... os dois primeiros pelo Decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934, etc.

No expediente de 29 de junho, publicado no "Diário Oficial", de 3 de julho corrente, à página n. 12.689, 2.ª coluna:

Onde se lê:

N. 2.387 — M. Faz. — 3:691\$2, etc.

Leia-se:

N. 2.387 — M. Faz. n. 1.111 — 3:691\$2, ao segundo sargento Demétrio Batista.

Onde se lê:

N. 2.380 — M. Faz. — 8:225\$0, etc.

Leia-se:

N. 2.380 — M. Faz. n. 1.105 — 8:225\$0, ao capitão Moacir Alves.

### Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. general secretário geral Renaud de Paula, 2º cabo, pedindo permissão para se inscrever num concurso promovido pelo D. A. S. P. — Deferido, sem prejuízo do serviço.

Procópio Ribeiro Bastos, alegando não ter recebido o certificado de reservista, pede a entrega do mencionado documento. — Deferido, de acordo com as informações.

Antônio Gonzaga Nogueira Cobra, a rogo de Benedito Alexandrino dos Santos, ex-2º sargento, pedindo certidão de seus assentamentos para contagem de tempo de serviço. — Arquite-se, visto a assinatura a rogo não está legalizada (faltam testemunhas).

Manuel Francisco Mota, 2º cabo reformado, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, tendo em vista que a sua inclusão, para efeito de reforma, não tornou seu efeito sua exclusão, que foi perfeitamente legal.

João Nunes Ferreira, capitão farmacêutico reformado, pedindo solução de um requerimento anterior em que solicitara retificação de contagem de tempo de serviço. — Arquite-se. O requerimento anterior foi indeferido em 19-VIII-939. (Bol. da S. G. M. G. n. 198, de 28-VIII-939).

Euvaldo Falcão Brandão, ex-2º cabo, pedindo o certificado de reservista. — Compareça à S. G. M. G. (2ª Secção).

José Fagundes Sobrinho, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente de seu posto.

Rodolfo Alves Milward, pedindo certidão do que constar a seu respeito perante o serviço militar. — O peticionário diga a sua filiação.

Agenor Barbosa da Silva, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Antônio de Amorim Gonçalves, alegando não ter recebido o certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Francisco de Paula Maria, alegando ter extraviado a caderneta de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

José Pestana Henriques, pedindo restituição do título de naturalização anexado a uma petição anterior. — Restitua-se, mediante recibo.

Anatônio Francisco Peixoto, alegando ser reservista e não ter recebido o respectivo certificado, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar a respeito do requerente.

## Terceira Seção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Designação:

O Exmo. Sr. ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar Rui de Gouveia Nobre, bibliotecário-auxiliar da classe E, do Quadro I, interino, nomeado por decreto de 13-6-940, para ter exercício no Estado Maior do Exército (portaria n. 189-S/3, de 2-7-940).

## Apostilas:

Foram lavradas as seguintes:

No decreto de 31-5-940, nomeando Leonarda Sales Meira para o cargo de dactilógrafa da Escola Militar:

"Em virtude de haver contraído matrimônio, o funcionário a que se refere o presente decreto passa a assinar-se Leonarda Meira Trajano de Oliveira, nos termos do art. 240, do Código Civil."

No decreto de 5-8-937, aposentando Francisco Manuel da Silva no cargo de operário de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio:

"O funcionário a que se refere o presente decreto é operário de material bélico, classe F, do Quadro I do Ministério da Guerra, e não como está mencionado."

No decreto de 20-1-939, promovendo, por antiguidade, Alcina Corrêa de Vasconcelos ao cargo de operário de material bélico, classe C, do Quadro I:

"Em virtude de haver contraído matrimônio, o funcionário a que se refere o presente decreto passa a assinar-se Alcina de Vasconcelos Lemos, nos termos do art. 240, do Código Civil."

## Requerimentos despachados:

Pelo Sr. secretário geral:

Severino Pereira de Sousa, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante concurso.

Jurema Cardoso Fraga, esposa de Agenor Xavier Fraga, servente da classe A, do Quadro III, classificado no Hospital Militar de Florianópolis, pedindo pagamento de etapas. — Arquite-se. Só pode ter andamento um requerimento do próprio funcionário, selado e pelos trâmites legais.

Altamiro da Costa Rubim, mecânico eletricitista, aposentado, pedindo seja enquadrada a sua aposentadoria nos termos do art. 201, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Aires da Silva, servente da classe C, do Quadro I, classificado nesta Secretaria Geral, pedindo certidão. — Certifique-se.

W. M. Jackson Inc., comerciantes estabelecidos nesta Capital, pedindo seja o serventário da Diretoria de Engenharia, Maurício Pinheiro Guimarães Filho, compelido ao pagamento de uma dívida contraída com a sua casa comercial. — Arquite-se, pois o devedor já reiniciou a satisfação de seu débito.

## Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Sr. secretário geral:

Duzentos e quarenta dias a Cássio Nogueira Lisboa, escriturário da classe D, do Quadro I, classificado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, nos termos do art. 175, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir da data desta publicação.

Pelo Sr. chefe do E.M.I. da 2ª R.M.:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Alfredo José dos Santos, correeiro da classe F, do Quadro III, a partir de 8-6-940;

Quinze dias a José Feliciano de Andrade, carpinteiro da classe D, do Quadro III, a partir de 14-6-940;

Trinta dias a João Pinza de Lima, carpinteiro da classe D, do Quadro III, a partir de 18-6-940 (ofício n. 339, de 27-6-940, do E.M.I. da 2ª R.M.)

## Retificação:

A licença que se concedeu a Gabriel Loureiro Bittencourt, escrevente da classe F, do Quadro I, classificado na Diretoria de Recrutamento, foi a partir de 2-5-940, e não como saiu publicado no D.O. de 22-6-940.

Pelo Sr. secretário geral:

Alzira Barbosa Pinto, viúva do ex-chefe de portaria Joaquim Barbosa Pinto, pedindo pagamento de funeral. — Arquite-se. Já foram tomadas as providências legais;

Francisco Rodrigues de Moraes, escrevente da classe F, do Quadro I, classificado no Posto de Assistência da Vila Militar, pedindo transferência para a carreira de dentista do Ministério da Educação e Saúde. — Indeferido, por falta de amparo legal;

Leandro Menezes, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, a folha corrida e o atestado de vacina.

## Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Sr. secretário geral:

Nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Sessenta dias a Guiomar Alvares Alonso, operário de material bélico da classe B, do Quadro I, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 16-4-940;

Sessenta dias a Ernesto Bastos, operário de construção naval da classe F, do Quadro I classificado no Serviço Central de Transmissões, de 24-5-940;

Trinta dias a Custódio de Freitas Madeira, escrevente da classe F, do Quadro I, classificado na Diretoria de Cavalaria, a partir de 13-6-940;

Sessenta dias a Manuel Afonso, operário de material bélico da classe B, do Quadro I, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 16-6-940.

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 51, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Trinta dias a Nelselina Fernandes praticante de escritório, Padrão XV, da Diretoria de Engenharia a partir de 13-5-940;

Quarenta dias a Júlio Vieira de Vasconcelos, mestre, Padrão XIV, do Parque Central de Aeronáutica, a partir de 3-6-940;

Sessenta dias a Leolinda Oaci Diniz, auxiliar de escritório, Padrão IX, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 10-6-940.

Dez dias a Amadeu Torres, impressor da classe G, do Quadro I, classificado na Imprensa Militar, nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 19-6-940.

## Retificação ao "Diário Oficial", de 28-6-940:

A página 12.355, 2ª coluna, 21ª linha, onde se lê:

|                               |      |       |          |
|-------------------------------|------|-------|----------|
| 5 tratadores de animais ..... | 6\$0 | 30\$0 | 3:000\$0 |
|-------------------------------|------|-------|----------|

Leia-se:

|                               |     |       |          |
|-------------------------------|-----|-------|----------|
| 5 tratadores de animais ..... | 6\$ | 30\$0 | 9:000\$0 |
|-------------------------------|-----|-------|----------|

A página 12.356, 2ª coluna, onde se lê:

Depósito de Reprodutores de Campos.

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas deste Depósito organizada em cumprimento à letra "b", do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1939:

Leia-se:

Depósito de Reprodutores de Campos:

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas deste Depósito organizada em cumprimento à letra "b", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1940:

## Diretoria de Engenharia

## Segunda Divisão

## ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR DE ENGENHARIA

## Requerimento despachado

## Por esta Diretoria:

Companhia Construtora Baerlein, pedindo restituição da caução de quinhentos contos de réis, depositada em apólices federais para garantia do ajuste assinado com a Diretoria de Engenharia em 24 de março de 1938, para execução de obras no novo Quartel General do Exército. Despacho: "Faça-se a restituição da caução de réis 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), em vista da informação prestada pelo Chefe da C. C. N. Q. G. E., devendo-se proceder com a referida firma a um aditamento ao ajuste assinado pela mesma em 24-III-1938, regulando a execução das obras acrescidas e ainda em andamento". (Ato de 14-VI-1940).

## Retificação de classificação de oficial:

Retifico, para o 2º Batalhão Rodoviário, a classificação por necessidade do serviço do 2º tenente Eutímio Ferreira Lima e não para a 3ª Cia. Ind. Trns., como publicou o B. D. n. 133 de 8-VI-1940. (Ato de 20-VI-1940).

## Designação de sub-tenente:

Designo, para servir no Serviço de Transmissões do D. A. C. da 1ª R. M., o sub-tenente radiotelegrafista-Manuel de Sousa Barros. (Ato de 25-VI-1940).

## Transferência de oficial tornada sem efeito:

Torno sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do 1º tenente Geraldo da Rocha Lima do 1º Batalhão de Pontoneiros para a Escola de Transmissões (B. D. n. 133 de 8-VI-1940 e 138 de 14-VI-1940). (Ato de 24-VI-1940).

## Transferência e designação de oficial:

Transfiro, por necessidade do serviço, do Q. O. (3ª Cia. Ind. Trns.) para o Q. S. P. o 1º tenente Osiel Cavalcanti Gusmão, designando-o para a Escola de Transmissões, como ajudante. (Ato de 24-VI-1940).

## Inspetoria Geral do Ensino

## Requerimento despachado

José de França Bastos, soldado do Grupo Escola, pedindo cópia de certidão de idade. — Requeira por certidão, querendo.

## Conselho Superior de Economias da Guerra

## SECRETARIA

## PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE

Mário Francisco Prudente, oficial administrativo; Arquimedes de Albuquerque Xavier e Silvino Werneck Brandão, segundos tenentes reformados; e Francisco de Assis Ribeiro de Almeida, servente de 5ª classe, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 840\$0, 1:886\$0, 2:181\$0 e 572\$0 — Reconheço a dívida (A. C. G. E. G., com os avisos ns. 378-C, 381-C, respectivamente, todos de 27-6-940);

Genesio Pimentel Barbosa, escriturário, pedindo pagamento da quantia de 248\$4 — Reconheço a dívida (A. C. G. E. G., com o Aviso n. 383-C, de 28-6-940);

Lourival Ribeiro do Rosário, oficial administrativo e Pedro Barbosa Correia, mestre de 5ª classe, pedindo pagamento, respectivamente, das quantias de 1:680\$0 e 810\$0 — Reconheço a dívida (A. C. G. E. G., com os Avisos ns. 386-C e 387-C, de 4-7-940);

Antônio Belarmino, trabalhador; Alcides de Castro Rocha, Manuel Jacó Ferreira da Silva e Alfredo José da Silva, encarregados de Postos Indígenas; Antônio Martins Grulha, capataz, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 200\$0, 400\$0, 400\$0 e 250\$0 — Reconheço a dívida (A. C. G. E. G., com os Avisos ns. 388-C a 390-C e 393-C, respectivamente, todos de 5-7-940, devendo o pagamento ser feito por intermédio do Serviço de Proteção aos Índios — Ministério da Agricultura).

Alcebades José Chaves e Vitoriano Gomes Junior, terceiros sargentos; Fidelis Farias e José Aderson de Lima, segundos sargentos; Raul da Cunha Pinto, major; Jaime de Almeida e Astremônio Virgínio Curvelo Farias, terceiros sargentos; José Ferreira, segundo tenente reformado; Dr. Dirceu Lopes, médico civil; Antônio Cláudio de Sousa e Pedro Antônio Santos, trabalhadores; e Benedito Seixas Guimarães, segundo tenente convocado, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 800\$0, 450\$0, 297\$0, 275\$0, 320\$0, 549\$0, 549\$0, 420\$0, 2:133\$3, 816\$0, 830\$0 e 979\$4 — Reconheço a dívida (A. C. G. E. G., com os Avisos ns. 391-C e 392-C, 394-C, 396-C a 401-C, respectivamente, todos de 5-7-940).

## Ministério da Viação e Obras Públicas

## Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 371, DE 5 DE JULHO DE 1940

O ministro do Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 372-T, de 21 de junho do corrente ano, resolve aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam, devidamente rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, das obras de construção de um prédio, em terreno da União, no local do açude público "Santa Luzia", no Município de Santa Luzia do Sabugi, Estado da Paraíba, destinado à residência do zelador do açude e a depósito para os materiais da referida Inspeção.

As despesas com as referidas obras correrão, no presente exercício, à conta da verba 5ª, consignação I — Obras — subconsignação 2/12 (Inspeção Federal de Obras contra as Secas), do anexo número 15 do orçamento geral da República, aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

## Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 2 de julho de 1940

## Licença:

Concedida, nos termos do artigo 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Cândido de Andrade, extranumerário-contratado, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir do dia 14 de junho próximo passado. (Processo n. 21.007-40.)

Dia 1 de julho de 1940

## Requerimentos despachados:

José Alves da Cruz, prático de engenharia, classe G, do Quadro I, solicitando licença nos termos do artigo 172 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Indeferido. A pessoa submetida à inspeção de saúde não vive às expensas do requerente. (18.400-40.)

Dia 2

Cândido Lucas Gaffrée, engenheiro (DNPN-DSBF) classe N, do Quadro I, solicitando licença para tratamento de saúde. — Negada, à vista do laudo médico. (19.943-40.)

Publicação que se faz em cumprimento ao § 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Nomo — Cargo ou função — Natureza do serviço — Serviços extraordinários (antecipação e prorrogação): período, total de dias e anterior — Vencimento — Importância a receber

|                                                                                                                                                                                |          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Enzo Carlos Pinto, engenheiro classe L — Serviço de informações e pareceres de processos de caráter técnico e urgente do gabinete da I.F.E. — 2 a 15 de maio — 14 — 26         | 2:300\$0 | 300\$0   |
| Flávio Vieira, idem, idem — Idem, idem — 2 a 27 de maio — 26 — 15.....                                                                                                         | 2:300\$0 | 600\$0   |
| Alvaro Pereira da Costa, oficial adm., classe K — Serviços de redação e expedição da correspondência de caráter urgente do gabinete da I.F.E. — 2 a 15 de maio — 14 — 26 ..... | 1:900\$0 | 270\$0   |
| Francis Cavalcanti de Saboia Maranhão, dactilógrafo, classe G — Idem, idem — 2 a 15 de maio — 14 — 26 .....                                                                    | 900\$0   | 130\$0   |
| Miguel Peixoto da Silva, chefe de portaria E — Serviços da portaria da I.F.E., em virtude das prorrogações supra — 2 a 15 de maio — 14 — 26 .....                              | 600\$0   | 90\$0    |
| Total.....                                                                                                                                                                     |          | 1:390\$0 |

Observações — Os funcionários constantes da presente publicação compareceram à repartição nos dias em que estiveram com os serviços prorrogados e permaneceram no exercício efetivo de suas funções durante as horas normais do expediente.

Empenho n. 46-P, de 21-5-40.

Processo n. 19.877-40.

Os serviços e as importâncias supra foram, respectivamente, autorizados e arbitrados pelas portarias ns. 40, 41 e 42, todas de 30-4-40, do Sr. inspetor federal das Estradas. — *Rubens Geraldo Pamplona Machado* Auxiliar de Escritório VIII. — Visto: *Alvaro Pereira*, Chefe da Seção de Controle.

## Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de julho de 1940

## Requerimento despachado:

Zoé Canfield Franchini, ex-mensageiro deste Departamento, pedindo sua admissão para o referido cargo. — Habilita-se, querendo, perante a Diretoria Regional de Santa Maria, prestando a prova exigida pelo Decreto-lei n. 1.909, de dezembro de 1939. (Processo nú-2.459-39-SRP-2.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Dia 5 de julho de 1940

O Sr. diretor técnico de Telégrafos, à vista do que requereu a Labre, determinou fossem expedidos os certificados aos seguintes rádio-amadores: Juvenil Pereira, Afonso Augusto Moreira Pena, Euclides Marciano de Sousa Lima, Arnaldo Yazbeck, Kraul Muller Carioba, René Cocito, Itauba Flório Pires, Humberto Andrade de Oliveira, Francisco Cornélio Bezerra de Carvalho e Antônio Oliveira Freire. (Processo n. 33.240-40.)

O Sr. diretor técnico de Telégrafos, à vista do que requereu a Labre, autorizou a transferência dos seguintes rádio-amadores: PY 1 CJ, Américo Serva, rua Silva Rabelo n. 101, casa 22, nesta; PY 1 CK, Antônio Joaquim Maia Monteiro, rua Manuel Niebey n. 72, nesta; PY 1 CO, Maria Helena Maia Monteiro, rua Manuel Niebey número 72, nesta; PY a DF, Lineu Alvaro Floret, rua Tenente Lopes n. 363, Jati, São Paulo; PY a EG, Afonso Miessa, rua Dr. Antônio Olímpio n. 266, Olímpia, São Paulo; PY 3 BK, Ernani B. Citrini, rua Dr. Amarante n. 356, Vila Castilho Pelotas, e PY 7 AD, Humberto Andrade Oliveira praça do Derby n. 73, Recife, Pernambuco. (Processo n. 33.241-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 3 de julho de 1940

(\*) Elevando o custeio da linha de Bocaina a Augusto Pestana, de 990\$0 para 2:160\$0 anuais, subordinada à Diretoria Regional de Campanha. (Portaria n. 624-2-7-40.)

## Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 4 de julho de 1940

## Requerimento despachado:

N. 22.417-40 — Em que Produtos Roche S. A. requer permissão para enviar, por via aérea, para Europa, artigos até o peso máximo de 1 quilo. — Indeferido, à vista do informado.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

## Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

Relação dos funcionários que fizeram juz à diária integral, de acordo com o art. 131, n. 4, do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, durante o mês de junho findo, por serviços prestados nos Correios Ambulantes:

| Nomes                                              | Diária | Dias | Total |
|----------------------------------------------------|--------|------|-------|
| Oficial Administrativo J — Vencimentos: 1:500\$0:  |        |      |       |
| Dante Alberti . . . . .                            | 2086   | 6    | 12080 |
| Oficial Administrativo I — Vencimentos: 1:300\$0:  |        |      |       |
| Arlindo Cândido Barbosa . . . . .                  | 1880   | 15,5 | 27980 |
| Gabirino Hybernou Pereira Bicudo . . . . .         | 1880   | 20   | 36080 |
| Oficial Administrativo II — Vencimentos: 1:100\$0: |        |      |       |
| Alberto Wanderley . . . . .                        | 1680   | 21   | 33680 |
| Antonio Jorge Pamplona . . . . .                   | 1680   | 20   | 32080 |
| Fernão da Cunha Glória . . . . .                   | 1680   | 20   | 32080 |
| Geórgia Pessa . . . . .                            | 1680   | 21   | 33680 |
| Teófilo Martins Pereira . . . . .                  | 1680   | 20   | 32080 |
| Silvestre de Sousa Pinto . . . . .                 | 1680   | 22   | 35280 |
| Virgílio Barbosa de Sousa Júnior . . . . .         | 1680   | 21   | 33680 |

|                                            |      |    |       |
|--------------------------------------------|------|----|-------|
| Escrutário G — Vencimentos: 900\$0:        |      |    |       |
| Assalão Fiuzza de Queirós . . . . .        | 1580 | 25 | 37580 |
| Acilino Erice Zeferino . . . . .           | 1580 | 14 | 21080 |
| André Afonso de Oliveira . . . . .         | 1580 | 15 | 22580 |
| Amador Pereira . . . . .                   | 1580 | 20 | 30080 |
| Arados Leite . . . . .                     | 1580 | 20 | 30080 |
| Alfredo Barros do Vale . . . . .           | 1580 | 4  | 6080  |
| Alvaro Domingos de Amorim . . . . .        | 1580 | 19 | 28580 |
| Antonio Pinto Marchade . . . . .           | 1580 | 14 | 21080 |
| Augusto de Holanda Cavalcanti . . . . .    | 1580 | 25 | 37580 |
| Brasil dos Santos Oliveira . . . . .       | 1580 | 25 | 37580 |
| Domingos José Gomes Carneiro . . . . .     | 1580 | 6  | 9080  |
| Enépedes Fonseca . . . . .                 | 1580 | 22 | 33080 |
| Fernando Batista . . . . .                 | 1580 | 13 | 19580 |
| Francisco Fortes Bustamante . . . . .      | 1580 | 20 | 30080 |
| Hilário Antônio Alves . . . . .            | 1580 | 24 | 36080 |
| Inácio Jordão Cantinho . . . . .           | 1580 | 7  | 10580 |
| Joaquim Eduardo da Cunha e Silva . . . . . | 1580 | 22 | 33080 |
| Joaquim Pinto dos Santos . . . . .         | 1580 | 15 | 22580 |
| João Bolognani Filho . . . . .             | 1580 | 6  | 9080  |
| João de Miranda Cordeiro . . . . .         | 1580 | 7  | 10580 |
| João de Araújo Lopes Júnior . . . . .      | 1580 | 10 | 15080 |
| João Augusto de Lemos . . . . .            | 1580 | 25 | 37580 |
| João Correia Soares . . . . .              | 1580 | 12 | 18080 |
| João Helene . . . . .                      | 1580 | 20 | 30080 |
| Luiz Afonso de Moraes Torres . . . . .     | 1580 | 25 | 37580 |
| Manoel Bulcão de Andrade . . . . .         | 1580 | 18 | 27080 |
| Manoel Rodrigues Vieira . . . . .          | 1580 | 25 | 37580 |
| Olavo de Azevedo Moreira . . . . .         | 1580 | 6  | 9080  |
| Paulo de Tarso Pinto Moreira . . . . .     | 1580 | 25 | 37580 |
| Rivadávia Pereira . . . . .                | 1580 | 20 | 37580 |

|                                                |      |      |       |
|------------------------------------------------|------|------|-------|
| Escrutário F — Venc. 700\$0:                   |      |      |       |
| Alvaro de Brito Freitas . . . . .              | 1280 | 23   | 27680 |
| Américo Roberto Palmeira . . . . .             | 1280 | 25   | 30080 |
| Antônio João Fazzolari . . . . .               | 1280 | 22   | 26480 |
| Andrade de Campos Bueno . . . . .              | 1280 | 20   | 24080 |
| Benedito Rodrigues de Oliveira Filho . . . . . | 1280 | 24   | 28880 |
| Bernardo Pedrosa . . . . .                     | 1280 | 20   | 24080 |
| Edson Jacquin Pereira . . . . .                | 1280 | 14   | 16880 |
| Francisco Fleury de Brito . . . . .            | 1280 | 23   | 27680 |
| Francisco Ramos Arantes . . . . .              | 1280 | 22   | 26480 |
| Francisco Rocha . . . . .                      | 1280 | 21   | 25280 |
| Gasão Torres Teixeira . . . . .                | 1280 | 25   | 30080 |
| Engel Schaleh . . . . .                        | 1280 | 22   | 26480 |
| Jean Abate . . . . .                           | 1280 | 10   | 12080 |
| João Batista Rebouças de Carvalho . . . . .    | 1280 | 20   | 24080 |
| Joaquim Cesário Leite . . . . .                | 1280 | 24   | 26880 |
| João de Moraes . . . . .                       | 1280 | 24   | 26880 |
| João Pedro de Oliveira . . . . .               | 1280 | 19,5 | 23180 |
| João dos Santos Oliveira . . . . .             | 1280 | 25   | 30080 |
| Jorge Augusto de Carvalho . . . . .            | 1280 | 21   | 25280 |
| Moacir de Oliveira Glória . . . . .            | 1280 | 23   | 27680 |
| Nazareno da Silva Guedes . . . . .             | 1280 | 25   | 30080 |
| Olavo Guilherme de Moraes . . . . .            | 1280 | 21   | 25280 |
| Osvaldo Steli . . . . .                        | 1280 | 25   | 30080 |
| Savério Cardenutti . . . . .                   | 1280 | 20   | 24080 |
| Traiano Pereira Leite . . . . .                | 1280 | 24   | 26880 |
| Tobias Domingos Carregosa . . . . .            | 1280 | 6    | 7280  |
| Vicente Miné Filho . . . . .                   | 1280 | 7    | 8480  |
| Vitaliano Donato . . . . .                     | 1280 | 7    | 8480  |
| Valdemar Barbosa . . . . .                     | 1280 | 21   | 25280 |
| Valdemar da Fonseca Lemos . . . . .            | 1280 | 23   | 27680 |

| Nomes                                      | Diária | Dias | Total |
|--------------------------------------------|--------|------|-------|
| Escrutário E — Venc. 600\$0:               |        |      |       |
| Ademar Basílio . . . . .                   | 1080   | 23   | 23080 |
| Arlindo Ferreira da Silva . . . . .        | 1080   | 6    | 6080  |
| Alípio Guarim Dantas da Gama . . . . .     | 1080   | 3    | 3080  |
| Aureliano Lemes dos Santos Filho . . . . . | 1080   | 2    | 2080  |
| Alberto de Oliveira Guarim . . . . .       | 1080   | 25   | 25080 |
| Armando Ghirardello . . . . .              | 1080   | 24   | 24080 |
| Deóclides Melo Sousa . . . . .             | 1080   | 23   | 23080 |
| Eucides Custódio Cabral . . . . .          | 1080   | 16   | 16080 |
| Eucides Rodrigues Siqueira . . . . .       | 1080   | 23   | 23080 |
| Fausto Jorge . . . . .                     | 1080   | 21   | 21080 |
| Fernando Quintino . . . . .                | 1080   | 25   | 25080 |
| Francisco de Assis Vasconcelos . . . . .   | 1080   | 22   | 22080 |
| Joel de Aquino . . . . .                   | 1080   | 22   | 22080 |
| João de Almeida Carvalho . . . . .         | 1080   | 3    | 3080  |
| José Emílio do Carmo . . . . .             | 1080   | 22   | 22080 |
| José Lapadula . . . . .                    | 1080   | 24   | 24080 |
| José Maria Ramos . . . . .                 | 1080   | 23   | 23080 |
| José de Paula Sousa Filho . . . . .        | 1080   | 25   | 25080 |
| Leão Angelo de Quadros . . . . .           | 1080   | 7    | 7080  |
| Manuel Pereira Pila . . . . .              | 1080   | 13   | 13080 |
| Nicolau da Rocha Mina . . . . .            | 1080   | 8    | 8080  |
| Odilon Martins . . . . .                   | 1080   | 23   | 23080 |
| Ricardo Leonelli . . . . .                 | 1080   | 20   | 20080 |

|                                      |      |    |       |
|--------------------------------------|------|----|-------|
| Carteiro — E — Vencimentos — 600\$0: |      |    |       |
| Joaquim Alves Viana . . . . .        | 1080 | 23 | 23080 |

|                                      |     |    |       |
|--------------------------------------|-----|----|-------|
| Carteiro — D — Vencimentos — 500\$0: |     |    |       |
| João Martinez . . . . .              | 880 | 24 | 19280 |
| Tiago Teotônio da Silva . . . . .    | 880 | 24 | 19280 |

|                                      |     |    |       |
|--------------------------------------|-----|----|-------|
| Servente — D — Vencimentos — 500\$0: |     |    |       |
| Brasílio Luiz Broto . . . . .        | 880 | 7  | 5680  |
| Benedito Rocha . . . . .             | 880 | 22 | 17680 |
| Domingos Salvador de Peta . . . . .  | 880 | 7  | 5680  |
| Henrique Cristiano Lass . . . . .    | 880 | 7  | 5680  |
| João Batista de Mairi . . . . .      | 880 | 20 | 16080 |
| João Miguel dos Reis . . . . .       | 880 | 24 | 19280 |
| Luiz Fernandes . . . . .             | 880 | 24 | 19280 |
| Pedro Lucchesi . . . . .             | 880 | 23 | 18480 |
| Rivadavia de Brito . . . . .         | 880 | 24 | 19280 |

|                                         |     |    |       |
|-----------------------------------------|-----|----|-------|
| Servente — C — Vencimentos — 400\$0:    |     |    |       |
| Anibal Pinto de Queiroz . . . . .       | 880 | 22 | 17680 |
| Antônio Borges Pais . . . . .           | 880 | 16 | 12880 |
| Antônio Ramiro da Silva . . . . .       | 880 | 24 | 19280 |
| Benedito Luz . . . . .                  | 880 | 16 | 12880 |
| Benedito Pereira da Silva . . . . .     | 880 | 24 | 19280 |
| Cesário de Andrade . . . . .            | 880 | 23 | 18480 |
| Florentino Francisco de Sousa . . . . . | 880 | 22 | 17680 |
| Francisco Pereira . . . . .             | 880 | 23 | 18480 |
| João Alfredo Boari . . . . .            | 880 | 23 | 18480 |
| João Ben de Andrade . . . . .           | 880 | 22 | 17680 |
| Jordão Teixeira . . . . .               | 880 | 25 | 20080 |
| José Joaquim . . . . .                  | 880 | 22 | 17680 |
| Valentim Domingos . . . . .             | 880 | 17 | 13080 |
| Vitor Alves de Sousa . . . . .          | 880 | 22 | 17680 |

|                                           |     |    |       |
|-------------------------------------------|-----|----|-------|
| Servente — B — Vencimentos — 300\$0:      |     |    |       |
| Alberto Carezzaro . . . . .               | 880 | 25 | 20080 |
| Arclio Mesquita . . . . .                 | 880 | 25 | 18480 |
| Arnaldo Pinto Paça . . . . .              | 880 | 25 | 20080 |
| Antônio Miranda Catarino Júnior . . . . . | 880 | 25 | 20080 |
| Benedito Antônio dos Santos . . . . .     | 880 | 23 | 18480 |
| Benedito Barreto Novais . . . . .         | 880 | 20 | 16080 |
| Benedito Martinho de Moraes . . . . .     | 880 | 25 | 20080 |
| Benedito Luiz Ribeiro . . . . .           | 880 | 10 | 8080  |
| Francisco Catanzaro . . . . .             | 880 | 25 | 20080 |
| Henrique Monteiro de Godoi . . . . .      | 880 | 15 | 12080 |
| Jaime de Paula Campos . . . . .           | 880 | 4  | 3280  |
| João Batista Pereira . . . . .            | 880 | 25 | 20080 |
| João Batista da Rocha . . . . .           | 880 | 22 | 17680 |
| José dos Santos . . . . .                 | 880 | 23 | 17480 |
| José Salatiel Pereira . . . . .           | 880 | 23 | 18480 |
| Lázaro Patrício da Luz . . . . .          | 880 | 23 | 18480 |
| Nelson da Silva e Costa . . . . .         | 880 | 15 | 12080 |
| Oscar Moreira de Sousa . . . . .          | 880 | 21 | 16880 |
| Pedro Antônio . . . . .                   | 880 | 22 | 17680 |
| Paulino Marcelino dos Santos . . . . .    | 880 | 23 | 18480 |
| Sebastião de Castro Pedrosa . . . . .     | 880 | 3  | 2480  |
| Saturnino Albuquerque e Silva . . . . .   | 880 | 16 | 12880 |
| Willibald Stelzer . . . . .               | 880 | 25 | 20080 |

| Nomes | Diária | Dias | Total |
|-------|--------|------|-------|
|-------|--------|------|-------|

## Telegrafista VIII — Mensalidade: 450\$0

|                                        |      |    |        |
|----------------------------------------|------|----|--------|
| Antônio Teixeira . . . . .             | 8\$0 | 7  | 56\$0  |
| Alcides de Moraes Cunha . . . . .      | 8\$0 | 7  | 56\$0  |
| Antonino Cordovani . . . . .           | 8\$0 | 21 | 168\$0 |
| Benedito Bergamini . . . . .           | 8\$0 | 23 | 184\$0 |
| Crispim Zeferino Neves . . . . .       | 8\$0 | 21 | 168\$0 |
| Eduardo Carlos Bulher . . . . .        | 8\$0 | 25 | 200\$0 |
| Felício Bensenhor . . . . .            | 8\$0 | 16 | 128\$0 |
| João Antônio de Santana . . . . .      | 8\$0 | 25 | 200\$0 |
| José do Carmo Ferreira . . . . .       | 8\$0 | 24 | 192\$0 |
| José Segismundo de Queiroz . . . . .   | 8\$0 | 20 | 160\$0 |
| Jerônimo Tavares Neto (maio) . . . . . | 8\$0 | 2  | 16\$0  |
| Lauro Monteiro . . . . .               | 8\$0 | 2  | 16\$0  |
| Nelson Gonçalves de Sá . . . . .       | 8\$0 | 23 | 184\$0 |
| Raul dos Santos Pereira . . . . .      | 8\$0 | 25 | 200\$0 |

## Telegrafista Aux. VI — Mensalidade: 350\$0

|                                         |      |    |        |
|-----------------------------------------|------|----|--------|
| Adolfo Mendes . . . . .                 | 8\$0 | 19 | 152\$0 |
| Acácio Pimentel Costa . . . . .         | 8\$0 | 19 | 152\$0 |
| Arlindo Alves Marques . . . . .         | 8\$0 | 25 | 200\$0 |
| Benedito Garcia . . . . .               | 8\$0 | 21 | 168\$0 |
| Floriano Soares Pinto . . . . .         | 8\$0 | 22 | 176\$0 |
| Hermógenes de Araújo Lima . . . . .     | 8\$0 | 23 | 184\$0 |
| João Novais Soares de Rezende . . . . . | 8\$0 | 21 | 168\$0 |
| José de Barros Machado . . . . .        | 8\$0 | 23 | 184\$0 |
| José Elias de Sousa . . . . .           | 8\$0 | 22 | 176\$0 |
| José Servídio . . . . .                 | 8\$0 | 18 | 144\$0 |
| Mário Marques de Castro . . . . .       | 8\$0 | 22 | 176\$0 |
| Oswaldo Mariano . . . . .               | 8\$0 | 23 | 184\$0 |
| Paulo Müller Gouveia . . . . .          | 8\$0 | 5  | 40\$0  |
| Paulo da Silva Abreu . . . . .          | 8\$0 | 25 | 200\$0 |
| Rômulo Rizzo . . . . .                  | 8\$0 | 24 | 192\$0 |
| Tito Antônio de Oliveira . . . . .      | 8\$0 | 25 | 200\$0 |

## Telegrafista auxiliar V — Mensalidade, 300\$0:

|                                |      |    |        |
|--------------------------------|------|----|--------|
| Alberto Ferreira . . . . .     | 8\$0 | 23 | 184\$0 |
| David Pedro Barcelos . . . . . | 8\$0 | 5  | 40\$0  |

## Telegrafista auxiliar IV — Mensalidade, 250\$0:

|                             |      |    |        |
|-----------------------------|------|----|--------|
| Pedro D'Angelo . . . . .    | 8\$0 | 21 | 168\$0 |
| Rodolfo de Sousa . . . . .  | 8\$0 | 23 | 184\$0 |
| Roland José Fabre . . . . . | 8\$0 | 24 | 192\$0 |

## Auxiliar de escritório VII — Mensalidade, 400\$0:

|                                  |      |    |        |
|----------------------------------|------|----|--------|
| Artur Vieira de Campos . . . . . | 8\$0 | 24 | 192\$0 |
|----------------------------------|------|----|--------|

## Praticante de escritório V — Mensalidade, 300\$0:

|                          |      |    |        |
|--------------------------|------|----|--------|
| Antônio Vaiano . . . . . | 8\$0 | 17 | 136\$0 |
|--------------------------|------|----|--------|

## Auxiliar de tráfego VII — Mensalidade, 400\$0:

|                              |      |    |        |
|------------------------------|------|----|--------|
| Américo Del Grecco . . . . . | 8\$0 | 15 | 120\$0 |
| (Maio) . . . . .             | 8\$0 | 2  | 16\$0  |

## Praticante de tráfego IV — Mensalidade, 250\$0:

|                                |      |    |        |
|--------------------------------|------|----|--------|
| Alfredo Gomes Ferraz . . . . . | 8\$0 | 5  | 40\$0  |
| Anuar Pedran . . . . .         | 8\$0 | 23 | 184\$0 |
| Paulo de Queirós . . . . .     | 8\$0 | 4  | 32\$0  |

## Praticante de tráfego III — Mensalidade, 200\$0:

|                                   |      |    |        |
|-----------------------------------|------|----|--------|
| Antônio Bolívar Taborda . . . . . | 8\$0 | 22 | 176\$0 |
|-----------------------------------|------|----|--------|

## Servente VI — Mensalidade, 350\$0:

|                                      |      |    |        |
|--------------------------------------|------|----|--------|
| Carlos Borges . . . . .              | 8\$0 | 25 | 200\$0 |
| José Benedito Moreira . . . . .      | 8\$0 | 23 | 184\$0 |
| Joaquim José de Abreu . . . . .      | 8\$0 | 21 | 168\$0 |
| Joaquim de Moraes . . . . .          | 8\$0 | 24 | 192\$0 |
| Silvino Fernandes da Silva . . . . . | 8\$0 | 16 | 128\$0 |

## Trabalhador IV — Mensalidade, 250\$0:

|                                |      |   |       |
|--------------------------------|------|---|-------|
| Delmínio de Oliveira . . . . . | 8\$0 | 6 | 48\$0 |
|--------------------------------|------|---|-------|

Soma . . . . . 37.144\$0

Turma Financeira e de Contrôlê do SRP-19, em 3 de julho de 1940. — Nils Martins, oficial administrativo II. — Visto, J. Garcia Braga, oficial administrativo I.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

## Processos despachados:

N. 36.420-40 — Ass. Feminina e Instrutiva de R. J. — Deferido.  
 N. 19.260-40 — Ass. Aliança dos Cegos. — Deferido.  
 N. 28.960-40 — Assist. aos Mendigos de Cruzeiro. — Deferido.  
 N. 11.330-40 — Abrigo Cristo Redentor. — Deferido.  
 N. 45.730-40 — Asilo de Mendicidade de Aparecida. — Deferido.  
 N. 4.610-40 — Casa Santa Marta. — Deferido.  
 N. 51.530-40 — Disp. Comd. Heráclio de Lemos. — Deferido.  
 N. 18.310-40 — Casa Central das Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo. — Deferido.  
 N. 35.290-40 — Centro de Assist. Social Brás Moeza. — Deferido.  
 N. 9.210-40 — Federação das Soc. Assist. aos L. e Defesa Contra a Lepra. — Deferido.  
 N. 24.210-40 — Instituto São Luiz. — Deferido.

## Departamento de Aeronáutica Civil

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

## Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1940

Sindicato Condor Ltda., solicitando revalidação da carta-licença de radiotelegrafista n. 75, do Sr. Pedro de Arbues Pavão, em vista do laudo de exame de saúde feito em São Paulo. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 3.546-40).

Sindicato Condor Ltda., solicitando revalidação da carta-licença de radiotelegrafista n. 74, do Sr. Genulfo de Oliveira, em vista do laudo de exame de saúde procedido em Corumbá. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 3.546-40).

Sindicato Condor Ltda., solicitando revalidação da carta-licença de radiotelegrafista n. 76, do Sr. João Schubach, em vista do laudo de exame de saúde procedido em Belmonte. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 3.546-40).

Luiz Soares Andrade requerendo aceitação de laudo médico passado por facultativo estrangeiro ao DAC., de acordo com o art. 5º da Portaria n. 142, de 30-9-37. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 1.585-40).

Luiz Soares Andrade requerendo licença para conduzir aviões dos tipos Moth, Taylor, Aeronca KC e Chief, Taylorcraft, Buckner e Stinson 105, bem como concessão de uma caderneta de voo. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 1.585-40).

Bernhard Helmut Zimmermann solicitando-lhe seja concedida licença de voo nas linhas aéreas do Sindicato Condor Ltda. — Indeferido nos termos dos pareceres. (Ref. 3.428-40).

Manuel Carlos Pinto requerendo exame afim de obter carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 3.282-40).

Dia 1 de julho de 1940

Orsini de Araújo Coriolano requerendo concessão da carta de piloto de aeronave mercante, de que trata a letra b do art. 2º das instruções aprovadas pela Portaria de 11-11-1926. — Deferido. (Ref. 3.553-40).

## Ministério da Agricultura

Por portaria n. 319, do corrente, o ministro de Estado, resolve designar o Dr. Herman Kleerekoper, assistente científico de Botânica, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, posto à disposição da Divisão de Caça e Pesca deste Ministério, por ato de 8 de abril do corrente ano, da Secretaria de Educação e Saúde Pública do referido Estado, para proceder a estudos linológicos na Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassumunga, da citada Divisão.

## Departamento de Administração

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1940

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 554 — Segundo um despacho telegráfico procedente de Berlim e publicado na imprensa desta Capital, o Governo Alemão determinou providências no sentido de incrementar a produção de motores a gás pobre, estabelecendo, também, a conversão dos motores a óleo e à gasolina atualmente existentes.

Tais medidas estão sendo tomadas para garantir à Alemanha o suprimento do combustível necessário às suas atividades militares, industriais, comerciais e agrícolas, e especialmente estas últimas, preparando o país, destarte, para eventualidades futuras.

Sob a direção do marechal Hermann Goering, chefe de todo o comércio do Reich Alemão, vem de ser fundada, de acordo com o despacho telegráfico mencionado, uma companhia destinada a construir e fornecer motores movidos a lenha e, além disso, ter a seu cargo estabelecer depósitos de lenha necessários ao fornecimento do combustível de que carecem os aparelhos geradores de gás pobre.

Tal é a importância que o Governo Alemão atribue ao gasogênio, como meio de preencher às suas necessidades nos diversos ramos de suas atividades.

Este Ministério, como é do conhecimento de Vossa Excelência, vem pugnando, há cerca de três anos, pela implantação e difusão do gasogênio no Brasil, como capaz de resolver o problema dos nossos transportes, grandemente onerados pelo alto preço dos combustíveis importados.

Prosseguindo nesse empenho, determinei à Comissão Nacional do Gasogênio que fizesse acurado estudo sobre os diversos tipos de gasogênios importados e dos que aqui se fabricam, assim de que chegasse ao estabelecimento de um tipo-padrão, capaz de produzir os melhores resultados, adaptados aos motores já existentes.

A Comissão já tem quasi ultimados os seus estudos, e, dentro em pouco, este Ministério poderá por à disposição dos interessados um tipo de gasogênio apropriado ao nosso meio, obedecendo a todas as exigências técnicas e capaz de produzir o máximo rendimento.

A excepcional importância que o problema apresenta para a economia nacional tem levado este Ministério a sugerir à Vossa Excelência uma série de medidas já aprovadas e outras que ainda estão em estudo nos órgãos competente.

Em face do exposto, desejando dar novo impulso à campanha que este Ministério empreendeu e que tem contado com todo o apoio de Vossa Excelência, venho solicitar se digne Vossa Excelência, autorizá-lo a adquirir aparelhos gasógenos, do tipo nacional aprovada pela Comissão Nacional do Gasogênio, correndo as despesas à conta do crédito especial do quinhentos contos de réis (500:000\$0) aberto pelo Decreto-lei n. 2.201, de 17 de maio de 1940.

Tais aparelhos serão revendidos, pelo preço de custo, aos interessados, mediante certas facilidades de pagamento, de acordo com instruções a serem baixadas, o que não importará, evidentemente, em despesa para os cofres públicos.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.  
Autorizado. — Em 28 de junho de 1940. — G. VARGAS.

### Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1940

Processos despachados:

Sociedade Agrícola Irmãos Azevedo, pedindo aumento de quota da Usina Ariadnopolis. — Indeferido, diante das informações.

### Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 573 — Este Ministério, atendendo a uma proposta do Governo do Estado de Pernambuco e tendo em vista estabelecer estreita colaboração entre o Governo da União e o dos Estados, para o fomento e seleção da produção animal, pretende realizar, anualmente, em Recife, em colaboração com o referido Estado, uma Exposição de Animais e Produtos Derivados do Nordeste, sem prejuízo de outras exposições regionais, promovidas ou subvencionadas por aquele Estado ou associações rurais.

Para a realização desse certamen, cujas bases serão estipuladas em acordo a ser firmado entre a União e o Estado de Pernambuco e que interessa, também, aos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas, concorrerão as partes contratantes com a importância de 150:000\$0 cada uma.

Este Ministério já firmou acordos semelhantes com os Governos dos Estados do Rio Grande do Sul e Baía e os resultados obtidos foram os mais auspiciosos possíveis.

Nesses acordos, a contribuição de cada uma das partes é de Réis 100:000\$0. No presente caso, porém, considerando que é de toda conveniência que a zona beneficiada não seja somente a do Estado de Pernambuco mas, também, a dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas, é necessário que essa importância se eleve a 150:000\$0, para que seja possível fazer face às vultosas despesas decorrentes de tão importante empreendimento.

Pelos motivos expostos, tenho a honra de solicitar a V. Excia. se digne autorizar a inclusão na proposta orçamentária para 1941, verba 3.ª — Serviços e Encargos — Subconsignação n. 7, da dotação de 150:000\$0, destinada às despesas com a Exposição de Animais e Produtos Derivados do Nordeste, a ser realizada mediante acordo entre a União e o Governo do Estado de Pernambuco.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Fernando Costa*.

Aprovado. Em 2-7-40. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de julho de 1940

Requerimento despachado:

Escola Profissional Rural de Rio Verde, Goiás, pedindo lhe seja consignada no próximo orçamento de 1941, uma subvenção de Réis 100:000\$0 para as suas instalações técnicas. — Selo de acordo com a lei, o seu requerimento.

### Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 476 — Em 30 de setembro de 1939, tive a honra de submeter à decisão de Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, o processo D. C. M. 11.414-39, relativo à prorrogação, por mais dois anos, de um contrato firmado em 10 de junho de 1935, entre a União e o senhor Raul Marques Alvim, para que pudesse esse cidadão continuar a prestar serviços profissionais na Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração deste Ministério, na qualidade de auxiliar-técnico.

Antes da expiração do último contrato, celebrado em julho de 1937, cujo término se verificaria em 18 de junho de 1939, os órgãos competentes deste Ministério apreciaram e propuseram a prorrogação, concordando eu, assim, com a mesma, por despacho de 6 do mesmo mês de junho.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, examinando o assunto, restituiu a este Ministério o processo em causa, com o ofício n. 1.858, de 27 de outubro último, esclarecendo que, em face do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, não era mais possível a realização do contrato proposto, sugerindo, porém, a conveniência do caso ser estudado em face da legislação atual.

Nessas condições, e como fossem necessários os serviços do senhor Raul Marques Alvim na Divisão de Contabilidade, foi ele admitido, no corrente ano, como extranumerário mensalista.

Acontece, entretanto, conforme Vossa Excelência poderá verificar pelo exame das pegos do incluso processo D. C. M. 11.414-39, que o mesmo continuou prestando, com eficiência, serviços ininterruptos ao Ministério, no período de 19 de junho a 11 de novembro de 1939, quando, então, teve ciência do ocorrido, não podendo fazer jús, à vista do desfecho de seu caso, a qualquer remuneração pelos cofres públicos, naquele período.

Tratando-se de um ato de justiça o pagamento dos serviços que o senhor Raul Marques Alvim prestou ao Estado, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a abertura de um crédito especial de 4:766\$7, para atender às remunerações a que fez jús, no período de 19 de junho a 11 de novembro de 1939, calculada essa importância à razão de 1:000\$0 mensais, quota que ele percebia no regime de contratado e que percebe, atualmente, como extranumerário-mensalista.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940 — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 491 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no artigo 21, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, as inclusas propostas de melhorias de salários de Araci Ferreira de Abreu e Manoel de Almeida Carmo, Auxiliares de Escritório IX, para Auxiliares de Escritório X, nas vagas decorrentes de dispensa de Dulce Caper Alves de Souza e Maria Cristina Vecchi, de Otávio Borde, Leonídia de Menezes Seródio, José Franco da Silva e João Bessa, Auxiliares de Escritório VII, para Auxiliares de Escritório IX, nas vagas decorrentes das melhorias supra e de duas outras constantes na tabela respectiva: de Francisco da Costa Rodrigues, José Maria Duarte de Oliveira, Rodolfo Oscar Lirio Umberto dos Santos, Auxiliares de Escritório VI e Celina Pereira Bezerra, Praticante de Escritório V, para Auxiliares de Escritório VII, nas quatro vagas provenientes da melhoria supra e em outra existente na tabela; de Zemira de Castro Portugal, Praticante de Escritório V e Esmeralda Teixeira de Carvalho, Praticante de Escritório IV, para Auxiliares de Escritório VI, nas vagas decorrentes das melhorias supra; de João Marcos, Motorista VII, para Motorista VIII, na vaga verificada com o falecimento de Claudionor Proença e, finalmente, a melhoria de Antônio Laurindo da Silva, Motorista Auxiliar VI, para a vaga de Motorista VII, decorrente de melhoria de João Marcos.

Cumprindo-me esclarecer a Vossa Excelência que as presentes propostas foram examinadas pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência as quais opinaram favoravelmente pela aceitação das mesmas.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 579 — A Comissão de Abastecimento, criada neste Ministério pelo Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939, teve estabelecido no artigo 10 de seu ato institucional o seguinte:

"O quadro do pessoal da Comissão será constituído de funcionários requisitados dos diversos Ministérios e pelos extranumerários admitidos na forma da legislação vigente".

2. Necessitando aquela Comissão dos serviços de mais um dactilógrafo, tenho a honra de propor a Vossa Excelência seja designado Teresa Maria de La Pena, dactilógrafa, classe F, do Quadro único deste Ministério, para ficar à disposição do citado órgão, pelo prazo de 1 (quatro) meses, nos termos do art. 35, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940 — *Fernando Costa*.

Autorizado. — Em 2-7-940. — G. VARGAS.

#### Requerimentos despachados

José Inácio Marinho, agrônomo, classe I, do Quadro único, deste Ministério, requer sua readmissão na classe J da citada carreira. — "Indeferido". (DCM. 6.565-40).

Ester C. Mota, pedindo colocação para Mário Araújo Mota. — "Arceve-se". (DCM. 18.675-40).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 29 de junho de 1940, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 16 de junho até 15 de julho de 1940, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao Auxiliar de Escritório VIII, Aristides Carneiro Brandão, da Divisão de Terras e Colonização. (DCM. 19.093-40).

Por despacho de 3 de julho de 1940, concedeu 218 dias de licença, de 28 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, inclusive, nos termos do art. 174, do Decreto-lei n. 1.713, ao Meteorologista, classe I, Manuel Inocêncio dos Santos, do Serviço de Meteorologia. (D. C. M. 16.711-40).

Por despacho de 4 de julho de 1940, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 15 de maio até 12 de agosto de 1940, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao Dactilógrafo, classe F, Arlindo Cabral de Vasconcelos, do Serviço de Meteorologia. (D. C. M. 19.970-40).

#### Requerimentos despachados

Jaguanharo do Amaral, requerendo benefícios Decreto n. 145, de 1937. — "Indeferido". (DCM. 12.273-40).

Dolores Fierz, requerendo benefícios Decreto n. 145-37. — "Indeferido". (DCM. 12.274-40).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento da Produção Mineral, relativa ao mês de maio último.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importâncias da diária — Total

|                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |       |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|
| Francisco de Paula Boa Nova, engenheiro de Minas "K" (EGNI), venc. 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 25 d. (2 a 26), em trabalhos de prospeção para pesquisa de água mineral em Brejo das Freiras, Estado da Paraíba (Port. DDFM. n. 70, de 31-1-940)...                                  | 25 | 30\$0 | 750\$0 |
| Joaquim Miguel Arrojado Lisboa, idem, idem "K", venc. 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 25 d. (6 a 30), chefiando os trabalhos de geologia econômica em Caeté, Estado de Minas Gerais (Port. DDFM. n. 56, de 30 de abril de 1940)...                                                      | 25 | 30\$0 | 750\$0 |
| Emílio Alves Teixeira, idem, idem "K", venc. 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 26 d. (2 a 27), em estudos de geologia econômica (pesquisa de ouro), em Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM. n. 57, de 30-4-940)...                                                         | 26 | 30\$0 | 780\$0 |
| José Miranda, idem, idem "K", vencimento 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 24 d. (6 a 29), pesquisando ouro e pirita em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM. n. 58, de 30-4-940)...                                                                                           | 24 | 30\$0 | 720\$0 |
| Carlos Martins Teixeira, médico sanitário "K" (MDST), venc. 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 25 d. (6 a 30), fiscalizando as condições médico-higiênicas das minas exploradas pela Companhia Minas da Passagem em Nova Lima, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM. n. 59, de 30-4-940)... | 25 | 30\$0 | 750\$0 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |       |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|
| José Alves, engenheiro de Minas, "J" (EGMI), venc. 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 26 d. (4 a 29), em trabalhos de prospeção de jazidas minerais em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM. n. 60, de 30-4-940)...                                                 | 26 | 23\$0 | 598\$0 |
| Alberico Rodrigues de Paula, idem, idem "J", venc. 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 24 d. (2 a 25), em trabalhos de prospeção de jazidas auríferas em Caeté e Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM. n. 61, de 30-4-940)...                                     | 24 | 23\$0 | 552\$0 |
| Jaime Benedito de Araújo, idem, idem "J", venc. 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 25 d. (2 a 26), colaborando nos trabalhos de geologia econômica em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM. n. 55, de 16 de abril de 1940)...                                       | 25 | 23\$0 | 575\$0 |
| Gabriel Mauro de Araújo Oliveira, engenheiro de Minas, "J" (EGMI), vencimento 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 23 d. (1 a 23), chefiando os trabalhos de pesquisa de sais fertilizantes de crômo em Jeremoabo e Bonfim, Estado da Bahia. (Port. DDFM. n. 17, de 31-1-940)... | 23 | 25\$0 | 575\$0 |
| Egeu Marino de Almeida Gomes, idem, idem "J", venc. 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 25 d. (1 a 25), colaborando nos trabalhos de geologia econômica em Caeté e Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM. n. 62, de 30-4-940)...                                   | 25 | 23\$0 | 575\$0 |
| Maurício Guimarães, técnico de laboratório, "I" (TCLB), venc. 1:300\$0 — Sede: Capital Federal — 15 d. (1 a 15), colaborando nos trabalhos de geologia econômica em Caeté, Estado de Minas Gerais. (Port. DDFM. n. 63, de 30-4-940)...                                         | 15 | 18\$0 | 270\$0 |
| João Mariga, mecânico "H" (MEC), vencimento 1:1100\$0 — Sede: Capital Federal — 27 d. (1 a 27), colaborando nos trabalhos de pesquisa para água mineral em Brejo das Freiras, Estado da Paraíba. (Port. DDFM. n. 7, de 31-1-940)...                                            | 27 | 15\$0 | 405\$0 |
| José Domingos Santana, motorista, "E" (MOT), venc. 600\$0 — Sede: Capital Federal — 25 d. (2 a 26), servindo nos trabalhos de sondagem de água em São Bento, Estado do Rio. (Port. DDFM. n. 79, de 31-1-940)...                                                                | 25 | 9\$0  | 225\$0 |

7:525\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente, em 7:525\$0 (sete contos quinhentos e vinte e cinco mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 570, de 11-6-940.

Seção Financeira, 3 de julho de 1940. — *Abel Martins Silva*, Dact.-G — Visto. *Mário Barros*, chefe da S.F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de março do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importâncias da diária — Total

|                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |       |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|
| Luiz Moura Brasil, agrônomo fruticultor, classe "K", venc. 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 31 d. (1 a 31), procedendo ao levantamento do cadastro, na zona servida pela Estrada de Ferro Leopoldina, em Petrópolis, Teresópolis e Meriti, Estado do Rio. (Portaria n. 22, de 20-2-940)... | 31 | 20\$0 | 620\$0 |
| Artur de Miranda Bastos, agrônomo biólogo classe "J", venc. 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 31 d. (1 a 31), designado para estudar medidas a serem tomadas desenvolvimento exportação em Belém e Manaus, Estado do Pará e Amazonas. (Portaria n. 911, de 27-10-39)...                     | 31 | 25\$0 | 775\$0 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |       |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------|
| Júlio Vieira de Almeida, agrônomo cafeicultor classe "J", venc. 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 5 d. (1 a 15), coletando dados sobre oscilações de preços de gêneros de primeira necessidade em São Paulo (Capital). (Processo S.E.R., n. 2.754-40, de 11-3-940) . . . . .                                                  | 5  | 20\$0 | 100\$0   |
| João Dutra de Moura, agrônomo fruticultor classe "J", venc. 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 31 d. (1 a 31), procedendo ao levantamento do cadastro citrícola em Nilópolis, Mesquita, N. Iguassú, Cabuçu, Santa Rita, Queimados, Morro Agudo e Austin, no Estado do Rio. (Port. n. 20, de 20 de fevereiro de 1940) . . . . . | 31 | 20\$0 | 620\$0   |
| Eduardo Manhães, agrônomo fruticultor classe "J", venc. 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 31 d. (1 a 31), procedendo ao levantamento de cadastro citrícola em Maricá e adjacências, no Estado do Rio. (Port. n. 23, de 20-2-940) . . . . .                                                                                    | 31 | 20\$0 | 620\$0   |
| Francisco Magalhães Lopes, agrônomo classe "I", venc. 1:300\$0 — Sede: Capital Federal — 31 d. (1 a 31), procedendo ao levantamento do cadastro citrícola nos municípios de Magé, São Gonçalo e Itaboraí, Estado do Rio. (Port. n. 21, de 20-2-940) . . . . .                                                                  | 31 | 20\$0 | 620\$0   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |       | 3:355\$0 |

Confere e importa a presente folha de diárias em 3:355\$0 (três contos, trezentos e cinquenta e cinco mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 598, de 24 de junho de 1940.

Secção Financeira, em 3 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*. — Visto. *Mario Barros*, chefe da S.F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de março do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importâncias da diária — Total

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |       |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|
| Geraldo Moretsohn Monteiro de Barros, escriturário XIV, venc. 800\$0 — Sede: Capital Federal — 31 d. (1 a 31), em Barra Mansa, Estado do Rio. Designado para proceder a uma investigação sobre beneficiamento de leite. (Processo S.E.R., n. 256-40, de 12 de janeiro de 1940) . . . . .                                        | 31 | 13\$0 | 403\$0 |
| Paulo Neves Fernandes, praticante de escritório IV, venc. 250\$0 — Sede: Capital Federal — 9 d. (21 a 29), em Vitória, Estado do Esp. Santo. Designado para inspecionar a cooperativa de consumo para os trabalhadores sindicalizados e a de avicultores industriais. (Processo S.E.R., número 2.954-40, de 19-3-940) . . . . . | 9  | 8\$0  | 72\$0  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |       | 475\$0 |

Confere e importa a presente folha de diárias em 475\$0 (quatrocentos e setenta e cinco mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 597, de 24 de junho de 1940.

Secção Financeira, em 3 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. — Visto. *Mario Barros*, chefe da S.F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Meteorologia, relativa ao mês de abril último.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importâncias da diária — Total

|                                                                                                                                                                                                                                |    |       |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|
| Francisco de Paiva Elvas, meteorologista (MTL) "J", venc. 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 18 d. (1 a 18), procedendo a inquérito administrativo em Olinda, Estado de Pernambuco. (Port. DSMT., n. 9, de 22-1-940) . . . . . | 18 | 25\$0 | 450\$0 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |       |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------|
| José de Oliveira Matos, idem, idem, vencimento 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 4 d. (2 a 5), inspecionando a estação meteorológica, em Santos, Estado de São Paulo. (Port. DSMT., n. 20, de 1-2-940) . . . . .                                                                                                                                                                        | 4  | 25\$0 | 100\$0   |
| Aquiles Gaertner, idem, idem, vencimento 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 30 d. (1 a 30), inspecionando as meteorológicas em Campinas e Avaré, Estado de São Paulo. (Port. DSMT., n. 18, de 1-2-940) . . . . .                                                                                                                                                                         | 30 | 25\$0 | 750\$0   |
| Antônio José Augusto de Menezes Castro, meteorologista (MTL) "I", vencimento 1:300\$0 — Sede: Capital Federal — 21 d. (10 a 30), inspecionando a estação meteorológica em Boa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas. (Port. DSMT., n. 34, de 19-3-940) . . . . .                                                                                                                       | 21 | 22\$0 | 462\$0   |
| Mamede Raposo, idem, idem, venc. 1:300\$0 — Sede: Capital Federal — 30 d. (1 a 30), inspecionando as estações meteorológicas em Umbuzeiro e Campina Grande, Estado da Paraíba. (Portaria DSMT., n. 21, de 1-2-940) . . . . .                                                                                                                                                             | 30 | 22\$0 | 660\$0   |
| Plácido Viard, idem, idem, venc. 1:300\$0 — Sede: Capital Federal — 30 d. (1 a 30), inspecionando as estações meteorológicas em Monte Santo e Morro do Chapéu, Estado da Bahia. (Portaria DSMT., n. 23, de 1-2-940) . . . . .                                                                                                                                                            | 30 | 22\$0 | 660\$0   |
| Henrique de Oliveira, idem, idem, vencimento 1:300\$0 — Sede: Capital Federal — 30 d. (1 a 30), inspecionando as estações meteorológicas em Valões e Xanxerê, Estado de Santa Catarina. (Port. DSMT., n. 24, de 1 de fevereiro de 1940) . . . . .                                                                                                                                        | 30 | 22\$0 | 660\$0   |
| Heitor de Oliveira Ramos, observador meteorológico (OBMT) "G", venc. 900\$0 — Sede: Capital Federal — 17 d. (1 a 17), inspecionando as estações meteorológicas em Olinda e Cabrobó, Estado de Pernambuco. (Port. DSMT., de 1-2-940) . . . . .                                                                                                                                            | 17 | 15\$0 | 255\$0   |
| Alvaro da Silveira, idem, idem, vencimento 900\$0 — Sede: Capital Federal — 21 d. (10 a 30), inspecionando as estações meteorológicas em Vitória e Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. (Port. DSMT., n. 25, de 1-2-940) . . . . .                                                                                                                                         | 21 | 15\$0 | 315\$0   |
| Manuel Carlos Pinto, meteorologista (MTL) "H", venc. 1:400\$0 — Sede: Capital Federal — 15 d. (16 a 30), instruindo e inspecionando os postos de sondagens aerológicas, por meio de aviões em Porto Alegre e nas bases navais do Rio Grande e Florianópolis, Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. (Mem. n. 3, de 12-1-40, do Sr. diretor do Serviço de Meteorologia) . . . . . | 15 | 18\$0 | 270\$0   |
| Edécio Ferreira Guimarães, calculista (CAL) "E", venc. 600\$0 — Sede: Capital Federal — 19 d. (12 a 30), inspecionando os quadros de afixamento de previsões do tempo nos ramais das Estradas de Ferro Central do Brasil e Leopoldina, Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. (Port. DSMT., n. 29, de 17-2-940) . . . . .                                                             | 19 | 10\$0 | 190\$0   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |       | 4:772\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha

Confere e importa a presente em 4:772\$0 (quatro contos setecentos e setenta e dois mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 556, de 8 de junho de 1940.

Secção Financeira, 4 de julho de 1940. — *Alda Martins Silva*, Dact. "G" — Visto. *Mario Barros*, chefe da S.F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção

Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de maio último.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importância da diária — Total

|                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |      |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--------|
| Colheleth Salomão Soares, inspetor auxiliar IX (4509) Salário: 500\$0 — Sede: C. Federal — 11 d. (7 a 12, em Petrópolis, Estado do Rio, e de 19 a 26, em Queluz — Estado de S. Paulo), em serviço de cooperação aos agricultores (Ord. serv. DFPV 2.517-40).....                       | 11 | 8\$0 | 112\$0 |
| Jaime Henrique Mayall, técnico agrícola (DTEA) Salário: 500\$0 — Sede: C. Federal — 27 d. (1, 2, 6, 8 e 29 a 31, em S. Paulo; 9 a 18 — em Jundiaí; 19 a 28 — em S. Roque, Estado de S. Paulo), verificando o comportamento de plantas em clima temperado (Ord. serv. de 27-3-910)..... | 27 | 8\$0 | 216\$0 |
| Eugênio Ramos Gomes, inspetor de fruticultura (DINF) Salário: 500\$0 — Sede: C. Federal — 28 d. (1 a 5 e 9 a 19 em Valença, 20 a 31 — em Barra do Pirai, Estado do Rio), fazendo o levantamento estatístico de pomares (Ord. serv. 10-1-910).....                                      | 28 | 8\$0 | 224\$0 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |      | 552\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 552\$0 (quinhentos e cinquenta e dois mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 592, de 19 de junho de 1940.

Secção Financeira, 4 de julho de 1940. — Alda Martins Silva, dact. G. — Visto, Mario Barros, chefe da S.F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de abril último.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importância da diária — Total

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |                |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------------------------|
| Mário Teles da Silva, diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal (DDFA) O. Venc. 3:500\$0 — Sede: C. Federal 5 d. (6 e 7 em Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo, 12 — em Juparanã, Estado do Rio, 17 — em Barbacona, 18 em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais), inspecionando as dependências da DFPV (art. 96, alínea "g", do Reg. do DNPA, aprovado pelo Decreto número 23.979, de 8-3-934, modificado pelo de n. 24.540, de 3-7-931)..... | 5             | 50\$0          | 250\$0                     |
| Jorge Nazaré Barbosa Zany, zootecnista (ZTC) K. Venc. 1:900\$0 — Sede: C. Federal — 2 d. (26 e 27), identificando animais reprodutores inscritos no Registro Genealógico em Teresópolis, Est. do Rio (Mem. n. 22, de 25-4-40).....                                                                                                                                                                                                                   | 2             | 32\$0          | 64\$0                      |
| Nelson Barcelos Maia, idem idem. — Sede: C. Federal — 3 d. (13), prestando assistência técnica aos criadores em Juparanã, Estado do Rio (27 e 28), identificando animais reprodutores inscritos no Registro Genealógico em Teresópolis, Estado do Rio (Mems. de 12-4-40 e 25-4-40).....                                                                                                                                                              | 3             | 32\$0          | 96\$0                      |
| Cesar da Silva Guimarães, agrônomo biólogo (AGBI) K. Venc. 1:900\$0 — Sede: C. Federal — 2 d. (27 e 28), prestando assistência técnica aos agricultores em Correias, Estado do Rio (Mem. n. 24, de 27-4-40).....                                                                                                                                                                                                                                     | 2             | 32\$0          | 64\$0                      |
| Jaime Bernardes Cotrim, zootecnista (ZTC) J. Venc. 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 18 d. (3 a 12), estudando o gado Caracú, em S. Paulo, (22 a 29) identificando o gado zebu em Engenheiro Hermillo, Estado de S. Paulo (Mems. ns. 16, de 2-4-40 e 21, de 20-4-40)...                                                                                                                                                                                  | 10<br>8<br>18 | 24\$0<br>25\$0 | 240\$0<br>200\$0<br>440\$0 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |                | 914\$0                     |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 914\$0 (novecentos e quatorze mil réis, quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 600, de 24 de junho de 1940.

Secção Financeira, 4 de julho de 1940. — Alda Martins Silva, dact. G. — Visto, Mario Barros, chefe da S.F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Superintendência do Ensino Agrícola, relativa ao mês de maio último.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importância da diária — Total

|                                                                                                                                                                                                                                |   |      |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------|-------|
| Eleutério Cesário de Paula, servente (SVT) D. Venc. 500\$0 — Sede: C. Federal — 3 d. (1 a 3), conduzindo educandos desta Capital para o Aprendizado Agrícola em Ouro Fino, Estado de Minas Gerais. (Proc. SEA n. 1.280-10).... | 3 | 8\$0 | 24\$0 |
|                                                                                                                                                                                                                                |   |      | 24\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 24\$0 (vinte e quatro mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho número 603, de 24 de junho de 1940.

Secção Financeira, 4 de julho de 1940. — Alda Martins Silva, dact. G. — Visto, Mario Barros, chefe da S.F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de maio último.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importância da diária — Total

|                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |      |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|-------|
| Sireno Rego Barros, servente V (6305) Salário: 300\$0 — Sede: C. Federal — 12 d. (20 a 31), acompanhando as plantas destinadas à Estação Experimental de Caça e Pesca em Porto Alegre, Est. do Rio Grande do Sul. (Ofício número 844, de 20 de maio de 1940).... | 12 | 8\$0 | 96\$0 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |      | 96\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 96\$0 (noventa e seis mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho número 583, de 15 de junho de 1940.

Secção Financeira, 4 de julho de 1940. — Alda Martins Silva, dact. G. — Visto, Mario Barros, chefe da S.F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Ecologia Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativa ao mês de maio último.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importância da diária — Total

|                                                                                                                                                                                                                         |    |       |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|
| Nahum Issac Klen, agrônomo (AGR) G. Venc. 900\$0 — Sede: C. Federal — 10 d. (20 a 29), coletando diversas variedades de mandioca em Itabapoama, Estado do Espírito Santo (Port. DIEC, n. 1, de 16 de maio de 1940)..... | 10 | 15\$0 | 150\$0 |
|                                                                                                                                                                                                                         |    |       | 150\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 584, de 15 de junho de 1940.

Secção Financeira, 4 de julho de 1940. — Alda Martins Silva, dact. G. — Visto, Mario Barros, chefe da S.F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de abril do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importância da diária — Total

|                                                                                                                                                                                                             |    |       |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|
| Severiano de Paula Lima, classificador XV, venc.: 900\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20), auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Austin, Estado do Rio. (Portaria n. 20, de 20-2-40).....   | 20 | 12\$0 | 240\$0 |
| Luiz Pires de Sá, escrivão XV, venc.: 900\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20), auxiliando o levantamento do cadastro citrícola, em Petrópolis e Meriti, Estado do Rio. (Portaria n. 22, de 20-2-40)..... | 20 | 12\$0 | 240\$0 |

|                                                                                                                                                                                                                           |    |       |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|
| Eduardo de Queiroz Bastos, classificador XIV, venc.: 800\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20), auxiliando o levantamento citrícola em Petrópolis, Teresópolis e Meriti, Estado do Rio (Portaria n. 22, de 20-2-40)..... | 20 | 14\$0 | 280\$0 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|

|                                                                                                                                                                                                                                            |    |       |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|
| Domingos Peixoto Braga, tesoureiro auxiliar XIII, venc.: 700\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Magé, S. Gonçalo e Maricá, Estado do Rio. (Portaria n. 23, de 20-2-40) .....        | 20 | 11\$0 | 220\$0 |
| Américo Teixeira Mendes, classificador XII, venc.: 650\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Magé, S. Gonçalo e Maricá, Estado do Rio. (Portaria n. 21, de 20-2-40) .....              | 20 | 11\$0 | 220\$0 |
| Rafael de Barros Vidigal, classificador auxiliar X, venc.: 550\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Maricá, Estado do Rio. (Port. n. 23, de 20-2-40) .....                            | 20 | 9\$0  | 180\$0 |
| Durval de Berredo Guimarães, classificador auxiliar X, venc.: 550\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Queimados, Estado do Rio. (Port. n. 20, de 20-2-40) .....                      | 20 | 9\$0  | 180\$0 |
| Alcí Mafra Peixoto, classificador IX, venc.: 500\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20), auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Belfort Roxo, Estado do Rio. (Portaria n. 20, de 20-2-40) ....                                 | 20 | 8\$0  | 160\$0 |
| Santino Souto, classificador IX, venc.: 500\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Maricá, Estado do Rio. (Portaria n. 23, de 20-2-40) .....                                            | 20 | 8\$0  | 160\$0 |
| Benedito de Araujo Coltrim, classificador auxiliar IX, venc.: 500\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Magé, S. Gonçalo e Itaboraí, Estado do Rio. (Port. n. 21, de 20-2-40) .....    | 20 | 8\$0  | 160\$0 |
| José Januário dos Santos, classificador auxiliar VII, venc.: 400\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Andrade Pertence, Estado do Rio (Port. n. 20, de 20-2-40) .....                 | 20 | 8\$0  | 160\$0 |
| Otilio Bueno dos Reis, classificador auxiliar VII, venc.: 400\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Petrópolis, Teresópolis e Meriti, Estado do Rio. Portaria n. 22, de 20-2-40) ..... | 20 | 8\$0  | 160\$0 |
| Lourivaldo Bonifácio de Aragão, classificador auxiliar VII, venc.: 400\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Santa Rita, Estado do Rio. (Portaria n. 20, de 20-2-40) .....             | 20 | 8\$0  | 160\$0 |
| Cândido Gomes da Silva, classificador auxiliar VII, venc.: 400\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Morro Agudo, Estado do Rio. (Port. n. 20, de 20-2-40) .....                       | 20 | 8\$0  | 160\$0 |
| Anésio Vieira Cortez, classificador auxiliar VII, venc.: 400\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Rezende, Estado do Rio. (Portaria n. 20, de 20-2-40) .....                          | 20 | 8\$0  | 160\$0 |
| Francisco de Paula Arantes, classificador auxiliar VII, venc.: 400\$0 — Sede: C. Federal — 20 d. (1 a 20) auxiliando o levantamento do cadastro citrícola em Magé, S. Gonçalo e Itaboraí, Estado do Rio. (Port. n. 21, de 20-2-40) .....   | 20 | 8\$0  | 160\$0 |

2:940\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 2:940\$0 (dois contos novecentos e quarenta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 593, de 24 de junho de 1940.

Secção Financeira, 5 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*.  
— Visto, *Mario da Silva Barros*, chefe da S.F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa aos meses de março a maio do corrente ano, conforme discriminação, na coluna de observações:

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importâncias da diária — Total

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |       |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------|
| João Cláudio de Lima, diretor de Divisão, padrão "O", venc. 3:500\$0 — Sede: Capital Federal 33 d. (1 a 5 de março e 20 a 30 de abril), estudando as possibilidades de um acordo com o Serviço de Defesa Sanitária Animal em São Paulo (Capital) e (1 a 6 e 16 a 23 de maio), tratando da venda dos terrenos da Inspetoria Regional à Prefeitura de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. (Decreto-lei n. 342, de 22-2-38) ..... | 33 | 50\$0 | 1:650\$0 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |       | 1:650\$0 |

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:650\$0 (um conto seiscentos e cinquenta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 620, de 1 de julho de 1940.

Secção Financeira, 5 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*.  
— Visto, *Mario da Silva Barros*, chefe da S.F.

### Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Erico Couto, observador meteorológico classe H, solicitando ajuda de custo a que se julga com direito. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Ernesto Bernardoni, solicitando a restituição de seu certificado de reservista. — Deferido.

### Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos

Dia 29 de junho de 1940

Senhor presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

N. 1.534 — Remele o processo de interesse da Prefeitura Municipal de Formosa, no Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1940

José Silva Assis — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 2.732-40.

Nicolau Kemnitz Capelle — Pedido de extração de guia para embarque de minérios. — Indeferido. DGPM. 2.504-40.

Glimério Vieira — Pedido de autorização para desquiza. — Indeferido. DGPM. 2.515-40.

Corinto Rufino Pereira — Reclama contra ato do prefeito municipal de Conselheiro Pena. — Indeferido. DGPM. 2.252-40.

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — Pedido de revisão de seu contrato. — Arquite-se. DGPM. 4.200-40.

S. A. Força e Luz Carmo do Rio Claro — Pedido de legalização de modificações que pretende introduzir no maquinário de sua usina. — De acordo. O despacho do senhor ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 3.260-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1940

Panel S. A. — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele o processo. DGPM. 2.933-40.

Dia 22

Companhia Geral de Minas — Pedido de certidão. — Certifique-se. DGPM. 3.091-40.

Dia 25

Companhia de Mineração Santa Luzia — Apresentação de relatório de pesquisa. — Prove que satisfaz o disposto no § 1.º, do artigo 6.º, do Código de Minas. DGPM. 4.489-40.

Diatomita Industrial Ltda. — Autorização para funcionar. — Satisfaça preliminarmente o pagamento do selo da certidão requerida. DGPM. 2.589-40.

Dia 26

Antônio Francisco Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 2.320-40.

Antônio de Barros — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 2.558-40.

## Dia 27

Otávio Lima — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele o processo e satisfaça o depósito legal. DGPM. 2.659-40.

## Dia 25

João Angelo Custódio — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 2.634-40.

## Dia 27

Gabriel Soares — Pedido de certidão. — Indeferido. DGPM. 2.066-40.

José Marcolino da Fonseca — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele o processo e satisfaça as exigências do art. 14, do Código de Minas. DGPM. 2.671-40.

Atabário Índio de Maués — Pedido de certidão. — Deferido. DGPM. 1.815-40.

Otávio Lima — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele o processo e satisfaça as exigências legais. DGPM. 2.660-40.

## Dia 29

Gabriel Soares — Pedido de guias para embarque de minérios. — Sele o processo e requeira, querendo, autorização para pesquisa. DGPM. 2.521-40.

## Dia 1 de julho de 1940

Companhia Minas de Ferro S. A. — Pedido de concessão da lavra. — Sele o processo e prove que satisfaz o disposto no art. 6.º, § 1.º, do Código de Minas, combinado com o Decreto n. 938, de 8 de dezembro de 1938. DGPM. 2.508-40.

## Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

## DESPACHOS

## Dia 17 de junho de 1940

PCERTT — 1.220-39 — Requerente: Onofre Infante Vieira, terras em Pirai. — Localizada a Fazenda São João, sita no 1.º distrito do município de Pirai, na carta da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com o auxílio da planta da antiga Fazenda de São Felix, verificou a Comissão que a aludida Fazenda de São João está situada dentro da sesmaria concedida a Francisco Carneiro Giraldes. A vista dessa constatação e dos documentos apresentados pelo requerente, indicados no relatório aprovado em sessão de 15-1-1940, a Comissão julgou estarem as terras da Fazenda São João legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e não sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 2.090-39 — Requerente: Amélia Rosa Leira, lotes em Santa Cruz. — Prove o que alega.

PCERTT — 3.272-40 — Requerente: Manuel Antônio de Carvalho Júnior, terras em Nova Iguaçu. — Entregue-se, mediante recibo.

## Dia 20

PCERTT — 1.266-39 — Requerente: Antônio Lico Macedo, lote n. 6, à rua Nestor, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.275-39 — Requerente: Joaquim Cerouth, lote número 1, da rua Encanamento, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, reconhecendo-lhe o direito preferencial à aquisição do domínio pleno do terreno, desde que a mesma prove perante a D.D.U. que é sucessora de Hermenegildo Cerouth. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 3.266-40 — Requerente: Nelson Gomes da Graça, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 693-39.

PCERTT — 3.273-40 — Requerente: Eduardo Pereira Dias, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 1.331-39.

PCERTT — 3.276-40 — Requerente: José Pereira da Mota, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 778-39.

## Conselho Florestal Federal

Assunto: — Aviso do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas com o qual transmite ao da Agricultura um ofício do Sr. Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, narrando a devastação, que continua inclemente, das matas marginais das estradas de rodagem, por firmas que se dedicam à indústria de carvão, munidas de licenças concedidas pelas autoridades estaduais, com os mais sérios prejuízos à estabilidade das ditas estradas e solicitando o cancelamento de tais licenças e sua substituição por uma que limite em um raio de meio quilometro para cada lado da faixa da estrada a liberdade de ação.

## Parecer:

O assunto do ofício é trazido ao conhecimento do Conselho pelo Sr. Conselheiro Francisco de Assis Iglézias, diretor do Serviço Florestal, ao qual fora encaminhado pelo Sr. Ministro da Agricultura, para informações, o aviso do Sr. Ministro da Viação que transmitiu dito ofício.

O Conselho Florestal Federal, por solicitação direta do eminente e esforçado diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, feita no ofício n. 2.295, de 27 outubro de 1939, já se ocupou do assunto, dentro das atribuições que lhe são traçadas pelo Código Florestal e de acordo com os dispositivos deste aplicáveis ao caso, no parecer emitido pelo conselheiro José Palhano de Jesus, remetido, por cópia, àquele diretor, que o respondeu com o ofício n. G-15, de 11 de janeiro deste ano, informando o Conselho das medidas extralegis que fôra obrigado a tomar para a melhor defesa da estrada de roagem de Areias-Caxambu, ofício que foi remetido pelo presidente deste Conselho ao Sr. Diretor do Serviço Florestal para que tomasse as providências cabíveis no caso.

Posteriormente, desta vez a propósito do requerimento em que a firma Biondi, Fini, Villani Duelli & Cia. pedia permissão para transformar em flortetas homogêneas as nativas, de sua propriedade, ao tempo existentes nas terras a que se referiam as escrituras juntadas ao mesmo requerimento, o Conselho, em novo parecer de que tive a honra de ser relator, traçou as diretrizes a serem seguidas pelas autoridades florestais quando chamadas a resolver pedidos da natureza do formulado pela referida firma, tendo em vista as normas aplicáveis o Código Florestal, acauteladoras, ao mesmo tempo, do interesse coletivo e dos direitos individuais no que diz respeito à exploração das florestas de rendimento, de propriedade particular, existentes no país.

Segundo informações prestadas verbalmente em sessão deste Conselho, pelo Sr. Presidente do Conselho Florestal do Estado do Rio de Janeiro, autoridade a que coubera dar execução às medidas aconselhadas no parecer emitido sobre o requerimento da firma em questão, esta satisfaz todas as exigências que lhe foram feitas, e só depois disso lhe foi concedida a licença que requeria.

É, provavelmente, em consequência dos efeitos dessa licença, que o sr. Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se dirige ao Sr. Ministro da Viação pela forma acima resumida.

A medida proposta de só conceder-se licença para a derrubada de matas marginais as estradas de rodagem além dos limites de meio quilometro para cada lado da faixa da estrada, não encontrando apoio em nenhum dispositivo do Código Florestal, só poderia ser tomada em virtude de nova lei que fosse baixada pelo Governo Federal nesse sentido.

Fiel à sua política que adota de franco apoio a todas as medidas que tenham por finalidade defender o patrimônio florestal do país, o Conselho só teria que aplaudir a medida proposta, por si mesma capaz de preservar, no futuro, muitos milhares de hectares de florestas, quando a nossa rede rodoviária houver atingido o desenvolvimento que a extensão do Brasil e a dificuldade dia a dia maior a construção e novas estradas de ferro lhe asseguram.

Infelizmente, nem todos os resultados que desejamos podem ser satisfeitos sem esbarrar com entraves que os contrariam, impossíveis de afastar por envolverem outros interesses defendidos e assegurados por garantias constitucionais, ou poderosos motivos de ordem técnica, que não podem deixar de ser levados em consideração.

As florestas localizadas em terras de propriedade privada acompanham a sorte destas, como cousas acessórias que são. Seus proprietários têm sobre as mesmas o *jus utendi, fruendi et abutendi*, apenas com as limitações prescritas na lei para lhe regular o exercício, limitações que, como é obvio, não podem ir ao ponto de anular o direito. Se o interesse público exige essa anulação, só resta ao Governo usar da faculdade da desapropriação, mediante indenização prévia.

O Código Florestal fez as limitações compatíveis com o respeito à propriedade particular e autoriza o poder público a desapropriar as florestas de propriedade privada que necessitem ser conservadas, nunca perdendo de vista que as florestas de rendimento devem ser exploradas como uma grande e perene fonte de riqueza que são.

Por outro lado, as estradas de rodagem são construídas para facilitar as comunicações e os transportes, o que traz logo como primeira consequência a valorização das terras por elas atravessadas pela sua natural procura pelos que desejam localizar-se nas suas margens para fins agrícolas. Se a lei levantar de ante-mão uma barreira inacessível àquelas localizações numa faixa com a extensão de meio quilometro de cada lado da estrada, a utilidade desse meio de comunicações ficarão grandemente reduzidas.

Considerações relevantes dessa mesma natureza levaram os Governos a limitar apenas em 33 metros, contados da preamar média os terrenos de marinha, e em 15 metros, nas margens das correntes públicas de uso comum, contados desde o ponto médio das enchentes ordinárias, as terras reservadas ao domínio público, podendo ainda o domínio útil dessas terras ser concedido a particulares. Baseado nisso foi que o legislador, no art. 32 do Código Florestal, não se animou a estender a mais de 20 metros a faixa de cada lado, ao longo das estradas de rodagem, em que é proibido o corte de árvores, salvo nos casos necessários e indicados pelas autoridades competentes, para a conservação da estrada ou descortino de panoramas.

A medida solicitada tem, ainda, o defeito de ser geral, apauando todas as estradas de rodagem, qualquer que seja o seu traçado, quando só as que percorrem regiões acidentadas, contornando encostas de morros, ou vales estreitos é que pedem, para a sua defesa, a proteção especial para as matas existentes principalmente a montante dos respectivos eixos, em larguras variáveis, de acordo com as exigências da topografia local.

Nas regiões planas, não ha razão de ordem técnica que exija, para a conservação das estradas de rodagem que as atravessam, a proteção de matas marginais, sendo mesmo opinião de alguns técnicos ser prejudicial a conservação, em certos casos, a existência de vegetação marginal, já pela estagnação de águas que retem na estação das grandes chuvas, já pelos estragos a que dão causa no leito das estradas, determinados por goteiras formadas pela passagem das chuvas através das folhas das arvores, cujas frentes cobrem as beiras das estradas.

Sem perfilhar de forma alguma essa opinião, cito-a, entretanto, para mostrar que, mesmo assunto, ha quem pense de modo diametralmente oposto ao ilustre e esforçado diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e para chegar à conclusão de que o melhor caminho a seguir no assunto é o que se encontra no meio termo, assim na consideração dos interesses em conflito, o público em frente do privado, ambos respeitáveis, como na indicação das medidas de ordem técnica a serem observadas.

Quanto aos interesses em conflito, não é possível ao legislador desconhecer as garantias constitucionais concedidas à propriedade privada, senão na justa medida traçada pelo interesse público. Se esse interesse é de tal natureza que, para ser satisfeito é preciso anular o exercício do direito privado de propriedade, não tem o poder público senão de usar da faculdade de desapropriação por utilidade ou necessidade pública daquilo de que carecer para os fins visados.

Se as florestas marginais às estradas de rodagem são de propriedade privada e não estão classificadas como protetoras ou remanescentes, nos termos dos arts 4º e 5º e suas respectivas alíneas do Código Florestal, consideram-se para todos os efeitos florestas de rendimento e como tal suscetíveis de exploração econômica pelos seus proprietários, observadas, na exploração, as normas prescritas no mesmo Código. Se a sua conservação faz-se necessária para a proteção das estradas de rodagem que as atravessam, o poder público as desapropriará na extensão e local que forem indicados.

O Código Florestal prevê todas as hipóteses e legisla sobre elas, punindo sempre pelo interesse coletivo, quando isso é possível, dentro das garantias constitucionais asseguradas à propriedade privada.

No caso especial das matas que marginam a Estrada de Rodagem de Areias-Caxambú, cuja dificuldade de conservação está dia a dia aumentando pela derrubada das matas que a marginam, tratando-se de região montanhosa, sujeita a erosão pela ação da chuva, caberia declarar-las protetoras, com fundamento no art. 4º alínea b combinados com o art. 11 e seu parágrafo único do dito Código, e nesse caso os proprietários só ficariam com direito a indenização das perdas e danos comprovados decorrentes do regime especial a que ficariam subordinadas, o que importaria em um onus muito menor para a Fazenda Nacional do que o que resultaria da desapropriação.

Quanto às medidas de ordem técnica a serem observadas, cada caso que se apresente terá a sua solução adequada ao mesmo, levando-se em conta os aspectos de que se revestirem, dentro das normas prescritas pela lei.

Para atender, com mais rapidez a tais casos, seria de utilidade a promulgação de uma lei em que fique estabelecido, como regra a seguir nas construções de novas estradas de rodagem e mesmo de vias férreas, o estudo e delimitação preliminar das matas marginais que houverem de ser conservadas, não se iniciando os trabalhos de construção sem que as matas existentes nas áreas delimitadas sejam declaradas protetoras ou desapropriadas, conforme os casos se apresentarem.

Uma lei nessas condições, porque atenderia ao mesmo tempo aos interesses da coletividade sem desprezar os privados com que se choquem, dando a cada caso a solução mais adequada, só pode trazer vantagens.

Tratando-se de medida complementar do Código Florestal está nas atribuições deste Conselho (art. 102, alínea b e c), propor ao Governo a decretação de uma lei regulando a matéria, nos termos do projeto junto ou em outros que melhor convenham.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Luciano Pereira da Silva*.

Aprovado, por unanimidade em sessão de 28 de junho de 1940. — *A. Araújo Góes*, secretário.

#### DECRETO-LEI N.

*Dispõe sobre desapropriação e classificação das florestas existentes em terras marginais ou rodovias e ferrovias*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na concessão ou construção de rodovias e ferrovias, só serão iniciados os trabalhos de construção depois de locadas e delimitadas as áreas florestadas existentes nas margens da estrada a construir, cuja permanência seja considerada necessária à defesa e conservação da mesma estrada.

Art. 2.º Locadas e delimitadas as áreas florestadas, tendo em vista a topografia da região atravessada pela estrada, o Governo declarará protetoras as florestas ali existentes, nos termos dos arts. 4º alínea b e 11 e seu parágrafo único do Código Florestal, ou decretará a sua desapropriação por utilidade pública, nos termos da legislação ordinária, conforme se apresentar o caso.

Art. 3.º O Ministério da Viação e Obras Públicas e as autoridades estaduais e municipais correspondentes, estenderão as estradas já construídas ou em construção, as medidas previstas no art. 1º e proporão ao Governo as que couberem em cada caso, nos termos do art. 2º.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 119º da Independência e 52º da República.

#### Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1940

Carlinda Bastos de Melo, Arminda Maria das Dores Bastos, Evelyn Bastos Mendes e Antônio da Cunha Bastos Junior, proprietários do prédio sito à rua Conde de Bonfim n. 300 (fundos), solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 700\$0 (setecentos mil réis), incluídas as taxas. (CA 1.813/40).

Laboratório Lutécia Ltda. — Informe se se trata de produto novo. (CA 2.093/40).

Dia 28

Alexandrina Auroux Guimarães. — Precise o imposto da moradia. (CA 2.232/40).

Dia 1 de julho de 1940

Margarida Liberal Level. — Faça retificação do valor locativo para o aluguel de 2:000\$0 mensais. (CA 2.240/40).

Dia 2

Branca Monteiro Freire, proprietária do prédio sito à rua Adm. n. 37, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 180\$0 (cento e oitenta mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.205/40).

Maurício Frontin Hess, por seu procurador Misael Ottoni Vieira proprietário do prédio de apartamentos sito à rua Tenente Possoli n. 34, solicitando permissão para elevar o aluguel dos apartamentos 1 e 2. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis), incluídas as taxas para cada apartamento. (CA 2.249/40).

Antônio Rodrigues Barboza, proprietário do prédio sito à rua Maria Deolinda n. 10-A, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. José Joaquim de Souza, pela importância mensal de 160\$0 (cento e sessenta mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.254/40).

Ernesto Oliveira Meireles dos Santos, proprietário do prédio sito à rua Pereira da Silva n. 152, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal do mesmo ao Sr. Eduardo Perroni, pela importância mensal de 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.198/40).

Antônio Rodrigues d'Almeida, proprietário dos prédios sitos à rua Pereira Nunes n. 230 e 232, solicitando permissão para elevar o aluguel dos mesmos. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis), incluídas as taxas para cada prédio. (CA 2.242/40).

Marechal João de Albuquerque Serejo, por seu procurador João Constant Serejo, proprietário do prédio sito à rua Francisco Muratôri n. 2, solicitando permissão para elevar o aluguel dos apartamentos ns. 1 e 12. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 370\$0 (trezentos e setenta mil réis), incluídas as taxas para o apartamento 1; e o de 600\$0 (seiscentos mil réis), incluídas as taxas para o apartamento 12. (CA 2.144/40).

Joaquim José Fernandes Couto, proprietário do prédio sito à rua Afonso Pena n. 128, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 520\$0 (quinhentos e vinte mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.293/40).

Dia 3

Luciano da Costa Perez Trilo, proprietário do apartamento n. 201 do prédio sito à rua Julio do Carmo n. 387, solicitando permissão para alugar o referido apartamento pela importância mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas. — Deferido. (CA 2.216/40).

Jonatas Nunes Pereira, proprietário da casa 7, sita à rua General Severiano n. 124-A, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 395\$0 (trezentos e noventa e cinco mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.178/40).

Françisco Pinto, proprietário do prédio sito à rua Major Avila n. 22, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Sílvia Fraga Pinheiro Primo, pela importância mensal de 630\$0 (seiscentos e trinta mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.220/40).

Darcel Rodrigues Batalha. — Junte a anuência do pretendente. (CA 2.297/40).

Joaquim Soares de Oliveira. — Preliminarmente, faça prova da aquisição do imóvel. (CA 2.273/40).

Bernardo Moreira Peixoto, pedindo prorrogação de prazo afim de prestar esclarecimentos. — Deferido. (CA 2.286/40).

Máximo Zitrin e Wolf Zitrin. — Informem as acomodações do prédio e juntem a guia de imposto predial. (CA 2.264/40).

Bernardino Francisco Guimarães. — Indeferido. (CA 1.890/40).  
Graecinda Faria Ribeiro. — Deve o requerente prestar melhores esclarecimentos. (CA 2.252/40).

Vitor Fischipan, proprietário da casa XIII, sita à rua Getúlio n. 29, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Indeferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Melquiades Reis, pela importância mensal de 260\$0 (duzentos e sessenta mil réis), incluídas as taxas. (CA 1.910/40).

Maria da Purificação Amélia de Paiva, por sua procuradora a Companhia de Seguros M. T. União dos Proprietários, proprietária do prédio sito à rua André Cavalcante n. 17, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal do mesmo ao Sr. José Miranda Filho, pela importância mensal de 700\$0 (setecentos mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.229/40).

Filomena Peres. — Declare si estão em vigor os novos alugueres e a partir de quando. (CA 2.140/40).

Helena Corrêa. — Informe si o Sr. Manuel de Almeida é o atual ocupante do prédio. (CA 1.284/40).

Mitra Arquiepisopal do Rio de Janeiro. — O valor locativo não comporta aluguel superior a 1:000\$0 (um conto de réis) mensais, incluídas as taxas. (CA 1.713/40).

Miguel Pereira, proprietário do prédio sito à rua Julio do Carmo n. 127, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Indeferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas. (CA 2.267/40)

## RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento da gratificação aos Membros da Comissão, publicada no *Diário Oficial* de 8 de maio próximo passado, onde se lê: Decreto-lei n. 1.859, de 9 de dezembro de 1939, leia-se: Decreto-lei n. 1.853, de 9 de dezembro de 1939.

A Comissão do Abastecimento aprovou a tabela de preços abaixo para os produtos lubrificantes da "Sun Oil Company", de que são exclusivos distribuidores as "Garages Associadas S. A." (CA 1.995/40).

Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939, art. 11 "fica aberto o crédito especial de 200:000\$0 destinado a custear as despesas de pessoal e material da Comissão."

Folha de pagamento da gratificação fixa a que fizeram jus os membros da Comissão, de acordo com o Decreto-lei n. 1.853, de 9 de dezembro de 1939

Período de 1 a 29 de junho de 1940

Cargo — Nome — Data do decreto de nomeação — Importância da gratificação — N. de sessões — Total da gratificação — Líquido a receber

|                                                                                            |       |    |                 |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-----------------|--------|
| OFAM, K — Dr. Cincinato Ferreira Chaves — 27-9-39 (1).....                                 | 50\$0 | 11 | 550\$0          | 550\$0 |
| Diretor, P — Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda — 2-5-40 (2).....                          | 50\$0 | 11 | 550\$0          | 550\$0 |
| Major, Fernando Lavaquiel Biosa — 27-9-39 (3) .....                                        | 50\$0 | 11 | 550\$0          | 550\$0 |
| Chefe de Div. — P.D.F. — Dr. Raimundo Augusto de Castro Muniz de Aragão — 27-9-39 (4)..... | 50\$0 | 9  | 450\$0          | 450\$0 |
| EG. — N — Dr. João Batista da Costa Pinto — 27-9-39 (5).....                               | 50\$0 | 12 | 600\$0          | 600\$0 |
| Médico Sanitarista, J — Dr. Aristides Paz de Almeida — 28-12-39 (6)...                     | 50\$0 | 11 | 550\$0          | 550\$0 |
| Cap. de Mar e Guerra — Manuel Eloi Alvim Pessoa — 17-1-40 (7).....                         | 50\$0 | 12 | 600\$0          | 600\$0 |
|                                                                                            |       |    | <b>3:850\$0</b> |        |

Confere e importa a presente folha em 3:850\$0 (três contos oitocentos e cinquenta mil réis).

## Observações:

- (1) Representante do Ministério da Justiça junto à Comissão.
- (2) Representante do Ministério do Trabalho junto à Comissão.
- (3) Representante do Ministério da Guerra junto à Comissão.
- (4) Representante da Prefeitura do Distrito Federal junto à Comissão.
- (5) Representante do Ministério da Viação junto à Comissão.
- (6) Representante do Ministério da Educação e Saúde Pública junto à Comissão.
- (7) Representante do Ministério da Marinha junto à Comissão.

Comissão do Abastecimento, 1 de julho de 1940. — *Ruth de Freitas*, DAT-F.

Visto. — *Maria Lourdes Pessoa*, OFAM-H, secretária.

Folha de pagamento das gratificações arbitradas pelo superintendente, de acordo com a alínea a, do art. 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Período 1 a 12 de junho de 1940.

Cargo — Nome — Número e data da portaria — Observações — Vencimento mensal — Gratificação arbitrada — Líquido a receber

|                                                                                                     |          |        |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|----------------|
| AGFA-K João Castelo Branco — 777, de 4-10-39 — Encarregado dos trabalhos técnicos da Comissão ..... | 1:900\$0 | 600\$0 | 200\$0         |
| OFAM-I, Carlos Castelo Branco — 954, de 23-10-39 — Expediente da Secretaria da Comissão....         | 1:500\$0 | 360\$0 | 120\$0         |
| OFAM-H, Maria de Lourdes Pessoa — 852, de 16-10-39 — Secretaria da Comissão .....                   | 1:100\$0 | 360\$0 | 120\$0         |
| OFAM-H, Osvaldo Monteiro da Palma — 854, de 17-10-39 — Fiscalização .....                           | 1:100\$0 | 300\$0 | 100\$0         |
| OFAM-H, Rosalba Costa Rego Moreira da Silva — 870, de 25-10-39 — Fiscalização .....                 | 1:100\$0 | 300\$0 | 100\$0         |
| DAT-F, Ruth de Freitas — 853, de 23 de outubro de 1939 — Trabalhos dactilográficos .....            | 700\$0   | 230\$0 | 76\$7          |
| PIPT-E, Francisco Coutinho de Moura Filho — 1.010, de 8-12-39 — Fiscalização .....                  | 600\$0   | 200\$0 | 66\$7          |
|                                                                                                     |          |        | <b>785\$84</b> |

Confere e importa a presente folha em 783\$4 (setecentos e oitenta e três e quatrocentos réis).

Comissão do Abastecimento, 26 de junho de 1940. — Visto. *Maria de Lourdes Pessoa*, OFAM-H, secretária.

Tabela de preços para venda dos produtos lubrificantes da "Sun Oil Company" — Filadélfia — P.A. U.S.A., da qual são exclusivos distribuidores "Garages Associadas, S. A.", para o Distrito Federal, Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo e parte do de Minas Gerais:

Graxas industriais — Tambor 400 £, preço de quilo — Barricotes de 100 £, preço de barril. — Baldes de 25 £, preço de balde — Caixa 12/5 £, preço de caixa

|                                                  |        |        |        |        |
|--------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Sun Gear Compound B-C-D.....                     | —      | 300\$0 | 93\$0  | 265\$0 |
| Sun E. P. Lubricant.....                         | —      | —      | —      | 283\$0 |
| Sun Graphite Grease n. 3.....                    | —      | 393\$0 | —      | 329\$0 |
| Sun Rod Cup Grease H.....                        | —      | —      | 93\$0  | —      |
| Sun Tractor Roller Compound.....                 | —      | —      | 93\$0  | —      |
| Sun Transmission Grease S. B.....                | —      | —      | —      | 265\$0 |
| Sun Heavy Pale Fibre Grease.....                 | —      | —      | —      | 329\$0 |
| Sun Col Set Axle Grease.....                     | —      | —      | 93\$0  | 279\$0 |
| Sun Cup Grease B-D-LA-LB.....                    | 6\$150 | 358\$0 | 93\$0  | 300\$0 |
| Sun Roller Bearing — X Light Light — Heavy ..... | —      | —      | 100\$0 | 336\$0 |
| Government Mineral Lubricant Grease M.....       | —      | —      | 100\$0 | 322\$0 |
| Sun 888 Grease .....                             | —      | —      | —      | 283\$0 |
| Sun 300 H. D. Gun Grease.....                    | —      | —      | —      | 283\$0 |
| Sun 300 A. Gun Grease .....                      | —      | —      | 93\$0  | 283\$0 |
| Sunite B. 7 .....                                | —      | —      | 100\$0 | 300\$0 |
| Sun Driving Journal Grease.....                  | —      | —      | 115\$0 | —      |

Estes produtos incluem vasilhame e são para mercadorias entregues no depósito.

Sujeitos a descontos.

Tabela de preços para venda dos produtos lubrificantes da "Sun Oil Company" — Filadélfia — P.A. U.S.A., da qual são exclusivos distribuidores "Garages Associadas S/A" para o Distrito Federal, Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e parte do de Minas Gerais:

| Óleos industriais         | Tambores de 55 galões |  | Caixa 2/5 galões |  |
|---------------------------|-----------------------|--|------------------|--|
|                           | Preço por litro       |  | Preço por caixa  |  |
| Sun Golden 91 .....       | 2\$800                |  | 120\$0           |  |
| Sun Golden 92 .....       | 2\$850                |  | 125\$0           |  |
| Sun Golden 93 .....       | 2\$900                |  | 128\$0           |  |
| Sun Golden 94 .....       | 2\$950                |  | 130\$0           |  |
| Sun Golden 95 .....       | 3\$100                |  | 135\$0           |  |
| Sun Golden 90 .....       | 3\$150                |  | 138\$0           |  |
| Sun Golden 96 .....       | 3\$250                |  | 145\$0           |  |
| Sun Golden 97 .....       | 4\$100                |  | 180\$0           |  |
| Solnus Medium .....       | 3\$850                |  | 160\$0           |  |
| Solnus Heavy Medium ..... | 3\$950                |  | 165\$0           |  |
| Solnus Heavy .....        | 4\$100                |  | 175\$0           |  |
| Solnus X Heavy .....      | 4\$350                |  | 185\$0           |  |
| Solnus XX Heavy .....     | 4\$500                |  | 190\$0           |  |
| Solnus C .....            | 4\$300                |  | 190\$0           |  |
| Solnus XXX Light .....    | 3\$250                |  | 140\$0           |  |
| Solnus X Light .....      | 3\$450                |  | 145\$0           |  |

| Óleos industriais                 | Tambores de<br>55 galões<br>Preço por<br>litro | Caixa<br>2/5 galões<br>Preço por<br>caixa | Óleos industriais   | Tambores de<br>55 galões<br>Preço por<br>litro | Caixa<br>2/5 galões<br>Preço por<br>caixa |
|-----------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Sunoco Light Turbine .....        | 3\$500                                         | 150\$0                                    | Sunoco 41 Oil ..... | 4\$000                                         | 160\$0                                    |
| Sunoco Medium Turbine .....       | 4\$000                                         | 160\$0                                    | Sunoco 41 Oil ..... | 4\$000                                         | 160\$0                                    |
| Sunoco Heavy Medium Turbine ..... | 4\$100                                         | 170\$0                                    | Sun Oil 41 .....    | 4\$250                                         | 180\$0                                    |
| Sunoco XX Heavy Turbine .....     | —                                              | 195\$0                                    | Sun Oil 42 .....    | 4\$500                                         | 190\$0                                    |
| Locomotive Engine Oil .....       | 3\$800                                         | 160\$0                                    | Sun Oil 57 .....    | 4\$850                                         | 195\$0                                    |
| Special Black Oil C .....         | 2\$600                                         | 115\$0                                    | Sun Oil 58 .....    | 4\$800                                         | 195\$0                                    |
| Special Black Oil AA-CC-EE .....  | 2\$850                                         | 125\$0                                    | Sun Oil 58-A .....  | 5\$500                                         | 220\$0                                    |
| Special Mazoot .....              | 3\$000                                         | 130\$0                                    | 46 Sunoco Oil ..... | 3\$800                                         | 160\$0                                    |
| 1 NHI Mazoot .....                | 3\$000                                         | 130\$0                                    | 196 Sunie Oil ..... | —                                              | 150\$0                                    |
| Sun Marine Engine n. 1 .....      | 5\$300                                         | 215\$0                                    | 85 Oil .....        | 7\$000                                         | 280\$0                                    |
| Sun Marine Engine n. 0 .....      | 5\$150                                         | 210\$0                                    |                     |                                                |                                           |
| Sun Timpering Oil .....           | 3\$600                                         | 150\$0                                    |                     |                                                |                                           |
| Blending XXXVIII .....            | 2\$750                                         | 120\$0                                    |                     |                                                |                                           |
| Suniso n. 1 .....                 | 4\$000                                         | 160\$0                                    |                     |                                                |                                           |
| Sunoco 10 Oil .....               | 4\$000                                         | 160\$0                                    |                     |                                                |                                           |

Estes preços incluem vasilhame e são para mercadorias entregues em nosso depósito.

Sujeitos a descontos.

Tabela de preços para venda dos lubrificantes da "Sun Oil Company" — Filadélfia — Pa. U.S.A., da qual são exclusivos distribuidores "Garages Associadas S.A." para o Distrito Federal, Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e parte do de Minas Gerais

| Lubrificantes                                           | Tambor 55 gal.<br>Preço por<br>litro | Tamborete<br>5<br>gal.   | Caixa<br>2/5<br>gal. | Caixa<br>40/1<br>gal.   | Caixa<br>6/1<br>gal.  | Caixa<br>24/14<br>gal.       |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Óleos e graxas para veículos motorizados e mofes        |                                      |                          |                      |                         |                       |                              |
| Sunoco Motor Oil Sae 20-30-40 .....                     | 5\$2                                 | 127\$0                   | —                    | —                       | 159\$5                | 159\$5                       |
| Sunoco Motor Oil Sae 50 .....                           | 5\$2                                 | 133\$0                   | —                    | —                       | 166\$0                | 166\$0                       |
| Sunoco Motor Oil Sae 60 .....                           | 5\$5                                 | 133\$0                   | —                    | —                       | 166\$0                | 166\$0                       |
| Enginol Motor Oil Sae 30 .....                          | 3\$5                                 | —                        | 162\$0               | 187\$0                  | —                     | —                            |
| Enginol Motor Oil Sae 40 .....                          | 3\$6                                 | —                        | 162\$0               | 187\$0                  | —                     | —                            |
| Enginol Motor Oil Sae 50 .....                          | 3\$8                                 | —                        | 175\$0               | 203\$0                  | —                     | —                            |
| Enginol Motor Oil Sae 60 .....                          | 3\$9                                 | —                        | 175\$0               | 203\$0                  | —                     | —                            |
| Garages Golden Sae 50 .....                             | 3\$6                                 | —                        | —                    | —                       | —                     | —                            |
| Garages Golden Sae 60 .....                             | 3\$8                                 | —                        | —                    | —                       | —                     | —                            |
| Garages Golden Sae 70 .....                             | 4\$0                                 | —                        | —                    | —                       | —                     | —                            |
| Garages Red Sae 50 .....                                | 3\$2                                 | —                        | —                    | —                       | —                     | —                            |
| Garages Red Sae 70 .....                                | 3\$5                                 | —                        | —                    | —                       | —                     | —                            |
| Special Black Oil "C" .....                             | 4\$5                                 | —                        | —                    | —                       | —                     | —                            |
|                                                         |                                      |                          |                      |                         |                       |                              |
|                                                         | Tambor 400 £<br>Preço por<br>quilo   | Tamborete<br>de<br>100 £ | Baldes<br>de<br>25 £ | Caixa<br>2/30<br>libras | Caixa<br>de<br>12/5 £ | Caixa<br>de 12/14<br>de gal. |
| Sunoco Transmission & Gear's Lubricant<br>Sae 140 ..... | 7\$0                                 | 358\$0                   | —                    | —                       | 285\$0                | —                            |
| Sunoco Pressure Lubricant .....                         | 7\$0                                 | 358\$0                   | —                    | —                       | —                     | —                            |
| Sunoco Universal Joint & Wheel Grease .....             | —                                    | —                        | 80\$0                | —                       | —                     | —                            |
| Sunoco Water Pump Grease .....                          | —                                    | —                        | 93\$0                | —                       | —                     | —                            |
| Sunoco Hypoid Lubricant Sae 90 .....                    | —                                    | —                        | —                    | —                       | —                     | 144\$0                       |
| Sunoco Transep Sae 140 .....                            | 5\$5                                 | —                        | —                    | 180\$0                  | —                     | —                            |

Desconto para revendedores.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

### Serviço de Comunicações

PORTARIA MINISTERIAL SM-323 DE 4 DE JULHO DE 1940

O ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, resolve expedir, afim de assegurar sua fiel observância, as instruções seguintes:

Art. 1º. Ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho incumbir fazer cumprir os dispositivos do Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, pelo qual é instituído o salário mínimo.

Art. 2º. A fiscalização da execução do Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, será realizada, no Distrito Federal, pela Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados, pelas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, segundo as normas estabelecidas no Decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

Art. 3º. A fiscalização de que trata o artigo anterior é, também, cometida, na conformidade do Decreto n. 1.468, de 1 de agosto de 1939, aos fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, observando-se, nesse caso, no que for aplicável, as instruções expedidas para execução do referido Decreto n. 1.468.

Art. 4º. Os processos de infração serão, na forma do Decreto n. 1.743, de 4 de novembro de 1939, apreciados e julgados pelo inspetor-chefe do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 5º. O recurso de que trata o art. 2º do Decreto n. 1.743, de 4 de novembro de 1939, será interposto para o diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — Waldemar Falção.

### Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de julho de 1940 (aditamento)

Sociedade Beneficente Montepio dos Artistas Alagoanos, pedindo rejeição da dívida referente às contribuições que deixou de recolher ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de 1935 a 1939 (MTIC 16.982-40). — Deferido, à vista da informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A informação a que alude o despacho é favorável ao deferimento do pedido, por se tratar de instituição beneficente, sem finalidade de lucros, que atravessa precária situação financeira).

Dia 24

João Breviglieri, recorrendo da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que o multou por infração do artigo 11 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937 (MTIC 19.789-40). — Nego provimento ao recurso de folhas 2, à vista das informações, para o efeito de manter a multa imposta ao recorrente pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (As informações a que alude o despacho são pela confirmação da multa, visto não ter o recorrente apresentado motivos que o isentassem de responsabilidade pela infração).

Dia 1 de julho de 1940

Elpidio Fabião, pedindo seja readmitido nos serviços da Rede Mineira de Viação (MTIC 22.068-39). — Arquite-se, à vista da informação. (A informação a que alude o despacho esclarece que o postulante quando foi demitido contava, apenas, 9 anos de serviço, motivo pelo qual não está amparado pelo art. 53 do Decreto n. 20.465, de 1931).

Julio Rodrigues da Barros, recorrendo do acórdão da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho que negou provimento, por falta de amparo legal, ao recurso interposto da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, que se recusara a lhe conceder aposentadoria por invalidez, para o efeito de lhe ser assegurado o direito àquele benefício (MTIC 19.214-938). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso eis que das decisões das Câmaras caberia tal recurso para o Conselho Nacional do Trabalho (Conselho Pleno), e não para o titular da pasta.

Eduardo Gomes Guimarães, recorrendo da decisão pela qual, o Conselho Nacional do Trabalho, confirmou à da sua Terceira Câmara, que, julgando irregular a revisão efetuada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil no quantum de sua aposentadoria, determinou o restabelecimento daquele benefício na base do cálculo anteriormente feito pela Caixa em apelo (MTIC número 4.321-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 5.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784.

Alarico Irineu de Araujo e outros, recorrendo, na qualidade de antigos membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho que confirmou a decisão pela qual sua Primeira Câmara, responsabilizou os recorrentes pelo aumento efetuado no quantum da aposentadoria de Graciliano Constantino, em virtude de contagem do tempo de serviço militar procedida quando da revisão do referido benefício (MTIC 4.129-939). — Ouça-se a respeito da lide em questão o senhor consultor geral da República.

### Segunda Seção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Processos despachados

Dia 28 de junho de 1940

Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Porto Alegre pedindo seja avocado o processo em que são partes Alvaro Rodrigues da Silva e a Empresa Riograndense de Mate Ltda. (MTIC 3.640-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal, *ut* parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento da avocatória de vez que a arguição de suspeição não pode ser alegada na fase final do processo, maxime quando esta arguição não procede, como no caso do processo).

The Leopoldina Railway Co. Ltda. pedindo avocação do processo em que são partes a recorrente e Osvaldo Souza (MTIC 11.474-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar base legal.

Sindicato dos Operários Metalúrgicos da Bafa pedindo avocação do processo em que são partes Albino Adrião Couto e outros e a firma Wilson Sons & Cia. Ltda. (MTIC 8.320-940). — Avoco o processo para o efeito de reformar a decisão da junta *a quo* e julgar procedente as reclamações, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, feitos os cálculos pela Delegacia Regional. (O parecer a que alude este despacho opina por que se defira a avocatória expressa de direito dos reclamantes e indenizá-los na forma da inicial).

Newton Flores Barbosa pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a firma J. Procopiak & Irmão (MTIC número 11.133-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar fundamento legal.

### Serviço do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Processos despachados

Dia 4 de julho de 1940

Aloísio Leonel de Rezende, Inspetor de Previdência "J", solicitando pagamento, por exercícios findos, de diárias a que fez jus em 1938 (processo n. 16.003-38). — Como parecer ao D. P. Arbitro em trinta mil réis diários.

Felipe do Amaral Salvaget, Inspetor de Imigração "I", solicitando pagamento, por exercícios findos, de serviços extraordinários prestados nos meses de agosto a dezembro de 1938 (processo n. 12.021, de 1939). — Indeferido, à vista da informação da D. P.

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 126\$7 (processo n. 24.667, de 1939). — Como parece ao D. P. Reconheço a dívida na importância de cento e vinte e cinco mil e cem réis.

Processo n. 17.892-40 — Inspetor Romeu Pimentel Ramos comunicando ter o Fiscal Alcides de Azevedo comparecido ao trabalho no dia 1.º de abril último, e deixado de assinar o ponto, por esquecimento. — Indeferido, à vista da informação e do motivo alegado.

Estênio Carreiro de Oliveira, extranumerário mensalista, solicitando seja cancelada a pena de advertência que lhe foi imposta em despacho exarado no processo n. MTIC. 7.956-38. — Indeferido, à vista da informação do D. P.

Aleina dos Santos, Auxiliar de Escritório VI, solicitando autorização para residir em Niterói (processo n. 18.862-40). — Sim, em termos.

### Dia 3

Américo Teixeira Palha, Oficial Administrativo "I", solicitando lhe seja restituída a importância descontada, em maio último, correspondente a uma entrada tarde no dia 27 de abril (processo número 17.476-40). — Atenda-se, em vista da informação do Diretor do D. N. I. e G.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

##### Processo despachado

Dia 3 de julho de 1940

Allamiro Rives de Freitas, ex-Auxiliar de Escritório VII, solicitando pagamento de serviços extraordinários (processo n. 8.618-40). À vista das informações, archive-se.

#### RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento por serviços extraordinários prestados pelo Dactiloscopista, classe J, Périeles de Faria Melo Carvalho e outros, do Departamento Nacional de Imigração, publicada no *Diário Oficial* de 3 do corrente mês, às págs. 12.699 e 12.700, deve ser acrescentado que o período da prorrogação anterior é de 1 a 30 de março do corrente ano.

Seção Financeira, em 4 de julho de 1940. — Manoel França de Almeida, Escriturário G. — Visto — José C. de Paiva, Chefe da Seção Financeira.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### PROCURADORIA

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

##### Processos despachados

##### Multas impostas:

Por falta de cumprimento de decisão de Juntas e pagamento de taxa, de acordo com o art. 2.º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934:

D.N.T. 11.002-40 (P. 11.916-39) — Pascoal Trota & Comp. — 200\$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 14.003-40 (P. 11.908-39) — Mário Marques — 200\$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 14.001-40 (P. 12.216-39) — Aíves Teixeira & Comp. — 200\$0 (duzentos mil réis).

##### Inquéritos instaurados:

D.N.T. 7.586-40 (P. 3.666-40). — Irmãos Soares & Comp. Ltda. contra Antônio Gomes Lima.

Presidente: procurador-adjunto Henrique Camargo.

Escrivente: escriturário Pedro Queroga.

D.N.T. (P. 6.628-40) — Manuel Silveira, contra Francisco de Oliveira Sousa.

Presidente: procurador-adjunto Henrique Camargo.

Escrivente: escriturário Oliveira Ravelo.

##### Requerimentos deferidos:

D.N.T. 12.966-40 (P. 8.126-39) — Mário Ferreira, pedindo vista dos autos do processo.

D.N.T. 12.965-40 (P. 8.381-37) — Antônio de Sousa Lobo, pedindo vista dos autos do processo.

D.N.T. 12.855-40 (P. 541-40) — Irmãos Lamas & Comp., pedindo vista dos autos do processo.

##### Processos dependentes de revalidação:

D.N.T. 11.977-40 (P. 6.292-40) — Vicente Silva, pedindo informação.

D.N.T. 13.290-40 (P. 7.047-40) — Empresa Eletro Hidráulica, comunicação.

D.N.T. 13.356-40 (P. 7.046-40) — Milton da Cunha, comunicação.

D.N.T. 13.282-40 (P. 7.043-40) — O Pavilhão, comunicação.

D.N.T. 13.306-40 (P. 7.042-40) — Empresa Eletro Hidráulica, comunicação.

D.N.T. 13.329-40 (P. 7.041-40) — Edile Gomes Neto, contra Papelaria Moderna.

D.N.T. 13.302-40 (P. 7.040-40) — Araripe Rodrigues da Silva, pedindo informações.

D.N.T. 12.791-40 (P. 7.031-40) — "Recla", comunicação.

D.N.T. 13.429-40 (P. 7.055-40) — Companhia Progresso de Armazens Gerais, comunicação.

D.N.T. 13.527-40 (P. 7.091-40) — Afrânio Rocha, contra a Companhia Progresso de Armazens Gerais.

D.N.T. 13.529-40 (P. 7.092-40) — Adriano da Silva Taveiro, contra a Companhia Progresso de Armazens Gerais.

D.N.T. 13.528-40 (P. 7.094-40) — Valter Assis Vieira, contra a Companhia Progresso de Armazens Gerais.

D.N.T. 13.291-40 (P. 7.048-40) — Empresa Eletro Hidráulica, comunicação.

D.N.T. 13.297-40 (P. 7.049-40) — Companhia Petropolitana, comunicação.

##### Processos arquivados:

D.N.T. 20.966-39 (P. 5.492-40) — Américo Soares, contra Manuel Gonçalves Xavier.

D.N.T. 20.968-39 (P. 1.753-39) — Joany Werny Rocha, contra Empresa Transportadora Ltda.

D.N.T. (P. 5.492-40) — Américo Soares, contra Manuel Gonçalves Xavier.

Requerimento deferido:

D.N.T. 29.807-39 (P. 1.285-39) — F. P. Veiga & Faro Filho, pedindo extração de guias.

Processos dependentes de revalidação:

D.N.T. 12.762-40 (P. 6.824-40) — Agência Brasil, comunicação.

D.N.T. 12.387-40 (P. 6.899-40) — Rinder Ltda., comunicação.

D.N.T. 13.203-40 (P. 6.982-40) — Délio Pereira, contra José Regal de Castro.

D.N.T. 13.410-40 (P. 7.054-40) — Bruno Martins, contra a Companhia Progresso de Armazens Gerais.

### INSPETORIA

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 5 de julho de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 24.686 de 12-7-34:

DNT 14.032-40 — Maria José Campos Seabra — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-7-40.

DNT 12.327-40 — Lopes Faria & Corvalho Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 3-7-40.

Por infração de Decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT 14.193-40 — R. M. Santos — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 3-7-40.

DNT 12.472-40 — Luiz Antônio Teixeira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 3-7-40.

DNT 12.238-40 — Anchyses Bentlenmuller de Sousa — 200\$0 ((duzentos mil réis). Em 3-7-40.

DNT 11.309-40 — Rocha & Antunes — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 3-7-40.

Pedidos de certidão:

DNT 14.090-40 — Casa Lohner S. A. — Requeira nos termos do parágrafo 1º do art. 13 do Decreto n. 1.843 de 7-12-39. Arquivar-se. Em 3-7-40.

DNT 14.196-40 — J. C. Mendonça — Requeira nos termos do § 1º art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Arquivar-se. Em 3-7-40.

DNT 12.003-40 — Companhia Leitaria Leopoldinense — Providencie-se como acima proposto. Alude ao despacho o seguinte: A retificação apresentada não está conforme, de vez que, a mesma deve ser feita em 3 vias conforme modelo aprovado por este Ministério. Em 3-7-40.

DNT 12.305-40 — Ortenblad, Locke & Comp. Ltda. — Retifique a relação de empregados. Em 29-6-40.

DNT 12.454-40 — Corção Cardim S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 29-6-40.

DNT 12.606-40 — Herbert Leslie — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 29-6-40.

DNT 13.044-40 — B. de Almeida Loureiro — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 29-6-40.

DNT 14.039-40 — Leopoldo Machado & Comp. Ltda. — O sinalário de fls. 2 deve apresentar instrumento de procuração. Em 1-7-40.

DNT 14.079-40 — Silva Magalhães & Comp. — Requeira nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39 — Arquivar-se. Em 3-7-40.

DNT 12.061-40 — Caruso & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida. Em 1-7-40.

Certidões arquivadas:

DNT 26.574-39 — Panair do Brasil S. A.

DNT 23.045-39 — Byington & Comp.

DNT 8.996-40 — Murray M. Borman.

DNT 10.086-40 — M. Agostini & Comp. Ltda.

DNT 11.806-40 — Ruderico Pimentel Ltda.

Diversos despachos:

DNT 4.605-36 — Panair do Brasil S. A. — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de infração n. 1.624 (DNT 11.160-38). Quanto ao pedido de certidão, (DNT 4.225-38), certifique-se de acordo com o despacho do Sr. diretor, proferido no processo 26.574-39, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-7-40.

Convenção arquivada:

DNT 14.129-40 — Antônio Velpo & Comp. Ltda.

Processos arquivados:

DNT 14.202-40 — Termo de verificação inutilizado.

DNT 16.164-36 — A. Roubaud.

DNT 46.525-37 — Fernandes & Maurício.

DNT 5.639-40 — Martin Bruck.

DNT 6.533-40 — Antenor M. Mendes & Comp. Ltda.

DNT 11.884-40 — Companhia Nacional de Tecidos Nova Amé-rica.

DNT 11.962-40 — Fábrica Mazda (General Electric).

DNT 12.488-40 — S. A. Marvin.

### SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

#### EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 28 de junho de 1940

Processos arquivados:

SIP-38.117/39 — Nilo Sousa.

Dia 1 de julho de 1940

Ademar dos Reis Alexandre, solicitando registro de jornalista (SIP-21.269/40). — Deferido, em face das informações.

Augusto Teixeira Belo, solicitando identificação como corretor de seguros. (SIP-20.761/40). — Deferido, em face do documento apresentado.

Paul Schaefer, solicitando desarquivamento de processo. (SIP 2.975/40). — Cumpra-se a lei do selo.

Júlio Hajdú, solicitando desarquivamento de processos. (SIP 19.617/40). — Deferido, nos termos da proposta do subintendente.

Amadeu Inocêncio Fonseca, solicitando registro de livros. (SIP 21.748/40). — Aguarde-se como proposto.

Artur Machado Paupério, solicitando devolução de documento. (SIP-).

Artur Machado Paupério, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP-17.694/40). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Proponho seja devolvido o documento solicitado, mediante recibo no corpo do processo.

Chona Phuskalowskim, solicitando identificação. (SIP-20.007 de 1940). — Deferido, em termos.

Francisco da Costa Rodrigues, solicitando identificação. (SIP 46.264/39). — Deferido, em termos.

Américo Guagliardi, solicitando registro de livros. (SIP-21.945 de 1940). — Apresente o necessário instrumento de mandato.

Ranulfo Lobato Neves, idem. (SIP-21.944/40). — Idem.

Ondina Goulart Vilela, solicitando registro como química diplomada. (SIP-21.248/40). — Indeferido, em face do parecer do subintendente. Restitua-se o diploma anexo, mediante recibo, arquivando-se a seguir o processo.

Adolfo Pais da Silva, solicitando retificação de carteira. (SIP 39.545/39). — Deferido.

Dia 2

Pedro M. do Nascimento, solicitando transcrição de anotações. (SIP-20.455/40). — Deferido, nos termos da informação.

Joaquim Eugênio Gomes da Silva, solicitando registro de jornalista. (SIP-24.360/39). — Deferido, em face das informações.

Pedidos de registro de livros, e transferências de firma deferidos:

SIP-18.146/40 — M. J. Correia.

SIP-18.158/40 — A. Tomaz.

SIP-18.145/40 — Figueiredo & Fablas.

SIP-18.144/40 — Costa & Vasquez.

SIP-18.152/40 — Figueiredo & Fablas.

SIP-18.151/40 — Lourival Fernandes.

SIP-18.149/40 — A. Soares de Campos.

SIP-20.888/40 — Felisbela Borges.

SIP-21.522/40 — Rita Alves de Medeiros.

SIP-21.950/40 — João Alves Marques Filho.

SIP-21.773/40 — Fritz Reildeck.

SIP-21.705/40 — Pêcego Oliveira & Comp. Ltda.

SIP-21.780/40 — Carlos Figueiredo.

SIP-21.774/40 — Casa Lister Ltda.

SIP-21.769/40 — Raimundo Rodriguez Martinez.

SIP-21.947/40 — Domingos da Fonseca Pinheiro.

SIP-45.159/39 — Adolfo Polissue.

SIP-21.906/40 — Justo Ferreira de Souto.

SIP-21.761/40 — Jamilli El Daher.

SIP-21.597/40 — Agência de Difusão e Publicidade Ltda.

SIP-21.890/40 — Kurt Mosheim.

SIP-21.713/40 — Joaquim Fernandes dos Santos.

SIP-21.844/40 — Aparício Coelho da Silva.

SIP-21.520/40 — Albino Ferreira Monteiro.

SIP-21.693/40 — João Antônio Evangelista.

SIP-21.818/40 — Sindicato dos Operários na Fábrica de Be-

bidas.

SIP-21.821/40 — Mário Bonaccorsi.

SIP-21.845/40 — Joseph Berliner.

SIP-21.785/40 — Nestor Barbosa.

SIP-21.770/40 — Manuel Mendes Segundo.

SIP-21.792/40 — Celso Taddei e Mário Pattarelli.

SIP-21.766/40 — Serafim Carvalho da Silva.

SIP-21.760/40 — Alcebíades Lino Serra.

SIP-21.981/40 — Manuel Francisco Ruivo.

SIP-21.964/40 — Manuel Maria Machado.

SIP-21.931/40 — B. Sousa & Ribeiro.

SIP-21.915/40 — Murilo Bretas.

SIP-21.948/40 — Domingos da Fonseca Pinheiro.

SIP-21.963/40 — Arlindo de Oliveira Ramos.

SIP-21.989/40 — José da Costa.

SIP-21.949/40 — José Alexandre.

SIP-21.927/40 — A. Ribeiro & Mota.

SIP-21.901/40 — Fernando Manuel Monteiro

SIP-21.926/40 — Malta & Irmão.

Dia 3 de julho de 1940

## Notificações expedidas:

A firma A. Fonseca Segundo:

N. 46 — Notificando para recolher a importância de 200\$6 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do art. 10 do Decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP-6.816-40).

A firma Pacheco Jordão &amp; Armando Ramos Ltda.:

N. 47 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do art. 10 do Decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP-2.507-40).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 27 de junho de 1940, a saber:

Dec. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Artigo 5º                  | 615\$0       |
| Artigo 9º                  | 40\$0        |
| Artigo 9º, parágrafo único | 80\$0        |
|                            | <hr/> 735\$0 |

Dec. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

|           |        |
|-----------|--------|
| Artigo 4º | 510\$0 |
|-----------|--------|

Dec. 23.581, de 13-12-1933:

|           |       |
|-----------|-------|
| Artigo 2º | 79\$0 |
|-----------|-------|

Dec. 57, de 20-2-35 (Registro de Químicos):

|           |       |
|-----------|-------|
| Artigo 3º | 30\$0 |
|-----------|-------|

|       |                |
|-------|----------------|
| Total | <hr/> 1:354\$0 |
|-------|----------------|

Dia 28

Dec. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| Artigo 5º                  | 1:125\$0       |
| Artigo 9º                  | 20\$0          |
| Artigo 9º, parágrafo único | 70\$0          |
|                            | <hr/> 1:215\$0 |

Dec. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

|           |       |
|-----------|-------|
| Artigo 4º | 95\$0 |
|-----------|-------|

Dec. 23.581, de 13-12-1933

|           |        |
|-----------|--------|
| Artigo 2º | 197\$0 |
|-----------|--------|

|       |                |
|-------|----------------|
| Total | <hr/> 1:507\$0 |
|-------|----------------|

Dia 29

Dec. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| Artigo 5º                 | 990\$0         |
| Artigo 9º                 | 25\$0          |
| Artigo 9º parágrafo único | 120\$0         |
|                           | <hr/> 1:135\$0 |

Dec. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

|           |       |
|-----------|-------|
| Artigo 4º | 35\$0 |
|-----------|-------|

Dec. 23.581, de 13-12-1933

|           |       |
|-----------|-------|
| Artigo 2º | 20\$0 |
|-----------|-------|

|       |                |
|-------|----------------|
| Total | <hr/> 1:190\$0 |
|-------|----------------|

Confere: — Alfredo Lima Gomes. Visto. — Antonio Bento, intendente em comissão.

## Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 29 de junho de 1940

Umberto Cinelli (4.078-40). — Verificado, que seja o cumprimento dos dispositivos legais, em vigor, faça-se o registro apenas para a venda de passagens.

## Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1940

National Allgemeine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft. — Solicitando prorrogação do prazo para apresentação do balanço relativo ao ato de 1939. — Comprove a requerente a alegação invocada. (Processo n. 4.021/40).

Dia 29

Sul América Capitalização. — Solicitando autorização para adquirir ações ou debêntures de Bancos ou Companhias nas condições estipuladas pelo regulamento. — Tendo em vista o parecer da

D.T., defiro o pedido, podendo, entretanto a autorização ser casada por este Departamento si entender necessário. (Processo número 3.917/40).

Dia 2 de julho de 1940

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União". — Consultando se a distribuição de dividendo feita aos seus acionistas, depende de prévia autorização deste Departamento. — Nos termos do § 2º do art. 121 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, a distribuição a que se refere a consulta depende de autorização deste Departamento, que na hipótese de que trata a mesma petição, nada tem a opor, em face dos termos do parecer da D.T. (Processo n. 4.047/40).

Circular n. 26, de 1 de julho de 1940:

## Classificação de lesão

Sr. Inspetor de Seguros:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as incapacidades constantes da presente circular pelos números e índices das Tabelas de Invalidês Permanente, abaixo mencionados:

| N.º  | Natureza da lesão                                                                                                                                                                      | Gráu | Índice |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 31.  | Perda de 1/2 da visão de um dos olhos. (Processo n. 2.645/40)                                                                                                                          | —    | 10     |
| 105. | Imobilidade em extensão do dedo indicador e dos indicadores. Perda das 2ª e 3ª falanges de um dedo secundário e imobilidade das 2ª e 3ª falanges do outro. M.P. (Processo n. 2.262/40) | —    | 6      |
| 105. | Perda do dedo indicador e das 2ª e 3ª falanges dos dedos secundários M.P. (Processo n. 2.194, de 1940)                                                                                 | —    | 8      |
| 105. | Imobilidade em extensão de dedo indicador e dos dois dedos secundários. M.P. (Processo número 2.188/40)                                                                                | —    | 9      |
| 106. | Imobilidade em flexão da 2ª falange e restrição dos movimentos de flexão da 3ª falange dos dois dedos secundários e do mínimo. M.S. (Processo n. 2.000/40)                             | —    | 3      |
| 106. | Restrição dos movimentos de extensão dos dois dedos secundários. Perda das 2ª e 3ª falanges do mínimo. M.S. (Processo n. 2.187/40)                                                     | —    | 4      |
| 106. | Perda dos dois dedos secundários e do mínimo. M.S. (Processo n. 2.689/40)                                                                                                              | —    | 7      |
| 156. | Redução dos movimentos da 3ª falange do indicador. M.P. (Processo n. 2.598/40)                                                                                                         | —    | 1      |
| 175. | Perda da 3ª falange de um dedo secundário e da unha do outro. M.S. (Processo n. 2.226/40)                                                                                              | —    | 1      |
| 243. | Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador. Perda da 3ª falange do médio. M.P. (Processo n. 1.354/40)                                                                         | —    | 4      |
| 250. | Perda da 3ª falange do indicador e imobilidade da 3ª falange do médio. M.S. (Processo número 731/40)                                                                                   | —    | 2      |
| 262. | Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador e do médio. M.S. (Processo número 2.544/40)                                                                                        | —    | 4      |
| 288. | Perda da 3ª falange dos dois dedos secundários. Perda da 3ª falange do mínimo. M.P. (Processo n. 2.473/40)                                                                             | —    | 3      |
| 288. | Perda da 3ª falange do indicador. Perda da 3ª falange dos dois dedos secundários. M.P. (Processo n. 514/40)                                                                            | —    | 4      |
| 289. | Perda da 3ª falange do indicador. Perda da 3ª falange dos dois dedos secundários. M.S. (Processo n. 514/40 e 2.305/40)                                                                 | —    | 3      |
| 291. | Imobilidade em extensão das 2ª e 3ª falanges de qualquer dedo secundário e das do mínimo. M.P. (Processo n. 2.192/40)                                                                  | —    | 4      |
| 291. | Imobilidade em extensão da 3ª falange de um dedo secundário e das 2ª e 3ª falanges do outro. Imobilidade das 2ª e 3ª falanges do mínimo. M.P. (Processo n. 2.055/40)                   | —    | 4      |
| 291. | Imobilidade das 2ª e 3ª falanges dos dois dedos secundários. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do mínimo. M.P. (Processo número 2.121/40)                                        | —    | 5      |
| 311. | Redução dos movimentos do tornozelo. Claudicação. (Processo n. 679/40)                                                                                                                 | —    | 11     |
| 355. | Perda funcional do pé. (Processo n. 113/40)                                                                                                                                            | —    | 11     |

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição.

## Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 1 de julho de 1940

Portaria n. 71/40 — Tendo em vista a determinação constante do acordão de 4 de abril do corrente ano, proferido no processo CNT.-2.108/1940, publicado no Diário Oficial de 25 de maio último, resolve recomendar aos presidentes das Caixas de Aposentadoria e Pensões que, para atender ao pagamento das folhas de vencimentos

dos empregados e das importâncias das aposentadorias e pensões, sejam somente emitidos cheques das quantias líquidas a pagar, evitando-se, desta forma, a retirada de maior importância do que a necessária a quele fim e o recolhimento posterior da diferença respectiva pelos Teseoureiros das mesmas instituições. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

— Portaria n. 72/40 — Tendo em vista a determinação constante do acordão de 20 de novembro de 1939, proferido no Recurso número 1.642/35, publicado no *Diário Oficial* de 17 de janeiro do corrente ano, resolve, recomendar aos presidentes das Caixas de Aposentadoria e Pensões que os atestados de prova de residência e de dependência econômica firmados pelos associados dessas instituições somente sejam aceitos quando lhes for aposto o visto da aprovação do chefe de serviço dos atestantes. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

#### CONSELHO PLENO

Processo n. 2.184/40 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, nos termos do art. 9º do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, submete à apreciação deste Conselho a documentação referente à aquisição do prédio sito à rua Américo Brasileiro n. 98, em favor do associado Antônio Vicente, pelo preço de 42:000\$0 (quarenta e dois contos de réis):

Considerando que foi verificada a observância de todas as formalidades peculiares à espécie, tendo a Caixa enviado toda a documentação exigida pelas instruções que regem a matéria:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação efetuada, determinando o encaminhamento do processo ao Serviço de Engenharia, de acordo com o art. 9º do Decreto citado.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.231/40 — Vistos e relatados os presentes autos, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva solicita, para o orçamento do corrente exercício, o reforço de 7:700\$0 para a verba "Despesa Administrativa — Pessoal Fixo":

Considerando que a verba em causa se destina ao pagamento de vencimentos do funcionário Alcides José da Silva, que esteve aposentado por invalidez, desde 1938, e agora foi julgado capaz de reassumir as respectivas funções; assim sendo:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.237/40 — Vistos e relatados os presentes autos, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway Company consulta a este Conselho relativamente à incidência do imposto anual de 8 % sobre a renda pertencente a aposentados e pensionistas residentes no estrangeiro:

Considerando que o inspetor de previdência, Dr. Francisco de Matos Vieira, quando interventor na referida Caixa, em despacho de 5 de setembro de 1939, procurou solucionar o assunto, acatando os interesses do fisco, sem, contudo, privar os beneficiários dos meios de subsistência:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, aprovar o ato baixado pelo referido inspetor e que se encontra por cópia a fls. 25.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.478/40 — Vistos e relatados os presentes autos, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina solicita, para orçamento vigente, o reforço de 10:000\$0 para a verba "Restituição de contribuições a maior" e a concessão do crédito especial de 6:000\$0 para despesas com eleição da Junta Administrativa:

Considerando que o pedido está justificado, nem uma oposição fazendo a secção técnica:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir as verbas pedidas, observada, porém, a Caixa, para que, de futuro, organize sua proposta orçamentária com mais precisão, evitando pedido de reforço de verbas em início de exercício; outrossim, resolve determinar que o inspetor de Previdência que serve junto à Caixa fiscalize a aplicação das verbas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.908/40 — Vistos e relatados os autos do processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicita a este Conselho a aprovação para diversas modificações em seu orçamento do corrente exercício:

Considerando que, quanto à receita, embora demonstrada a probabilidade de se apurar importância superior à prevista, não há conveniência em se alterar a estimativa já aprovada:

Considerando que, relativamente à verba "Pessoal", ao presidente do Instituto é que incumbe, em face do disposto nas alíneas b e c do art. 103 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, "organizar o quadro do pessoal, fixando-lhe a forma e a importância dos vencimentos", bem como "criar e suprimir órgãos locais", ca-

bendo a este Conselho apreciar globalmente as dotações pedidas, sem prejuízo da ação fiscalizadora exercida por intermédio da Inspetoria:

Considerando que essas dotações parecem razoáveis, conforme opinam o Conselho Fiscal do Instituto e os órgãos técnicos deste Conselho, nos pareceres exarados no processo:

Considerando, porém, que o cômputo dos reforços solicitados, para pessoal fixo e variável, foi feito para atender ao período de maio a dezembro do corrente ano, o que, em face do tempo decorrido, permite uma redução proporcional, retificando-se o cálculo na base de seis meses; nessa conformidade:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar os seguintes reforços de verbas: pessoal fixo, 3.370:000\$0 (tres mil trezentos e setenta contos de réis); pessoal variável, 154:000\$0 (cento e cinquenta e quatro contos de réis); impressos e artigos diversos, 200:000\$0 (duzentos contos de réis); outras despesas de administração, 160:000\$0 (cento e sessenta contos de réis), e móveis e utensílios, 200:000\$0 (duzentos contos de réis).

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 7.291-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita a este Conselho homologação para o ato da respectiva Junta Administrativa que resolveu admitir, a título precário, dois médicos, afim de proceder com a devida presteza as inspeções de saúde de candidatos a empréstimos:

Considerando que a Caixa pede a verba de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) para tal fim, de vez que a remuneração compreenderá apenas dois meses;

Considerando que a verba "Serviços Médicos-Hospitalares" comporta, conforme demonstra a Contadoria, a criação dos dois cargos referidos;

Considerando, por outro lado, que a comissão de padronização opinou favoravelmente à pretensão em apreço:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa e conceder, por não se tratar de nomeação efetiva, que ficaria condicionada aos arts. 6º e 7º das instruções em vigor para a padronização, o crédito necessário, pela verba "Serviços Médicos — Pessoal variável", até 31 de dezembro vindouro, pelo orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 7.483-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que o inspetor de previdência Heitor Mendes Dias Fernandes traz ao conhecimento deste Conselho a ocorrência de diversas irregularidades na administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança:

Considerando que a única solução capaz de pôr cõbro a série de irregularidades e erros verificados naquela instituição de previdência social é a aplicação do art. 71 do Decreto n. 20.465, de 1934:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com os pareceres constantes do processo:

a) determinar a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz-Terezina, de acordo com o artigo 71 do decreto citado, sem prejuízo da completa apuração das responsabilidades quanto aos fatos anormais verificados na instituição, nomeando-se, para tal fim, uma comissão especial para proceder os inquéritos necessários, ouvindo-se todos os interessados;

b) determinar que se junte ao processo n. 433-36 a petição de Filadelfo de Alencar Araripe, gerente da Caixa, reclamando contra a decisão que o suspendeu do exercício das respectivas funções.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 7.340-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, por despacho de 31 de outubro de 1939, determinou que este Conselho julgasse "de meritis" os embargos opostos por Antônio Bezerra do Amaral, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, no acordão da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de 18 de outubro de 1938, que confirmou a decisão da referida Junta, suspendendo o pagamento do benefício a Amara Marques Pastor, filha de Manuel Marques Pastor:

Considerando que o recorrente procurou demonstrar a improcedência do acordão em face do não prevalecer a prescrição contra menores:

Considerando que as razões do embargante são improcedentes, de vez que não fez distinção entre menores púberes e impúberes, tirando conclusões contrárias às normas do Código Civil:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos e manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 8.390-36 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto por Osvaldo Miranda para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra o acórdão proferido pela Primeira Câmara deste Conselho, que, em sessão de 6 de dezembro de 1937, manteve a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Barceários que suspendeu o auxílio-enfermidade que lhe vinha sendo pago:

Considerando que das decisões das Câmaras cabe recurso de embargos para o Conselho Pleno, *ex-vi* do art. 4º, § 4º do decreto número 24.784, de 1934, e daí, então, para o Sr. ministro, nos termos do art. 5º, do mesmo decreto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão do Instituto, ciente o Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozécias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.786-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que o inspetor de previdência, Oscar de Azevedo Brandão traz ao conhecimento deste Conselho a ocorrência de várias irregularidades verificadas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife:

Considerando que, conforme está esclarecido nos autos, o novo plano de funções e incorporações, que se encontra para estudos no Conselho Atuarial deste ministério, já prevê a incorporação da Caixa em apêço.

Considerando que, embora não tendo sido ainda aprovado o referido plano, todavia, de acordo com o art. 71 do Dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, nada impede que seja incorporada a Caixa em apêço:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, à de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

Proc. 10.807-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência, José Gomará encaminha à apreciação deste Conselho o ofício da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por Concessão, em Campinas, demonstrando o recolhimento feito pela Sociedade São Paulo Limitada, referente à arrecadação durante o período de novembro de 1933 a abril de 1939:

Considerando que os esclarecimentos prestados pelo inspetor-chefe deixam bem demonstrada a situação do caso constante deste processo;

Considerando que a arrecadação da quota de previdência feita antes da lei n. 159, de 1935, pertence inteiramente à Caixa, por força da legislação anterior (decretos ns. 20.465, de 1931, e 21.081, de 1932):

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, identificar à Caixa, de que deve proceder nesse conformidade.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

Processo n. 11.349-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que se contém o ante-projeto das novas disposições e alterações a serem introduzidas nas Instruções baixadas pelo Conselho, para execução do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, elaborado pela Comissão nomeada pela Presidência do Conselho, em Portaria de 12 de setembro de 1938:

Considerando que a prática vem demonstrar a necessidade de serem alteradas e introduzidas diversas disposições das Instruções baixadas pelo Conselho para execução do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, Instruções aprovadas pelo Conselho, em acórdão de 14 de março de 1938 (processo n. 2.622-38); nessas condições;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o ante-projeto apresentado pela Comissão nomeada, respeitadas as modificações propostas em plenário, e determinar sejam as novas disposições ora aprovadas mandadas observar pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 1º. As Carteiras Prediais dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, inclusive aquelas que tenham Seções Prediais instaladas e devidamente autorizadas por este Conselho (ou por determinação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio), terão um quadro único de técnicos que não poderão ultrapassar o limite assim discriminado:

- a) 1 Engenheiro Chefe;
- b) 2 Engenheiros auxiliares.

Art. 2º. Dos engenheiros compreendidos na alínea b supra, um deles deverá ser arquiteto.

Art. 3º. Os técnicos, que compõem o quadro das Seções Prediais, serão admitidos, depois de satisfeitas as exigências da lei em vigor, até que completem dois anos de serviço no exercício das funções do respectivo cargo.

Art. 4º. Os engenheiros chefes e engenheiros auxiliares poderão perceber, mensalmente, até o máximo determinado no plano de padronização, devendo ser fixados na proporção do volume e número de construções, tendo em vista as possibilidades das mesmas Carteiras e Seções, e sempre *ad-referendum* do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 5º. Os engenheiros chefes que perceberem, atualmente, vencimentos superiores a esse limite, continuarão a receber a diferença entre ele e o que atualmente vencem, a título precário, e à guisa de gratificação, podendo, em qualquer tempo e a critério do Conselho Nacional do Trabalho, serem reduzidos esses vencimentos ao limite ora fixado.

Art. 6º. Nas Carteiras e Seções onde não houver engenheiro auxiliar ou arquiteto, poderão ser contratados os serviços de um desenhista habilitado.

Art. 7º. As Carteiras e Seções Prediais que tenham atualmente maior número de engenheiros auxiliares do que o estipulado no artigo 1º, os conservarão, com os vencimentos atuais, a título precário, mediante prévia justificação de sua permanência, podendo, entretanto, o Conselho Nacional do Trabalho, reduzir seus vencimentos, tendo em vista a situação orçamentária das referidas Carteiras e Seções.

Art. 8º. Ao pessoal que serve nas Carteiras e Seções Prediais aplica-se o disposto no art. 36 do Plano de Padronização.

Art. 9º. Caso os Institutos e Caixas, dado o número e valor das construções, tenham necessidade, fora dos quadros especiais das Carteiras e Seções Prediais, de contratar serviços técnicos, assim como necessitem, para o bom andamento dos serviços especializados, de outras verbas, como sejam as relativas à condução, expediente e material, deverão, mediante justificativa, solicitar ao Conselho Nacional do Trabalho as verbas necessárias.

Art. 10. A quota de amortização e fiscalização será fixada logo que sejam conhecidos os resultados do inquérito mandado proceder nas Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões para esse fim, conforme determina o art. 12, e, enquanto não for fixada a nova quota vigorará a taxa atual.

Art. 11. As Carteiras e Seções Prediais devem, anualmente, fazer reverter ao patrimônio das respectivas Caixas uma importância correspondente aos juros de 6% sobre o saldo dos capitais que lhes forem postos à disposição.

Art. 12. As Carteiras e Seções Prediais deverão remeter, anualmente, ao Conselho Nacional do Trabalho, um balanço geral de suas atividades, acompanhado de demonstração da Receita e Despesa, calculado no modelo anexo.

Art. 13. As presentes instruções só se aplicam às Caixas de Aposentadoria e Pensões, sujeitas ao regime do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, cujos regulamentos especiais baixados pelo Sr. ministro do Trabalho, para as mesmas Carteiras Prediais, na forma do que dispõe o artigo 21 do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, não contenham disposições semelhante ou não colidam as existentes com as que são agora estatuídas.

Art. 14. Para imediata aplicação, garantia e fiscalização do fiel cumprimento das normas ora estabelecidas, as Carteiras e Seções Prediais deverão cumprir, dentro de 30 dias, contados da data do recebimento do formulário, o disposto no artigo 12 das presentes instruções.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Formulário a que se refere o art. 12

#### Demonstração de Receita e Despesa

##### Receita

|                                             |       |
|---------------------------------------------|-------|
| Juros de empréstimos hipotecários .....     | ..... |
| Outros juros credores .....                 | ..... |
| Quota de fiscalização e administração ..... | ..... |
| Outras receitas .....                       | ..... |
| <b>Total das receitas</b> .....             | ..... |
| <b>Deficit</b> .....                        | ..... |
| <b>Total de crédito</b> .....               | ..... |

**Despesa**

|                                                                                 |       |       |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| Juros creditados à Caixa (6% s/as importâncias postas à disposição da Carteira) | ..... | ..... |
| Outros juros devedores                                                          | ..... | ..... |
| <b>Despesas de Administração</b>                                                |       |       |
| Pessoal                                                                         | ..... | ..... |
| Artigos de Expediente                                                           | ..... | ..... |
| Despesas Diversas                                                               | ..... | ..... |
| Total das despesas                                                              | ..... | ..... |
| Projetos                                                                        | ..... | ..... |
| Saldo levado a Fundo de Reserva                                                 | ..... | ..... |
| Total do débito                                                                 | ..... | ..... |

Proc. 12.911-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tracção, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, pede a este Conselho as necessárias medidas para o cumprimento do acórdão proferido pela Terceira Câmara em sessão de 13 de dezembro de 1937, nos autos do recurso n. 2.011-36, confirmado pelo Conselho Pleno em sessão de 7 de dezembro de 1938, mantendo o ato daquela Caixa que promoveu a inscrição de Manuel Serpa Pinto e Fernando Viana Bandeira e determinou os descontos na forma do art. 43, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que a Caixa ao invés de dar inteiro cumprimento ao acórdão que manda cobrar de Manuel Serpa Pinto e Fernando Viana Bandeira a indenização do art. 43, citado, faz as considerações de fls. 2.

Considerando que o assunto referente à ação proposta contra a Empresa sobre a parte que lhe compete pagar as indenizações do artigo 43, como empregado, já está decidido na ação proposta, em que a Caixa foi vitoriosa:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Caixa promova, depois de apurada a parte do débito dos dois associados e de outros que estejam nas mesmas condições, e competente ação de cobrança contra a Empresa, de vez que esta é obrigada a descontar dos vencimentos dos associados as contribuições legais.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.910-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspectores de previdência Pedro Cintra Ferreira e Rubens Amaral Soares submeteu à apreciação deste Conselho o relatório de inspecção e tomada de contas, do exercício de 1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, de acordo com as recomendações dos referidos inspectores, que ficaram de pé pelas explicações dadas pelo inspector-chefe, determinando-se:

a) que se acrescente à recomendação 16.<sup>a</sup> que, si o assunto já não tiver sido objeto de processo especial, é o caso de ser a Caixa indenizada pelo responsável, isto é, por quem autorizou a despesa, sem necessidade; à recomendação 17.<sup>a</sup> que é inadmissível a Caixa estar a confundir despesas com assistência médica e hospitalar com as provenientes do óbito, pois ocorrido este evento só compete à Caixa proceder na forma do art. 41 do decreto n. 20.465, quando houve solicitação, e nada mais;

b) que se suspendam, quanto antes, as gratificações a enfermeiros, sob pena de serem responsabilizados os que ilegalmente as autorizaram;

c) que a Caixa cumpra, com urgência, o art. 9.<sup>o</sup> do decreto número 1.749, de 28 de junho de 1937, advertida a mesma da responsabilidade, que pesa, principalmente, sobre os seus órgãos técnicos pela ineficiência do art. 7.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup> do referido decreto, no tocante às garantias e formalidades legais das operações prediais já efetuadas;

Resolve, outrossim, tendo em vista o que consta dos autos louvar os inspectores Pedro Cintra Ferreira e Rubens Amaral Soares, pelo grande zelo demonstrado no desempenho da missão que lhes foi confiada.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.735-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que o ex-conselheiro Dr. Humberto Smith de Vasconcelos, solicita as providências deste Conselho, no sentido de ser esclarecido si os Casinos estão cumprindo, como estabelecimentos de diversão, o disposto no artigo 4.<sup>o</sup> "a" item X, do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, em

relação aos seus empregados que, por força daquele dispositivo legal, são considerados associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

Considerando que os empregados dos Casinos devem ser associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes desde o momento em que os Casinos, ou casas de jogo, passaram a ser estabelecimento de diversão pública, com salões de jogos abertos e acessíveis ao público, na forma do decreto municipal de 14 de novembro de 1936;

Considerando que o decreto 24.273, de 22 de maio e seu regulamento aprovado pelo decreto 183, de 26 de dezembro, ambos de 1934, não fizeram restrição entre casas de espetáculo e diversões públicas, logo toda e qualquer casa de diversões permitida de funcionar pratica ato lícito; seus empregados são, pois associados obrigatórios.

Considerando, todavia, que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, por portaria de 3 de novembro de 1937, determinou que os empregados da secção de jogo nas casas de diversões não estavam sujeitos e compreendidos nas normas de contribuintes do Instituto de Comerciantes.

Considerando que sendo o Exmo. Sr. ministro do Trabalho quem resolve os casos omissos pelo art. 49 do decreto 24.273 citado, é claro que ele tendo pela portaria de 3 de novembro de 1937 excluído os empregados das secções de jogo nos casinos da condição de associados, eles não podem ser compelidos a contribuir pelo tempo em que durar essa portaria;

Considerando, porém, que examinando de novo a matéria o Exmo. Sr. Ministro resolveu considerar esses empregados da secção de jogo nos Casinos, associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e o fez pela Portaria n. 160 de 19 de outubro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês,

Considerando que, sobre a obrigação de contribuir os empregados de Casinos em outras localidades sujeitas aos Departamentos Regionais, é de se acentuar que a data é a da Portaria n. 160 citada desde que nesses Casinos o jogo seja tolerado por leis municipais e estaduais arrecade contribuições da exploração de jogo, como diversão, conforme o despacho ministerial,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, declarar:

a) que a partir de 19 de outubro de 1939 é que cabe aos empregados de Casinos a obrigatoriedade de contribuirem para o Instituto;

b) a opinião definitiva sobre a inscrição e obrigação de contribuir dos empregados localizados nos diversos Estados depende de exame de cada caso concreto, afim de que o despacho ministerial seja observado integralmente.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.136-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, na parte em que a mesma solicita a este Conselho a concessão dos reforços de 60:000\$0 (sessenta contos de réis) e 30:000\$0 (trinta contos de réis), respectivamente, para as verbas "Aposentadorias por invalidez" e "Pensões":

Considerando que não ha o que opor ao deferimento do pedido, tanto mais que se trata de benefícios regulamentares;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços solicitados.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 16.589-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil solicita a revisão de diversos recursos em que são partes interessadas associados seus, para o fim de ser aplicada aos mesmos a decisão proferida pelo Conselho nos autos do recurso 1.986-36:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do pedido, visto lhe faltar competência para rever suas decisões.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 18.231-37 — Vistos e relatados os presentes autos na parte em que o Lloyd Brasileiro opõe embargos à decisão da Terceira Câmara deste Conselho que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pela embargante contra o marítimo Antônio Bastos Negreiros:

Considerando que a Terceira Câmara, por acórdão de 8 de março de 1938 (publicado no *Diário Oficial* de 21 de maio do mesmo ano) julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pela referida empresa marítima contra o empregado Antônio Bastos Negreiros — acusado de falta grave capitulada na alínea f do art. 90 do dec. 22.872, de 1933 — tendo determinado a readmissão do acusado, com as vantagens legais (fls. 19);

Considerando que com essa decisão não se conforma a Empresa e interpõe embargos para este Conselho Pleno;

Considerando que os embargos, sendo infrigentes do julgado, não estão acompanhados de documento novo, nem discutem matéria nova de direito, e, assim, nos termos do § 4.<sup>o</sup> do art. 4.<sup>o</sup> do Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934, não cabem ser conhecidos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não

tomar conhecimento dos embargos do Lloyd Brasileiro, para confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 19.288-39 — Vistos e relatados os presentes autos do inquerito administrativo procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, para apuração dos fatos que determinaram a pena de suspensão, por cinco dias, aplicada ao Contador da mesma instituição, Paulo de Oliveira Santos, conforme ato do Presidente da Caixa, homologado pela respectiva Junta Administrativa:

Considerando que, em tempo, o Contador da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway reclamou perante este Conselho contra a pena de suspensão, por cinco dias, que lhe fora imposta pela administração da Caixa, sob o fundamento de haver dito funcionário prestado informações inexatas ao Sr. Inspetor de Previdência que servia junto à mesma Caixa, no tocante ao cálculo da aposentadoria do associado Caelano Capeleti;

Considerando que este Conselho conhecendo da reclamação e atendendo a "que a divergência dos elementos de informação do processo é de molde a impossibilitar a convicção indispensável à justiça da decisão" e, assim, não podia ser aquilata a procedência ou não da penalidade imposta, resolveu, por acórdão de 9 de junho de 1939, determinar a instauração de inquerito administrativo, na forma regulamentar, para a devida apuração do caso;

Considerando que, procedido o inquerito, apresentou a Comissão o relatório de fls. 11 *usque* fls. 12, pelo qual chegou ao resultado de que a pena imposta ao funcionário em questão foi injusta, visto como o Contador não prestara, como asseverou o Presidente da Caixa, falsas declarações ao Inspetor de Previdência, e sim relatara a este o que de verdade ocorrera em relação ao cálculo da aposentadoria do associado Caelano Capeleti; isto posto,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovando o inquerito e aceitando o relatório da Comissão, julgar procedente a reclamação apresentada pelo Contador Paulo de Oliveira Santos, no processo 18.488-38, e, em consequência, determinar seja cancelada a penalidade imposta.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 19.729-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquerito administrativo instaurado pelo Banco do Estado de São Paulo contra Alcides de Sales Pupo, na parte em que ambas as partes opõem embargos à decisão da Segunda Câmara de 15 de maio de 1939:

Considerando que o referido Banco, em tempo, submeteu à apreciação do Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra o funcionário Alcides de Sales Pupo, gerente, em comissão da agência do Braz, em São Paulo, acusado de faltas graves capituladas nas letras a e c do art. 16 do Decreto n. 24.615, de 1934, havendo a Segunda Câmara, por acórdão de 15 de maio de 1939 (publicado no *Diário Oficial* de 16 do mês de junho) "considerada provada a falta funcional atribuída ao acusado, em condições, porém, que afeta a compatibilidade do mesmo em relação ao exercício da comissão que lhe foi confiada, e ordenar que o Banco promova a sua readmissão no cargo efetivo, sem direito a percepção dos vencimentos atrasados" (fls. 324-25);

Considerando que com essa decisão não se conformam o Banco e o bancário, interpondo ambos recursos de embargos para este Conselho Pleno, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934, o primeiro por entender que a decisão da Câmara, tendo reconhecido a falta grave, deveria coerentemente autorizar a demissão do acusado do serviço, e o segundo, por sua vez, advogando que não tendo sido verificada a existência de falta grave — tanto que a decisão não o mandou demitir do cargo efetivo — consequentemente, lhe deveria mandar pagar os vencimentos atrasados, na forma da lei; isto posto e

Considerando, preliminarmente, que cumpre salientar a nulidade do inquerito, por ter sido processado e concluído fora do prazo de 90 dias marcado no art. 12 das Instruções, que têm força de lei porque foram baixadas com fundamento no art. 64 do Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, com efeito, que, segundo está apurado, a fls. 73 no depoimento do denunciante, este, tendo procurado a matriz do Banco para pedir providências relativas ao caso que se vinha passando consigo na agência do Braz (fls. 71, linhas 8 a 12), foi recebido pelo Sr. Armando Alcântara que o encaminhou ao presidente que prometeu tomar providências; que, no dia seguinte, foi chamado à agência do Braz pelo Sr. Francisco Pereira de Andrade, que ali fora tomar conta da agência, tendo o mesmo lhe declarado que o Banco só tomaria conhecimento de sua queixa no caso de ser ela feita por escrito. Andrade, no depoimento de fls. 119, confirma que pediu a denúncia escrita (linhas 14 e 15). Vê-se, desse depoimento, que o Banco teve conhecimento da falta grave atribuída a Sales Pupo, na véspera do dia em que Pereira de Andrade tomou conta da agência, isto é, a 30 de agosto (fls. 118, *in fine*); ora

Considerando que o art. 12 das Instruções determina: "O inquerito será processado e concluído, salvo caso de força maior provada, dentro de 90 dias, contados da data em que a Empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio dele, apurada". Assim, o inquerito deveria ser processar e concluir até o dia 29 de no-

vembro, ou, na melhor das hipóteses, no dia 30 desse mês. Vê-se, porém, de fls. 307, que o relatório da Comissão Apuradora está datado de 29 de dezembro de 1938; vê-se que o ofício da Diretoria do Banco, remetendo o inquerito ao Conselho, está datado também de 29 de dezembro (fls. 3); lêem-se, ainda, nesse mesmo ofício fls. 2, linhas 5 e 6): "nesta data, oitenta e sete dias depois de iniciado, está encerrado dito processo administrativo; encontra-se, ainda a fls. 218, o despacho do presidente da Comissão Apuradora, de 27 de dezembro de 1938, mandando juntar aos autos a defesa do acusado.

O tempo em que se processou e concluiu o inquerito corresponde a 120 dias; mais 30 dias do que o determinado nas Instruções e o § 3º, art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 54 de 12 de setembro de 1934;

Isto posto

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, receber os embargos opostos pelo bancário Alcides de Sales Pupo, afim de reformar a decisão da Segunda Câmara, por ter sido o inquerito administrativo constante dos autos instaurado e concluído após 90 dias, a contar da data em que o Banco teve conhecimento da falta.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Moreira de Azevedo veio (com outros Srs. membros do Conselho), pelos seguintes fundamentos:

O acórdão afasta-se, *data venia*, da lei expressa: — o art. 95 § 2º do Regulamento baixado com o Decreto n. 54 de 12 de setembro de 1934, que, em referência aos empregados bancários, manda seja encerrado o inquerito.

— "dentro de 90 dias contados da sua abertura", e não a contar do conhecimento, real ou presumido, do fato pela empresa bancária.

Pretende o acórdão apoiar-se nas Instruções da Presidência deste Conselho, mas são essas mesmas Instruções, de 3 de fevereiro de 1936, expedidas justamente "para o inquerito administrativo de que trata o art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934", que coerentemente determinam:

"O inquerito será processado e concluído dentro de 90 dias, contados da data da sua abertura".

(*Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1936).

Portanto, as anteriores Instruções a que se refere o acórdão (de 5 de junho de 1933) não poderiam prevalecer na espécie:

a) Porque a elas são posteriores, não só o cit. dec. n. 54, de 1934, como as citadas Instruções de 3 de fevereiro de 1936;

b) Porque o dec. n. 54 de 1934 e as Instruções de 1936 foram expedidos para o caso especial dos inqueritos contra empregados bancários, enquanto as anteriores, de 1933, concerniam à generalidade dos empregados sujeitos ao regime das Caixas de Aposentadorias e Pensões, regime esse regulado pelo dec. n. 20.465, de 1931. Ora, a lei especial prevalece sobre a geral, quanto à matéria peculiar que aquela regula (art. 4º da Introd. do Cód. Civ.).

Por certo o legislador atendeu a que nem sempre se pode estabelecer com precisão a data exatíssima em que o Banco, por seu órgão competente, haja chegado ao conhecimento do fato, maxime quando (como na espécie) vários são esses fatos, e praticados e conhecidos em datas diferentes; e ainda à circunstância de que, no interesse do próprio empregado, nem sempre deve o Banco, logo à primeira informação, muitas vezes imprecisa, duvidosa, etc., fazer logo lavar portaria de abertura do inquerito propriamente dito, sem aquilatar criteriosamente da improcedência absoluta ou relativa dessa informação, de sua veracidade ou inveracidade porventura evidenciáveis de plano, etc., para logo a seguir abrir o inquerito.

Ademais, sendo apenas de 2 anos o prazo para quitação da estabilidade dos bancários (enquanto que para os empregados para os quais foram baixadas as Instruções de 1933 esse prazo é de 10 anos), por certo essa circunstância poderá ter influído para não ser cortada a produção de provas e diligências com alguma largueza de tempo, de modo a se conseguir uma elucidação mais completa dos fatos.

Aliás mesmo para esses outros empregados não ha lei mandando contar o prazo de 90 dias a partir do conhecimento do fato. Ha apenas as citadas Instruções de 1933, que nenhuma aplicação tem aos bancários, como acima demonstrado.

Na espécie, o inquerito ficou concluído, e foi feita sua remessa a este Conselho (e nele deu entrada) no prazo de 90 dias contado da sua abertura (fls. 2 v. 3, 16 e 315). Isso, sem embargo do seu volume (mais de 600 páginas), e de haver o acusado tomado grande parte do período legal com a produção dos depoimentos de 7 testemunhas suas, bem como com o haver incluído entre essas testemunhas um dos membros da Comissão, o que obrigou à designação de novo membro em sua substituição, fls. 113.

Não houve, pois, negligência ou inércia da Comissão encarregada do inquerito, mas ao contrário louvável diligência e atividade. As conclusões a que chegamos pela exposição dos fatos e dos elementos, dos autos, são, portanto, diametralmente opostas às do respeitável acórdão no que, aliás, não ficamos isolados, no seio do Conselho julgador.

Relava acrescentar que tanto a preliminar adotada *ex-officio* pela maioria do Conselho era de todo improcedente, que o próprio

acusado não a arguiu: nem nos seus embargos ao acórdão da Câmara nem anteriormente.

Também a Procuradoria não havia levantado essa questão, que surgiu *ex-officio*, no momento do julgamento dos embargos, sem alegação da parte interessada, ou de outrem.

Em conclusão:

O nosso voto foi e é no sentido de ser tomado conhecimento do inquerito, para ser apreciado o seu mérito (conhecimento que aliás havia tomado a 2.<sup>a</sup> Câmara, sem a ínfima impugnação das partes, quanto a tal ponto).

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Moreira de Azevedo*.

Processo n. 23.581-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Ilhéus consulta a este Conselho si poderá ser atendido e em que base a solicitação de seus funcionários pleiteando a concessão de uma gratificação, a título de festas do Natal:

Considerando que nos termos da portaria ministerial n. SCm-28, de 14 de fevereiro de 1939, que regula a matéria, a concessão de gratificação de fim de ano aos funcionários das instituições de previdência social fica subordinada a demonstração da boa situação financeira da mesma, atualmente calculada (art. 1.º);

Considerando que a avaliação atuarial de uma Caixa pressupõe um reconseamento completo de seus associados ativos e pessoas de família, providência determinada pela circular n. 2-68, de 9 de janeiro de 1938, da Presidência deste Conselho, e ainda não cumprida pela Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder negativamente à consulta formulada, não só por não comportar a Caixa a concessão de tal gratificação, como também por ter a mesma perdido oportunidade.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Proc. Geral.

Processo 19.290-39 — Vistos e relatados os presentes e demais autos em anexo referentes ao inquérito administrativo procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, por determinação do Conselho, para apuração dos fatos e irregularidades apontadas contra a Junta Administrativa da mesma instituição:

Originou o presente inquérito a verificação de repetidas desinteligências ocorridas entre a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway e o gerente, Caetano Ambra Junior, as quais ainda mais se extremaram com a incompreensão e inobservância do acórdão deste Conselho determinando a reintegração daquele funcionário.

Com efeito, em julho de 1936, foi o gerente, Caetano Ambra Junior, submetido a inquérito administrativo, acusado como responsável pela falta de certa quantidade de medicamentos da Farmácia da Caixa.

O Conselho, entretanto, em acórdãos, respectivamente, de 27 de setembro de 1937, confirmado, em grau de embargos, pelo de 14 de março de 1938, ratificado por despacho do Sr. ministro do Trabalho, de 27 de julho do mesmo ano, reconheceu a inocência do funcionário acusado e determinou a sua reintegração no serviço com todas as vantagens legais. (Processo 13.772-36).

Após uma série de medidas protelatórias, afinal, a Junta Administrativa prometeu cumprir a decisão do Conselho, mas sob evidente constrangimento e hostilidade, como dão notícias os documentos juntos ao inquérito e como está positivado na própria defesa da mesma Junta.

Dessa incompatibilidade entre a Junta e a Gerência nasceu um ambiente insustentável traduzido em diversos atos que, agravando a situação, culminaram em reclamações perante este Conselho.

A vista disso, por acórdão de 20 de abril de 1939, resolveu este Conselho fosse instaurado um inquérito administrativo amplo e completo para verificação das irregularidades que, porventura, tivessem sido praticadas na Caixa e principalmente para apurar a situação de incompatibilidade entre a Junta Administrativa e o gerente, afim de indicar as responsabilidades e consequências que delas se refletiam na instituição.

Para tanto nomeou, a presidência do Conselho uma Comissão de funcionários, que apresentou o relatório de fls. 459, acompanhado de abundante cópia de documentos esclarecedores do assunto. Isto posto, e

Considerando que, para facilidade do trabalho da Comissão, o Dr. Procurador Geral formulou uma série de quesitos, os quais foram respondidos pela Comissão;

Considerando, de início, que cabe deixar acentuada a atitude desconfiada da Junta, em relação às decisões do Conselho, confirmadas pelo Ministro do Trabalho, quanto à reintegração do gerente, Caetano Ambra Junior, atitude ainda mais condenável, quando é certo ter revelado um espírito de rebeldia, um estado de ânimo de insubordinação às decisões do órgão supremo de previdência social, que é este Conselho, sujeitando-o, em sessões da Junta e em publicações, a críticas e censuras, como evidenciam as atas e documentos juntos ao inquérito, e mais, embora, com relutância, houvesse reintegrado o funcionário em questão, levou, imediatamente, a efeito a prática de um ato que deixou evidente o propósito de cercear a ação do gerente. De fato, à decisão do Conselho, homologada pelo senhor Ministro do Trabalho, determinando a reintegração do gerente, a Junta pôs mal dissimulada resistência, não escondendo o intuito de fazer

prevalecer sua vontade sobre o deliberado pela Justiça. Assim é que, em publicações inconvenientes e com manifestações desrespeitosas em reuniões, a mesma Junta fez proclamar que não reintegraria na gerência o funcionário Caetano Ambra Junior, cargo e funções que confiou a outro; depois, em face dos termos peremptórios do Conselho, reintegrou o mencionado funcionário num cargo com a denominação de gerente, mas lhe retirou as funções para conferi-las a outro de sua preferência, agora com o rótulo de chefe de Gabinete da Presidência, mas, na verdade exercendo a posição culminante na Secretaria, contra o disposto no Regimento Padrão, e o contido nas mencionadas decisões do Conselho e do Ministro do Trabalho.

O gerente procurou reivindicar as suas atribuições, entendendo que o cerceamento que se lhe opunha desprestigiava não só a autoridade funcional, como ainda os julgados postos em cheque.

E, daí, originar-se uma série de irregularidades, obstando-se a Junta em atos de insubordinação e em agir contra as deliberações do Conselho.

Que as funções atribuídas ao chefe de Gabinete da Presidência eram idênticas às do gerente, dá-lo a Portaria constante de fls. 18 do processo 14.380-38 — em apenso — bem como a informação a respeito prestada pelo inspetor de Previdência, que servia junto à Caixa, nos seguintes termos:

"A Junta Administrativa da Caixa, como era de se esperar, não recebeu satisfeita a determinação do Conselho, eis porque na portaria n. 1, dirigida aos funcionários da Caixa (documento n. 2), disse que "foi obrigada a reintegrar o funcionário Caetano Ambra Junior... Esta portaria data de 14 de setembro, isto é, foi baixada no mesmo dia da reintegração.

No dia 15 de setembro o Sr. presidente da Caixa assinou a portaria n. 2 (anexo n. 3), na qual nomeava o senhor Argemiro Moura — chefe do Gabinete de Presidência — dando as atribuições que constam da mesma portaria. Imediatamente interpelei o Sr. presidente da Junta sobre a nomeação feita ao que me respondeu que os serviços da Caixa necessitavam de tal cargo e que já tinha pedido ao Conselho Nacional do Trabalho a homologação de tal ato. Li com a devida atenção a referida portaria e verifiquei que, de fato, à primeira vista, tais atribuições podem não ser da alçada da gerência pelo Regimento Padrão, todavia vê-se claramente que a intenção da Junta não foi outra senão a de restringir a autoridade da gerência, tirando-lhe funções, obrigando-a a um constrangimento tal que perde ela a força moral perante os seus subordinados.

—Em resumo, a portaria n. 2 veio de fato criar uma situação de dois gerentes na mesma Caixa, um, portador da confiança da Junta, cercado de todo prestígio e dispondo de toda força, outro, constrangido, sem prestígio nem força moral perante os seus subordinados.

Considerando, ainda, que sobre esse caso o inquérito apurou que a Junta persistiu sempre em colocar o gerente em plano secundário ao funcionário que exercia as funções de chefe do Gabinete;

Considerando que a respeito de outras irregularidades atribuídas à Junta, irregularidades que mais se agravaram em virtude de sistematização com que foram praticadas, também apurou o inquérito, principalmente:

a) que foram efetuadas despesas, sem qualquer autorização do Conselho, para a vinda ao Rio de Janeiro de uma Comissão composta de membros da Junta "para tratar de assunto de interesse de serviço e depósito de títulos no Banco do Brasil", despesas que, ilegalmente levadas à conta de "Despesas Administrativas — Material — Consignações bancárias", compreendiam passagens e diárias a razão de 100\$0, sendo de notar, quanto a essas diárias, que as mesmas não foram arbilhradas previamente, nem submetidas a nem um processo regular, pois, a Junta Administrativa aprovou, "ex-autoridade própria", as respectivas contas sem discutí-las (fls. 67, 68, 69 e 70).

b) que foi processado, irregularmente, contra o que dispõe o Decreto 21.763, de 1932, um pedido de empréstimo de 3:000\$0, feito pelo Sr. Avelino Rodrigues, membro da Junta, em fevereiro de 1939, tendo funcionado como gerente, interino, da Caixa — fls. 274 v. — quando já estava em plena função o efetivo, para a competente informação do processo, o chefe do Gabinete do Presidente;

c) que foi levado a efeito a internação, sem apoio e autorização legais, da menor Elvira, filha de José Marcelino Muniz;

d) que foram pagas gratificações a pessoas extranhas ao funcionalismo da Caixa;

e) que a Junta, embora com parecer contrário da gerência, autorizou despesa, para cujo pagamento não dispunha de verba necessária, e nem autorização do Conselho para o reforço dessas verbas;

f) que a Junta autorizou a concessão de empréstimos a associados com menos de cinco anos de serviço na Estrada;

g) autorização da Junta para tratamento irregular, com despesas para a Caixa, do associado Otávio Menocelo;

h) que, não obstante haver o diretor do serviço médico levado ao conhecimento da Junta, em novembro de 1938, que o inventário realizado na Farmácia da Caixa, em junho do mesmo ano, acusava uma diferença, todavia nem uma providência foi tomada para apurar a causa da mesma diferença, a sanar tal irregularidade;

Considerando que as faltas arguidas nos autos contra o gerente, Sr. Caetano Ambra Junior, foram consideradas de natureza dura-

mente disciplinar, tendo esse funcionário sofrido as devidas penalidades, impostas pela Junta Administrativa da Caixa;

Considerando, em última análise, que as irregularidades apontadas demonstram que se implantou na administração da Caixa um regime prejudicial aos interesses e ao prestígio da instituição, em consequência do mal entendido espírito de solidariedade dos membros da Junta, como do Presidente da Caixa, fazendo prevalecer caprichos que originaram uma série de erros e incidentes deploráveis, chegando-se até à inobservância sistemática e ostensiva de dispositivos legais e de determinações do Conselho;

Considerando o mais que dos autos consta e das notas taquigráficas juntas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) aprovar o inquérito administrativo e determinar seja levantada a interventoria;

b) usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, determinar a destituição definitiva do Presidente e Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, sem prejuízo de outras penalidades que lhes couberem (dec. 20.465, de 1931, arts. 47 e 50, § 3º) e, como complemento dessa providência e para reajustar quanto antes a Caixa em melhores normas administrativas, que seja sugerida ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a conveniência da reconstituição da Junta, como ditar o alto espírito público e superior visão social de S. Ex.;

c) determinar seja imediatamente suspenso o exercício do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Caixa, devendo o respectivo funcionário, garantido nos seus vencimentos, ser classificado como 1º oficial, da Secretaria, excedente;

d) determinar que o Sr. Cactano Ambra Júnior, gerente efetivo, e reintegrado por ordem do Conselho e do Sr. Ministro do Trabalho, seja garantido na plenitude de suas funções;

e) que o inspetor de Previdência, que serve junto à Caixa, esteja atento e vigilante para denunciar qualquer novo ato que importe em desrespeito à decisão do Conselho ou que demonstre a recrudescência de incompatibilidade verificada, para denunciar incontinentemente o autor do novo dissídio, observando-se, porém, que a função do inspetor de Previdência, além de vigilante, para cumprir fielmente, o que se lhe recomenda, deve orientar-se de preferência no sentido de prestigiar o princípio de autoridade, sacrificado na Caixa, em consequência de desinteligências incompatíveis com a noção de responsabilidade funcional e a eficiência dos serviços administrativos, a cuja guarda se encontram o patrimônio da instituição e o amparo de seus associados. Nunca será demais acentuar e relevante papel do inspetor de Previdência, como traço de ligação entre a Caixa e o Conselho Nacional do Trabalho, delegado que é de confiança deste Tribunal. Cumprido, assim, não manifestar parcialidade no exercício dessa importante delegação, agindo com o necessário tato e habilidade, sempre por meios suaves, de modo a serem evitados os desentendimentos entre os órgãos auxiliares e as autoridades administrativas, bem como neutralizando as infiltrações de facionismo de classe vida da instituição, só recorrendo a medidas legais quando oportunas e imprescindíveis.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 3.930-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como embargante, Maria Muniz Guedes Pinto, e, como embargada, a Primeira Câmara deste Conselho que, por acórdão de 25 de setembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro do mesmo ano, resolveu confirmar a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal indeferindo o pedido de pagamento de despesas feitas pela recorrente, com a sua internação hospitalar;

Considerando que do processo se verifica que a embargante teve necessidade urgente e imediata de se submeter a uma intervenção cirúrgica;

Considerando que, em virtude das condições especialíssimas de que o caso se cercou, não teve a Caixa conhecimento da internação da embargante, o certo, porém, é que a exigência de prévia autorização fica dispensada em face da urgência com que foi operada a embargante;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos apresentados para, reformando o acórdão embargado, determinar à Caixa que pague as diárias pretendidas pela embargante.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 3.465-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil opõe embargos à decisão da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que confirmou a decisão da referida Caixa, concedendo aposentadoria por invalidez a Joaquim Vieira;

Considerando que o art. 42, § 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, declara que a concessão dos benefícios depende da inscrição requerida pelo associado ou, em caso de morte, por aqueles a quem o benefício tocar;

Considerando que, no caso, não tendo havido inscrição do associado, não podia ser-lhe concedido aposentadoria embora fosse ele julgado inválido na inspeção de saúde a que foi submetido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para o fim de reformar a referida decisão da Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 3.758-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 21 de julho de 1939, que deu provimento ao recurso interposto por Evaristo Gomes de Pinho da decisão da embargante recusando conceder reversão de pensão;

Considerando que as razões dos presentes embargos não abalam os fundamentos do acórdão da Egrégia Câmara, sendo de toda improcedente a interpretação que a Caixa pretende dar à lei, criando um novo conceito de equidade;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1926-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o engenheiro Abdias de Magalhães Gomes, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação apresentou denúncia contra o médico operador da Caixa, Dr. David Rabelo;

Considerando que o acusado já faleceu e que o inquérito instaurado conclui pela improcedência da acusação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel Rezende Alvim*, procurador geral.

#### ACÓRDÃO

Recurso n. 2.472-37. — Vistos e relatados os autos do processo em que Elisa de Luz opõe embargos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho que negou provimento ao recurso interposto pela embargante da resolução da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Paraná Santa Catarina, negando pensão aos seus filhos Edgar, Luiz Carlos e Oscar;

Considerando que a Egrégia Segunda Câmara não tomou conhecimento do recurso citado por considerá-lo interposto fora do prazo;

Considerando, no entanto, que, nas presentes razões de embargos, invoca a recorrente, em justificação do alrazo, motivos perfeitamente aceitáveis;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acórdão com o parecer da Procuradoria, receber os embargos, determinando a volta do processo à Egrégia Câmara para que a mesma o aprecie *de meritis*.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ihu*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

#### ACÓRDÃO

Recurso n. 3.932-39. — Vistos e relatados os autos de recurso interposto por Plautilla Medeiros, enfermeira da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, da decisão da respectiva Junta Administrativa indeferindo o seu pedido de reconsideração da decisão que concedeu prorrogação, por mais de 30 dias, porém, sem vencimentos, da licença em cujo gozo se encontrava;

Considerando, preliminarmente, que o recurso está dentro do prazo legal, de vez que a intimação (fls. 43) é de 7 de julho último e o termo de interposição de 29 do mesmo mês (fls. 6);

Considerando, *de meritis*, que o regimento padrão, no art. 20, assim estatui:

"Os empregados após um ano de serviço efetivo terão direito a 15 dias de férias remuneradas, e, quando doentes comprovadamente, licença com dois terços dos vencimentos, concedida pelo presidente, até 30 dias, podendo ser prorrogada até mais de 60 dias pela Junta Administrativa";

Considerando que a recorrente gozou apenas 75 dias, e, permitindo o § 1º do art. 20 do mesmo regimento nova prorrogação por mais 20 dias, segue-se daí que é incontestável seu direito à prorrogação pretendida com os vencimentos de dois terços;

Considerando, por outro lado, que não tendo a recorrente percebido os referidos vencimentos, embora tivesse entrado no gozo da licença, cabe-lhe direito à percepção dos estípidios, de vez que se acha sobejamente provado no processo o justo motivo que a afastou do serviço, cumprindo à instituição amparar os seus servidores no momento em que mais necessitam duma assistência efetiva, que é exatamente nos aflitivos momentos da doença;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão da Junta Administrativa da Caixa, determinando-se a mesma que pague à re-

corrente os vencimentos a que faz jús, nos termos das Instruções vigentes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.  
Rec. 4.142/39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Adelaide de Sousa Ferraz da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana que, dando cumprimento ao acordão deste Conselho, proferido em 31 de agosto de 1939, nos autos do recurso n. 2.346/37, mandou proceder à revisão do cálculo da pensão para que esta fosse atribuída, a partir da data do acordão, à recorrente e à irmã solteira de Cleiry Ferraz:

Considerando que a matéria destes autos não pode ser apreciada como recurso da parte, uma vez que, após os embargos já interpostos, só cabe o recurso previsto no art. 5.º, § 1.º, do Decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que não é, aliás, intenção da parte reclamante interpor novo recurso da decisão referida (fls. 70 do recurso anexo), por isso que essa decisão lhe foi favorável;

Considerando que a parte pretende é reclamar contra a Junta Administrativa da Caixa que não deu o devido cumprimento à aludida decisão deste Conselho;

Considerando que encaráda, assim, a petição de fls. 4, como uma reclamação, deve ser a mesma julgada procedente, determinando-se à Caixa que a pensão, na espécie, deve ser dividida entre a reclamante e sua filha Franelina, nos termos do acordão citado, uma vez que, como declarou essa decisão, não se aplica o art. 38 do Decreto número 20.465 e, portanto, não se trata de suspensão da pensão, mas exclusão da pensionista Cleiry que, ao tempo da morte de seu pai, não fazia jús ao benefício;

Considerando, mais, que a divisão da pensão em duas partes iguais deve ser feita desde a data do falecimento do associado, de quem decorre o benefício;

Considerando, afinal, que a reclamação de Adelaide Ferraz não pode ser encaráda como embargos de declaração porque a ela não se afigurou omissão ou pouco claro o acordão de fls. 70, mas lhe pareceu, desde logo, que a Caixa não quis dar ao mesmo o integral cumprimento a que era obrigada, sendo certo que a redação da citada decisão é, aliás, tão clara que afasta qualquer possibilidade de declaração:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, julgar procedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Morais de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 5.340/39 — Vistos e relatados os autos de embargo opostos pelo Dr. procurador geral à decisão proferida pela Terceira Câmara, determinando a inclusão de Maria Guilhermina de Sousa no rol da pensão concedida pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Sul Mineira aos menores Esmeraldina e Francisco de Sousa, filhos de Eusébio Geralino de Sousa, sob o fundamento de que o *de cujus* havia contraído com a mesma casamento religioso a 28 de setembro de 1934, isto é, em plena vigência da Constituição de 16 de julho de 1934, que reconhecia a esse ato efeitos civis;

Considerando que, conforme observa o Dr. procurador geral, para a validade do casamento religioso exigia a Constituição de 1934 não só a habilitação perante a autoridade civil como que, celebrado o casamento, fosse ele inscrito no Registro Civil;

Considerando que, não havendo sido preenchidas tais formalidades, não é possível reconhecer efeitos civis ao referido casamento religioso;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos, para o fim de, reformada a aludida decisão da Terceira Câmara, ser a pensão concedida somente aos filhos menores do *de cujus* Esmeraldina e Francisco de Sousa.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Aracy Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 3.571/38 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex-officio* interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil de sua decisão que concedeu pensão aos beneficiários de Manuel Custódio Correia, ora em grau de embargo, opostos pela mesma Caixa contra a decisão da Primeira Câmara de 19 de setembro de 1938:

Considerando que os embargos oferecidos à decisão da Primeira Câmara, que alterou o cálculo do benefício concedido pela Caixa, não podem ser conhecidos por interpostos fora do prazo legal, consoante o disposto no § 4.º do art. 1.º do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando que, efetivamente, publicado o acordão embargado no "Diário Oficial" de 7 de janeiro de 1939, só em janeiro do corrente ano foram os embargos apresentados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos da Caixa, a fls. 57.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Morais de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

## Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 4 DE JULHO DE 1940

*Bacharel Newton da Silva Lima*, presidente — *Antônio Monteiro Garcia*, vogal dos Empregadores — *Cori Petreto*, vogal dos Empregados — *Tina Vita*, secretária.

### Processos:

P. 2.037 de 1940 — *Silvia Pereira da Silva*, reclamando contra *Adalgiso Paulino*, férias. Procedente em 22580. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

P. 6.213 de 1940 — *Oswaldo Pereira*, reclamando contra *Aristides & Moreira*, dispensa sem prévio aviso. Procedente em 6180. Pagas as custas pela reclamada.

P. 6.209 de 1940 — *Sérgio Ribeiro Andrade*, reclamando contra *Emp. Internacional de Transporte Ltda.*, horas extraordinárias. Conciliação em 10780. Pagas as custas pela reclamada.

P. 6.203 de 1940 — *José Honório Pereira* e outros num total de quatro reclamações, reclamando contra *Mário Bianchi*, dispensa sem prévio aviso, diferença e dias de salários. — Adiado para o dia 24 de julho, corrente, às 16 horas.

P. 5.319 de 1940 — *Manuel Ferreira Soletto*, reclamando contra *F. Moraes e Gomes*, dispensa sem prévio aviso e férias. Adiado para o dia 26 de julho corrente, às 16 horas.

P. 6.214 de 1940 — *Antônio de Palma*, reclamando contra *Cirb S/A*, desconto de salário. — Adiado para o dia 31 de julho corrente, às 16 horas.

P. 6.210 de 1940 — *Manuel Rodrigues*, reclamando contra *Francisco José Teixeira Campos*, dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 2 de agosto, próximo futuro, às 15 horas.

P. 5.384 de 1940 — *Joaquim Augusto Esteves*, reclamando contra *Dourado S/A*, dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 2 de agosto, próximo futuro, às 15 horas.

P. 6.210 de 1940 — *Alexandre da Silva Matos*, reclamando contra *Ricardo Wendt*, dispensa sem justa causa e férias. — Adiado para o dia 2 de agosto próximo futuro, às 15 horas.

DNT. 10.356 de 1940 — *Francisco Severo dos Anjos*, reclamando contra *Usina Santa Luzia S/A*, para efeito de reintegração. — Adiado "sine-die".

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

### DEPARTAMENTO DE SEGUROS

#### DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 20 e 25 de junho de 1940

#### Habilitação a pecúlio:

N. 933 — Ex-contr. *Djalma de Oliveira*. — Autorizo o pagamento das pensões.

N. 2.985 — Ex-contr. *Eulides Carlos Pereira*. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. J.

N. 5.896 — Ex-contr. *Antônio Lopes Castilho*; n. 2.566 — Ex-contr. *Cristiano Frederico Wilken*; n. 6.036 — Ex-contr. *Misael Severino Cardoso*; n. 5.685 — Ex-contr. *José Ribeiro Coelho*; n. 6.002 — Ex-contr. *José Alves Massena Filho*; n. 5.999 — Ex-contr. *Baldino de Azevedo Feio*. — Autorizo o pagamento.

N. 5.198 — Ex-contr. *Avelino Ferreira Nunes*. — Indeferido. Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 6.003 — Ex-contr. *Mário Alves da Rocha*. — Autorizo o pagamento da meação à viúva.

N. 5.609 — Ex-contr. *Hermilo Cáceres*. — Nego provimento ao recurso de acordo com o parecer.

N. 3.252 — Ex-contr. *João Ricardo Pereira* — Req. *Nilton Ricardo Pereira*. — Indeferido. Proceda-se de acordo com o parecer.

#### Processos:

N. A-439 — Contr. *Manuel Antônio Conveniente*. — Restitua-se a quantia de cento e treze mil e cem réis.

N. M-59.588 — Contr. *João Batista Cordeiro de Melo*. — Restitua-se a importância de cento e um mil e oitocentos réis.

N. M-55.609 — Contr. *Arinda Barros de Assunção*. — Autorizo a manutenção da inscrição como pede a requerente.

Expediente dos dias 20 de junho e 1 e 2 de julho de 1940

#### Habilitação a pecúlio:

N. 5.978, ex-contr. *João Luiz Teixeira*; n. 5.820, ex-contr. *João Barreto*; n. 5.944, ex-contr. *Antônio Luiz dos Santos Lima Júnior*; n. 1.759, ex-contr. *Polícarpo José Queijo*; e n. 5.723, ex-contr. *Eurico José da Silva*. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. J.

N. 4.375, ex-contr. *Tomaz Pereira Caldas*; n. 2.108, ex-contr. *buinte João Honorato de Sousa*; n. 5.434, ex-contr. *Renato de Sousa Ramalho*; n. 5.746, ex-contr. *Pedro Manuel da Silva Burgos*; n. 5.975, ex-contr. *Orlandino Porto da Cruz*; n. 6.001, ex-contr. *Cecília Bezerra Antunes*; e n. 5.963, ex-contr. *João Alves Ribeiro*. — Autorizo o pagamento.

N. 6.053 — Ex-contr. *Leopoldo Pedro Goulart*. — Autorizo o pagamento da importância de quinhentos mil réis a título de funeral e luto.

## TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 75 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 25 DE JUNHO DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. ministros Olávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Bueno Brandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Relatado pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Representação do Sr. diretor da Diretoria de Tomada de Contas sobre processos de tomada de contas, em que os responsáveis foram julgados em alcances, dependentes de cobrança executiva. (PG. 19.921). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 50:000\$0, pelo cônsul José Jobim, em 2 de março do corrente ano; 40:000\$0, pelo diretor da Faculdade Nacional de Medicina, Alvaro Fróis da Fonseca, em 30 de dezembro último; 4:900\$0, pelo oficial administrativo, classe H, do Ministério do Trabalho, Brumilda Moliterno, em 28 de maio do corrente ano, e de 475\$0, pelo contador classe II do Ministério da Fazenda, Oscar Trindade, em 11 de novembro de 1939. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação, dada aos citados adiantamentos.

De tomada de contas:

N. 18.623, de Cícero Garcia Pinó, escrivão da Coletoria Federal em Itapirunga, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 20 de setembro de 1922 a 31 de maio de 1923. — O Tribunal deu provimento ao recurso interposto, para o fim de, reformado o acórdão de 14 de novembro de 1928, ser o responsável condenado ao pagamento da importância de 1:188\$010, mantido o aludido acórdão em todos os seus demais termos.

N. 31.687, de Francisco Furtado dos Santos, coletor federal em Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1931, com quem serviu o escrivão Pasqual Maderá. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 488\$299, a cujo pagamento fora condenado o aludido escrivão, por acórdão de 20 de outubro de 1937, deliberou o Tribunal dar quitação ao mesmo.

N. 2.448, de Antônio Ferreira Torres, coletor interino, em Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 28 de março a 30 de abril de 1935.

N. 2.424, de Pedro Antônio Marques Rosa Primo, coletor federal da mesma Coletoria, no período de 1 de janeiro de 1921 a 27 de março de 1925, com quem serviu o escrivão Antônio Ferreira Torres.

O Tribunal resolveu que sejam os processos remetidos à Delegação no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os pareceres.

N. 28.176, de Raimunda Inácia Ferreira, agente do correio de Alto Carangola, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1932. — O Tribunal mandou livrar acórdão, considerando a responsável em crédito pela importância de 3\$240.

N. 2.053, do general Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão de Linhas Telegráficas e Estratégicas, de Mato Grosso e Amazonas, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 200:000\$0, recebido em 27 de setembro de 1924. — O Tribunal mandou livrar acórdão, considerando quite o responsável e determinando a brixa na respectiva responsabilidade.

N. 2.378, de José Antônio de Araújo, sub-oficial S. I., servindo no Quartel Central de Marinha, no período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.379, de Alberto Gurgel Sales, 1º tenente F. N., idem, idem, no Corpo de Fuzileiros Navais, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.380, de Jacinto José Augusto de Carvalho, 1º tenente F. N., idem, idem, no mesmo corpo, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.404, de Teodoro José dos Santos, faroleiro classe E, idem, no farol de Aracajú, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.408, de Alfredo Barreiros de Carvalho, 1º tenente, idem, no C. T. Paraíba, idem, de 1 de janeiro a 20 de março, idem.

N. 2.409, de Luiz Clovis de Oliveira, capitão-tenente, idem, na Escola Naval, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.417, de Rubens Duarte do Nascimento, sub-oficial, idem, no C. T. "Santa Catarina", idem, de 1 a 31 de março, idem.

N. 2.419, de Ricardo da Cunha Filho, 1º tenente farmacêutico, idem no Laboratório Farmacêutico Naval, idem de 11 de setembro a 31 de dezembro idem;

N. 2.421 de Nestor Ferreira de Melo, sub-oficial idem no N. T. Novais de Abreu, idem de 1 a 22 de janeiro idem;

N. 2.422 de Abdul Lobão faroleiro classe E, idem no farol de Santana, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem;

N. 2.425 de Henrique Paulo Fernandes, capitão de corveta, engenheiro maquinistas reformado, idem no Laboratório Farmacêutico Naval, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

## Processos:

N. M-13.288 — Contr. José Vicente do Nascimento. — Restitua-se.

N. M-27.520 — Contr. Eusébio Castelar Prates. — Autorizo a restituição.

N. D.S.-8.415 — Contr. Maria do Carmo Moraes Chagas. — Restitua-se a importância de trinta e três mil e seiscentos réis.

N. A-181 — Contr. Antônio Coelho Martins. — Restitua-se a importância de noventa e dois mil e novecentos réis.

N. M-17.871 — Contr. Valdemar Santiago. — Restitua-se a importância de noventa e seis mil réis.

N. M-60.394 — Contr. Maria Pereira de Sousa. — Autorizo o cancelamento, tomando-se como base o primeiro pedido.

## Habilitação a pecúlio:

N. 3.483 — Contr. Mariano Lisboa Neto. — Autorizo o pagamento, cumprindo-se, no ato, as exigências do parecer.

## DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

## DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 5 e 26 de junho de 1940

## Processos prediais:

N. C-24 — Saturnino de Lima; n. C-301 — Imóvel rua General Labatut, 23; n. O-197 — João Costa; n. C-380 — Adriano Correia da Silva Câmara; n. C-497 — Stella Dolores Silva Monteiro e n. C-476 — José Antônio Jorge Monteiro. — Autorizo.

N. C-123 — Lelicia Olga de Gaberel Ferreira. — Autorizo. O pagamento deverá ser feito em prestações mínimas de 200\$0 mensais.

N. C-461 — João Constant de Magalhães Sereje e n. C-75 — Marina Graupera Tavares. — Aprovo.

N. C-269 — Emir Vaz da Silveira. — Comunique-se aos herdeiros as providências que devem tomar para a transferência definitiva.

## Processos hipotecários:

N. H-495 — João da Silva Almeida. — Autorizo.

N. H-745 — José de Sousa Cristo. — Deferido nos termos do parecer.

## Empréstimos:

N. E-2.684 — Luiz de Lima Bittencourt; n. E-2.712 — Tancredo Pio de Melo; n. E-2.703 — Manuel Soriano de Oliveira Júnior; n. E-2.676 — Afanázio de Paula Barbosa; n. E-2.690 — Augusto Trajano de Villeroy; n. E-2.715 — Clovis de Oliveira Araújo e número E-2.660 — Ari de Albuquerque Lima. — Autorizo o processamento.

## Empréstimos:

N. E-2.693 — Uiraton Luiz de Valmont. — Requeira em termos.

## Processos comuns:

N. D-4.404 — Laurino Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior. — As casas de Marechal Heróides que já foram reparadas serão alienadas juntamente com a 8ª série; as que estão sofrendo reformas serão alienadas logo que estas terminem, assim, não podem ser feitas locações no momento.

N. D-4.693 — Delegacia Regional, Ministério do Trabalho. — Aguarde a reabertura da Carteira Predial.

N. 989 — Ad. Edifício Apartamentos Vitória. — Autorizo

Expediente do dia 28 de junho de 1940

## Processos hipotecários:

N. H-509 — Ené Diogo Gordilha; n. H-732 — Osvaldo V. Monteiro. — Aprovo.

N. H-446 — Valdemar Cabral de Vasconcelos. — Autorizo nos termos do parecer.

N. H-4 — Adroaldo de Almeida Cardia; n. H-166 — Francisco Antônio Coelho; n. H-404 — Isafes Leite de Oliveira Sobrinho; n. H-451 — Inácio de Almeida Guimarães; n. H-747 — Lucí Ribas Mariano; n. H-743 — Eugênio Rodrigues de Sousa. — Autorizo.

## Processos prediais:

N. O-94 — Vila Previdência Atlético Club; n. C-427 — Stela Dolores Silva Monteiro; n. V-436 — Maria Elisa P. Reis e Silva; n. O-141 — Pedro Correia de Almeida. — Autorizo.

N. V-67 — Antônio Alves da Silva; n. O-310 — Antônio da Silva Júnior. — Autorizo nos termos do parecer.

N. C-40 — Olavo Marques de Sousa. — De acordo. Nos termos do parecer.

N. C-525 — Pedro Carlos da Fonseca. — Indeferido.

N. C-477 — Durval Mendonça. — De acordo.

N. V-296 — Francisco Barbosa Lima. — Não pode ser atendido para o pagamento no prazo de 20 anos.

N. V-355 — Elpidio Ferreira Sousa Júnior. — A vista da informação autorizo a redução do preço de venda, da importância correspondente as obras que não foram realizadas pelo Instituto, e dos materiais adquiridos diretamente pelo requerente.

## Empréstimos:

N. E-2.605 — Euzébio Joaquim Silva Coelho Filho. — Autorizo o processamento.

## Processos comuns:

N. D-4.779 — José Gonçalves da Silva e outros. — Aguarde aprovação do regulamento do Ipasc.

N. 1.346 — Pedro Rebouças de Carvalho. — Autorizo nos termos do parecer.

N. D-4.669 — Administração do Edifício de Apart. da rua Saint Romain n. 382; n. 798 — Administração do Edifício de Apart. Vitória. — Autorizo.

N. 2.427 de Aprígio Brandão de Carvalho, 1.º tenente, idem no C. T. Mato Grosso, idem de 1 de janeiro a 5 de abril idem;

N. 2.431 de Alfredo Selves de Mendonça, faroleiro classe G, idem no farol de Macau, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem;

N. 2.432 de Antônio Batista Filho, operário de Imprensa classe G, idem na Imprensa Naval, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem;

N. 2.425 de Alvaro Dias da Costa, almoxarife classe I, da Casa da Moeda, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem;

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsáveis e determinando que nassem sentido sejam expedidas as competentes provisões.

Relatados pelo Sr. Auditor Buenos Brandão:

Offício n. 17 de 7 de janeiro de 1927, do Dr. 2.º Procurador da República, remetendo os autos de cobrança executiva do alcance de 20.000\$0 apurado no processo de tomada de contas n. 13.086, de Erwin Repsold, responsável pelo adiantamento de igual quantia recebido no Tesouro Nacional, em virtude do aviso n. 1.564 de 31 de julho de 1911, do Ministério da Viação, e solicitando esclarecimentos em face da reclamação do mesmo responsável. — O Tribunal mandou que se reiterasse o ofício a que alude o Sr. Procurador Adjunto.

De baixa de fiança:

De Amélia Ferreira Coutinho, ex-agente do correio de Penha, no Distrito Federal. — O Tribunal resolveu que se proceda de conformidade com o parecer do Sr. Procurador Adjunto.

De Nevenbrino Brás Lenzi Loureiro, escrivão da Coletoria Federal de Júlio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal resolveu que se oficie a Delegacia Fiscal no referido Estado, de conformidade com o parecer do Sr. Procurador Adjunto.

De tomada de contas:

N. 28.663 de Herótilides Falconeri, ex-agente do correio de Igreja Nova, no Estado de Alagoas, no período de 21 de novembro de 1920 a 9 de agosto de 1931. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o alcance de 362\$52, a cujo pagamento fôra o responsável condenado por acórdão de 20 de maio do ano passado, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável expedindo-se a seu favor a competente provisão.

N. 1.733 de Luiz Abreu Valadares, ex-encarregado do Posto Fiscal de S. Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 20 de março de 1917 a 7 de fevereiro de 1933. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 38\$0 a cujo pagamento fôra o responsável condenado por acórdão de 2 de maio de 1939, deliberou o Tribunal que se dê quitação ao dito responsável, expedindo-se-lhe a competente provisão. Outrossim, deliberou o mesmo Tribunal se oficie a Delegacia Fiscal comunicando que o levantamento da fiança independe do seu assentimento.

N. 26.990 de Luiz Carlos Néri, ex-agente do correio de Muzambinho, no Estado de Minas Gerais, no período de 8 de junho de 1926 a 24 de outubro de 1930. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 23.923 de Maria Condessa do Nascimento, agente do correio de Poço d'Anta, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 8 de maio de 1929. — O Tribunal resolveu que se reiterasse o ofício a que alude o Sr. Procurador Adjunto.

N. 31.935 de Serapião Leocádio da Rosa, agente postal telegráfico, em Aldeia, no Estado de Mato Grosso, no período de 19 de abril de 1931 a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal resolveu se oficie nos termos e para os fins indicados nos pareceres.

N. 8.607 de Joaquim Cordeiro de Lima, coletor federal em Quipapá e Panelas, no Estado de Pernambuco, no período de 26 de setembro de 1913 a 6 de março de 1915 com quem serviu o escrivão Francisco Correia de Azevedo. — O Tribunal resolveu que seja reiterado o ofício a que alude o Dr. Procurador Adjunto.

N. 27.534, de Maria do Carmo Nogueira, agente do correio de 'Lambar', no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de fevereiro de 1902 a 7 de maio de 1906. — O Tribunal resolveu que se proceda de conformidade com o parecer do Sr. Procurador Adjunto.

N. 15.248, de Firmino Borges Louzada, ex-agente do correio de Pirajú, no Estado de S. Paulo, no período de 1 de janeiro de 1921 a 31 de agosto de 1924. — O Tribunal resolveu mandar arquivar o processo. Visto constituir duplicata.

N. 8.053, de Joaquim Gomes Nogueira, ex-agente do correio de Tapiratiba no Estado de S. Paulo, no período de 1 de junho de 1910 a 26 de abril de 1912. — O Tribunal resolveu se aguarde na Diretoria a solução a que aludem os pareceres.

N. 30.084 de Plauto Azambuja, coletor federal em Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1926, com quem serviram os escrivães Cândido Coni e Amarante Viana da Rosa. — O Tribunal mandou lavrar acórdão fixando o alcance do coletor em 2.827\$085; considerando em crédito pela importância de 1.145\$145 o escrivão Cândido Coni e quite o escrivão Amarante Viana da Rosa.

N. 10.283 de Antônio Vitoriano de Freitas, enfermeiro de 2.ª classe, servindo na Enfermaria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, no período de 5 de fevereiro a 31 de julho de 1916. — O Tribunal mandou lavrar acórdão fixando o débito do responsável na importância de 938\$53.

N. 1.685 de Júlio Souto Major capitão de corveta comissário da Armada, em serviço no Cruzador Bata, no período de 1 de janeiro a 20 de outubro de 1936;

N. 2.381 de José Batista dos Santos, sub-oficial mestre, idem no tender Belmonte, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.382 de Alberto Gonçalves Rosario de Almeida, 1.º tenente, idem no tender Ceará, idem de 12 de janeiro a 11 de setembro idem;

N. 2.403 de Irineu Segadas Viana, operário classe G, idem, na Oficina de fotogravura da Imprensa Naval, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem;

N. 2.411 de Albertino Pinheiro, sub-oficial, idem no C. T. Piauí, idem de 1 de janeiro a 11 de junho idem;

N. 2.418 de Paulo Teófilo Gaspar de Oliveira, 1.º tenente, idem no N. T. Novais de Abreu, idem de 9 de outubro a 31 de dezembro idem.

N. 2.420 de Apolinário Henrique Moreira Gaspar, faroleiro classe F, idem na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, idem de 1 a 25 de janeiro idem;

N. 2.430 de Paulo Borisio, capitão de corveta, idem na Escola Naval, idem de 1 de janeiro a 9 de fevereiro idem.

O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando quites os aludidos responsáveis e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Relatados pelo Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De comprovação de adiantamentos:

De 300\$0 recebido em 14 de outubro de 1939, na Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, pelo chefe da portaria da mesma Delegacia, Mário Nogueira da Cruz.

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 3.425\$0 pelo desenhista classe J, da Inspetoria Federal de Estradas João Jacques Boiteux, em 28 de março último; 10.000\$0 pelo chefe da portaria do Ministério da Viação Manuel Marcos, em 11 do mesmo mês; 12.000\$0 pelo chefe da portaria do mesmo Ministério, Manuel Marcos em 16 de novembro de 1939 e de 750.000\$0 pelo escrivão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Jerônimo Alves, em 15 de março deste ano. O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

Recebidos no Ministério da Guerra:

De 2.000.000\$0 pelo general João Guedes da Fontoura, ex-comandante da 5.ª Região Militar, no ano de 1936. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Diretoria informe se o adiantamento feito correu a conta do crédito distribuído, e, no caso afirmativo, se a distribuição foi feita ao Tesouro Nacional ou à Delegacia Fiscal.

De 2.929\$3 pelo major Augusto Eliseu de Freitas, em virtude do Tribunal resolveu que seja reiterado o ofício a que alude o parecer do Sr. Procurador Adjunto.

De baixa de fiança:

De Antenor Gomes da Costa, ex-escrivão da coletoria federal de Ri Casca, no Estado de Minas Gerais. — O Tribunal resolveu que se aguarde o levantamento das contas do responsável.

De Sergio Lira, ex-administrador das Capatazias da Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal resolveu baixar o processo à Diretoria para que informe qual o período da gestão do responsável, e, no caso não disponha de elementos que requeirite as necessárias informações à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

De Maria da Costa e Silva, ex-agente do correio de S. João do Paraíso, no Estado de Minas Gerais. — O Tribunal resolveu que se proceda de conformidade com os pareceres.

De Carolina Lopes Moraes ex-agente do correio de Bom Jesus do Monte Verde, no Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal autorizou o levantamento da fiança na parte por ele aprovada.

Ns. 36.905 e 36.906 de Ventura Viola, coletor federal em São Paulo no Estado do Rio Grande do Sul, nos períodos de 3 de dezembro de 1928 a 31 de março de 1934; 3 de dezembro de 1928 a 24 de abril de 1933 e de 18 de julho de 1933 a 31 de março de 1934, com quem serviram os escrivães Benjamin Lerina e Dorival Lampert. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja esclarecido se a importância recolhida o foi aos cofres da Delegacia Fiscal.

N. 29.040, de Rigoletto Conti, coletor de Porto União, no Estado de Santa Catarina, no período de 14 de março a 31 de dezembro de 1929, com quem serviu o escrivão Abraão Pacheco dos Santos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado no item "a" do parecer do Sr. procurador.

N. 18.243, de Joaquim Teixeira dos Santos, coletor federal em Tremedal, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1922. — O Tribunal resolveu seja reiterado o ofício a que alude o Sr. procurador em seu parecer.

N. 37.129, de Pedro de Azevedo Bonfim, coletor em Comissão da Coletoria Federal de Torre, no Estado de Pernambuco, no período de 11 de fevereiro a 7 de maio de 1935 e de 12 de abril a 7 de maio do mesmo ano com quem serviu o escrivão José de Andrade Borba. — O Tribunal resolveu se proceda de conformidade com o parecer do Sr. procurador.

N. 27.814, de João Batista Kisternarchev, ex-agente do correio de Mariano Procópio, no Estado de Minas Gerais, no período de 12 de maio de 1925 a 28 de setembro de 1928. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 31.499, de Zulmira Santos do Amaral, ex-agente do correio de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro

a 19 de outubro de 1922. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 15.257, de Manuel Luiz Moreno, ex-administrador da mesa de rendas, de Ilhéos, no Estado da Bahia, no período de 24 de julho de 1911 a 4 do mesmo mês de 1917. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 28.932, de Domingos Marques de Gouveia, coletor federal em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1929, com quem serviu o escrivão Antônio da Cunha Azevedo. — Havendo sido recolhidas aos cofres públicos as importâncias de 1:142\$350 e de 826\$121, a cujo pagamento foram condenados os responsáveis por acórdão de 5 de julho do ano passado, deliberou o Tribunal dar quitação aos ditos responsáveis expedindo-se provisão em favor do aludido coletor. Outrossim, deliberou o Tribunal autorizar o levantamento da fiança do coletor referido, de acordo com os pareceres.

N. 37.489, de Luiz Pacheco dos Reis, coletor federal em Campo Alegre, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, com quem serviram os escrivães Hugo Roepke e Celso Orlandino Lopes. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos as importâncias de 618\$626 e 146\$541, a cujo pagamento foram os escrivães condenados, por acórdão de 29 de novembro de 1938, deliberou o Tribunal dar quitação aos mesmos.

N. 26.260, de Antônio Augusto Pinto Machado, ex-administrador da Vila Proletária Marechal Hermes, no período de 1 de agosto de 1920 a 20 de julho de 1922;

N. 27.451, de Francisco de Sales Magalhães, agente do correio de Santa Catarina, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de dezembro de 1899 a 28 de fevereiro de 1903. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos fixando os alcances dos responsáveis nas importâncias de 90\$0 e 21\$2, respectivamente.

N. 1.675, de Adolfo Xavier de Albuquerque, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, no período de 1 de janeiro de 1938 a 16 do mesmo mês de 1939;

N. 2.428, de Osvaldo de Macedo Costa, 1º tenente em serviço no Cruzador Bala, no período de 1 de janeiro de 1939 a 27 do mesmo mês.

N. 2.433, de Alfredo Vitor de Araújo, sub-oficial idem, na Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado de Santa Catarina, idem de 31 de março a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.444, de Arnauco Zenha de Figueiredo, capitão-tenente, idem na Escola Naval, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem;

N. 2.416, de Afrânio de Faria, capitão-tenente, idem no C. T. Sergipe, idem no dia 1 de janeiro de 1939. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsáveis e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões. Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino;

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 4:900\$000 pelo oficial administrativo classe "H", do Ministério do Trabalho, Paulo Scotano, em 21 de maio último; e de 4:890\$000 pelo oficial administrativo classe "I", do mesmo Ministério, Mário Leal Ferreira, em 27 do mesmo mês. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De baixa de fiança:

De David de Almeida Santos, ex-coletor federal em Tamboá, no Estado de S. Paulo. — O Tribunal autorizou o levantamento da fiança do responsável.

De tomada de contas:

N. 15.960, de Jorge Zipper, escrivão da Coletoria Federal em S. Bento, no Estado de Santa Catarina, no período de 13 de junho de 1910 a 5 de maio de 1913. — O Tribunal resolveu se offício à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, por intermédio da Delegação no mesmo Estado para o fim a que alude o parecer do Sr. procurador.

N. 16.147 do mesmo responsável, no período de 15 de julho de 1913 a 20 de junho de 1920. — O Tribunal resolveu seja reiterado o offício a que alude o Sr. procurador, por intermédio da sua Delegação.

N. 12.751 de Felisberto Domingos Lopes Júnior capitão de corveta, comissário, em serviço no Corpo de Marinheiros Nacionais no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920. — O Tribunal resolveu seja o processo remetido a Diretoria de Fazenda da Marinha, de acordo com o parecer.

N. 32.817 de Edmundo Rodrigues e Silva, administrador da Mesa de Rendas de Chaval, no Estado de Ceará, no período de 1 de janeiro de 1921 a 26 de fevereiro e 1936, com quem serviu o escrivão Alípio Portela. — O Tribunal resolveu que sejam reiterados os offícios a que alude ao Sr. Dr. procurador Adjunto.

N. 30.399, de José de Miranda e Sousa, tesoureiro da Agência Postal de Entre Rios, no Estado de Minas Gerais, nos períodos de 1 de março de 1922 a 8 de março de 1930, do dia 9 de maio de 1930; de 20 de maio de 1930 a 9 de novembro de 1931; 11 de maio de 1932 a 3 de maio de 1935; do dia 9 de maio de 1935. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 2.082 de Newton Porto, tesoureiro da Alfândega de Aracaju, no período de 1 de janeiro de 1938 a 15 do mesmo mês de 1939. — O Tribunal resolveu que seja o responsável intimado para apresentar alegações de acordo com o parecer do Sr. procurador adjunto.

N. 11.790 de David Blumberg, coletor federal do Rio das Pedras, no Estado de S. Paulo, de 6 de maio de 1911 a 15 de junho de 1918, servindo como escrivão, Augusto Gomes de Andrade. — Foi ordenada a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 13.827 de Leopoldo Frederico Pereira, tesoureiro do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920. — O Tribunal resolveu seja reiterado o offício a que alude o Sr. diretor.

N. 10.084 de José Antônio Cidade, coletor federal em S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, de 15 de janeiro a 20 de novembro de 1926. — O Tribunal resolveu baixar o processo a Diretoria, de acordo com o parecer do Sr. procurador adjunto.

N. 23.552 de Mário Calefi, agente do correio de Monte Serrat, no Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de maio de 1924. — O Tribunal resolveu reiterar o offício a que alude o Sr. procurador adjunto.

N. 332 de Carlos Frederico Lampert, coletor federal em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1914 a 19 de maio de 1916, com quem serviram os escrivães Lucídio Correia e Tibúrcio Rios Laguna. — O Tribunal resolveu que seja reiterado o offício a que alude o Sr. procurador adjunto.

N. 2.088 de João Francisco de Almeida Machado, agente do correio em Tubarão, no Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 25 de setembro de 1937. — O Tribunal mandou lavrar acórdão fixando o alcance do responsável na importância de 246\$100.

N. 2.402 de Adauto Ornito de Farias, faroleiro classe "F", em serviço no farol de S. Marcos, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.405 de Moisés Dunham, capitão tenente, idem no submarino *Humaytá*, idem de 1 de janeiro a 22 de fevereiro idem;

N. 2.406 de Francisco Freire Ferreira Pinto, idem no C. T. Paraíba, idem de 1 de janeiro a 22 de março, idem;

N. 2.410 de Floriano Pecanha, sub-oficial, idem no C. T. Paraíba, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.426 de André Stefano Guimarães, 1º tenente, idem no C. T. Piauí, idem, de 1 de janeiro a 14 de abril, idem;

N. 2.429 de Alvaro Natividade Fidalgo, capitão tenente, idem no C. T. Paraíba, idem de 1 de janeiro a 24 de fevereiro, idem;

N. 2.434 de João Pereira de Santana, operário classe "II", idem na Imprensa Naval, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

— O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os citados responsáveis.

De baixa de fiança de Tibúrcio Rios Laguna, ex-escrivão da coletoria federal de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal resolveu aguardar a solução da diligência ordenada na presente sessão no processo n. 332.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos abaixo, nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Auditor Bueno Brandão:

Sessão de 11 de junho:

Números 2.488, de Maria Alexandrina Ribeiro; 2.299, de Alfredo Joaquim Tavares; 2.307, de Jurandir de Oliveira Ferreira; 2.309, de Paulino de Queiroz Martins; 2.313, de Sebastião Machado; 2.315, de Alfredo Luiz das Neves; 2.316, de José Alves de Carvalho; 2.320, de Antônio Pedro Barbosa; 2.323, de Murilo Barros; 2.327, de Epifânio de Castro; 2.331, de João Tomás de Oliveira; 2.341, de Manuel José dos Santos; 2.346, de Salomão Santiago de Abreu; 2.347, de Elísio Ribeiro Pestana; 2.357, de Alvaro Lourenço de Sousa; 2.358, de João Gomide Castanheira; 2.369, de João de Oliveira e Silva; 2.373, de Horácio Pinto Pereira de Magalhães Neto; 2.375, de Luiz Penido Burnier; 2.383, de José Manuel de Andrade; 2.387, de José Marcelino de Araújo; 2.392, de Alnarfa de Matos Moreira; 2.394, de Aníselos Macedo; 2.407, de Xixto Batista de Oliveira e 2.413, de Antônio Maria de Carvalho, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

N. 2.593, de Adelaide Nunes Matos, fixando o alcance na importância de 1:738\$4 e marcando o prazo de 3 dias para o recolhimento do mesmo, acrescido dos juros da mora que forem devidos.

Sessão de 18 de junho:

Números 2.154, de Odorico Correia de Faria; 2.193, de Adolfo Quadros de Sá; 11.103, de Augusto Lebre, e 33.638, de Osefa Lucas da Silva, considerando-os quites e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Números 33.403, de Maria Alice Brasi Ribeiro; 37.063, de Sebastião Alves de Barros; 37.697, de Osvaldo Pinto Fonseca e 38.425, de Agripino Mascarenhas, fixando o alcance dos mesmos nas importâncias de 904\$6, 11.211\$1, 103\$601 e de 80\$0, respectivamente, e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento das referidas importâncias acrescidas dos juros da mora que forem devidos.

Auditor, Rogério de Freitas:

Sessão de 11 de junho:

Números 2.268, de Eugênia de Castro Frotz; 2.295, de Antônio Pedro Barbosa; 2.298, de Antônio Henrique de Matos Farias; 2.300, de Levi Scavarda; 2.303, de Adalberto Bernard Robbe; 2.306, de Henrique Blandino Megid; 2.310, de Heitor José de Vasconcelos; 2.319, de Valter Fernandes de Vasconcelos; 2.324, de Zetho Cardoso Caldas; 2.328, de Gerson Sá Pinto Coutinho; 2.334, de Paulo Justino Strauss; 2.335, de Abílio Azera Dias; 2.436, de Gerson do Nascimento; 2.437, de Alberto Epaminondas de Sousa; 2.338, de Antônio Ferreira de Melo; 2.342, de Pedro Aguiar; 2.345, de José Augusto Diniz de Aguiar Dantas; 2.356, de Alvaro Lourenço de Sousa; 2.364, de Jurandir da Costa Muller de Campos; 2.368, de José Maria Lebre; 2.371, de Carlos de Carvalho Rego; 2.377, de Adelino Ferreira Leite; 2.385, de Joaquim Nobre de Barros; 2.390, de Dílio Santos de Bustamante; 2.396, de Américo Cardoso de Menções e 2.415, de Hermann Gonçalves

Martins, considerando-os quites e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Números 15.683, de Elisa Sallet e 21.488, de Eduardo Wilson Júnior, fixando os alcances dos mesmos nas importâncias de 1938 e de 560\$0 e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento das referidas importâncias acrescidas dos juros da mora que forem devidos.

Sessão de 18 de junho:

Números 15.849, de Avelino Godoi e 2.351, de João Alves Mau-cício Filho, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Auditor, Ernesto Claudino:

Sessão de 30 de abril:

N. 1-39, de Satiro Gonzaga de Sousa, julgando não provados os embargos e mantendo, em todos os efeitos a sentença embargada.

Sessão de 7 de maio:

N. 38.846, de Joaquim Freire de Melo, considerando-o quite e mandando que a seu favor seja expedida a competente provisão.

N. 27.903, de Belmiro Lacerda, considerando-o em crédito pela importância de 33\$330 e determinando que nesse sentido seja expedida a competente provisão.

Sessão de 14 de maio:

Números 2.551, de Alice Bumbel e 37.033, de Domingos Pascoal fixando os alcances nas importâncias de 135\$0 e de 2\$4 respectivamente, e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento da referida importância acrescidas dos juros da mora que forem devidos.

Sessão de 28 de maio:

N. 12.175, de Alfredo da Fonseca e Castro, fixando o alcance na importância de 933\$763 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo acrescidos dos juros da mora que forem devidos.

Sessão de 4 de junho:

N. 9.704, de José Ferreira de Oliveira, fixando o alcance na importância de 470\$228 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento da referida quantia acrescida dos juros da mora que forem devidos.

Sessão de 11 de junho:

Ns. 2.187, de Francisco Eulámpia de Araújo; 2.314, de Raimundo Paulino Cavalcanti; 2.337, de José Gonzaga da Fonseca; 2.302, de Oscar de Barros Leite; 2.340, de Guilherme Pedrosa da Silva; 2.332, de Vandick Seize; 2.330, de Fábio Sanches Soares; 2.326, de Fernando Riedi do Nascimento e Silva; 2.322, de Mário Vaz Pereira; 2.317, de Coriolando de Oliveira; 2.311, de Francisco Antônio da Cruz; 2.304, de Luiz Vieira da Cunha; 2.296, de Nassim Jabur, considerando-os quites e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Sessão de 18 de junho:

N. 37.064, de Astolfo de Sousa, considerando-o quite e determinando que a favor do mesmo seja expedida a competente provisão.

Foi ainda aprovada a redação do acórdão mandado lavrar na sessão de 28 de maio último, no processo que abaixo se indica, e re-oligido nos termos que se seguem:

N. 37.651 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Raul Cavalcanti Leite, coletor das Rendas Federais de Palmares, no Estado de Pernambuco, no período de 1 de janeiro de 1934 a 31 de dezembro de 1936, com o qual serviu de escrivão Maria do Carmo Pedrosa Belo, no mesmo período. Considerando que, do processo regularmente organizado, se apurou o alcance de réis 5:907\$160, proveniente da compensação entre o débito e o crédito, demonstra a fls. 90 e 90 v.; considerando que a escrivã também tem um débito de 4:485\$140, proveniente da compensação entre o débito e o crédito, demonstrado a fls. 90 v e 91. Acordam, em Tribunal, julgar os aludidos responsáveis em débito pelas quantias de cinco contos novecentos e sete mil cento e sessenta réis, respectivamente, a cujo pagamento os condenam, assinando-se-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento das referidas quantias aos cofres públicos, acrescidas dos juros de mora que forem devidos.

Sala das sessões, 28 de maio de 1940. — *Tavares de Lyra*. — *O. Tarquinio de Souza*. — *Ruben Rosa*. — *José Americo*. — *Bernardino de Souza*. — *Eduardo Lopes*. — *Castro Nunes*. — *Ernesto Claudino*, relator. Fui presente. — *Cunha Mello*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 2 do julho proximo futuro, às 14 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscriturada e assinada.

ATA N. 76 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 28 DE JUNHO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Ezechiel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquinio de Sousa, Ruben Rosa, José Americo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquinio de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.666, de 12 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 1:500\$0 a Maria de Lourdes Garcia, auxiliar de ensino, classe G, do Instituto Benjamin Constant, para ocorrer às despesas do seu cargo no período de junho a agosto do corrente ano. —

(PG. 6.577). — O Tribunal resolveu que se comunique a repartição interessada que a ele falece competência para conhecer do processo, em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio ultimo.

N. 5.092, de 26 deste mês, sobre o pagamento de 217:181\$7, em quanto importa a folha do pessoal extranumerário do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal no mês de junho. (PG. 6.636). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 1.845, de 25 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o Decreto-lei n. 2.327, do dia 20 anterior, que retifica o artigo 2.º do n. 2.192, do dia 16 de maio ultimo. (PG. 14.925). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do Decreto-lei.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 427:945\$0 a Waterlow & Sons Limited, de Londres, por tornecimentos de notas de papel moeda à Caixa de Amortização (PG. 8.375). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De aposentadoria:

A Natálio de Azevedo, foguista classe F, do Quadro 1, do Ministério da Marinha; a Joaquim Domingos de Oliveira, operário de 3.ª classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria; a José Dias Portugal, mecânico classe E, do Quadro III, do Ministério da Justiça; a Antônio Casemiro da Costa, escrivão da Coletoria Federal em São José dos Campos no Estado de São Paulo; a Maria Augusta Carrilho, atendente classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação; a Mamede Antônio Ferreira, guarda fies classe D, do Quadro III, do Ministério da Viação; a Plácido Rocha da Silva, maquinista classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda e a José Pio da Rocha, servente classe C, do Quadro VII, idem. (PG. 11.774, 12.113, 11.819, 11.261, 11.553, 11.556, 11.275 e 11.274). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

A Antônio de Almeida Rosário, oficial administrativo, major honrário, da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra. — (PG. 11.943). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer do Sr. Procurador, tendo o Sr. Ministro Ruben Rosa ressaltado o seu ponto de vista já manifestado em casos anteriores.

De montepio militar a Raimunda André dos Santos, viúva do 2.º sargento asilado da Armada, Sebastião André dos Santos. (PG. 12.094).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de agosto de 1939 a Oaci Gomes Rubim, irmã de Jaime Gonçalves Gomes, 1.º Tenente do Exército e a Helena Rossi Zarate, viúva de João Rafael Zarate, sargento ajudante do Exército (PG. 11.516 e 12.121).

De montepio civil a Georgina Bhering Coelho e outros, viúva e filhos de João Batista Coelho, oficial administrativo classe K, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda; a Tranquilina de Freitas Pereira e outros, viúva e filhos de Joaquim da Fonseca Pereira, encarregado de Depósito da Inspetoria Federal de Obras contra Secas; a Alice de Azevedo e outros, filhas de Francisco Pedro de Azevedo, fiel de Armazem da Alfândega de Fortaleza; e a Maria Luiza de Oliveira Cruz, viúva de Feliciano José da Cruz, maquinista de 1.ª classe aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 11.528, 11.524, 11.505 e 11.513).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 339 deste mês, sobre o pagamento de 203\$2 ao oficial administrativo classe H, Antônio da Silva Ramos, de gratificação por ter servido em janeiro último como Secretário do Diretor da Diretoria de Contabilidade. (PG. 2.635). — O Tribunal considerou sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro da despesa.

N. 413, de 24 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.320, do dia anterior, que altera, sem aumento de despesa, o orçamento do mesmo ministério para o vigente exercício (PG. 2.669). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.863, de 21 do corrente, comunicando que fica sem efeito o de n. 982, de 4 de abril último, referente à delegação de competência ao presidente da extinta Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 140:000\$0, por conta da subconsignação 2/04) letra a, consignação I, da verba 5.ª. (PG. 1.863). — O Tribunal nada leve a deliberar.

N. 1.867, de 21 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.284, do dia 7 anterior, que abre o crédito especial de 35:000\$0 para pagamento ao pessoal destinado aos reparos nas linhas da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte (PG. 17.146). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Offício n. 3.997, de 19 do corrente, do Serviço do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.276, do dia 5 anterior, que abre o crédito de 25:900\$0, para pagamento dos vencimentos do cargo do diretor, em comissão, padrão N, do Serviço de Material e da função gratificada do chefe do Serviço do Material da Inspetoria Federal de Estradas (PG. 17.139). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.690, de 14 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 136:259\$ a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por serviços prestados (PG. 6.579).

N. 5.091, de 26 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento da folha na importância de 266:500\$2, relativa à remuneração do pessoal extranumerário mensalista da Inspetoria de Aguas e Esgotos neste mês. (PG. 6.633).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 5.478, de 15 de maio último, da Comissão Central de Compras, encaminhando cópias de de n. 5.477, da mesma data, e em resposta ao de n. 4.195, do dia 6 anterior, dirigido a Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, sobre os destaques nos incisos 1 e 2 da subconsignação n. 8, num total de 79:000\$0 (PG. 13.538).

— O Tribunal resolveu se ofício ao Tesouro Nacional comunicando que o destaque não pode ser aceito em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último, e isso porque o crédito respectivo foi distribuído ao Departamento Federal de Compras, de acordo com o artigo 49 do citado Decreto-lei.

N. 860, de 15 do corrente, da Delegação no Estado de São Paulo, encaminhando o recurso interposto pelo agente fiscal do Imposto de Consumo, no mesmo Estado, Vicente Marso Pereira, do ato da mesma Delegação que deixou de julgar legal a aplicação dada ao abatimento de 500\$0 recebido pelo referido funcionário em 4 de maio de 1939. (PG. 14.909). — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, para o fim de manter o ato da Delegação recorrida, por seus fundamentos.

Processos:

Da pagamento de 550\$0 a Diamir Arnos, artífice X da Caixa de Amortização, de vencimentos como extranumerário em maio último. (PG. 8.599). — Tribunal resolveu que se faça a ratificação a que alude o parecer.

De distribuição de crédito:

De 136:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados por conta da verba 2ª — Material — consignação II — subconsignação 8/22 (PG. 8.094). — O Tribunal resolveu manter a decisão anterior comunicando-se ao Tesouro que o crédito respectivo está distribuído ao Departamento Federal de Compras, em face do art. 49, parágrafo único, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último.

De 4:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 1ª — Pessoal — subconsignação 4/03 da consignação II. (PG. 8.587). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito de acordo com o voto do Sr. ministro relator.

De concessão:

De melhoria de pensão, em face de reversão a Maria das Mercês Pereira Ribeiro, filha de Mariano Ribeiro e a sua irmã Maria Emília Pereira Ribeiro. O *ae cuius* exerceu as funções de catedrático da Escola de Minas de Ouro Preto. (PG. 12.092).

De montepio e meio soldo a Artêmia Cruz Neiva de Lima, filha de Mário de Oliveira e Cruz, capitão reformado do Exército. (P. G. 12.119).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196 de 22 de janeiro de 1938 a Francisca da Cunha Correia, viúva de Leonel Horácio da Costa Correia, 2º tenente reformado do Exército. (PG. n. 12.127).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio e meio soldo a Júlia de Melo Valença, viúva de Gracindo de Medeiros Valença, 2º tenente reformado da Armada (PG. 12.108). — O Tribunal ordenou o registro da concessão de meio soldo, recusando esse expediente a concessão de montepio pelos fundamentos do voto do Sr. relator proferido nos seguintes termos:

"Pela recusa do título de montepio militar. O militar foi reformado por decreto de 2 de julho de 1936 (fls. 6), tendo, portanto, percebido, quando em atividade, o abono provisório concedido pela lei n. 54, de 14 de maio de 1935.

Assim, nos termos do art. 10, do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, os herdeiros fazem jus ao montepio militar, calculado pela tabela da lei n. 287, de 28 de outubro de 1936, desde que satisficam a condição determinada em lei (Decreto-lei n. 196, cit., art. 10 "in fine").

O título de meio soldo está em termos de merecer registro".

De aposentadoria:

A Patrício Antônio Coelho, servente da Alfândega de Porto Alegre; a Dadi Gonçalves, contínuo classe D do quadro VIII, do Ministério da Fazenda; a Emílio Pessoa de Oliveira, escriturário classe G, idem, idem; a João Ferreira de Lima Nascimento, oficial administrativo classe H, idem, idem; a Hamilton Pereira dos Santos, co'etor federal em Codó, no Estado do Maranhão; a Manuel Dias Júnior, almoxarife, classe H, do quadro único, do Ministério da Agricultura; a José Rodrigues Dutra, operário do Arsenal, classe H, do quadro I, do Ministério da Marinha; a Fernando Barroso de Azevedo, fiscal de seguros, classe J, do quadro único, do Ministério do Trabalho; a Hipólito Pacheco Alves d'Araújo, embaixador, classe O, do quadro único do Ministério das Relações Exteriores; a Virgolino Alves de Souza, detetive, classe F, do quadro II, do Ministério da Justiça; a Lídia de Albuquerque de Miranda, escriturário, classe G, do quadro I, do Ministério da Educação (PG. 11.575, 11.971, 10.965, 11.557,

11.260, 11.666, 12.137, 11.476, 11.276, 11.731 e 11.551). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

A Antônio Teixeira das Neves, 3º faroleiro da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha (PG. 11.179). — O Tribunal ordenou o registro da concessão bem como o da despesa classificada; recomendando-se ao Corpo Instrutivo que, nos casos a serem informados oportunamente, tenha em vista o voto do Sr. ministro relator e o parecer do Sr. Procurador.

O Sr. ministro relator fundamentou o seu voto nos seguintes termos:

"Pelo venerando acórdão (ut. certidão), ficou reconhecido aos terceiros faroleiros as "vantagens pecuniárias asseguradas aos guardiões da Marinha de Guerra", tendo em vista a lei n. 2.265, de 7 de outubro de 1910 (artigo 2º).

Não é menos certo, doutra parte que a lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928 (art. 4º), determinou que as novas vantagens concedidas aos sub-oficiais não lhes eram extensivas.

Pelos *novos* documentos inseridos no processo em virtude de diligência ordenada pelo Tribunal, é incontestes:

a) que o acórdão passou em julgado;

b) que, em virtude de precatório, o beneficiário ora aposentado, já está embolsado das diferenças de vencimentos, apuradas entre 28 de dezembro de 1923 e 28 de dezembro de 1928 (fls. 66v. comb. com o acórdão).

Outrossim, trata-se de revisão de *aposentação* em face do decidido pelo Poder Judiciário, pelo que a majoração dos proventos parte da data da inatividade.

O item c da decisão de fls. 62, está prejudicado, em face da cert., pois o funcionário foi aposentado por decreto de 19 de dezembro de 1929 (fls. 2) sendo esse ato julgado legal (fls. 28).

A ação foi proposta em 7-11-29 (fls. 35) e julgada procedente, nos termos do pedido, quanto ao período de "5 anos anteriores a sua propositura" (ut. confirmação em grau de apelação), isto é, até 28 de dezembro de 1928, data em que a citada lei n. 2.265, foi derogada pela, também, já citada lei n. 5.622 (fls. 39 e v., 41 v. 43-44 v.).

A apostila feita no título de fls. atreve-se precisamente ao julgado.

A derogação introduzida pela citada lei n. 5.622, não importou em perda de proventos assegurados pelo Judiciário, interpretando a lei n. 2.265: Regulou situação futura dos faroleiros de então (ou dos novos nomeados), a partir da sua data.

Voto pelo registro da apostila".

O Sr. procurador fundamentou o seu parecer nos seguintes termos:

"Reitero a minha promoção de fls. 67 verso.

A fixação dos vencimentos na revisão requerida está feita regularmente.

A decisão do Supremo Tribunal, constante do processo na certidão de fs. 31 *usque* 41, reconheceu ao requerente

"as vantagens pecuniárias asseguradas aos sub-oficiais da Armada."

Deu-lhe o que lhe havia dado a Lei n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, em seu art. 2º.

Revogada essa lei pela de n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, não ficaram os faroleiros com direito a todas as outras vantagens pecuniárias que, por novas leis, fossem atribuídas aos oficiais de marinheiros.

Ao requerente, 3º faroleiro, aposentado, em 1929, cabem os vencimentos que deveria estar percebendo na data de sua aposentadoria, isto é, os que, na mesma data, recebiam os guardiões na Marinha Nacional.

O pagamento da diferença de vencimentos devida ao requerente, desde que o seu direito foi reconhecido por uma decisão judiciária — vide certidão citada, deve correr à conta da respectiva precatória no período da propositura da ação, nos termos pedidos, até à data do precatório e daí em diante pela verba competente".

Rio, 22 de junho de 1940. — Leopoldo Cunha Mello.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

N. 4.096, de 21 do corrente, do Serviço do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.303, do dia 13 anterior, que abre o crédito especial de 500:600\$0, para pagamento no corrente exercício do pessoal diarista da Viação Férrea Leste Brasileiro. (PG. 17.147).

N. 4.008, de 19 do corrente, do Serviço do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.233, de 25 de maio último, que abre o crédito especial de 33:753\$1, para pagamento de gratificação de zona aos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 17.135).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos créditos.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ofícios:

N. 1.256, de 24 deste mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre o destaque da importância de 34:300\$0, por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário (PG. 2.683). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

N. 1.249, de 22 do corrente, do mesmo Departamento, com o Quadro Discriminativo da distribuição de crédito para contratos, feita pelo Ministério da Marinha, a conta da verba 1ª — Pessoal —

Consignação II, Subconsignação 5/04). (PG. 5.665). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

#### Ministério da Agricultura:

##### Avisos:

N. 3.031, de 19 de março último, sobre movimentação do crédito à conta da verba 2ª — Material — Consignação III — Subconsignação 26/05), 28/03), 33/06), 35/06), 36/06) do vigente orçamento (PG. 3.806). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito feitas as anulações indicadas no processo.

N. 8.008, de 25 do corrente, sobre o contrato celebrado com a Imobiliária Santa Catarina S. A., para locação do 8º pavimento e 12 salas do 12º andar do prédio sito à avenida Graça Aranha n. 26, nesta Capital, destinado ao funcionário do Serviço de Estatística da Produção (P. G. 14.924). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

#### Ministério da Educação e Saúde:

##### Offícios:

N. 1.790, de 21 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 10:000\$0 ao almoxarife classe K, da Escola Nacional de Engenharia, Aureliano Isaac dos Reis, para despesas a seu cargo no período de maio a julho do corrente ano (PG. 6.570). — O Tribunal resolveu manter a decisão anterior, por isso que o crédito por onde corre a despesa está distribuído ao Departamento Federal de Compras de acordo com o Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio último.

N. 5.047, de 25 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 100:956\$5 a Arabela Pacheco dos Santos e outros, extranumerários mensais do Hospital Artur Bernardes, de remuneração no corrente mês de junho. (PG. 6.620). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

#### Ministério da Fazenda:

##### Processos:

Do pagamento de 1:500\$0 a Antônio Braga de Araújo e de 5:150\$0 a Paul J. Christoph Company, de dívida de exercícios findos (P. G. 20.026 e 20.013). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

##### De concessão:

De aposentadoria a João Rodrigues Fortes, oficial administrativo classe J, do Quadro III, do Ministério da Fazenda; Benedito Gonçalves de Azevedo, marinheiro classe C, do Quadro I, do Ministério da Marinha; Jose Ribeiro de Sousa Peixoto, guarda do Tráfego, classe H, do Quadro II, do Ministério da Justiça; Benedito José de Aguiar Mariz, guarda civil classe E, idem, idem, e a Francisco Inácio da Silveira, guarda do Tráfego classe G, idem, idem. (PG. 12.103, 12.115, 11.823, 11.577, 11.628). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio civil a Afida Ferreira Baltar e outra, filhas de Augusto Ferreira Baltar, conferente da Alfândega de Recife (PG. 11.124). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada; oficiando-se ao Tesouro Nacional de acordo com o parecer.

Idem, idem, a Júlia do Amaral Abreu, viúva de Alexandre Gomes de Abreu, oficial administrativo classe H, do Quadro XXIX do Ministério da Viação; a Brasília Moreira da Costa, viúva de Antônio Frederico da Costa, engenheiro aposentado da Estrada de Ferro de Baturité; a Olívia Orestalina dos Reis e outros, viúva e filhos de Amadeu de Araújo Lopes, escriturário classe G, do Ministério da Agricultura; a Maria da Conceição Moreira e outras, viúva e filhas de Simão dos Reis Moreira, faroleiro do Ministério da Marinha e a Carmen Coimbra da Fonseca e outra, viúva e filha de Severiano Martins da Fonseca, inspetor de linhas classe K, do Departamento dos Correios e Telégrafos. (PG. 12.125, 11.517, 11.514, 11.520 e 12.120).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Araújo de Figueiredo Neves Ramos, filha casada do Rodrigo José de Figueiredo Neves, major graduado reformado do Exército. (PG. 11.112).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

#### Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 2.520, de 1 de maio último, do Tribunal de Segurança Nacional, sobre o pagamento de 4:000\$0 correspondente a gratificações especiais ao pessoal da Secretaria e do Cartório do mesmo Tribunal, por serviços extraordinários em maio último (PG. 2.677). — O Tribunal resolveu que se proceda a devolução para o fim a que alude o parecer.

#### Ministério da Viação e Obras Públicas:

##### Avisos:

N. 1.862, de 21 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.286, de 7 de maio anterior, que declara rescindido o contrato celebrado com a

Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brasil e abre o crédito especial de 12.080:214\$2 (PG. 14.919). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 1.887, de 21 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 86:000\$0 a diversas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, por conta da subconsignação 5/08, consignação I, da verba 2ª — Material (PG. 16.910). — O Tribunal manteve a decisão anterior por isso que o crédito foi distribuído ao Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último.

N. 1.889, de 22 do corrente, pagamento de 213:369\$0 à Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura, por serviços prestados (PG. 17.161). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

#### Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Offício n. G-863, de 21 de junho, do Departamento de Imprensa e Propaganda, dos Serviços Auxiliares do D. I. P., adiantamento de 1:050:000\$0 ao oficial administrativo classe H, do Ministério da Fazenda, Francisco de Paula Gomes da Silva, para despesas do Departamento, no 3º trimestre do corrente ano. (PG. 2.726). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

#### Ministério da Agricultura:

##### Offícios:

N. 5.910, de 18 de maio último, sobre movimentação de créditos à conta das subconsignações 24/02), 26/05) e 31/05), da consignação III, da verba 2ª — Material (PG. 3.813). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feita a anulação indicada no processo.

Aviso n. 7.824, de 22 do corrente, sobre o contrato celebrado com Edgar Raja Gabaglia, para instalação e exploração do posto de abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes do Entrepósito Federal de Pesca (PG. 14.921). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

#### Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 1.633, de 10 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 199:343\$ à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por serviços prestados (PG-6.617). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

#### Ministério da Fazenda:

##### Offícios:

N. 6.969, de 22 do corrente, do Departamento Federal de Compras, pagamento de 116:248\$3 ao pessoal extranumerário do mesmo departamento, de remuneração em junho corrente (PG-13.556). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 5.921, de 23 de maio último, da extinta Comissão Central de Compras, encaminhando cópia do de n. 5.919 da mesma data, em resposta ao de n. 1.197, de 6 do corrente, da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação, sobre a anulação de 25:000\$0 na subconsignação 5/06 da consignação I da verba 2 — Material (PG-13.540). — O Tribunal resolveu que se comunique que o expediente já não é mais admissível, em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último, que mandou fosse o crédito distribuído ao Departamento Federal de Compras.

##### Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará e transferência à do Estado do Piauí, do crédito de 4:185\$6 por conta da verba Inativos (PG-8.827). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

##### De concessão:

De montepio e meio soldo a Genoeffa Giliberti Nobre, viúva de Valdemar Ferreira Nobre, capitão da Polícia Militar do Distrito Federal (PG-12.109).

De montepio civil a Merina de Oliveira Reis e outra, filhas de Antônio Manuel dos Reis, 3º oficial da Secretaria da Casa de Detenção (PG-12.118).

De aposentadoria a Izid de Sousa Dutra, guarda fiscal classe C, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda; Bonifácio Magalhães da Silveira, administrador das Capatazias, classe E, do Quadro VIII, idem; a Francisco José Atanázio, trabalhador classe D, idem, idem; Adriano Mendes, coletor federal em Miritiba, no Estado do Maranhão; Dário Mota de Freitas, escrivão da coletoria federal de Cangussu, no Estado do Rio Grande do Sul; Napoleão Claudino de Oliveira, marinheiro das embarcações da Alfândega do Rio de Janeiro; Elias Cardoso Júnior, veterinário classe J, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde; José Francisco Monjardim, diretor em disponibilidade da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Espírito Santo; Lázaro Henrique Faleiro, operário de Arsenal, classe F, do Quadro III, do Ministério da Marinha; Clemente José da Silva, continuado classe G, do Quadro III, do Ministério da Justiça e a Belarmino Ferreira Lima, engenheiro classe J, do Quadro I, do Ministério da Viação (PG-11.820, 11.278, 11.626, 11.572, 11.574, 11.573, 11.560, 11.558, 11.944, 11.629 e 11.551).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

## Ministério das Relações Exteriores:

## Avisos:

N. CT-95/303.841, de 18 do corrente, sobre o pagamento de 300\$ à Imprensa Nacional, por fornecimentos (PG-281). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro da aludida despesa.

N. PE-101/316-1, de 25 do corrente, sobre o pagamento de 101:188\$4 ao pessoal extranumerário do mesmo ministério, de remuneração em junho corrente (PG-473). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

## Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.851, de 19 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.248, de 30 de maio último, que abre o crédito especial de 1.257:500\$0, para pagamento de despesas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (PG-47.137). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ofício n. 4.112, de 22 do corrente, do Serviço do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.314, do dia 15 anterior, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo ministério (PG-47.160). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

## Relatado pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

## Ministério da Fazenda:

Processo do pagamento de 49:593\$9 a Eurico Franco Ribeiro, de dívida de exercícios findos (PG-20.019). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. procurador geral.

## Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

## Ministério da Agricultura:

## Offícios:

N. 5.030, de 2 do maio último, do Departamento de Administração, sobre a anulação na Tesouraria do mesmo ministério, e transferência para a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, do crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2ª — Material — Consignação III — Sub-consignação 32/03 (PG. 3.815). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito solicitado feita a anulação indicada.

N. 7.195, de 1 do corrente, sobre o adiantamento de 700:000\$0, ao estatístico-auxiliar, classe G, do Serviço Florestal, Francisco Rodriguez de Alencar, para atender ao pagamento de despesa a seu cargo no 3º trimestre do corrente ano (PG. 3.860). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 555, de 9 de maio findo, da Divisão do Pessoal, com a cópia do decreto-lei n. 2.146, de 22 de abril último, que altera o vigente orçamento da despesa (PG. 3.823). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

N. 7.293, de 13 do corrente, do Departamento de Administração, com a cópia do decreto-lei n. 2.245, de 29 de maio último, que altera sem aumento e despesa o vigente orçamento (PG. 3.867). — O Tribunal converteu o julgamento em diligências de acordo com os pareceres.

## Ministério da Educação e Saúde:

Offícios ns. 1.705, 4.581, e 4.725, deste mês, da Divisão de Contabilidade e do Serviço do Pessoal, sobre distribuição de créditos nos totais de 43:500\$0, 365:708\$7 e de 106:000\$0, por conta do que foi aberto pelo decreto-lei n. 2.239, de 28 de maio último e da verba 4ª — Pessoal. (PG. 6.635, 6.458 e 6.574). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

## Ministério da Fazenda:

Ofício n. 853, de 12 do corrente, da Delegação no Estado de Pernambuco, encaminhando o processo, relativo ao contrato celebrado com a firma Viúva Miguel Chaves, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica na cidade de Iguassú e Vila de Itapissuma, no mesmo Estado. (PG. 44.417). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude a informação do Corpo Instrutivo.

## Processos:

De distribuição do crédito de 137:425\$2, a Casa da Moeda, por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação VI — Sub-consignação 10/01 (PG. 8.872). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

## De concessão:

De montepio e meio soldo a Nabor Mário de Freitas, filho de Govino Mário de Freitas, 2º tenente do Exército. (PG. 2.116).

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Ieda Pereira Franco, filha do contra-almirante, reformado, Manuel Acioli Pereira Franco (PG. 12.114).

De aposentadoria a Francisco Pinto da Cruz, patrão dos escaleras da Mesa de Rendos de Tutoia, no Estado do Maranhão; José da Rocha Araújo, servente, classe D, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda; a João Tavares Dias Pessoa, oficial administrativo, classe K, do Quadro VIII, idem; Epifânio Dias dos Santos, trabalhador, classe D, idem, idem; João Joaquim Pinto da Silva, compositor, classe G, do Quadro III, do Ministério da Justiça; Liberato Monteiro, operário de 3ª classe, da Oficina de Alfaiates do Estabelecimento do Material da Intendência da 1ª Região Militar; João Filemon de Lima, ajudante do tesoureiro do seio da Recebedoria do Distrito Federal; José Maurício Bezerra, foguista, classe F, do Quadro I, do ministério da Marinha e a José Gelbacke, oficial administrativo, classe K, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda. (PG. 11.273, 11.549, 11.625, 11.580, 11.552, 11.258, 11.271, 12.130 e 11.576).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

## Avisos:

N. 581, de 25 de abril último, em aditamento ao de n. 217, de 22 de fevereiro do corrente ano, solicitando que seja posta a disposição da Comissão Central de Compras, o saldo de 27:700\$0, restante da sub-consignação n. 10, item 20, consignação II da verba 2ª — Material (PG. 2.678). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

N. 759, de 10 do corrente, sobre o pagamento de 1:608\$4 a Augusto Cesar Lobo e outros, funcionários do mesmo ministério, por serviços extraordinários fora das horas do expediente em maio último. (PG. 2.664). — O Tribunal recusou registro a despesa de acordo com os pareceres.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 1.559, de 25 do corrente, do Serviço do Pessoal com a folha de salários de Maria José de Aguiar e outros mensalista, do Departamento Nacional do Trabalho, relativo ao mês de junho corrente. (PG. 471). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

## Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.886, de 21 do corrente, sobre o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Standard Elétrica S/A, para fornecimentos de 10 equipamentos transmissores e de 10 equipamentos para radio-telegrafia (GP14.920). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro-presidente designou o dia 2 do mês de julho p. futuro, às 13,30 para a seguinte sessão, ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

## TERMOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

## Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Campos & Fernandes Ltda., para obras diversas no Núcleo da Curicica, Franco da Rocha e Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, superintendente, autorizado no processo n. S.E. 8.695-40 — S.O. 13-40, deste Serviço, em que foi aprovada a concorrência realizada em 23 de maio de 1940, compareceu a firma Campos & Fernandes Ltda., estabelecida à avenida Salvador de Sá n. 175, que neste contrato será denominada contratante-empreiteiro, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para obras diversas no Núcleo da Curicica, Franco da Rocha e Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira, comprometendo-se a executar a referida construção de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empreiteiro obriga-se a executar as obras diversas no Núcleo da Curicica, Franco da Rocha e Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira, pela importância total de 37:700\$0 (trinta e sete contos e setecentos mil réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pelo Serviço de Obras e rubricado pelo contratante-empreiteiro e as condições impostas no

editado publicado no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1940, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 37:700\$0 (trinta e sete contos e setecentos mil réis), deverão correr por conta da verba 2, subconsignação 24 — "Ligeiros reparos nos edifícios, etc.", inciso 02) Serviço de Obras, do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 1:885\$0 (um conto oitocentos e oitenta e cinco mil réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repôr importância equivalente à que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização si acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder a este prazo. Quanto o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pelo Serviço de Obras, ou quem por ele for designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo Superintendente de Obras cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter as obras no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pelo Serviço de Obras e em companhia idônea, a juízo do mesmo Serviço de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) Falência do contratante-empregado; b) Suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias sem motivos justificados; c) Pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) Pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula;

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger a fôra desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estabelecida na quarta cláusula, na importância de 120\$2 (cento e vinte mil e duzentos réis), de selo federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo Superintendente de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pelo Serviço de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pelo Serviço de Obras, ou de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pelo Serviço de Obras, sempre a custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou

operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente do Serviço de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Superintendente de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim Serafim F. da Silva, que o lavrei. Sobre estampilhas federais no valor total de 120\$2 (cento e vinte mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940 — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar* — P. p. de Campos & Fernandes Ltda. — *Arthur Travassos Serra Pinto*. — Testemunhas: *Fradique Ferreira de Almeida*. — *Augusto Carlos de Caldas*. Aprovo. 28-6-40 — *E. Jansen de Mello*. Confere com o original. — *Serafim F. da Silva*. Setor 4. Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-S. O.

## NOTICIÁRIO

### BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

#### ESTATÍSTICA DA CONSULTA PÚBLICA DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 1940

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| Dias úteis . . . . .                 | 30    |
| Consultantes . . . . .               | 5.266 |
| Média da frequência diária . . . . . | 775   |

#### Obras consultadas:

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| Impressos . . . . .           | 9.137  |
| Manuscritos . . . . .         | 7.257  |
| Cartas geográficas . . . . .  | 854    |
| Peças iconográficas . . . . . | 3.508  |
| Periódicos . . . . .          | 20.474 |

|                                            |        |
|--------------------------------------------|--------|
| Total . . . . .                            | 41.290 |
| Média da consulta diária — Peças . . . . . | 1.376  |

#### As obras impressas são referentes a:

|                                                |       |
|------------------------------------------------|-------|
| Agricultura, comércio e indústria . . . . .    | 290   |
| Belas artes . . . . .                          | 187   |
| Bibliografia . . . . .                         | 21    |
| Ciências matemáticas . . . . .                 | 723   |
| Ciências médicas . . . . .                     | 886   |
| Ciências naturais . . . . .                    | 316   |
| Corografia e história do Brasil . . . . .      | 278   |
| Direito, legislação e jurisprudência . . . . . | 716   |
| Economia política . . . . .                    | 135   |
| Enciclopédia e poligrafia . . . . .            | 116   |
| Filologia e linguística . . . . .              | 992   |
| Filosofia . . . . .                            | 395   |
| Física e química . . . . .                     | 405   |
| Geografia . . . . .                            | 163   |
| História . . . . .                             | 654   |
| Iconografia e cartografia . . . . .            | 18    |
| Jogos e desportos . . . . .                    | 38    |
| Literatura . . . . .                           | 1.330 |
| Literatura brasileira . . . . .                | 738   |
| Ocultismo, teosofia e espiritismo . . . . .    | 131   |
| Paleografia e diplomática . . . . .            | 3     |
| Pedagogia . . . . .                            | 72    |
| Política e administração . . . . .             | 172   |
| Religião . . . . .                             | 123   |
| Sociologia . . . . .                           | 224   |

|                 |       |
|-----------------|-------|
| Total . . . . . | 9.136 |
|-----------------|-------|

#### Quanto aos idiomas foi a consulta:

|                           |       |
|---------------------------|-------|
| Obras em alemão . . . . . | 63    |
| " " espanhol . . . . .    | 225   |
| " " francês . . . . .     | 1.494 |
| " " inglês . . . . .      | 356   |
| " " italiano . . . . .    | 129   |
| " " latim . . . . .       | 18    |
| " " português . . . . .   | 6.849 |
| " " árabe . . . . .       | 1     |
| " " holandês . . . . .    | 1     |
| Total . . . . .           | 9.136 |

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Felipe de Souza*, secretário.

# PARTE COMERCIAL

**Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro**

| Praças:                                                    | Mercados |         |                |
|------------------------------------------------------------|----------|---------|----------------|
|                                                            | Oficial  | Livre   | Livre especial |
| Boletim de cotações do câmbio fixado em 4 de julho de 1940 |          |         |                |
| Londres — Libras esterlinas .....                          | —        | 76\$700 | —              |
| Londres — Libras "AREA" .....                              | —        | 79\$889 | —              |
| Itália .....                                               | —        | 1\$007  | —              |
| Alemanha:                                                  |          |         |                |
| Reisemark .....                                            | —        | —       | 4\$126         |
| Verrechnungsmark .....                                     | —        | 6\$070  | —              |
| Unterstützungsmark .....                                   | —        | —       | 3\$953         |
| Portugal .....                                             | —        | \$765   | \$917          |
| Espanha .....                                              | —        | 1\$830  | —              |
| Suiza .....                                                | —        | 4\$485  | 4\$870         |
| Suécia .....                                               | —        | 4\$740  | —              |
| Nova York .....                                            | 16\$570  | 19\$773 | 22\$743        |
| Argentina .....                                            | —        | 4\$250  | 4\$873         |
| Japão .....                                                | —        | 4\$661  | 5\$680         |
| Canadá .....                                               | —        | 17\$400 | —              |
| Chile .....                                                | —        | \$616   | —              |

Cotações oficiais de títulos em 5 de julho de 1940

Apólices e obrigações:

|                                                                                                               |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Empréstimo Nacional de 1903, port. ....                                                                       | 800\$0   |
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom. ....                                                                  | 805\$0   |
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port. ....                                                                 | 815\$0   |
| Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port. ....                                                           | 827\$0   |
| Obrigações do Tesouro Nacional, 500\$0, 7% (1930) .....                                                       | 500\$0   |
| Empréstimo Municipal de 1901, nom. ....                                                                       | 475\$0   |
| Empréstimo Municipal de 1901, port. ....                                                                      | 502\$0   |
| Empréstimo Municipal de 1917, port. ....                                                                      | 167\$0   |
| Empréstimo Municipal de 1920, port. ....                                                                      | 167\$0   |
| Empréstimo Municipal de 7%, port. (Dec. 1.535) .....                                                          | 188\$0   |
| Empréstimo Municipal de 7%, port. (Dec. 3.264) .....                                                          | 185\$0   |
| Empréstimo Municipal de 1931, port. ....                                                                      | 193\$5   |
| Pref. de Belo Horizonte, de 1:000\$0, 7%, port. ....                                                          | 835\$0   |
| Pref. de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2%, port. ....                                                            | 29\$5    |
| Espírito Santo de 1:000\$0, 8%, nom. ....                                                                     | 780\$0   |
| Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port. ....                                                                      | 815\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934), 1ª série .....                                                      | 111\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 8%, port. (1934), 2ª série .....                                                      | 157\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934), 3ª série .....                                                      | 155\$0   |
| Pernambuco de 100\$0, 5%, port. ....                                                                          | 78\$0    |
| São Paulo de 200\$0, 5%, port. ....                                                                           | 194\$5   |
| Unificação de São Paulo de 1:000\$0, 8%, port. ....                                                           | 1:014\$0 |
| Ações de Bancos:                                                                                              |          |
| Crédito Geral .....                                                                                           | 215\$0   |
| Ações de Companhias:                                                                                          |          |
| Petropolitana .....                                                                                           | 215\$0   |
| Expresso Federal, preferenciais .....                                                                         | 215\$0   |
| Docas de Santos, nom. ....                                                                                    | 205\$5   |
| Docas de Santos, port. ....                                                                                   | 223\$0   |
| Debentures:                                                                                                   |          |
| Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S.A. de C. Real....                                                       | 215\$0   |
| Vendas judiciais:                                                                                             |          |
| 8 1/4 — Ações do Banco de Crédito Real .....                                                                  | 215\$0   |
| Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente. |          |

## RENDAS PUBLICAS

**Alfândega do Rio de Janeiro**

| RECEITA ARRECADADA                                |              | Importâncias |
|---------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Datas                                             |              |              |
| Receita do dia:                                   |              |              |
| 7 de julho de 1940.....                           | 2.646:304\$4 |              |
| 4 de julho de 1939.....                           | 3.342:317\$9 |              |
| <hr/>                                             |              |              |
| Receita mensal:                                   |              |              |
| De 1 a 4 de julho de 1940.....                    | 5.591:501\$1 |              |
| De 1 a 4 de julho de 1939.....                    | 4.965:101\$5 |              |
| <hr/>                                             |              |              |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 |              | 626:396\$6   |

Receita global:

|                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 4 de julho de 1940 .....              | 259.389:952\$6 |
| De 2 de janeiro a 4 de julho de 1939 .....              | 254.743:963\$9 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 4.645:988\$7   |

**Alfândega de Santos**

RECEITA ARRECADADA

Datas Importâncias

Receita do dia:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| 2 de julho de 1939 ..... | Domingo      |
| 2 de julho de 1940 ..... | 1.731:137\$3 |

Receita mensal:

|                                                         |              |
|---------------------------------------------------------|--------------|
| De 1 a 2 de julho de 1939 .....                         | 931:641\$6   |
| De 1 a 2 de julho de 1940 .....                         | 3.111:321\$7 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 2.179:680\$1 |

Receita global:

|                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 2 de julho de 1939 .....              | 292.119:135\$3 |
| De 2 de janeiro a 2 de julho de 1940 .....              | 319.238:031\$5 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 27.118:894\$2  |

**Recebedoria do Distrito Federal**

COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                                       | Geral          | Exclusive de depósitos |
|-------------------------------------------------------|----------------|------------------------|
| Arrecadada de 1 a 3 de julho de 1940 .....            | 3.199:021\$9   | 3.027:588\$1           |
| Em 4 de julho de 1940 .....                           | 1.412:803\$5   | 1.382:355\$7           |
| Total .....                                           | 4.611:825\$4   | 4.409:943\$8           |
| Em igual período de 1939 .....                        | 2.553:855\$3   | 2.489:561\$0           |
| Diferença para mais em 1940 .....                     | 2.057:970\$1   | 1.920:379\$8           |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de julho de 1940 ..... | 296.209:644\$8 | 281.286:062\$8         |
| Em igual período de 1939 .....                        | 257.949:243\$9 | 251.999:481\$5         |
| Diferença para mais em 1940 ..                        | 38.260:400\$9  | 29.286:578\$3          |

**Recebedoria Federal em São Paulo**

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

|                                                       |                |
|-------------------------------------------------------|----------------|
| Arrecadada de 1 a 3 de julho de 1940 .....            | 5.159:068\$7   |
| Em 4 de julho de 1940 .....                           | 1.012:860\$1   |
| Total .....                                           | 6.201:928\$8   |
| Em igual período de 1939 .....                        | 3.733:002\$6   |
| Diferença para mais em 1940 .....                     | 2.468:926\$2   |
| Arrecadada de 1 de janeiro a 4 de julho de 1940 ..... | 214.817:547\$1 |
| Em igual período de 1939 .....                        | 181.004:482\$3 |
| Diferença para mais em 1940 .....                     | 30.813:064\$8  |

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

|                                            |              |
|--------------------------------------------|--------------|
| Arrecadada de 1 a 3 de julho de 1940 ..... | 5.112:616\$2 |
| Em 4 de julho de 1940 .....                | 1.031:280\$5 |
| Total .....                                | 6.143:896\$7 |
| Em igual período de 1939 .....             | 3.697:820\$9 |
| Diferença para mais em 1940 .....          | 2.446:076\$7 |

## EDITAIS E AVISOS

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO, POLÍCIA ESPECIAL E OFICIAL ADMINISTRATIVO: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Âncora, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os candidatos abaixo relacionados:

Dia 12 do corrente, às 11 horas:

a) Escrivão: 1.773 — Hermogenes Pereira da Silva; 1.774 — Fernando d'Assumpção Monteiro; 1.775 — João Gonçalves da Silva; 1.776 — Emilio Habibe Filho; 1.777 — Paulo Eugenio Newlands; 1.778 — Lycio Silva Hauer; 1.779 — João Manoel Rocha Matos; 1.781 — Helio João Maina; 1.783 — Gustavo Adolpho Frickmann; 1.785 — Paulo da Costa Palmeira e 1.786 — Leonidas Gama Bastos.

b) Polícia Especial: 126 — José Boaventura da Silva; 127 — Octavio de Carvalho; 128 — Léo Bartholomeu Puccio; 129 — Djalma Esteves Valladares; 130 — Jacy Mathias Ricão; 131 — Osvaldo Rodrigues Alvares; 132 — Gil Cunha; 133 — Ruy de Azurava Portella; 134 — Ivan Leyraud Moniz Ribeiro e 135 — Mucius Scevola Soares.

Dia 12 do corrente às 13 horas:

Escrivão: 1.334 — Hilda Gomes de Souza; 1.728 — Clido Adele Cinelli; 1.729 — Sylvia Valle Athanazio; 1.731 — Edith Rodrigues dos Santos; 1.733 — Elmarina Maria Domingues; 1.735 — Anyta Alvarenga; 1.736 — Ruth de Albuquerque; 1.739 — Herondina Guimarães; 1.740 — Mercedes dos Santos; 1.742 — Luzia Sallim Simão; 1.749 — Maria Euterpe Gonçalves Nogueira; 1.752 — Esmeralda Arruda de Miranda; 1.754 — Altair da Gama Bentes; 1.761 — Albertina Corrêa; 1.780 — Iolanda de Andrade Pinheiro; 1.782 — Mercedes Franco Ramirez; 1.784 — Helena da Costa Rodrigues; 1.789 — Idemir Duarte Neves; 1.790 — Nubia Rosaria de Deus Vieira; 1.791 — Dalva Nery Hayne; 1.793 — Maria Henriqueta da Silveira Duarte Silva; 1.799 — Yvette Soares de Miranda; 1.807 — Olga Barreto Jambo; 1.814 — Maria Magdalena Pais; 1.822 — Ecila Guimarães e 1.825 — Ismenia de Souza Mourão.

Dia 15 do corrente, às 11 horas:

Escrivão: 1.764 — Moacyr Teixeira de Abreu; 1.787 — Nilo Pereira da Silva; 1.788 — Itamar d'Oliveira; 1.792 — Rubem de Oliveira Sanson; 1.794 — Lino Pereira da Cruz; 1.795 — Nerval Deusdith da Silva; 1.796 — Jacy da Costa Quintão; 1.797 — Roberto Allan; 1.798 — Domingos Alhayde; 1.800 — José Quintaes Guimarães; 1.801 — Mario de Souza Marinho; 1.802 — Osmar Plinio Cardoso; 1.803 — Walter da Costa Quintão; 1.804 — Jorge da Costa Quintão; 1.805 — Luiz Hack; 1.806 — Leon Roisman; 1.808 — Vicente Christ; 1.809 — Joel de Souza Meirelles; 1.810 — Reinaldo da Silva Mateus e 1.814 — Cleveland Dunham.

Dia 15 do corrente, às 13 horas:

Polícia Especial: 136 — Alfredo Saad; 137 — Antonio Alvarenga Filho; 138 — José Ribeiro Junior; 139 — Fernando França Campos; 140 — Hennio Corrêa da Silva; 141 — Wilson Ourique de Oliveira; 142 — Ricardo Ewald; 143 — Mahyr Gouvêa de Macedo; 144 — José Azevedo Dorez; 145 — Osmar dos Santos; 146 — Djalma Jorge Gouvêa de Almeida; 147 — Wilson Filardi; 148 — Cassiano de Souza Pedrada; 149 — Augusto Gonçalves Dias; 150 — Milton José Leal; 151 — Alkindar José de Souza Castro; 152 — Aristolino Vieira Machado; 153 — José Vianna; 154 — Alexandra Akel Xedid Kede; 155 — Leo de Barros Jensen; 156 — Pedro Timbó Filho; 157 — Leopoldo da Silveira; 158 — Edgard dos Santos Paiva; 159 — Heider Veridiano e 160 — José Gomes da Silva.

Dia 16 do corrente, às 11 horas:

a) Escrivão: 1.812 — Tito Livio Pontes Meirelles; 1.813 — Herbert Lisboa Vieira da Silva; 1.815 — Raymundo Passos Danto; 1.816 — Flavio Fernandes da Costa Muricy; 1.817 — Antonio de Andrade Costa; 1.818 — Joaquim Marques Melsert; 1.819 — Ivan dos Santos Lima; 1.820 — Jorge Acarino; 1.821 — Alfredo de Castro Ramos da Silva e 1.823 — João Gabriel Hosannah Cordeiro.

b) Polícia Especial: 161 — Octavio Augusto de Araujo Viana Junior; 162 — Juvenal Araujo da Souza e 163 — Helio do Nascimento Berbet.

c) Oficial Administrativo: 807 — Luiz de Farias Castro; 808 — Basilio da Costa Daemon; 810 — Moacyr Monteiro Silva; 811 — Arquino Albino Tonellote; 812 — Antonio Cristovam Monteiro; 813 — Belmiro Francisco Duarte; 814 — Mario Coracy Lopes Martins; 815 — Ricardo da Silva Franco; 816 — Julio Jorge de Magalhães; 817 — Ricardo de Oliveira Fernandes; 818 — Gilberto Joppert Vallim e 819 — Mario Chicayban.

Dia 16 do corrente, às 13 horas:

Oficial Administrativo: 823 — Augusto Pereira e Souza; 825 — João Rezende Silva; 829 — Alfredo Nogueira da Gama; 830 — Helio Neves Madeira; 831 — Gladstone Chaves de Melo; 832 — Rubens Pinheiro de Barros; 833 — Joaquim Telles do Couto; 834 — Ary Camara; 835 — Fredesvino Pontes Meirelles; 836 — Herculano Ruy Vaz Carneiro; 837 — Geraldo Mariano de Menezes Autran; 839 — Paulo de Paula e Silva Saldanha; 842 — Joaquim Ribeiro de Natal Filho; 844 — Matheus Esteves de Moinhos; 845 — José Pontes de Carvalho; 946 — Augusto Gonçalves Dias; 848 — Ary Alves Martins Corrêa; 850 — Aristides Arlindo da Costa; 852 — Helio Oliva da Fonseca; 853 — Anizio de Andrade Souza; 857 — Waldemar de Barros Cachapuz; 859 — Humberto Matheiros; 860 — Lauro Schmidt e 861 — Carlos Gomes Pinto.

Dia 17 do corrente, às 11 horas:

Oficial Administrativo: 862 — Paulo Cotrim Rodrigues Pereira; 863 — Francisco Rodrigues de Magalhães; 864 — Oswaldo Pereira; 865 — Oscar de Matos Pilombo; 866 — Washington de Oliveira; 867 — Edgard Lamego dos Santos; 868 — Adolpho Rodrigues Magalhães; 874 — Ruy Cerqueira; 876 — Wenceslau Balsamo; 877 — Carlos Novo de Niemeyer; 878 — José Luiz de Carvalho Filho; 879 — Almerio Lima Leite; 880 — Nilton Borges da Silva; 882 — Sebastião Domingues; 883 — João Batista de Souza; 885 — Murillo Pinheiro Alves; 886 — Alfredo Borges Lopes Cardoso; 887 — Almir Ferreira da Costa; 889 — Ricardo da Silva Pedreira e 891 — Ottolmy Strauch.

Dia 17 do corrente, às 13 horas:

Oficial Administrativo: 826 — Esmeralda Corrêa Dias da Cruz; 827 — Maria Aparecida Villela Pedras; 828 — Italia Duarte Lisboa; 838 — Regina Maria dos Santos; 840 — Sylvia de Freitas; 841 — Livia Gomes de Almeida; 843 — Nara Gomes Grosso; 847 — Alda Martins Silva; 849 — Alayde Coelho Pinheiro; 851 — Carmela Gomes Pereira; 854 — Jacy Paraguassu; 855 — Nise Aurea de Pontes; 856 — Elza Penha Costa Braga; 869 — Alda da Cunha Duarte; 870 — Clea de Vasconcellos Lessa; 871 — Clarice Figueiredo de Oliveira; 872 — Aurea Domingues Souto; 875 — Yedda Iglesias de Souza Leite; 884 — Regina Sylvia de Miranda; 888 — Enila Peixoto Ferreira Franca; 890 — Maria Uriarte Nascimento; 894 — Dulce Gomes Pinto e 895 — Nathaly Freire de Carvalho.

Dia 18 do corrente às 11 horas:

Oficial Administrativo: 892 — Antonio de Vasconcellos Galvão; 893 — José Fernandes; 896 — José Hygino Duarte Machado da Silva; 897 — Ary Rodrigues Veneza; 898 — Marcio Altiberto de Maynard Ramos; 899 — Delio Gonçalves; 900 — Hiram de Castro Moraes; 901 — José de Barros; 902 — Libero Gatti; 903 — Raul Muniz Conceição; 904 — Orlando Duccini; 905 — Julio da Silva Monteiro; 906 — Narciso Alves da Silveira; 907 — Anizio de Magalhães Braga; 908 — Alonso Caldas Brandão; 910 — Herbert Lisboa Vieira da Silva; 911 — Leonidas Marafelli; 912 — Henrique de Novais Filho; 913 — Tiziano Basadona Junior e 916 — José Oswaldo Fontoura de Carvalho.

Dia 18 do corrente às 13 horas:

Oficial Administrativo: 917 — Fenelon Moreira; 918 — Antonio de Pinho; 919 — Alvaro da Rocha Pereira; 920 — Antonio Monteiro Guimarães e Souza; 922 — José Augusto Pessoa Filho; 923 — Paulo Falcão Pessoa; 925 — Marcos Macedo de Oliveira; 926 — Leopoldino Marques Madeira; 928 — José Dias de Oliveira; 929 — Helio Francisco Couto de Oliveira; 930 — Archimedes Ferret; 931 — Elias Damião; 936 — Darwin de Barros; 937 — Smith Pupinambá de Carvalho; 939 — Haroldo de Seixas; 940 — Edmundo Fernandes Levi; 941 — Renato Vieira Peixoto; 942 — Durval Rangel de Carvalho; 943 — David Campelo; 944 — Washington Altino Doria; 950 — Helio de Carvalho; 951 — Euclides da Silva Ennes; 952 — Roosevelt de Araujo Gondim; 954 — Celso de Oliveira e 955 — Godofredo Henrique Carneiro Leão.

Dia 19 do corrente às 11 horas:

Oficial Administrativo: 957 — Roberto José da Rocha Guimarães; 958 — Alberto Sodré; 959 — Ajuracaba Aprigio de Menezes; 960 — Jorge Americo de Araujo; 961 — Francisco de Paula Guimarães; 963 — Carlos Augusto Domingues; 965 — Heleno Emanuel da Mota Albuquerque; 966 — José Maria Tavares de Souza; 968 — Sylvio Gomes; 969 — Sylvio de Azevedo Souza; 970 — Nelson Fernandes de Oliveira; 971 — Edgard Pires de Sá; 974 Accio Luciano Borges; 975 — Moacyr Ferreira; 978 — José Tavares de Lacerda Filho; 979 — Milton Moulin; 981 — Sebastião Honorato da Silva; 982 — Alberto Ferreira Lobato; 983 — Renato Arceira Serrano e 985 — Joel Marinho de Mattos.

Dia 19 do corrente às 13 horas:

Oficial Administrativo: 914 — Dúce de Miranda Cordilha: 915 — Celia Neves: 921 — Sylvia da Silva Bonfim: 927 — Ernestina Ribeiro: 933 — Zenaide Monteiro Moraes: 935 — Maria de Lourdes Cordeiro Vieira: 938 — Maria Emilia Amaral de Mello Cunha: 946 — Alahualpina Guimarães: 947 — Mariana Martins Guimarães: 948 — Angelina Nunes Macias: 949 — Isaura de Lima Affonso Melia: 953 — Maria da Conceição Passos Miranda: 956 — Leonil Christostomo da Silveira: 962 — Margarida da Costa Leite: 964 — Anna Castro de Baêre: 967 — Rachel Magarinos Torres: 972 — Maria Margarida de Alcantara: 976 — Thereza de Jesus Horta Devolder: 980 — Jenny Lourenço Lima e 984 — Celina de Carvalho Rodrigues.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 5 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17, PARA EXECUÇÃO DAS ALVENARIAS, COBERTURAS, REVESTIMENTOS E OUTROS TRABALHOS NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 152, de 3 de julho de 1940, às páginas 12.714, 715 e 716.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro-Chefe.

### Polícia Civil do Distrito Federal

#### EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados: Joaquim Gama da Silva, Jair da Conceição, Luiz Faria Pereira de Sousa, Manuel Rodrigues e Maurílio Magalhães FONSECA.

Reprovados, 7.

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente (motoristas):

Aprovados: Joel Oliveira, Francisco Gonçalves de Carvalho, Augusto Paulo do Amaral, João Ferreira, Joffre Magalhães Ramalho, José Berti, Valdemar Dias Pereira, Martinho de Campos, Domingos Cesário de Matos, Domingos Ferreira da Silva, Bráulio de Sá Barbosa e José Elias dos Santos.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição (art. 294, do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 5 de julho de 1940. — O inspetor, Dr. *Eugênio Pinto Estrella*.

### Polícia Civil do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Artigo 366

Ônibus:

Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 26 e 97 — Artigos 248-L e 81.

Viação São Jorge Ltda., n. 17 — Artigo 102.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., n. 443 — Artigo 144.

Alfredo Vieira, n. 485 — Artigo 102.

Mário Bianchi, n. 559 — Artigo 248-L.

Viação Continental Ltda., n. 721 — Artigo 248-L.

M. P. Salgado, n. 766 — Artigo 248-L.

Carga:

Davi Bollonta, n. 2.037 — Artigo 83.

Bueno Brolanes, n. 4.800 — Artigo 248-L.

Manuel Davi Fernandes, n. 9.685 — Artigo 81.

Antônio Ferreira Maciel, n. 9.946 — Artigo 257.

Manuel Gonçalves Pereira, n. 12.034 — Artigo 248-L.

Moto:

Abel Sá, n. 661 — Artigo 102.

Passageio:

João Jorge Paulo Proença, n. 1.653 — Art. 102.

Luiz Fernandes Berlo Niemeyer, n. 3.695 — Artigos 82 e 81.

Henrique Brito Pereira, n. 5.165 — Artigo 102.

Olávio Nobrega Frias, n. 8.671 — Artigos 102 e 257.

Maurílio Correia, n. 8.679 — Artigo 102.

José Bento Ferreira, n. 10.336 — Artigos 79 e 81.

Valdemar Santos Gomes, n. 11.133 — Artigo 100.

Manuel Gaspar Rodrigues, n. 14.591 — Artigo 83.

Lúcio Moreira, n. 14.992 — Artigos 102 e 248-L.

Eduardo Galvão, n. 16.203 — Artigo 86.

Cesemiro de Menezes Junior, n. 18.413 — Artigos 79 e 81.

José Carlos Lucas, n. 18.633 — Artigo 248-L.

Ulisses Alves da Cruz, n. 18.694 — Artigo 92.

Edgar J. Rigby, n. 20.395 — Artigo 102.

Joaquim S. Monteiro, n. 20.750 — Artigos 102 e 257.

Oswaldo Vieira, n. 21.188 — Artigo 248-L.

Amaro Cavaleante Cidade, n. 21.437 — Artigos 102 e 257.

Davi Macedo, n. 22.240 — Artigos 102 e 257.

Jono Saigado Gama, n. 22.393 — Artigos 79 e 81.

Alberto Haas, n. 22.400 — Artigo 102.

Carlos Carneiro Moraes, n. 22.671 — Artigo 248-L.

Joaquim Ferreira Oliveira, n. 22.914 — Artigo 102.

Ulisses Malaguto de Sousa, n. 23.110 — Artigo 102.

Saul Pereira, n. 23.424 — Artigo 248-L.

Manuel José Ferreira, n. 24.496 — Artigo 102.

Manuel Pires Teixeira, n. 25.194 — Artigo 102.

Humberto Gentil de Araujo, n. 25.831 — Artigo 102.

Raimundo Garcia Lima, n. 25.875 — Artigo 79.

Manuel Francisco da Conceição, n. 25.754 — Artigo 248-L.

Camilo Alípio Filho, n. 25.934 — Artigo 102.

Armando Serzedelo Correia, n. 26.104 — Artigos 79 e 81.

Júlio Cesar Fernandes, n. 26.189 — Artigo 248-L.

Tancredo Ribeiro Carneiro, n. 26.326 — Artigo 248-L.

Mendel Libman, n. 27.248 — Artigo 102.

Manuel Couto Filho, n. 27.625 — Artigo 248-L.

Manuel Gomes, n. 27.632 — Artigo 81.

Pedro Carvalho Vilela, n. 28.410 — Artigo 248-L.

Antônio Sousa Neves, n. 28.844 — Artigo 83.

Antônio Gonçalves Guimarães, n. 29.596 — Artigos 102 e 257.

Agostinho Dias da Silva, n. 29.615 — Artigo 102.

Salim Jorge Mausur, n. n. 29.732 — Artigo 248-L.

Roberto C. Coelho da Rocha, n. 29.948 — Artigo 102.

Astrea Matos Rocha Vaz, n. 30.324 — Artigos 85 e 257.

Leonídio Ribeiro Francisco, n. 30.666 — Artigo 102.

Milton Augusto Amaral, n. 30.699 — Artigos 102 e 257.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — O inspetor.

### Polícia Militar do Distrito Federal

Convido os candidatos inscritos no concurso de 1º tenente médico que se vem procedendo no Serviço de Saúde desta Corporação, a comparecer no respectivo Hospital, à rua Frei Caneca n. 505, das 9 às 11 horas de segunda-feira, 8 do corrente, para identificação das provas escritas de clínica médica e clínica cirúrgica, conforme solicitação do diretor do Serviço de Saúde e presidente da banca examinadora, Quartel General, à rua Evaristo da Veiga, 5 de julho de 1940. — Capitão *Juvenino Pinheiro Salgado Lins*, chefe da 1ª Seção do Estado-Maior.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho p. p. à pgs. 11.949-50, para reparos de mecânica e ferreiro a serem executados nas cúpulas dos Pavilhões das Equatoriais e Meridionais do Observatório Nacional.

Serviço de Obras, 3 de julho de 1940. — *I. Barroso*, chefe da 1-S. O.

### Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho p. p. à pgs. 11.948-9, para construção de um Pavilhão para abrigo provisório da Biblioteca e construção de um Pavilhão para necrotério no Instituto Anatómico da Faculdade Nacional de Medicina.

Serviço de Obras, 3 de julho de 1940. — *I. Barroso*, chefe da 1-S. O.

### Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital da concorrência publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, à página 12.716.

## Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrições para matrícula no curso de enfermeiras publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página 12.297.

## Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação para pagamento de penas d'água de 1940 — Zonas do 4º Distrito, publicado no "Diário Oficial" de 28 do mês findo, à página n. 12.377.

## Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 12.297.

## Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Seção de Expediente e Contabilidade

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente, à página número 12.654.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Serviço do Pessoal

## SEÇÃO FINANCEIRA

De ordem do Sr. Diretor, são convidados a comparecer a esta Seção, afim de receberem as certificações por eles requeridas, os funcionários abaixo indicados:

Nomes — Selo devido, inclusive \$200 de Educação

Maria Olga Tovar de Castro Eichenlohr, 11\$8.

Manuel Pedro Juan Dias de La Vega, 2\$8.

Cipriano Cornélio Gomes dos Santos, 7\$3.

José Correia Lirio.

José Francisco de Matos, 7\$0.

Ruben Stozemback Moreira, 3\$8.

Valdemar de Medeiros Alvim, 5\$7.

Fábio Monteiro Lima, 5\$7.

Francisco de Paula Fonseca, 9\$1.

Alberto Ferreira de Oliveira, 10\$0.

Seção Financeira, 5 de julho de 1940. — *Archimedes de Souza Jardim*, Chefe.

## Tribunal de Contas

## DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado João Pedro Mendes, sub-chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher nos cofres públicos a importância de 60:000\$, de adiantamento recebido na Delegacia Fiscal do Maranhão e cuja aplicação foi julgada ilegal, de vez que, tendo sido concedido para o 1.º trimestre, somente no 2.º foram efetuados os pagamentos. (Decisão tomada na sessão de 7 maio último).

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de junho de 1940. — *José Moraes*, Diretor.

## Tribunal de Contas

## DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Augusto de Paula Trindade, agente postal de "Sta. Cruz da Aparecida", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 225\$3, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de gratificação a maior recebida em 1927, (15\$0), idem do Decreto 5.025, de 1-10-26, idem, idem, (9\$0), saldo da conta, (122\$9), diferença de fórmulas, (78\$4). (Processo número 39.107).

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de junho de 1940. — *José Moraes*, Diretor.

## Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 12 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

## Requisição — Material:

- 613.093 — Pijamas.
- 615.193 — Expediente.
- 616.031 — Vestuário.
- 616.044 — Giz, borracha e regua.
- 620.071 — Impressos.
- 623.025-6 — Fotográfico.
- 801.349 — Cartões.
- 801.748-50-A — Laboratório.
- 801.751-2-A — Laboratório.
- 902.079-B — Carburundum.
- 903.249 — Metais.
- 903.235 — Corda de linho.
- 903.242 — Máquina de grampear.
- 903.243 — Uniforme.
- 904.350-3-A — Ferragens.
- 906.042 — Móveis de aço.
- 911.055 — Estojo de desenho e renovador de ar.
- 912.075 — P/oficina.
- 903.244 — Banco giratório.
- 702.038 — Aparato de papel gomado, máquina elétrica.
- 101.033 — Automóvel.
- 107.085 — Madeiras.
- 131.022 — Lima.
- 131.035-A — Flanela e linha branca.
- 713.011 — Acessórios para automóveis.
- 202.005-A — Expediente.
- 219.030 — Madeiras.
- 225.055-62-C — Laboratório.
- 248.011 — Expediente.
- 251.101 — Papel, fichas, etc.
- 261.025-A — Fichário rotativo.
- 408.006 — Expediente.
- 445.044 — Móveis e furador p/papel.
- 501.058 — Expediente.
- 505.029 — Envelopes.
- 501.058 — Expediente.
- 612.131 — P/desenho

Rio, 5 de julho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 1ª Divisão.

## Diretoria do Domínio da União

## SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

## COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e alienação do domínio pleno dos respectivos prédios neles edificados à rua da Alegria ns. 388 e 390, distrito de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 5 de junho de 1940, publicado à página 11.060 do "Diário Oficial" de 10 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado.

Na sétima linha da cláusula I, em vez de: lado esquerdo 16ms,14, fazendo com...; leia-se: lado esquerdo, 15ms,14, fazendo com... (Processo n. 87.281-39.)

Serviço Regional no Distrito Federal, 11 de junho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

## Diretoria do Domínio da União

## SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

## COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 146, à avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma avenida, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 8, de 20 de junho de 1940, publicado às páginas ns. 12.382 e 12.383 do "Diário Oficial", de 28 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 37.518-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 1 de julho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Edital n. 9, de 1940

*Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional situado no fim da rua Guandú, freguezia do Engenho Novo, nesta Capital.*

De ordem do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, contida no processo n. 20.177-40, faço público que no dia 1 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sala 618 do 6º pavimento do edifício "Andorinha", à avenida Almirante Barroso n. 81, Esplanada do Castelo, nesta Capital, pela comissão previamente designada pelo Serviço Regional no Distrito Federal serão recebidas propostas para a compra do domínio pleno do terreno nacional situado no fim da rua Guandú, freguezia de Engenho Novo, nesta Capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência a alienação do domínio pleno do terreno nacional no fim da rua Guandú, freguezia de Engenho Novo, nesta Capital, com a área de 57.239m2,00.

*Dimensões e confrontações* — Partindo do ponto situado na divisa com o terreno da G.E., e no alinhamento da cerca da E.F.C.B. (Linha Auxiliar), mede 34m,15, 90m,00, 27m,50 e 260m,37, nos rumos magnéticos (1915), respectivamente, de 46º/41'SW, 43º19'SW, 36º57'SW e 55º20'SW, confrontando todos os alinhamentos com os terrenos da General Electric; mede 8m,13 e 171m,90, nos rumos de 38º05' SE e 50º16' SE, de 38º05' SE e 50º16' SE, confrontando com terreno do Moinho Fluminense; mede 145m,40, no rumo 53º38' NE, confrontado ainda com terreno do Moinho Fluminense, ainda no mesmo rumo, mede 110m,45, confrontando com terreno da União; mede 23m,51 e 201m,26, nos rumos de 9º43' NW e 6º15' NW, confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Central do Brasil.

II — A presente alienação é feita em virtude da autorização contida no Decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em envelopes fechados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1ª via selada com uma eslam-pilha federal no valor de 1\$0 por folha, e um selo de Educação e Saúde Pública de \$2.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso, e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que oferecer preço inferior ao da avaliação oficial, que é de 4\$5 (quatro mil e quinhentos réis) por metro quadrado, ou sejam para o valor da área total 257:575\$5.

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os envelopes das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de quinze contos de réis (15:000\$0), em moeda corrente, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido será contemplado o proponente empatado que apresentar, no momento, nova proposta e oferecer maior aumento sobre a anterior ou o que for sorteado, no caso de nenhum empatado queira oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a que for o terreno adjudicado recusar-se a assinar a escritura de compra e venda perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência, a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados serão restituídas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data do despacho da aprovação da minuta da escritura, apresentando o recibo do recolhimento da importância correspondente à sua proposta no Banco do Brasil, mediante guia expedida pelo Serviço Regional.

Qualquer pedido de informações será atendido diariamente no gabinete do chefe do Serviço Regional no Distrito Federal, no lugar de início mencionado.

**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EDITAL N. 34

De ordem do senhor diretor da Diretoria do Domínio da União, convido o senhor Isaac da Fonseca Coutinho a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de saldar o restante do seu débito para com a Fazenda Nacional, proveniente de aluguéis atrasados do próprio nacional número XVII, da rua Ricardo Machado n. 112. (Processo n. 21.364 de 1939).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade — Em 12 de junho de 1940. — *Themistocles B. de Carrilho*, chefe

**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EDITAL N. 35

De ordem do senhor diretor da Diretoria do Domínio da União, convido os Srs. Eugênio Silveira e d. Nila Alves de Amorim a comparecerem ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Instituto Nacional de Previdência, rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de efetuarem pagamentos dos débitos deixados quando locatários do próprio nacional à rua Flávia Farnese, 67. — (Processo n. 25.297/39).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade — Em 12 de junho de 1940. — *Themistocles B. de Carrilho*, chefe

**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EDITAL N. 37

De ordem do senhor diretor da Diretoria do Domínio da União convido dona Teresa Soares de Sousa a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de efetuar pagamento de aluguéis atrasados de próprios nacionais. (Processo 104.244/38).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade — Em 12 de junho de 1940. — *Themistocles B. de Carrilho*, chefe

**Diretoria do Imposto de Renda****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 5 de julho de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Ultimas notificações do exercício de 1932.

Nome do interessado:

Almeida — Antônio da Costa

Almeida — Francisco do Costa

Almeida — José do Costa

Castro Junior — José Leite de

Correia — Ildesonso

Clerot — Léon

Diniz — M. J. A.

Garbaski — Isaac.

Garcia — Antônio

Garcia — Macário Briz

Guimarães — Jaime Vitor Pereira

M. Sousa & Cia.

Marques — Alberto

Martins — Guilherme

Martins Pereira & Cia.

Matias — Luiz Pereira

Miranda — João

Monteiro — Augusto

Morais — José Antônio de

Moreira — Osvaldo da Rocha

Moreira Filho — Antônio Ribeiro

Moura — Manuel José de

Moutinho — José Maria de Almeida (menor)  
 N. Abda & Cia.  
 Neves — Hipólito Damasco das (marido da herdeira Rosalina da Costa Almeida).  
 Neto — Marins Teixeira  
 Oliveira — João Francisco de  
 Oliveira — Jorge Guaicuru de  
 Oliveira — José de  
 Oliveira — Marieta Ferraz de  
 Palhares — Artur Carlos  
 Paula — Francisco do Espírito Santo  
 Pedro Fonseca e Avelino Antunes  
 Rochwerger — Jaques

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Diretoria de Fazenda

#### DF-4 (1ª DIVISÃO)

Registro de exclusividade:

De acordo com a Circular n. 4.913, de 23 de julho de 1935, do Sr. Ministro da Marinha, estão inscritas nesta Diretoria as seguintes firmas:

The Armo International — Representante exclusiva da firma The Lincoln Electric Co. — Ohio-U.S.A., fabricante dos produtos marca "Lincoln".

S. S. White Dental MFG. Co. of Brasil — Representante exclusiva dos produtos da marca "S. S. White" (SSW), de propriedade da The Dental MFG. Co. S. A., com sede nos Estados Unidos da América do Norte, e ainda, das firmas americanas, The Pelton & Greene Co., de Detroit, e Novocel Chemical MFG. Co., de Brooklyn, Nova York.

Retificação:

Referência: "Diário Oficial" de 21 de junho de 1940, fls. 11.835 — Onde se lê: Companhia Hobart-Dayton do Brasil, etc., leia-se: Companhia Hobart-Dayton do Brasil, representante exclusiva da firma The Hobart Manufacturing Company, dos Estados Unidos da América, fabricantes de máquinas para lavar e esterilizar louças, amassadeiras, bateadeiras, descascadores de batatas e outros legumes, máquinas para moer e picar carne, etc.

Diretoria de Fazenda da Marinha, (DF-4), 3 de julho de 1940. — André Faustino Carlos, 2º tenente reformado (ES).

### Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio do Rio de Janeiro

(C. P. 1)

O capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão, intima ao senhor Silvestre de Almeida Araújo, a retirar no prazo de dez (10) dias, a chalana da pesca "Senhor do Bonfim", que se acha encalhada e em estado de abandono na praia do Cação, Ilha da Sapucaia, sob pena de ser a mesma desmanchada, por não estar mais em condições de navegação.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — Luiz de Barros Falcão, capitão de mar e guerra, capitão dos Portos

### Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

(C. P. 1)

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, relativo ao desembarque do moço de convez, Raimundo Alves da Silva, do navio "Campeiro", faço ciente aos interessados que nesta Capitania acham-se com vista na forma e prazo da Lei os autos do referido inquérito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Léo Maury, escrivão.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Departamento dos Correios e Telégrafos

#### DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

EDITAL

Agência Especial Postal-Telegráfica de Santos — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

A Comissão de Inquérito devidamente constituída por portaria do senhor diretor regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, processo número quatorze mil trezentos e cinco, do protocolo da respectiva DR., neste Estado, convida, pelo presente edital, a comparecer perante a mesma Comissão, na Agência Especial Postal-

Telegráfica de Santos, no prazo máximo de oito dias, contados da data da publicação deste, o carteiro da classe "C", Benedito Santana Moraes, afim de, em sua defesa, em face do respectivo processo instaurado, prestar as declarações que julgar convenientes, visto achar-se incurso na pena de demissão estatuida pelo § 2º do art. 238 do Estatuto dos Funcionários Públicos, pelo fato decorrente de sua ausência ao serviço da repartição, sem justificação devida, desde 9 de março do corrente ano.

E, para constar, lavrou-se o presente edital que será publicado três vezes consecutivas no "Diário Oficial" da União.

Dado e passado na cidade de Santos, do Estado de São Paulo, ao 1º dia do mês de julho de mil novecentos e quarenta.

Pela Comissão de Inquérito, Apparcio Santos Sampaio, escrivão.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA DA DIVISÃO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital des. concorrência administrativa a realizar-se nesta diretoria geral no dia 9 de julho do corrente ano, o qual veio publicado na íntegra no "Diário Oficial" do dia 28 do corrente mês, à página 12.386.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 29 de junho de 1940. — Carlos de Souza Duarte, diretor geral.

### Departamento Nacional da Produção Animal

#### DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

##### INSPECTORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente de inscrição publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 12.193.

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

#### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

#### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

#### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.342.

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

#### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.342.

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

#### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.342.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 7**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499 de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sra. Maria das Dores Alves, morro dos Afonsos n. 273, Conde do Bonfim:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Lda., alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-a a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 4.351/40).

Em 5 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Antônio Ferreira, rua Viuva Cláudio n. 35:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Ribeiro & Pacheco, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 2.555-40-DNT. 817-A-32).

Em 5 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Jesus do Carmo, rua Firmino Gameleira n. 13:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma V. Alves Lamas, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 777-J-52-P. 5.592/40).

Em 5 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Srs. Ribeiro & Pacheco, rua Barão de S. Felix n. 110:

Ficam VV. SS. notificados, pelo presente, a comparecerem perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Antônio Ferreira, alegando pagamento de férias.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 2.555-40-DNT. 817-A-32).

Em 5 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sra. Hermínia de Moraes — Rua Manuel Vitorino n. 275:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma R. Moraes, sucessora de Mariné & Cia., alegando pagamento de férias.

Convidando-a a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 37-H-34 — P. 5.587-40).

Em 5 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 8**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 11.452.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 9**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 10**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 11.958.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 14**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, referente à circulação e distribuição dos vinhos e derivados no território nacional, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 12.658.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento de Administração****DIVISÃO DO MATERIAL**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE APATITA DAS JAZIRAS DE IPANEMA, EM SÃO PAULO, E SUA TRANSFORMAÇÃO EM FOSFATO SOLÚVEL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho findo, à página 12.385, bem como para as retificações publicadas no *Diário Oficial* de 4 do corrente à página 12.595.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. R. Morais, sucessor de Mariné & Cia. — Rua do Costa n. 42:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Herminia de Moraes, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 37-II-31 — P. 5.587-40).

Em 5 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Jacinto Ferreira da Conceição — Rua José Maria n. 119-A:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Frias Barbosa & Companhia, sucessora de Frias Costa & Companhia, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 646-J-32 — P. 5.479-40).

Em 5 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sra. Teresa Barros — Rua Fernandes n. 36:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Klabin Irmãos & Companhia, alegando pagamento de férias.

Convidando-a a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 55-T-31 — P. 5.418-40).

Em 5 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Herminio Gomes — Rua Salvador Correia n. 32.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra Dias & Pimenta, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 6-H-32-P. 5.416-40).

Em 5 de julho de 1940 — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Srs. Dias & Pimenta

Ficam VV. SS. notificados, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Herminio Gomes, alegando pagamento de férias.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 6-H-32-P. 5.416-40).

Em 5 de julho de 1940 — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Oscar Ferreira Tavares — Rua General Canabarro, 60

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Companhia Luz Steárica, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 40-0-31-P. 5.446-40).

Em 5 de julho de 1940 — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA****Edital**

Sr. Eugênio Conrado da Cruz — Rua Dias Borges n. 58-A:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Ribeiro & Pacheco, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 160-E-32-P. 5.591-40).

Em 5 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA****Edital**

Srs. Ribeiro & Pacheco — Rua Barão de São Felix n. 110:

Ficam VV. SS. notificados, pelo presente, a comparecerem perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistirem ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Eugênio Conrado da Cruz, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 160-E-32-P. 5.591-40).

Em 5 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA****Edital**

Sr. Benedito Antônio de Cerqueira — Rua Nova s/n. — Nova Iguaçu:

Fica V. S. notificada, pelo presente a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Borges & Alves, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 9-B-32-P. 5.594-40).

Em 5 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA****Edital**

Sr. Manuel José da Rocha — Rua Joaquim Soares n. 56:

Fica V. S. notificada, pelo presente a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Trajano de Medeiros & Comp., alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 208-M-31-P. 5.604-40).

Em 5 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

## Departamento Nacional da Indústria e Comércio

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Procuradoria Geral Mário Lemos S. A., em 25 de junho de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.333, a escritura de sua constituição contendo a transcrição de todos os atos constitutivos da sociedade, lavrada no 13º Ofício de Notas desta Capital em oito de junho de mil novecentos e quarenta. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Machado Silva, escrivão da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Baena Machado Silva*, escrivão, classe E. O original estava selado com estampilhas federais e educação, na importância de sessenta mil e duzentos réis. Visto. — *Ernesto Lencarelli*, diretor da Secção, int.

(C-6.845 — 5-7-910 — 30\$6).

## Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco de Crédito Pessoal S. A., em 25 de junho de 1940, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.329, os seguintes documentos: a) folha do "Diário Oficial" de 11 de outubro de 1939, com a publicação do anúncio de convocação da assembléa a realizar-se em 26 de outubro de 1939; b) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de outubro de 1939, que aprovou alterações estatutárias e o aumento do capital social; c) folha do "Diário Oficial" de 10 de novembro de 1939 com a publicação da ata da assembléa geral ordinária, realizada em 5 de outubro de 1939, que aprovou contas relativas ao exercício de 1938, e elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; d) folha do "Diário Oficial" de 25 de abril de 1940, com a publicação do anúncio de convocação da assembléa geral extraordinária a realizar-se em 30 de abril de 1940; e) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de abril de 1940, que efetivou o aumento de capital; f) folha do "Diário Oficial" de 3 de maio de 1940, com a publicação da ata acima mencionada; g) folha do "Diário Oficial" de 3 de maio de 1940, com a publicação do anúncio de convocação da assembléa geral extraordinária de 9 de maio de 1940; h) folha do "Diário Oficial" de 25 de maio de 1940, com a publicação do anúncio da segunda convocação da assembléa extraordinária de 29 de maio de 1940; i) ata da assembléa geral extraordinária realizada em 29 de maio de 1940 que efetivou o aumento aprovado; j) folha do "Diário Oficial" de 31 de maio de 1940, com a publicação da ata referida; k) pública forma da carta patente com a respectiva apostila; l) públicas formas comprobatórias de quitação com o imposto de renda; m) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de indústrias e profissões; n) cédulas de subscrição; o) pública forma do recibo comprobatório do depósito de 50% do aumento do capital social; p) pública forma comprobatória do pagamento do selo proporcional do aumento realizado. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Primeira secção. — Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão da classe "E", passei a presente certidão.

Selado com 100\$2.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*. — Visto, *Ernesto Lencarelli*, diretor de secção, interino.

(C. 7.089 — 5/7/40 — 66\$3)

## Hospital dos Servidores do Estado

## (EX-HOSPITAL DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO)

Ata da sessão especial do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), realizada em 4 de julho de 1940.

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, em sua sede, no pavimento térreo do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges, Esplanada do Castelo, de acordo com o edital de concorrência pública de oito de junho de mil novecentos e quarenta, inserto no *Diário Oficial* de doze do mesmo mês, reuniu-se o Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, com a presença dos conselheiros senhores doutores Mário de Moraes Paiva, Mário Kroeff, Mário Alves da Fonseca, João Batista Randolpho Júnior e João Drumond Camargo, afim de receber as propostas para a execução das obras de impermeabilização e isolamento térmico do Hospital, que está sendo construído à rua Sacadura Cabral número cento e setenta e oito, nesta Capital, de acordo com as especificações anexas ao referido edital. A hora designada, o senhor presidente, doutor Mário de Moraes Paiva abre a sessão e anuncia a chamada dos concorrentes inscritos, nos termos da cláusula quarta do edital. Comparecem as firmas Imper Limitada e Escritório Técnico Raja Gabaglia, deixando de comparecer as firmas Sociedade Comissária e Industrial Montana Limitada, Pacheco Jordão e Armando Ramos Limitada e Companhia

Auxiliar de Viação e Obras. Foram em seguida abertos os envólucros — A — contendo os documentos de idoneidade dos concorrentes. Lidos em voz alta esses documentos e constando do livro de presença a assinatura de Jorge Elias Calfat, o senhor presidente adianta que, em face da comunicação feita pela Recebedoria do Distrito Federal, o nome do mesmo não pode figurar, por ter sido julgado inidôneo pela dita repartição. O senhor Calfat replica, exibindo uma certidão do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, juntamente com uma folha do *Diário da Justiça* de seis de maio do corrente ano, onde consta a folhas dois mil quatrocentos e trinta e oito a aludida sentença, mandando anular a inscrição do referido senhor Jorge Elias Calfat. A vista do exposto, o senhor presidente, de acordo com os demais membros do Conselho, mantém a assinatura no livro indicado. Julgada a idoneidade dos concorrentes e sendo todos considerados idôneos e não tendo havido objeção alguma sobre esse julgamento, o Conselho Administrativo procedeu à abertura do segundo envólucro — B —, ainda de acordo com a cláusula acima citada. Lidas as propostas, verificou-se que a firma Imper Limitada apresentou o preço global de duzentos e noventa e quatro contos e quinhentos mil réis e o prazo de noventa dias úteis para a execução das obras, tendo o Escritório Técnico Raja Gabaglia apresentado o preço global de quatrocentos e quarenta e um contos e o prazo de cento e vinte dias úteis para a execução das mesmas obras. Ambas as firmas concorrentes declararam que se submetem a todas as cláusulas do respectivo edital e especificações. Continuando, o senhor presidente concede a palavra aos membros do Conselho e aos concorrentes, não tendo havido quaisquer observações. Nada mais havendo a deliberar, o senhor presidente declara que vai ser encerrada a presente ata, a qual será publicada no *Diário Oficial*, acompanhada das mencionadas propostas, na íntegra. E, para constar, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor presidente e pelos membros do Conselho Administrativo presentes, pelos concorrentes e pessoas que assistiram ao ato e subscrita por mim. João Drumond Camargo, secretário do Conselho, Rio de Janeiro, quatro de julho de mil novecentos e quarenta. — *Mário de Moraes Paiva*, presidente. — *Mário Alves*. — *J. B. Randolpho Paiva Júnior*. — *Mário Kroeff*. — *Imper Limitada*. — *S. S. Costa*, por *Edgar Raja Gabaglia*, Eugênio F. Pereira, Francisco R. Fabres, João Coehiaror, Jorge Elias Calfat. — *Marcello Cerqueira*. — *Aarão Luciano Guimarães*. — *América Charégas das Chagas*. — *Américo Quintanilha*. — *Antônio Chaves Bronze*. — *Ivan Carvalho do Amaral*. — *Armando de Mattos Correa*. — *João Drumond Camargo*, secretário.

## PROPOSTA

Edgard Raja Gabaglia (Escritório Técnico Raja Gabaglia), engenheiro civil, estabelecido à avenida Graça Aranha n. 62, 2º andar, vem submeter a apreciação de VV. Exs. a proposta abaixo para os serviços de impermeabilização e isolamento térmico no Edifício do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público) de acordo com as especificações do edital de concorrência, declarando que se submete às mesmas.

Preço global: 441:000\$0 (quatrocentos e quarenta e um contos de réis).

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias úteis.

## Preços unitários:

|                                                                                                                                             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Camada de desempenamento 1:10, espessura 0,02, m2, três mil réis .....                                                                      | 3\$0  |
| Camada isoladora com tijolos furados de 8 furos, m2, quatorze mil réis .....                                                                | 14\$0 |
| Concreto magro do traço 1:20, espessura 0,05, m2, seis mil réis .....                                                                       | 6\$0  |
| Camada de desempenamento 1:10, com espessura 0,01, m2, dois mil réis .....                                                                  | 2\$0  |
| Camada de corticite de 2", m2, dezessete mil e quinhentos réis .....                                                                        | 17\$5 |
| Camada de impermeabilização de 2 feltros, de conformidade com as especificações, m2, dezessete mil réis.....                                | 17\$0 |
| Lageotas de proteção com cerâmica São Caetano ou similar, m2, quarenta e cinco mil réis.....                                                | 45\$0 |
| Juntas dilatação asfalto de acordo com as especificações, m1, mil e quinhentos réis.....                                                    | 1\$5  |
| Camada isoladora com aterro de escoria, m2, oito mil réis .....                                                                             | 8\$0  |
| Mastic de asfalto aplicado sobre pintura betuminosa nas lajes de concreto translúcido, m2, dezoito mil réis.....                            | 18\$0 |
| Camada de argamassa de cimento e areia do traço de 1:3, com a espessura de 0,02 com aplicação de tela metálica, m2, onze mil réis.....      | 11\$0 |
| Camada de argamassa de cimento e areia do traço 1:3 com Aquasit ou similar, aprovado de acordo com as especificações, m2, dez mil réis..... | 10\$0 |
| Camada de argamassa com Sika de acordo com as especificações, m2, treze mil réis.....                                                       | 13\$0 |
| Pintura asfáltica ou betuminosa em duas demãos, conforme especificação, m2, quatro mil réis.....                                            | 4\$0  |

## Impermeabilização especializada da tampa da caixa d'água:

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Pintura primária;  
Camada cimento asfáltico;  
Pabcoweld;  
Camada Pabcoweld 90 lbs.;  
Camada cimento asfáltico;  
Pabcoweld;  
Camada Pabcoweld 90 lbs.;  
Camada cimento asfáltico.

Ao dispor de VV. Exs. para quaisquer esclarecimentos que se tornem precisos, aproveitamos o ensejo para reiterarmos os nossos protestos de estima e consideração. — Por procuração de Edgard Raja Gabaglia, *Martinho Rodrigues Mourão*.

Srs. acionistas:

Fizemos um estudo geral sobre todas as operações, documentos, contas, escrituração, balanços, inclusive o balanço de 31 de dezembro de 1939, examinando a conduta da administração e da atual diretoria, tudo até esta data, e verificamos que estão em plena ordem e de acordo com a lei. Somos de parecer que a assembleia, na apreciação, deverá aprová-los sem restrições.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *José Faria de Lemos*. —  
*Deodoro Fontainha*. — *Antonio Ferreira Coelho*.

(C. 6.849 - 5-7-40 - 66\$3)

## BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE

## UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1940

Das filiais de Bafa, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

(Carta-patente n. 956 de 29 de julho de 1931)

## Ativo

|                                                          |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|
| Letras descontadas .....                                 | 50.756:742\$100  |
| Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Exterior ..... | 33.314:690\$300  |
| Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Interior ..... | 119.384:448\$900 |
| Empréstimos em Contas Correntes .....                    | 108.522:510\$200 |
| Valores caucionados .....                                | 10.510:636\$800  |
| Valores depositados .....                                | 209.784:395\$600 |
| Caixa Matriz .....                                       | 1.824:861\$100   |
| Agências e Filiais no Exterior .....                     | 281:928\$200     |
| Agências e Filiais no Interior .....                     | 22.605:075\$300  |
| Correspondentes do Exterior .....                        | 812:018\$500     |
| Correspondentes do Interior .....                        | 5.317:201\$800   |
| Títulos e Fundos pertencentes ao Banco .....             | 3.513:221\$800   |
| Hipotecas .....                                          | 4.285:869\$800   |
| Edifícios do Banco .....                                 | 10.000:000\$000  |

## Caixa:

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| em moeda corrente .....  | 22.416:166\$900 |
| em outras espécies ..... | 24:207\$700     |
| no Banco do Brasil ..... | 36.902:372\$400 |
| em outros Bancos .....   | 543:957\$000    |

59.586:701\$000

99.118:288\$100

739.618:502\$800

## Passivo

|                                                       |                  |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| Capital .....                                         | 14.000:000\$000  |
| Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil ..... | 11.000:000\$000  |
| Depósito em Contas Correntes com juros .....          | 93.876:287\$900  |
| Depósitos em Contas Correntes sem juros .....         | 3.575:642\$200   |
| Depósitos a prazo fixo .....                          | 74.049:075\$100  |
| Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior .....      | 33.314:690\$300  |
| Depósitos em Conta de Cobrança do Interior .....      | 119.384:448\$900 |
| Títulos em Caução e em Depósito .....                 | 220.294:912\$400 |
| Caixa Matriz .....                                    | 28.473:844\$500  |
| Agências e Filiais no Exterior .....                  | 299:284\$400     |
| Agências e Filiais no Interior .....                  | 28.936:567\$900  |
| Correspondentes do Exterior .....                     | 725:810\$700     |
| Correspondentes do Interior .....                     | 216:012\$400     |
| Valores hipotecários .....                            | 4.285:869\$800   |
| Letras a pagar .....                                  | 3.453:350\$000   |
| Diversas contas .....                                 | 103.732:836\$300 |

739.618:502\$800

S. E. &amp; O. — H. Sthamer. — W. Schmitt.

(C. 6.848 — 5-7-1940 — 121\$400).

## COMPANHIA GERAL DE MATERIAL RODANTE S. A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

E' com justificada satisfação que vimos submeter à vossa apreciação o balanço e contas relativos ao exercício findo em 31 de março último.

Provém essa satisfação de podermos informar-vos de que, nesse exercício, não se verificou, como nos anteriores, deficiência de serviços, o que tornou possível manter a oficina em crescente atividade, aumentar a sua produção, dar trabalho a maior número de operários e, afi-

## SOCIEDADES ANONIMAS

## S. A. "BOA ESPERANÇA"

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

## Ativo

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| Caixa .....                   | 109:363\$000 |
| Imóveis .....                 | 554:375\$100 |
| Amortizações a realizar ..... | 4:898\$800   |
| Ações caucionadas .....       | 10:000\$000  |
|                               | 678:636\$900 |

## Passivo

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| Capital .....             | 50:000\$000  |
| Impostos a pagar .....    | 636\$900     |
| Contas correntes .....    | 618:000\$000 |
| Caução da Diretoria ..... | 10:000\$000  |
|                           | 678:636\$900 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Murilo Fontainha*,  
diretor-presidente. — *Francisco Alves Duarte*, contador (reg. DNIC  
35.182).

nal, encerrar o período sem se ter de registrar, como vinha sucedendo, prejuízo nas operações, como se verifica pela conta de Lucros e Perdas, cujo saldo devedor é o mesmo transferido de exercícios anteriores.

Se o balanço ora submetido a vosso julgamento não acusa lucros no exercício é porque os resultados obtidos nos serviços executados foram absorvidos pela desvalorização do "stock", parte do qual, antiquado e em desuso, não representava os valores por que estava inscrito.

Apesar dessa absorção, foi possível distribuir uma gratificação ao pessoal de todas as categorias, como reconhecimento dos serviços prestados por cada um, visto como todos vêm contribuindo eficazmente para o reerguimento da Companhia.

Além do reajustamento dos algarismos feito no "stock" e com o mesmo fim de sanear o Ativo, retirando dele cifras inexpressivas, excluímos do balanço, que ides julgar, a verba de 5.121:420\$430, que figurava na escrita da Companhia como representativa de débitos em contas correntes e valor de ações da Companhia Industrial de Algodão e Óleos e da Companhia Serraria Ponte Velha e Itaúnas. Trata-se de valores irrealizáveis, que figuravam na falência de Trajano de Medeiros & Comp., não estimados no acervo transferido à Companhia quando da incorporação desta, sendo que as ações em causa já haviam sido entregues ao Dr. Trajano de Medeiros, em cumprimento a alvará de 20 de junho de 1933, do juiz de falência. Não obstante isso, a assembléia de acionistas, realizada em 14 de fevereiro de 1935, mandou incorporá-las no Ativo da Companhia.

Como nenhum valor efetivo representem tais cifras, anulamos o lançamento respectivo, o que submetemos a vossa aprovação.

Outras verbas que venham a exigir qualquer alteração serão reajustadas à medida que se apresente oportunidade.

Por Decreto-lei n. 2.111, de 5 de abril último, foi o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a adquirir os nossos terrenos e instalações. Essa operação continúa em estudo.

Esses foram os fatos principais ocorridos na vida da Companhia; sobre quaisquer outros estamos à vossa disposição para prestar os esclarecimentos que julgardes necessários.

Deveis, nesta assembléia, eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício em curso.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *Raul Fialho de Faria*, presidente. — *Henrique Carneiro de Mendonça*, gerente.

**BALANÇO GERAL DA COMPANHIA GERAL DE MATERIAL RODANTE S/A, ENCERRADO EM 30 DE MARÇO DE 1940**

| Ativo                                            |                |                 |
|--------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Terrenos .....                                   | 1.900:000\$000 |                 |
| Edifícios e benfeitorias .....                   | 5.083:676\$400 |                 |
| Ferramentas .....                                | 143:135\$960   |                 |
| Máquinas e instalações .....                     | 1.513:627\$880 | 8.740:440\$240  |
| Almoxarifado .....                               |                | 920:831\$600    |
| Móveis & Utensílios .....                        |                | 76:790\$920     |
| Automóvel .....                                  |                | 34:600\$000     |
| Banco do Brasil — c/cobrança .....               |                | 34:183\$710     |
| Estrada de Ferro Central do Brasil .....         |                | 27:000\$000     |
| Caixa — Escritório .....                         | 700\$130       |                 |
| Caixa — Oficinas .....                           | 311\$900       | 1:012\$030      |
| Contas correntes — Saldos devedores .....        |                | 418:857\$580    |
| Ordens em andamento .....                        |                | 341:509\$000    |
| Seguro de acidentes .....                        |                | 12:060\$000     |
| Apólices federais .....                          |                | 800\$000        |
| Fazendas Gerais .....                            |                | 23:600\$000     |
| Depósitos e cauções .....                        |                | 141:799\$520    |
| Obrigações a receber .....                       |                | 372:912\$400    |
| Títulos em caução .....                          |                | 20:000\$000     |
| Lucros & Perdas .....                            |                | 1.291:248\$810  |
|                                                  |                | 12.457:675\$810 |
| Passivo                                          |                |                 |
| Capital .....                                    | 6.000:000\$000 |                 |
| Reservas gerais .....                            | 2.756:995\$906 |                 |
| Trajano de Medeiros & Comp., em liquidação ..... | 2.260:646\$715 |                 |
| Obrigações a pagar .....                         | 430:967\$700   |                 |
| Folha de pagamento .....                         | 87:532\$900    |                 |
| Contas correntes — Saldos credores .....         | 727:780\$500   |                 |
| Impostos e taxas a pagar .....                   | 19:395\$400    |                 |
| Gratificação ao pessoal .....                    | 50:000\$000    |                 |
| Apólices caucionadas .....                       | 1:000\$000     |                 |
| Caução da Diretoria .....                        | 20:000\$000    |                 |
| Lucros suspensos .....                           | 103:356\$689   |                 |
|                                                  |                | 12.457:675\$810 |

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Raul Fialho de Faria*, presidente. — *Henrique Carneiro de Mendonça*, gerente. — *José Rangel de Cerqueira*, contador. Reg. D.N.I.G. 32.146.

## DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

|                                             | Débito       | Crédito      |
|---------------------------------------------|--------------|--------------|
| de Diferença de câmbio .....                |              | 2.734\$900   |
| de Ferro velho .....                        |              | 2:478\$000   |
| de Exploração das oficinas .....            |              | 501:574\$900 |
| a I.A.P.I. ....                             | 31:659\$900  |              |
| a I.A.P.E.T.C. ....                         | 247\$800     |              |
| a Juros & Descontos .....                   | 43:791\$000  |              |
| a Aluguéis .....                            | 11:342\$300  |              |
| a Impostos .....                            | 70:135\$100  |              |
| a Honorários da Diretoria .....             | 51:331\$000  |              |
| a Auto — c/custeio .....                    | 23:781\$500  |              |
| a Despesas gerais .....                     | 119:430\$300 |              |
| a Selos e estampilhas .....                 | 31:617\$700  |              |
| a Acidentes no trabalho .....               | 30:753\$300  |              |
| a Reparação de Máquinas e instalações ..... | 11:888\$000  |              |
| a Automóvel .....                           | 16:000\$000  |              |
| a Almoxarifado .....                        | 8:506\$900   |              |
| a Gratificação ao pessoal .....             | 50:000\$000  |              |
|                                             | 506:787\$800 | 506:787\$800 |

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Raul Fialho de Faria*, presidente. — *Henrique Carneiro de Mendonça*, gerente. — *José Rangel de Cerqueira*, contador. Reg. D.N.I.G. 32.146.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Geral de Material Rodante S/A, abaixo assinados, tendo examinado os atos da Diretoria, balanço, contas e documentos apresentados, relativos ao exercício findo em 31 de março último, acharam todos em devida ordem e são, por isso, de parecer que devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Ruy Carneiro*. — *Vicente Saboya de Albuquerque*. — *José Vieira Cardozo*, suplente era exercício.

(C. 6.844 — 5-7-1940 — 255\$0.)

## BANCO FINANCIAL NOVO MUNDÓ

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 29 DE JUNHO DE 1940

| Ativo                                                                           |                 |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Letras descontadas .....                                                        |                 | 34.016:871\$700  |
| Empréstimos em c/correntes .....                                                |                 | 42.532:425\$280  |
| Letras em caução .....                                                          |                 | 50.602:611\$100  |
| Valores em caução .....                                                         |                 | 31.171:435\$500  |
| Letras à cobrança .....                                                         |                 | 10.394:516\$000  |
| Correspondentes no país .....                                                   |                 | 905:973\$000     |
| Valores depositados .....                                                       |                 | 36.083:187\$500  |
| Hipotecas .....                                                                 |                 | 5.793:000\$000   |
| Títulos e fundos pert. ao Banco .....                                           |                 | 10.406:879\$150  |
| Ações em caução .....                                                           |                 | 30:000\$000      |
| Filial de São Paulo .....                                                       |                 | 6.726:045\$810   |
| Imóveis .....                                                                   |                 | 2.958:841\$400   |
| Diversas contas .....                                                           |                 | 3.474:337\$950   |
| Caixa: Em moeda corrente e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos ..... |                 | 17.446:866\$000  |
|                                                                                 |                 | 252.242:991\$020 |
| Passivo                                                                         |                 |                  |
| Capital .....                                                                   |                 | 12.000:000\$000  |
| Fundo de reserva .....                                                          |                 | 1.263:031\$500   |
| Depósitos:                                                                      |                 |                  |
| Em c/corrente c/juros .....                                                     | 59.390:691\$740 |                  |
| Em c/corrente c/aviso prévio .....                                              | 4.259:213\$800  |                  |
| Em c/corrente limitadas .....                                                   | 5.300:002\$300  |                  |
| A prazo .....                                                                   | 23.752:690\$600 | 92.702:598\$140  |
| Creds. por letras à cobrança .....                                              |                 | 10.394:516\$000  |
| Creds. por letras em caução .....                                               |                 | 50.602:611\$100  |
| Creds. por valores em caução .....                                              |                 | 31.171:435\$500  |
| Creds. por valores depositados .....                                            |                 | 36.083:187\$500  |
| Creds. por valores hipotecados .....                                            |                 | 5.793:000\$000   |
| Caução da Diretoria .....                                                       |                 | 30:000\$000      |
| Filial de São Paulo .....                                                       |                 | 7.081:560\$410   |
| Diversas contas .....                                                           |                 | 5.121:049\$940   |
|                                                                                 |                 | 252.242:991\$020 |

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *José Maria Fernandes*, Presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, Vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, Diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, Diretor. — *Arthur de Castro*, Gerente da Matriz. — *Olegario Alvariz*, Chefe da Contabilidade, interino.

(C. 6.788 — 5-7-1940 — 100\$0)

**BANCO ISRAELITA BRASILEIRO**

Rua São Pedro n. 40

BALANÇETE EM 29 DE JUNHO DE 1940

*Ativo*

|                                                                                |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Capital a realizar .....                                                       | 1.830\$000            |
| Títulos descontados .....                                                      | 3.023.315\$200        |
| Títulos a cobrança .....                                                       | 617.427\$700          |
| Empréstimos em conta corrente .....                                            | 330.180\$500          |
| Empréstimos s/Hipotecas .....                                                  | 90.000\$000           |
| Valores Cauçionados .....                                                      | 385.678\$900          |
| Ações em caução .....                                                          | 30.000\$000           |
| Ações de propriedade do Banco .....                                            | 14.662\$500           |
| Agentes e correspondentes no Interior .....                                    | 20.230\$700           |
| Imóveis Hipotecados .....                                                      | 90.000\$000           |
| Caixa: Em moeda corrente, em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos ..... | 518.569\$900          |
| Diversas Contas .....                                                          | 568.660\$500          |
|                                                                                | <b>5.693.555\$900</b> |

*Passivo*

|                                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| Capital .....                               | 800.000\$000          |
| Fundo de Reserva .....                      | 123.911\$700          |
| Depósitos em conta corrente:                |                       |
| Com juros .....                             | 1.275.358\$300        |
| Prazo Fixo .....                            | 1.006.886\$900        |
| Sem juros .....                             | 19.331\$700           |
| Títulos em Caução .....                     | 2.301.576\$900        |
| Caução da Diretoria .....                   | 385.678\$900          |
| Garantias Hipotecárias .....                | 30.000\$000           |
| Depósitos em conta de cobrança .....        | 90.000\$000           |
| Agentes e correspondentes no Interior ..... | 617.427\$700          |
| Dividendos .....                            | 2.078\$500            |
| Títulos redescatados .....                  | 22.580\$000           |
| Títulos a pagar .....                       | 503.448\$800          |
| Lucros e perdas .....                       | 50.000\$000           |
| Diversas Contas .....                       | 233\$300              |
|                                             | <b>769.587\$100</b>   |
|                                             | <b>5.693.555\$900</b> |

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. Banco Israelita Brasileiro. — S. Garustin, Diretor Presidente. — Isak Koiffmann, Diretor Secretário. — L. Cunha, Contador. (Reg. n. 35.511). (C. 7.087 — 5-7-1940 — 958900)

**BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO**

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

*Ativo*

|                                             |                         |
|---------------------------------------------|-------------------------|
| Capital .....                               | 89.555.676\$559         |
| Fundo de Reserva .....                      | 7.705.028\$380          |
| Depósitos em conta corrente:                |                         |
| Com juros .....                             | 97.260.704\$939         |
| Prazo Fixo .....                            |                         |
| Sem juros .....                             |                         |
| Títulos em Caução .....                     | 6.051.264\$680          |
| Caução da Diretoria .....                   | 20.673.101\$330         |
| Garantias Hipotecárias .....                | 71.745.043\$508         |
| Depósitos em conta de cobrança .....        | 544.613.561\$540        |
| Agentes e correspondentes no Interior ..... | 6.810.537\$059          |
| Dividendos .....                            | 2.970.767\$776          |
| Títulos redescatados .....                  | 186.345\$000            |
| Títulos a pagar .....                       | 29.179.545\$950         |
| Lucros e perdas .....                       |                         |
| Diversas Contas .....                       |                         |
|                                             | <b>779.490.871\$782</b> |

*Passivo*

|                                        |                         |
|----------------------------------------|-------------------------|
| Capital .....                          | 10.000.000\$000         |
| Fundo de reserva .....                 | 11.111.394\$700         |
| Depositos:                             |                         |
| em c/c com juros .....                 | 56.182.891\$782         |
| idem sem juros .....                   | 5.235.980\$302          |
| idem de aviso .....                    | 41.754.976\$470         |
| idem de prazo fixo .....               | 19.409.477\$901         |
| por letras a prêmio .....              | 393.805\$880            |
| Depósitos judiciais .....              | 122.977.132\$335        |
| Depositos de títulos e valores .....   | 5.233\$100              |
| Títulos por conta de terceiros .....   | 616.358.005\$048        |
| Dividendos .....                       | 10.236.407\$166         |
| Pelo 60º de 20 % .....                 |                         |
| a distribuir .....                     | 67.059\$500             |
| Diversas contas .....                  | 1.067.059\$500          |
| Lucros e perdas: Saldo que passa ..... | 2.377.460\$246          |
|                                        | <b>2.027.579\$387</b>   |
|                                        | <b>779.490.871\$782</b> |

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — Agenor Barbosa, presidente. — João Ribeiro Júnior, diretor. — M. Moraes e Castro, contador.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 29 DE JUNHO DE 1940

*Débito*

|                                                      |                       |
|------------------------------------------------------|-----------------------|
| Despesas gerais: Fecho desta conta .....             | 877.465\$100          |
| Juros: Idem, idem .....                              | 1.166.833\$945        |
| Dividendos: Pelo 60º de 20% a distribuir .....       | 1.000.000\$000        |
| Fundo de reserva: Quota destinada a esta conta ..... | 123.850\$000          |
| Móveis e utensílios: Amortização de -10% .....       | 2.176\$400            |
| Saldo que passa .....                                | 2.027.579\$387        |
|                                                      | <b>5.197.904\$832</b> |

*Crédito*

|                                    |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| Saldo do semestre anterior .....   | 2.015.106\$178        |
| Comissões: Lucro desta conta ..... | 211.838\$904          |
| Descontos: Idem, idem .....        | 2.962.751\$250        |
| Aluguéis de casa: Idem, idem ..... | 8.208\$500            |
|                                    | <b>5.197.904\$832</b> |

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — M. Moraes e Castro, contador.

(C. 6.846—5-7-1940—126\$500).

**SOCIEDADES CIVIS****S. O. S.****Serviço de Obras Sociais**

Diretoria eleita para 1940-43:

Edite Fraenkel, presidente; Eugênia Hamann, tesoureira; Nanoca Dionísio Cerqueira, secretária; Jerônima Mesquita, Antonieta Mac Dowell da Costa, Lilian Sylvester, Isaura Barbosa Lima, Olinto de Oliveira, J. do Nascimento Brito. Suplentes: Stela Guerra Durval, Teresita Porto da Silveira, Clélia Allevato, Heloisa Maria C. Veloso, Edméa Cabral Velho, Maria Adelaide Witte Fernandes, Cristiano Hamann, Rui Gomes de Almeida, João Pacheco Moreira. (C. 7.086 — 5-7-940 — 1884).

**ANÚNCIOS****Associação Benéfica dos Empregados de M. Gonçalves & Comp.**

FUNDADA EM 5 DE MAIO DE 1936

Sede: Rua Paula Brito n. 51 (Andaraí)

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. sócios quites, para a assembléa geral, a realizar-se no dia 8 de julho de 1940, às 11,30 horas, afim de tratar da seguinte — Ordem do dia:

A ratificação da deliberação de dissolver a sociedade, tomada pela assembléa geral ordinária, realizada em 11 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — Manoel Pinto, 1º secretário.

(C. 6.772—2-7-940—49\$0—3 vezes)

**Companhia Carris Porto Alegreense****JUROS DE DEBENTURES**

Nos dias 8 a 12 e 15 a 19 de julho corrente, pagar-se-á, no escritório da Companhia, a Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, aos Srs. portadores de debentures, a importância relativa ao 29º cupão, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1940, à razão de 9 % ao ano. Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.770—2-7-940—42\$8—3 vezes)

**Companhia Energia Elétrica Rio Grandense****JUROS DE DEBENTURES**

Nos dias 8 a 12 e 15 a 19 de julho corrente, pagar-se-á, no escritório da Companhia, a Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, aos Srs. portadores de debentures, a importância relativa ao 33º cupão, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1940, à razão de 8 % ao ano. Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.769—2-7-940—42\$8—3 vezes)

**Declaração**

Declaro que perdi o meu Registro Criminal passado pelas autoridades da Cidade do Porto (Portugal).

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Aires Carneiro Filipe*.  
Testemunhas: *José Antonio Gramillo* — *Manuel Pinto dos Reis*.  
Reconheço as firmas de Aires Carneiro Filipe, José Antonio Gramillo e Manuel Pinto dos Reis.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940 Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz H. da Costa Brito*, substituto.  
(C. 7.078—4-7-940—39\$8—3 vezes)

**A Praça**

Antônio dos Santos Coelho, estabelecido nesta Capital, à rua Senador Euzébio n. 194, avisa à Praça em geral, que está em negociações de venda de sua filial sita à rua Pará n. 16, livre e desembaraçada de qualquer onus, ao Sr. Antônio Esteves, pelo que convida aqueles que se julgarem interessados a se apresentarem no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *Antonio dos Santos Coelho*.  
De acordo: *Antonio Esteves*.  
Reconheço as firmas de Antônio dos Santos Coelho e Antônio Esteves.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mario de Almeida*, escrevente autorizado.  
(C. 6.831—3-7-940—58\$1—3 vezes)

**Declaração**

Henry Filho & Comp., Casa Gonthier, negociantes que foram estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 195, com casa de empréstimos sobre penhores, comunicam a esta praça e a quem possa interessar, que terminaram as suas transações em data de 28 de dezembro próximo passado, pedindo que apresentem suas reclamações à rua Buenos Aires n. 216 sob., com o Sr. Dr. Osvaldo Ferreira Bastos, onde estão ao inte dispor de seus clientes e amigos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Henry, Filho & Comp.*  
Reconheço a firma de Henry, Filho & Comp.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.  
(C. 6.644—25-6-940—193\$8—10 vezes)

### **Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil**

**Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o § 1º do art. 120 dos estatutos, convido os Srs. associados que estiverem quites a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 19 1/2 horas do dia 13 de corrente, para assistirem a leitura do relatório do Sr. presidente referente ao biênio de 1938 a 1940 e elegerem a Comissão Fiscal de Tomada de Contas. Esta assembléia realizar-se-á com qualquer número. — *Bernardino Mello Junior*, 1º secretário.

(C. 7.055—4-7-940—63\$2—3 vezes)

**Declaração**

Pedro Alberto da Silva e sua esposa Isméria Paz Ozório da Silva, portadores do passaporte português n. 35/40, expedido na Cidade de Hongkong, China, declaram ter perdido a documentação consular apenas ao visto n. 5 do Consulado brasileiro da dita Cidade.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Pedro Alberto da Silva*.  
— *Isméria Paz Ozorio da Silva*.

Reconheço as firmas de Pedro Alberto da Silva e Isméria Paz Ozório da Silva.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira*, escrevente autorizado.  
(C. 6.776—3-7-940—49\$0—3 vezes)

**Declaração**

Jorge Alberto Brito da Silva e sua esposa Maria José Xavier da Silva, portadores do passaporte português n. 29/40, expedido na Cidade de Hongkong, China, declaram ter perdido a documentação consular apenas ao visto n. 3 do Consulado brasileiro da dita Cidade.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Jorge Alberto Brito da Silva*.  
— *Maria José Xavier da Silva*.

Reconheço as firmas de Jorge Alberto Brito da Silva e Maria José Xavier da Silva.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira*, escrevente autorizado.  
(C. 6.775—3-7-940—49\$0—3 vezes)

**Sociedade Anônima Rio Editora**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem no dia 9 do corrente, às 10 horas da manhã, no Cartório Roquete, rua do Rosário n. 115, térreo, em assembléia geral extraordinária, para deliberarem sobre a dissolução da sociedade. — *A Diretoria*.

(C — 6.787 — 5-7-40 — 18\$4 — 2 vezes)

### **Mútua Catarinense de Seguros de Fogo e de Transportes Terrestres e Marítimos**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Sociedade Dramático-Musical "Carlos Gomes", à rua 15 de Novembro, nesta cidade, no dia 8 de agosto do corrente ano, às 14 horas, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1) discussão e aprovação das alterações dos estatutos da Sociedade, para a sua adaptação aos preceitos do novo Regulamento de Seguros, criado pelo Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940;

2) assuntos diversos de interesse social.

Blumenau, 1 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C — 6.850 — 5-7-40 — 51\$0 — 2 vezes)

**Banco Mercantil do Rio de Janeiro**

A partir de 12 do corrente, será pago, na Tesouraria deste Banco, o 60º dividendo semestral, à razão de 20 % ao ano.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *Agenor Barbosa*, presidente.

(C — 6.847 — 16\$2)

**Declaração**

Eu, Manuel da Rocha André, declaro ter perdido a carteira de identidade, sob n. 194.167. O referido é verdade, peço a quem encontrar de levá-la à rua D. Manuel n. 20. — *Manoel da Rocha André*.  
Reconheço a firma Manoel da Rocha André.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Vasconcellos*.

(C — 6.843 — 5-7-40 — 13\$3)

**Metrópole Companhia, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Metrópole Companhia, S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua 1º de Março n. 90, 1º andar, às 10 horas, no dia 15 do corrente, afim de:

1º) rever as deliberações tomadas e não executadas em assembléia geral extraordinária de 20 de maio de 1939 por não revestirem formalidades legais essenciais os atos preparatórios respectivos;

2º) examinar contas, atos e tudo quanto no desempenho das suas funções praticaram os administradores nos exercícios de 1938, 1939 e primeiro semestre de 1940, inclusive pareceres do Conselho Fiscal, aprovando-os ou não;

3º) eleger novos administradores, conselheiros e suplentes para o exercício em curso.

Ficam suspensas as transferências de ações até à realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C — 6.789 — 5-7-40 — 61\$2 — 2 vezes)

**Fiat Brasileira, S. A.**

Convido os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 22 do corrente, às 10 horas, no escritório desta sociedade, à praça 15 de Novembro n. 20, 2º andar, sala 201, afim de:

1º) tomar conhecimento do balanço encerrado em 30 de dezembro de 1939;

2º) tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;

3º) aprovar o balanço e contas e deliberarem a respeito;

4º) eleger os membros da diretoria;

5º) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixar a sua remuneração.

Para os efeitos da assembléia, os possuidores de ações ficam avisados que nos termos do art. 15, § 2º dos estatutos, deverão, pelo menos 3 (três) dias antes da reunião, depositar as suas ações no Banco Francês e Italiano para a América do Sul.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — O diretor geral, doutor *Giovanni Chirighin*.

(C — 7.090 — 5-7-40 — 30\$0)

---

**Preço do número de hoje \$600**

---

**IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL**  
**PRAÇA MARCHEL ANORA — PONTA DO GALABOUÇO**

---